UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

HERMES CORREA DODE JUNIOR

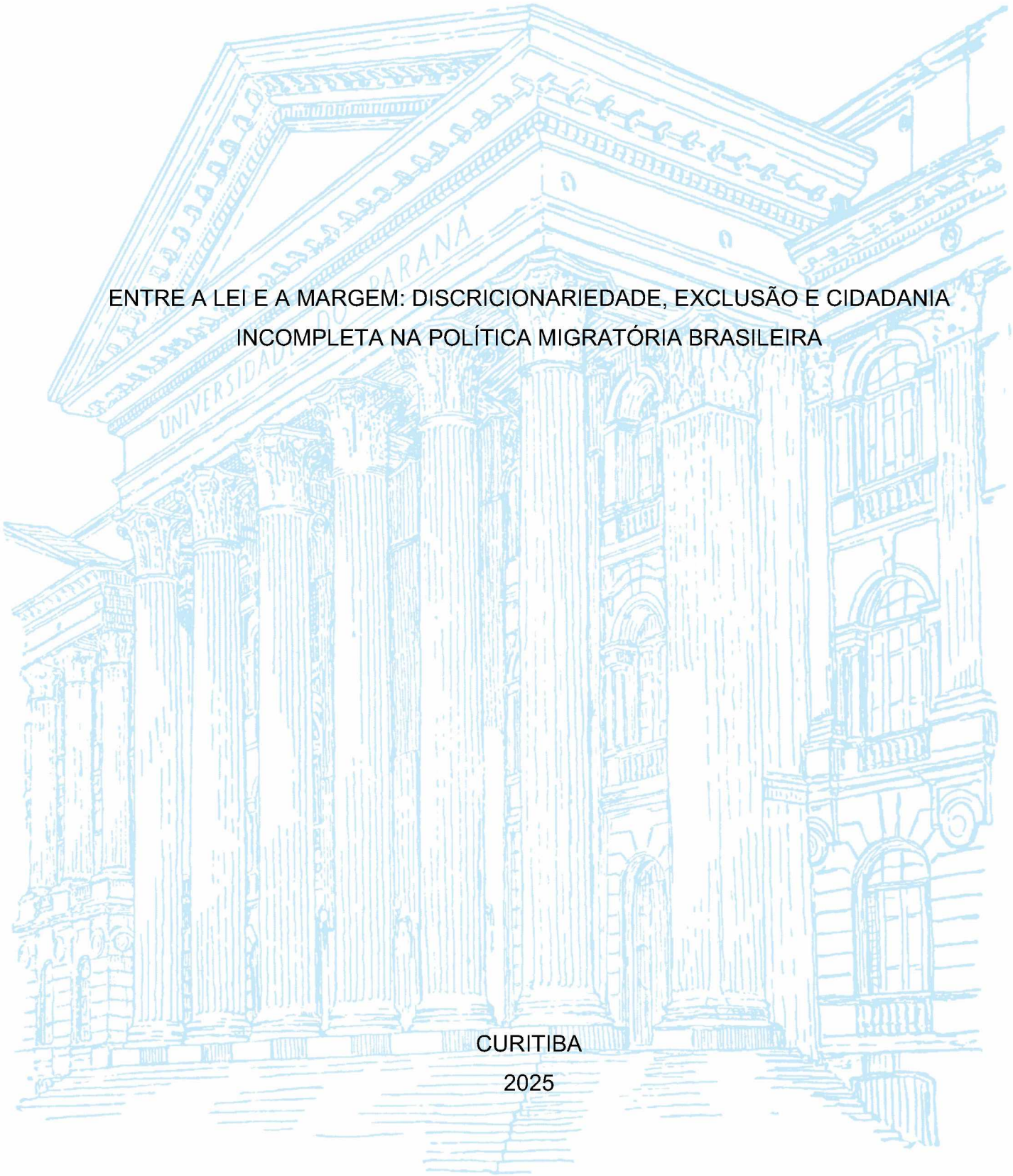

ENTRE A LEI E A MARGEM: DISCRICIONARIEDADE, EXCLUSÃO E CIDADANIA INCOMPLETA NA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA

CURITIBA

2025

HERMES CORREA DODE JUNIOR

ENTRE A LEI E A MARGEM: DISCRICIONARIEDADE, EXCLUSÃO E CIDADANIA INCOMPLETA NA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA

Trabalho de defesa de tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Tatyana Scheila Friedrich

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Dode Junior, Hermes Correa
Entre a lei e a margem: discricionariedade, exclusão e cidadania incompleta na política migratória brasileira / Hermes Correa Dode Junior. – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.
Orientadora: Tatyana Scheila Friedrich.

1. Política migratória. 2. Poder discricionário. 3. Imigrantes - Legislação. I. Friedrich, Tatyana Scheila. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO - 40001016017P3

ATA Nº607

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM DIREITO

No dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco às 08:30 horas, na sala de Defesas - 317 - 3ºandar, PPGD UFPR - Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese do doutorando **HERMES CORRÊA DODE JUNIOR**, intitulada: **Entre a Lei e a Margem: Discricionariedade, Exclusão e Cidadania Incompleta na Política Migratória Brasileira**, sob orientação da Profa. Dra. TATYANA SCHEILA FRIEDRICH. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: TATYANA SCHEILA FRIEDRICH (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), JAEL SÂNERA SIGALES GONÇALVES (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS), JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ELAINE CRISTINA SCHMITT RAGNINI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutor está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, TATYANA SCHEILA FRIEDRICH, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: Aprovado com recomendação para publicação.

CURITIBA, 18 de Junho de 2025.

Assinatura Eletrônica
24/06/2025 22:35:18.0
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 11:25:14.0
JAEL SÂNERA SIGALES GONÇALVES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS)

Assinatura Eletrônica
25/06/2025 14:56:33.0
JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/06/2025 23:54:19.0
ELAINE CRISTINA SCHMITT RAGNINI
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 461679
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 461679

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO - 40001016017P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **HERMES CORRÊA DODE JUNIOR**, intitulada: **Entre a Lei e a Margem: Discricionariedade, Exclusão e Cidadania Incompleta na Política Migratória Brasileira**, sob orientação da Profa. Dra. TATYANA SCHEILA FRIEDRICH, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 18 de Junho de 2025.

Assinatura Eletrônica
24/06/2025 22:35:18.0
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 11:25:14.0
JAEL SÂNERA SIGALES GONÇALVES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS)

Assinatura Eletrônica
25/06/2025 14:56:33.0
JOSÉ ANTÔNIO PERES GEDIEL
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
25/06/2025 23:54:19.0
ELAINE CRISTINA SCHMITT RAGNINI
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 461679
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 461679

Dedico esta tese à memória dos meus pais, Hermes e Rosângela. Sei que, se estivessem aqui, estariam profundamente orgulhosos deste momento. A presença deles permanece viva em cada passo desta caminhada acadêmica.

Dedico também à minha companheira, Letícia Baron, um dos grandes pilares da minha vida. Sua parceria, apoio e generosidade foram fundamentais para que esta trajetória fosse possível.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar agradecendo, de forma geral, a todas as pessoas que fizeram parte da minha trajetória de vida e que, direta ou indiretamente, influenciaram minha escolha pela vida acadêmica, em especial na pesquisa sobre migrações no campo do Direito e seus desdobramentos na Filosofia.

Agradeço, com profundo carinho, aos anos de estudo que meu falecido pai pôde me proporcionar na Argentina, uma etapa fundamental na minha formação pessoal e acadêmica. Foi ali que tive o primeiro contato com o ambiente universitário e com o mundo de uma forma mais ampla, construindo amizades e laços de companheirismo intelectual que marcaram minha identidade como pesquisador. Em especial, registro a memória dos intensos debates e trocas com meu grande amigo Ignacio, companheiro de estudos e de apartamento nos anos de 2010 e 2011, em Buenos Aires, no bairro da Recoleta — anos que, mesmo quando sem propósito aparente, foram decisivos na construção do meu pensamento crítico.

Aos colegas argentinos, pesquisadores de migração e de Direito Internacional, meu agradecimento sincero pelo papel fundamental que desempenharam na minha formação acadêmica e humana.

Agradeço também à minha ex-orientadora de mestrado na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Professora Dra. Giuliana Redin. Em um dos momentos mais difíceis da minha vida, foi ela quem me abriu portas e me incentivou a retomar a pesquisa acadêmica, especialmente no campo da imigração. Boa parte da minha formação teórica e do meu percurso como pesquisador deve-se às indicações e ensinamentos que recebi dela.

Registro ainda meu tributo à minha mãe, que faleceu poucos dias antes de eu ingressar no doutorado. Sempre me incentivou — assim como meu pai —, acreditando na minha vocação para a vida acadêmica. Apesar de nossas divergências sobre minha dedicação quase exclusiva à pesquisa, ela sempre foi uma grande instigadora do meu potencial. Sua ausência é sentida profundamente. Lamento que ela não possa testemunhar a conclusão desta etapa tão importante da minha vida.

À minha orientadora de doutorado, Professora Dra. Tatyana Friedrich, minha sincera gratidão. Sempre confiou nas escolhas da minha pesquisa, abriu portas que muitos me negaram e me ofereceu a oportunidade de trabalhar com uma das

maiores referências do país no tema das migrações. Lamento não termos podido estar mais próximos geograficamente, em razão das circunstâncias da pandemia, mas certamente grande parte deste trabalho só pôde ser realizado porque ela sempre me deu liberdade e confiança para fazer as melhores escolhas possíveis.

Agradeço também à minha colega de doutorado Danielle, pelas inúmeras trocas sobre as angústias da vida acadêmica e pela parceria intelectual que resultou em um excelente artigo — processo que foi muito importante para a construção desta tese.

Um agradecimento especial à Professora Dra. Sônia Schio, que me aproximou dos estudos em Filosofia, especialmente da obra de Hannah Arendt, e incentivou a realização da minha licenciatura em Filosofia, etapa igualmente fundamental na minha formação acadêmica.

Agradeço, com especial reconhecimento, ao Dr. João Chaves, defensor público federal e responsável pela criação do Centro Especializado de Atendimento ao Imigrante na Defensoria Pública da União. Sua sensibilidade institucional, seu compromisso com os direitos humanos e sua generosidade em abrir as portas para esta pesquisa foram fundamentais para que este trabalho pudesse acontecer. A existência de um espaço tão singular de acolhimento jurídico aos imigrantes, fruto direto de sua atuação, proporcionou o campo empírico necessário para a construção desta tese, além de revelar, na prática, o potencial transformador do Direito quando orientado por uma ética de cuidado e justiça social.

Estendo meus agradecimentos a toda equipe de estagiários e estagiárias da DPU/SP. Ainda que não possa nomeá-los individualmente, deixo registrado que todos me acolheram com respeito, paciência e generosidade. A convivência com esse grupo foi enriquecedora e colaborativa em todos os sentidos. Suas contribuições — seja por meio de conversas informais, esclarecimentos práticos ou apoio cotidiano — foram decisivas para o amadurecimento das reflexões contidas neste trabalho.

Agradeço imensamente à minha irmã, que não apenas me ofereceu apoio emocional ao longo da caminhada, mas também contribuiu diretamente com as análises estatísticas que compõem a parte quantitativa da pesquisa. Sua ajuda técnica e sua presença constante foram fundamentais para que eu conseguisse superar etapas metodológicas importantes com mais segurança.

Sou profundamente grato à minha psicóloga, que teve sensibilidade e competência para me ajudar a compreender os impactos do TDAH em minha vida acadêmica. Graças à sua escuta e encaminhamento a um profissional qualificado, pude iniciar um processo terapêutico que possibilitou o equilíbrio necessário para concluir esta tese.

Também agradeço à Professora Dra. Bianca Linhares, por sua generosidade em indicar leituras fundamentais para o aprimoramento da metodologia adotada nesta pesquisa. Sua atenção e disponibilidade foram fundamentais para aprofundar os fundamentos técnicos do trabalho.

À minha querida amiga Professora Verónica Jaramillo, expresso minha admiração e gratidão por sempre estar disposta ao diálogo e à troca intelectual. Suas reflexões generosas e sua trajetória acadêmica inspiradora tiveram papel importante no fortalecimento das minhas próprias convicções como pesquisador.

Por fim, e acima de tudo, agradeço à minha companheira de vida, Letícia. Minha parceira de lutas e inspirações intelectuais, que esteve ao meu lado em todos os momentos — dos mais difíceis aos mais felizes. Letícia foi uma instigadora constante da minha trajetória no doutorado, muitas vezes me criticando de forma construtiva e me ajudando a organizar o caminho em meio à minha inquietude, fruto da dislexia, da discalculia e do TDAH. Enfrentamos juntos dificuldades financeiras, problemas de saúde, o colapso emocional que sofri no final do último ano e a dor imensa da doença e perda da minha mãe. Em todos esses momentos, ela esteve comigo, abdicando, muitas vezes, de suas próprias obrigações para me apoiar. Mais do que minha companheira, Letícia foi peça central na realização desta tese — ela só existe por causa dela.

A todos e todas, meu muito obrigado.

RESUMO

A presente tese tem como objetivo central compreender como a discricionariedade administrativa e os dispositivos legais e burocráticos operam como mecanismos de exclusão dos imigrantes no Brasil, especialmente no processo de regularização migratória. A pesquisa parte da hipótese de que o Estado brasileiro estrutura sua política migratória a partir de práticas seletivas e racializadas, que impactam diretamente o acesso dos imigrantes à cidadania e aos direitos sociais. A investigação foi desenvolvida a partir de uma abordagem metodológica mista, articulando levantamento normativo, observação participante e aplicação de questionários estruturados. O campo empírico foi realizado na unidade especializada da Defensoria Pública da União (DPU) da cidade de São Paulo, onde foram observadas as rotinas institucionais e aplicados 84 questionários a imigrantes em processo de atendimento jurídico. O referencial teórico da pesquisa está ancorado nas contribuições de autores pós-estruturalistas e pós-colonialistas, como Michel Foucault, Hannah Arendt, Judith Butler, Achille Mbembe, Frantz Fanon, Sandro Mezzadra e Eduardo Domenech. A partir dessas referências, foram desenvolvidas categorias analíticas como biopolítica das migrações, (não) sujeito, exclusão institucional e fronteiras móveis. A análise dos dados buscou demonstrar como a burocracia estatal, aliada à discricionariedade normativa, atua como uma tecnologia de governo voltada ao controle e à gestão da mobilidade. Os dados coletados foram sistematizados e analisados com o auxílio do *software* PSPP, possibilitando a identificação de padrões de exclusão documental e desigualdade de acesso aos serviços públicos, frequentemente associados a marcadores como raça/cor, escolaridade e faixa etária. A pesquisa evidencia que o ordenamento jurídico migratório brasileiro, embora formalmente garantista, encontra barreiras significativas em sua implementação, gerando uma cidadania suspensa para imigrantes racializados e precarizados. Nesse contexto, a DPU/SP da cidade de São Paulo aparece como espaço institucional de resistência, ainda que limitado pela ausência de padronização e pela sobrecarga estrutural. A tese propõe a reformulação das políticas migratórias brasileiras a partir de uma abordagem mais humanizada, crítica e plural, destacando a importância de práticas institucionais voltadas à promoção de direitos e à superação da exclusão estrutural imposta pelo atual modelo de gestão migratória.

Palavras-chave: biopolítica das migrações; discricionariedade administrativa; regularização migratória; exclusão institucional; (não) sujeito.

ABSTRACT

This dissertation aims to understand how administrative discretion and legal-bureaucratic mechanisms operate as instruments of exclusion for immigrants in Brazil, particularly in the process of migratory regularization. The central hypothesis is that the Brazilian State structures its migration policy through selective and racialized practices, directly affecting immigrants' access to citizenship and social rights. The research adopts a mixed-methods approach, combining normative analysis, participant observation, and structured questionnaires. The empirical fieldwork was conducted at the specialized unit of the Federal Public Defender's Office (DPU) in São Paulo, where institutional routines were observed and 84 questionnaires were applied to immigrants undergoing legal assistance procedures.The theoretical framework is grounded in the contributions of post-structuralist and post-colonial authors such as Michel Foucault, Hannah Arendt, Judith Butler, Achille Mbembe, Frantz Fanon, Sandro Mezzadra, and Eduardo Domenech. From these perspectives, key analytical categories were developed, including migration biopolitics, (non)subject, institutional exclusion, and mobile borders. The data were processed and analyzed using the PSPP software, which enabled the identification of patterns of documentary exclusion and unequal access to public services, often linked to social markers such as race/ethnicity, education, and age group.The study reveals that, although the Brazilian migration legal framework is formally grounded in rights, its implementation faces structural barriers that result in a suspended citizenship for racialized and precarious migrants. Within this scenario, the DPU/SP in São Paulo emerges as a space of institutional resistance, albeit limited by operational constraints and the lack of procedural standardization. The thesis calls for a reformulation of Brazilian migration policies based on a more humanized, critical, and plural approach, emphasizing institutional practices that promote rights and dismantle structural exclusion.

Keywords: migration biopolitics; administrative discretion; migratory regularization; institutional exclusion; (non)subject.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Número de imigrantes registrados	18
GRÁFICO 2	Registro de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (2010 - 2023)	19
GRÁFICO 3	Distribuição percentual das demandas observadas (DPU/CRAI)	193
GRÁFICO 4	Proporção de atendimento com relatos de corrupção	194
GRÁFICO 5	Distribuição por gênero e total: cor/etnia	205
GRÁFICO 6	Distribuição por gênero e total: faixa etária	206
GRÁFICO 7	Distribuição por gênero e total: estado civil	207
GRÁFICO 8	De acordo com o estado civil, diferenciando aqueles que estão em uma relação conjugal — casados ou em união estável — e aqueles que se encontram sem parceiro(a)	208
GRÁFICO 9	Distribuição por gênero e total: escolaridade	209
GRÁFICO 10	Tendência no perfil migratório com relação a possuir curso superior ou formação técnica	210
GRÁFICO 11	Distribuição por gênero e total: religião	211
GRÁFICO 12	Número de imigrantes por país (28 países)	212
GRÁFICO 13	Distribuição atualizada de imigrantes por continente e gênero	213
GRÁFICO 14	Distribuição por gênero e total: forma de entrada	215
GRÁFICO 15	Distribuição dos imigrantes por entrada terrestre (%)	216
GRÁFICO 16	Distribuição dos imigrantes por continente (entrada aérea)	217
GRÁFICO 17	Distribuição por gênero e total: companhia	218
GRÁFICO 18	Percepção sobre burocracia para regularização no Brasil	227
GRÁFICO 19	Percepção do atendimento da Polícia Federal por gênero	234
GRÁFICO 20	Percepção do atendimento da Polícia Federal por raça/cor	236
GRÁFICO 21	Percepção do atendimento da Polícia Federal por continente de origem	239
GRÁFICO 22	Percepção do atendimento da Polícia Federal por faixa etária	242
GRÁFICO 23	Percepção do atendimento da Polícia Federal por escolaridade	244
GRÁFICO 24	Percepção do atendimento da Polícia Federal por apoio na chegada	246
GRÁFICO 25	Percepção do atendimento da Polícia Federal com auxílio da DPU	247
GRÁFICO 26	Distribuição das sensações por gênero	251
GRÁFICO 27	Distribuição das sensações por raças	253
GRÁFICO 28	Distribuição das sensações por escolaridade	254
GRÁFICO 29	Distribuição das sensações por faixa etária	255
GRÁFICO 30	Distribuição das sensações por continente	257
GRÁFICO 31	Distribuição por gênero entre os 31 relatos de atendimento diferenciado	258
GRÁFICO 32	Padronização dos pedidos administrativos e as variáveis sociológicas	261
GRÁFICO 33	Acesso a serviços públicos e direitos sociais e as variáveis sociológicas	265
GRÁFICO 34	Os atendimentos e as variáveis sociológicas	270
GRÁFICO 35	Percentual separado pelas variáveis sociológicas de quem recebeu apoio da sociedade civil	273

GRÁFICO 36 Análise qui-quadrada das variáveis sociológicas apresentadas em relação a regulação migratória 278
GRÁFICO 37 Percepção sobre o impacto da DPU no tratamento recebido 280

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Medidas Provisórias promulgadas durante o primeiro e segundo ano da pandemia 20
QUADRO 2 Documentos legais analisados no âmbito da tese 36
QUADRO 3 Autorização com fins acadêmicos e de estudos 38
QUADRO 4 Autorização para fins laborais com ou sem vínculo empregatício 39
QUADRO 5 Autorização para atividade religiosa e trabalho voluntário 39
QUADRO 6 Autorização para investimento 40
QUADRO 7 Autorização para prática desportiva e artística 40
QUADRO 8 Autorização para casos especiais 41
QUADRO 9 Fluxo de tramitação das solicitações de residência 43
QUADRO 10 Exemplo de perguntas de identificação pessoal utilizadas no questionário 55
QUADRO 11 Exemplo de perguntas que avaliam o procedimento de imigração 56
QUADRO 12 Exemplo de perguntas sobre a existência de rede de apoio ao entrevistado 56
QUADRO 13 Exemplo de perguntas teste/perguntas complementares a serem aplicadas no questionário 58
QUADRO 14 Exemplo de pergunta de consentimento para utilização dos dados na pesquisa 58
QUADRO 15 Quadro comparativo entre qualificação e experiência profissional 122
QUADRO 16 Objetivos e desdobramento da observação participante 170
QUADRO 17 Objetivos e desdobramento da observação participante 175
QUADRO 18 Cronograma da pesquisa 177
QUADRO 19 Variáveis sociológicas 223
QUADRO 20 Burocracia e exclusão dos imigrantes 230
QUADRO 21 Estatísticas descritivas por variável cruzada 232
QUADRO 22 Questionário em português 301
QUADRO 23 Questionário em inglês 307

LISTA DE SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CGIL - Coordenação-Geral de Imigração Laboral

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

Conare - Comitê Nacional para os Refugiados

CRAI - Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DPU - Defensoria Pública da União

EUA - Estados Unidos da América

NEPO - Observatório das migrações do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó"

NIROMP - Novo Regime Internacional para o Movimento Ordenado de Pessoas

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

OIM - Organização Internacional para as Migrações

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

Sismigra - Sistema de Registro Nacional Migratório

STI - Sistema de Tráfego Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 18
1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS 32
1.1 INTRODUÇÃO 32
1.2 METODOLOGIA UTILIZADA 33
1.2.1 Procedimento de pesquisa 33
1.3 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO 35
1.4 A OBSERVAÇÃO 45
1.5 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO LOCAL DE ACOLHIMENTO DOS IMIGRANTES 46
1.5.1 A percepção ampla de hipossuficiência e o público atendido pela DPU/SP 49
1.5.2 O período de observação na DPU/SP 50
1.6 APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS 53
1.6.1 A opção pelo modelo de questionário estruturado 53
1.6.2 A montagem dos questionários 54
1.6.3 A definição da amostra de pesquisa 59
1.6.4 A aplicação dos questionários 59
1.7 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS 59
1.7.1 A análise dos dados obtidos nas perguntas fechadas 60
1.7.2 Os dados frente à teoria: consolidando os resultados 60
1.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 61
2 MARCO TEÓRICO E CONCEITUAL 62
2.1 INTRODUÇÃO 62
2.2 A SELETIVIDADE DOS CORPOS: BIOPOLÍTICA E GOVERNAMENTALIDADE 63
2.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO NAÇÃO E A SELETIVIDADE DOS SUJEITOS 75
2.4 SECURITIZAÇÃO E GESTÃO DE FRONTEIRAS 85
2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 92
3 UMA BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA 93
3.1 INTRODUÇÃO 93
3.2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA VIGENTE 98
3.2.1 Constituição Federal, governança migratória e a persistência do paradigma excludente no Brasil 98
3.2.2 A Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e a sua perspectiva humanística descaracterizada 102
3.2.3. O Decreto Lei nº 9.119/2017 e os retrocessos no tratamento dos imigrantes 108
3.2.4 A crueldade da burocratização no processo de legalização migratória 112
3.2.4.1 Autorização com fins acadêmicos e de estudo 116
3.2.4.1.1 Autorizações para residência – fins acadêmicos 116
3.2.4.1.2 Autorizações para residência – fins de estudo 119
3.2.4.2 Autorizações para residência – fins laborais com ou sem vínculo empregatício 120
3.2.4.2.1 Trabalho ou oferta de trabalho com vínculo 121

3.2.4.2.2 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço de assistência técnica 123
3.2.4.2.3 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para transferência de tecnologia 124
3.2.4.2.4 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira 125
3.2.4.2.5 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço ou auxílio técnico ao governo brasileiro 126
3.2.4.3 Autorizações para residência – atividade religiosa e serviço voluntário 127
3.2.4.3.1 Autorizações de residência para prática de atividade religiosa.. 128
3.2.4.3.2 Autorizações de residência para serviço voluntário 129
3.2.4.4 Autorizações para residência – investimento 130
3.2.4.4.1 Autorizações para residência para realização de investimento (regra geral) 131
3.2.4.4.2 Autorizações para residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no país 132
3.2.4.4.3 Autorizações de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil 133
3.2.4.5 Autorizações para residência – desportiva e artística 135
3.2.4.5.1 Autorizações para atleta profissional com vínculo empregatício 136
3.2.4.5.2 Autorizações para artistas ou desportistas com contrato por prazo determinado 137
3.2.4.6 Autorizações para residência – casos especiais de residência 139
3.2.4.6.1 Aposentadoria ou benefício de pensão por morte 141
3.2.4.6.2 Pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la..... 143
3.2.4.6.3 Autorização de residência para acolhida humanitária 144
3.2.4.6.4 Autorização de residência para atender a política migratória nacional 146
3.2.4.6.5 Autorização de residência para tratamento de saúde 148
3.2.4.6.6 Autorização de residência para reunião familiar 150
3.2.4.6.7 autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direito agravada por sua condição migratória 153
3.2.4.6.8 Autorização de residência para criança ou adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado ... 155
3.2.4.6.9 Autorização de residência para pessoa que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no país 157
3.2.4.6.10 Autorização de residência para beneficiário de acordo internacional 158
3.2.5 Refúgio no Brasil: entre a proteção jurídica e a subjetivação neoliberal 161
3.3 CONCLUSÃO 163
4 O PERíODO DE OBSERVAÇÃO NA DPU/SP 166
4.1 INTRODUÇÃO 166
4.2 FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS 167
4.2.1 Abordagem qualitativa e observação participante..... 170

4.3 Planejamento e execução do trabalho de campo 175
4.3.1 Contato com a Instituição 175
4.3.2 Estrutura da DPU/SP no atendimento a imigrantes 177
4.3.3 Relatos do processo da pesquisa qualitativa de observação participante na DPU/SP 180
4.3.3.1 Primeiro dia de atendimento – 22 de janeiro de 2025 180
4.3.3.2 Segundo dia de atendimento – 23 de janeiro de 2025 182
4.3.3.3 Terceiro dia de atendimento – 24 de janeiro de 2025 186
4.3.3.4 Quarto e último dia de observação participante – 26 de janeiro de 2025 190
4.3.4 Conclusão da fase de observação participante 193
4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 197
5 PROCESSO DE APLICAÇÃO DE QUESTINÁRIOS NA DPU/SP 200
5.1 INTRODUÇÃO 200
5.1.1 Perfil sociodemográfico dos imigrantes 203
5.2.2 Perfil consolidado dos imigrantes entrevistados na DPU/SP 219
5.2 Análise estatística e cruzamento de variáveis: as dinâmicas de exclusão dos imigrantes no espaço público 222
5.2.1 Barreiras linguísticas e comunicação no processo migratório 223
5.2.2 Burocracia estatal e acesso à documentação 227
5.2.3 Tratamento dispensado pela Polícia Federal ao Imigrantes 231
5.2.4 Sentimentos e percepções dos imigrantes quando buscam a Polícia Federal 249
5.2.5 Padronização dos pedidos administrativos 257
5.2.6 Acesso a serviços públicos e direitos sociais 262
5.2.7 Origem como um fator preponderante no atendimento 267
5.2.8 Apoio da sociedade civil ou do governo Federal 272
5.2.9 A regularização migratória e os obstáculos enfrentados pelos migrantes 276
5.2.10 A Defensoria Pública da União (DPU/SP) como espaço de defesa de direitos 280
6 CONCLUSÃO 284
REFERÊNCIAS 290
ANEXO 300

INTRODUÇÃO

O mundo está diante do maior fluxo migratório mundial desde a Segunda Guerra. O Brasil não está alheio a estes movimentos: quando nos debruçamos sobre os dados acerca da entrada de imigrantes nos últimos 13 anos, verifica-se um aumento progressivo no fluxo de pessoas. Segundo os dados coletados pelo OBMigra (Observatório das Migrações Internacionais)[1] junto ao Sismigra[2] (Sistema de Registro Nacional de Imigrantes), plataforma que tem por objetivo cadastrar todos os imigrantes com visto de entrada regular no país (exceto aqueles temporários concedidos por motivo de turismo), foi computado que no ano de 2010 entraram 46.055 mil imigrantes, ao passo que, no ano de 2023, o número ultrapassou a barreira dos 200 mil imigrantes, segundo dados disponibilizados na plataforma DataMigra[3]. A evolução dos registros e da entrada de imigrantes dos últimos 13 anos pode ser observada no gráfico abaixo, no qual resta evidente seu crescimento, principalmente no período entre 2019-2023 (gráfico 01).

Gráfico 1 - Número de imigrantes registrados

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados ObMigra/DataMigra

---

[1] OBMIGRA, Observatório das Migrações Internacionais. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra. Acesso em: 8 jul. 2024.

[2] SISMIGRA, Sistema de Registro Nacional de Imigrantes. "A base de dados do Sismigra contém registros administrativos que têm por objetivo cadastrar todos os imigrantes com vistos de entrada regular no país, exceto aqueles temporários concedidos por motivo de turismo" (SISMIGRA). Disponível em: https://datamigra.mj.gov.br/#/public. Acesso em: 8 jul. 2024.

[3] DATAMIGRA. "A plataforma DataMigra foi concebida para proporcionar acesso ágil e simples aos registros administrativos sobre migrações internacionais e solicitações de refúgio das seguintes bases de dados: Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL), do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério da Economia; Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra), Sistema de Tráfego Internacional (STI), Solicitações de Reconhecimento da Condição de Refugiado. O DataMigra foi projetado visando auxiliar gestores públicos, pesquisadores, jornalistas e público em geral na obtenção de dados de imigração internacional e solicitações de refúgio, de forma dinâmica e intuitiva, possibilitando o cruzamento entre as variáveis comumente demandadas por esses usuários" (DATAMIGRA). Disponível em: https://datamigra.mj.gov.br/#/public. Acesso em: 8 jul. 2024.

Nos últimos 13 anos, também aumentou o número de solicitações de refúgio. O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) registrou 619 solicitações de pedido de refúgio em 2010 (OBIMIGRA, 2024). Treze anos depois, em 2023, o número aumentou para 58.628 (OBIMIGRA, 2024), colocando o Brasil definitivamente na rota migratória internacional. No gráfico 02, no qual é possível analisar a evolução histórica do número de solicitantes de refúgio no Brasil nos últimos 13 anos, verifica-se um aumento significativo no número de solicitações nos anos 2018-2019 e 2022-2023.

Gráfico 2 - Registro de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (2010 - 2023)

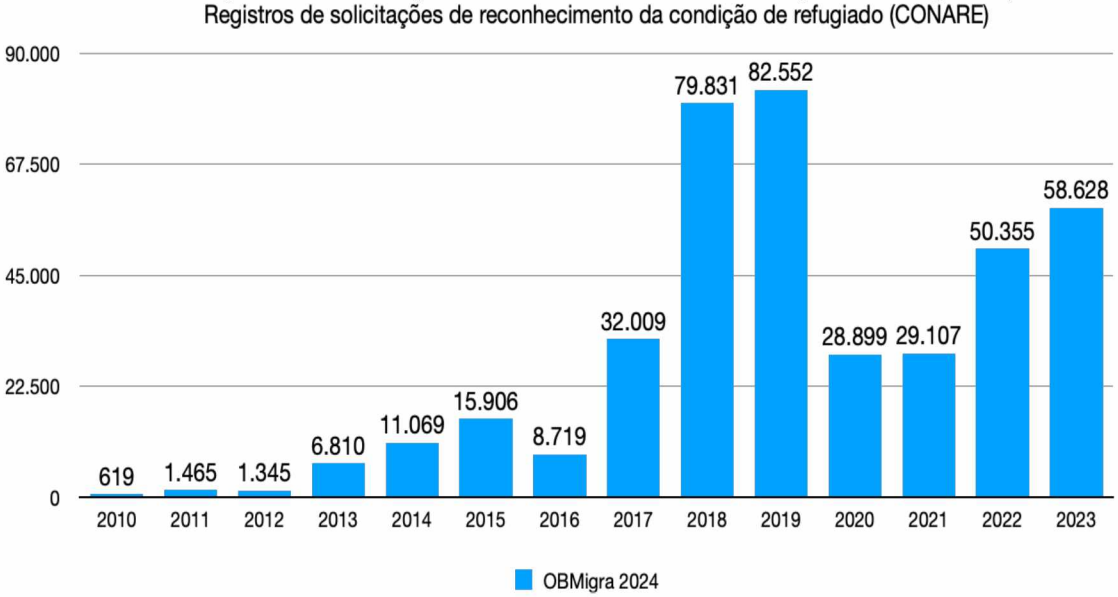

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados ObMigra/DataMigra

A análise histórica de entrada de imigrantes e refugiados nos últimos 13 anos permite concluir que no ano de 2020, em comparação aos anos imediatamente anteriores, ocorreu uma queda considerável nos protocolos de requerimentos. O movimento é justificado pelo fechamento das fronteiras terrestres devido à pandemia de COVID-19, que assolou o mundo e repercutiu em medidas sanitárias em todo o território nacional, que foram positivadas pela Lei n° 13. 979, de 6 fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a)[4]. Em 17 de março de 2020, o Governo Federal emitiu a Portaria nº

[4] BRASIL. Lei n° 13.979, de 6 fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 fev. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 08 jul. 2024.

120, restringindo a entrada no país de imigrantes venezuelanos (BRASIL, 2020b)[5], e em 26 de março de 2020, emitiu a Portaria nº 47, que proibiu a entrada de estrangeiros por 30 dias (BRASIL, 2020c)[6]. Desde aquela data, uma série de medidas normativas extremamente restritivas foi adotada, totalizando um total de 28 portarias[7], entre 2020 e 2022, que restringiram a entrada de imigrantes no país. No quadro abaixo, estão sistematizadas as principais portarias (Quadro 01).

QUADRO 1 - Medidas Provisórias promulgadas durante o primeiro e segundo ano da pandemia

Em 20 de maio de 2020, o Governo Federal publicou a Portaria nº 255, mantendo a proibição de entrada de não nacionais por 30 dias por via terrestre, aquática e marítima (BRASIL, 2020d)[8];
Em dezembro de 2020, durante a época de Natal, foi emitida a Portaria MJ 648 – que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (BRASIL, 2020e)[9].

---

[5] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde. Portaria n° 120, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 mar 2020, seção 1, pág 1. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_120_DE_17_DE_MARÇO_DE_2020_002.pdf. Acesso em: 08 jul. 2024.

[6] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da infraestrutura e Ministério da Saúde. Portaria n° 47, de 26 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviários, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mar 2020, seção 1, pág 1. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_47_DE_26_DE_MARÇO_DE_2020.pdf. Acesso em: 08 jul. 2024.

[7] Portarias restritivas para entrada de imigrantes de 2020 a 2022. Portal de Imigração Laboral do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/portarias-2. Acesso em: 29 jul. 2024.

[8] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Infraestrutura e Ministério da Saúde. Portaria n° 255, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Diário Oficial da União n. 97-C**, Brasília, DF, 22 maio 2020, seção 1, pág 1. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_255_DE_22_DE_MAIO_DE_2020.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.
Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 3° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[9] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde. Portaria MJ n° 648, de 23 de dezembro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2020, edição extra B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-648-20-ccv.htm. Acesso em: 8 jul. 2024.
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2(covid-19).

Em 25 de janeiro de 2021, foi publicada a Portaria nº 652, que proibiu a entrada no país de estrangeiros de qualquer nacionalidade por via terrestre e aquática, regulamentando exceções. Esta portaria delimita alguns casos em que a entrada pode ser permitida (art. 3º), mas explicitamente exclui tal permissão para pessoas provenientes da Venezuela. Além disso, introduz a categoria de "inabilitação de pedido de refúgio" como consequência para aqueles que não cumprirem as restrições da Portaria (BRASIL, 2021)[10].

Fonte: Elaborado pelo autor

Devido à emergência provocada pelo aumento de imigrantes e refugiados no país nos últimos 13 anos, observa-se o surgimento de inquietações em diversos campos de conhecimento, dentre eles no Direito. São muitos os questionamentos que surgem sobre os problemas jurídicos que despontam em decorrência dos presentes fluxos migratórios e os conflitos que eles geram na garantia dos direitos humanos.

Inserida dentro do atual cenário de debates teóricos e empíricos da imigração no Brasil e com o objetivo de compreender esta questão dentro da perspectiva de operacionalidade da gestão migratória, a tese pergunta-se como se operacionalizam os dispositivos de exclusões regidos por uma biopolítica migratória securitária, reforçando uma ideia de controle migratório por meio das normas vigentes e pelos atos administrativos de concessão de vistos. A hipótese central da tese é a de que *o Estado brasileiro opera, por meio de uma combinação entre norma jurídica e prática discricionária, um modelo de exclusão migratória baseado em uma racionalidade biopolítica e securitária que, por meio de dispositivos administrativos, opera a*

---

[10] BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria 648/2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jan. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-652-21-ccv.htm. Acesso em: 8 jul. 2024.
Art. 3º As restrições de que trata esta Portaria não se aplicam ao: I - brasileiro, nato ou naturalizado; II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro; III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que identificado; IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; V - estrangeiro: a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro; b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e c) portador de Registro Nacional Migratório; e VI - transporte de cargas.(...) § 4º Nas hipóteses de entrada no País por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário, as exceções de que tratam o inciso II e as alíneas "a" e "c" do inciso V do caput não se aplicam a estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela. (grifamos). (...) Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator: I - responsabilização civil, administrativa e penal; II - repatriação ou deportação imediata; e III - inabilitação de pedido de refúgio (grifamos).

exclusão do imigrante através de técnicas de controle imigratório, reduzindo o imigrante a um sujeito precário e um (não) sujeito[11].

Para responder à pergunta de pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica mista, articulando procedimentos qualitativos e quantitativos. Inicialmente, foi realizado um levantamento documental e hermenêutico da legislação migratória brasileira, analisando-se criticamente os dispositivos legais e normativos em vigor, como a Lei nº 13.445/2017 e o Decreto nº 9.199/2017. Em seguida, realizou-se uma observação participante na Defensoria Pública da União, em São Paulo, com o intuito de compreender empiricamente a interação entre imigrantes e o aparato estatal durante os processos de regularização. Essa etapa foi essencial para captar nuances do atendimento prestado e para entender como os atos discricionários, legitimados pela legislação vigente, materializam-se no cotidiano administrativo. Paralelamente, foi aplicada uma amostra acidental de 84 questionários semiestruturados a imigrantes atendidos pela DPU, buscando cruzar dados objetivos com percepções subjetivas sobre o atendimento estatal e as dificuldades enfrentadas no processo de regularização migratória.

Na análise dos dados, as perguntas fechadas foram tratadas por meio do *software* PSPP, permitindo a realização de testes estatísticos e análise descritiva das variáveis envolvidas. A triangulação entre a análise documental, a observação participante e os dados extraídos dos questionários conferiu maior robustez à pesquisa e permitiu aprofundar a compreensão sobre os mecanismos de exclusão institucional que afetam a população imigrante.

Cumpre destacar que, neste trabalho, o termo imigrante abarca de maneira geral todas as categorias migratórias, com a exceção de emigrantes e turistas/visitantes. Compreende-se que existem diferenças entre imigrantes, residentes fronteiriços, apátridas, exilados e refugiados, que, embora importem em diferentes classificações doutrinárias, não implicam em mudanças significativas para

---

[11] A noção de (não) sujeito foi citada por Dode (2018) em sua dissertação de mestrado a partir de uma releitura crítica da concepção de sujeito de direito presente na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (2009). Enquanto para Kelsen o sujeito de direito é uma construção normativa — um ponto de imputação de deveres e faculdades jurídicas —, o conceito de (não) sujeito propõe refletir sobre aqueles indivíduos que, embora formalmente incluídos na ordem jurídica, têm seu acesso aos direitos condicionado, restringido ou sistematicamente negado no plano material. O (não) sujeito é, portanto, aquele que é reconhecido pela norma, mas não é efetivado pelo sistema jurídico, situando-se em um limiar entre o pertencimento jurídico abstrato e a exclusão concreta da cidadania. Esse conceito tem especial aplicabilidade na análise das migrações, na qual a presença legal muitas vezes não se traduz em acesso real a direitos ou garantias fundamentais.

o objetivo da pesquisa. Neste sentido, quando se utiliza tal nomenclatura no âmbito deste trabalho, ela tem um caráter abrangente.

A tese tem por objetivo geral demonstrar como o estado brasileiro – em sua estrutura de operacionalidade – produz a exclusão desses sujeitos de direitos por meio de suas normas positivas, legitimando atos discricionários. Para atingir o objetivo geral, ela percorre os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar a evolução normativa e administrativa das políticas migratórias brasileiras nos últimos 13 anos com ênfase nas portarias de controle migratório emitidas pelo CNIg;

b) Investigar como os dispositivos administrativos e legais moldam práticas de exclusão institucionalizada nos processos de regularização migratória;

c) Examinar, a partir da observação participante na DPU/SP e de entrevistas com imigrantes, os efeitos subjetivos e jurídicos da atuação discricionária dos agentes públicos;

d) Analisar os resultados da pesquisa empírica a partir da reflexão sobre as matrizes epistemológicas e ideológicas que direcionam a construção das políticas do Estado brasileiro para o imigrante e o eventual reconhecimento do estrangeiro como um (não) sujeito e objeto de uso da estrutura estatal.

Este estudo não só inova no campo teórico, como também desvela como os imigrantes e refugiados sofrem com a insegurança jurídica gerada pela incerteza sobre os critérios de tomada de decisão dos agentes migratórios. Neste sentido, contribui para a compreensão do objeto o conceito de biopolítica desenvolvido por Michael Foucault, trabalhado em toda a sua obra e, em especial, no livro *Nacimiento de la Biopolítica* (2022). Segundo o autor, o biopoder e o poder disciplinar são instrumentos que se sobrepõem e moldam comportamentos e preferências. Entende-se que os atos, sejam eles normativos ou discricionários, efetuados por meio da ação dos agentes migratórios, são engendrados pela mescla de duas normas: a da disciplina e a da regulamentação, que compõem o que o autor chama de sociedade da normalização (FOUCAULT, 2020, p.156). Em uma sociedade em que as pessoas sofrem interferência tanto pela disciplina quanto pelo biopoder, estes dois mecanismos são normalizadores: eles agem e se articulam de maneiras distintas e conectadas. O biopoder não é um poder que gera vida e não é um poder que produz morte. A intenção é gerir de maneira dinâmica a vida dos sujeitos e todas suas esferas, sejam biológicas, como mecanismos de morte, e

sociais, como as relações interpessoais geridas pelo poder disciplinar normalizador. Neste sentido, menciona Foucault:

> Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funcione cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida (FOUCAULT, 2020, p. 156).

Os processos tecnológicos mencionados pelo filósofo francês são frutos da construção dos aparatos administrativos de controle dos sujeitos, que começaram a ser utilizados a partir do século XVIII, período em que as constituições nacionais começaram a se tornar cada vez mais populares devido à Revolução Francesa. Mas com o advento de novas técnicas de controle, por meio da norma (lei) e aparelhos (atos admirativos), é favorecido por parte dos agentes públicos o controle migratório.

O aparato de operacionalidade da biopolítica da gestão migratória, que produz uma violência sistêmica, é fruto das estruturas democráticas do Estado-Nação. A biopolítica vai se ocupar não do indivíduo isolado, mas sim do poder disciplinar: estuda todo o aparato político social das populações (da massa). Indo muito além do poder jurídico e disciplinar, volta-se à população dentro de uma perspectiva biológica, política e científica. A forma de controle é distinta do poder disciplinar, pois a biopolítica é calcada em estatísticas, medições com a finalidade de uma intervenção a níveis populacionais em geral (controle de natalidade, expectativa de vida etc.). Ela é uma espécie de política pública de controle da população, agindo para normalização. Tais artefatos são incutidos na mente dos sujeitos como algo verdadeiro, racional e científico, não cabendo espaço para contradições.

Ressalta-se a importância do governo como gestor da política migratória, uma vez que a ideia de governo vai muito além de um poder soberano. Pelo privilégio da impessoalidade dos atos administrativos, o aplicador da política exerce um poder quase que ilimitado, resultando em processo de exclusão dos sujeitos jamais vistos (FOUCAULT, 2023, p.102). Inicia aqui o que o filósofo francês chamou de um privilégio do governo sobre o poder do soberano, sendo que o primeiro tem a capacidade de limitar o poder do rei, pois se volta para resolver um dos mais críticos problemas na contemporaneidade – o controle de circulação dos sujeitos, por meio de apartados administrativos securitários (FOUCAULT, 2023, p.102). Existem

processos de um mesmo controle, que são internos e externos ao controle do Estado, são feitos pela família, na fábrica, nos hospitais etc., engendrando uma pluralidade de controles que vão muito além dos exercidos pelo soberano, que geria tudo de forma externa.

A biopolítica, chamada na presente tese de *biopolítica das migrações*, é um conceito formulado no âmbito desta pesquisa, com base na articulação entre a teoria foucaultiana da biopolítica e a análise empírica dos procedimentos burocráticos de regularização migratória no Brasil. Refere-se ao conjunto de práticas administrativas, normativas e institucionais por meio das quais o Estado regula a vida dos sujeitos migrantes, operando seletivamente o acesso à documentação, aos direitos e à cidadania. Trata-se de uma tecnologia de governo que combina legalidade formal com exclusão material, produzindo sujeitos migrantes precarizados, incompletamente reconhecidos e expostos à incerteza institucional.

É uma prática importante para controlar o atual processo de securitização através do controle da circulação dos sujeitos. A vigilância não se reduz mais aos limites estabelecidos pelas fronteiras do Estado-Nação, expandindo-se e contraindo-se de acordo com as necessidades estatais.

As práticas securitárias são importantes para compreensão dos processos migratórios existentes, pois a estruturação do governo no Estado-Nação é feita para que os imigrantes não sejam incluídos no espaço público. Como já foi visto, a chamada "crise" da sociedade disciplinar não resulta no seu fim, mas sim no incremento do controle dos sujeitos. Nos últimos anos, a crise da sociedade se compatibiliza com a ideia de "imigrante de crise": são indivíduos que se deslocam internacionalmente em decorrência de situações excepcionais que afetam gravemente seus países de origem, como desastres naturais, conflitos armados, colapsos econômicos ou instabilidade política. Essa categoria tem ganhado relevância no campo dos estudos migratórios por abranger pessoas que não se enquadram plenamente nas classificações jurídicas tradicionais, como refugiados ou migrantes econômicos. Devido a essa ambiguidade normativa, os imigrantes de crise muitas vezes se encontram em uma zona cinzenta do direito internacional sem acesso pleno às proteções legais e institucionais previstas para outras categorias migratórias. Tal situação expõe esses indivíduos a múltiplas vulnerabilidades agravadas pela ausência de mecanismos específicos de acolhimento e integração nos países de destino.

O termo “migração de crise” foi introduzido por Gaëlle Clochard, em 2007, a partir das ideias de Gérard-François Dumont, como uma tentativa de nomear e analisar fluxos migratórios impulsionados por situações emergenciais. Pesquisadores como Simon (1995) e a própria Clochard (2007) contribuíram para a consolidação do conceito ao estudarem casos concretos, como a migração haitiana para o Brasil após o terremoto de 2010. No contexto brasileiro, o conceito tem sido especialmente útil para compreender movimentos migratórios recentes, como os de haitianos e venezuelanos, cujas experiências não são plenamente contempladas pelos marcos legais existentes. A literatura nacional tem enfatizado a urgência de políticas públicas mais inclusivas que reconheçam as especificidades dos imigrantes de crise e ofereçam respostas adequadas às suas necessidades, superando discursos reducionistas que os associam exclusivamente a ameaças ou ônus sociais.

O debate sobre a sociedade de controle é muito importante para que se possa compreender como se estrutura e age a biopolítica. Alguns autores, como Hart e Negri (2001), dizem que ela necessita da biopolítica, pois as novas tecnologias dependem, para existir, da sociedade de controle. “Em outros termos, no presente contexto de atuação da “norma”, as estratégias biopolíticas se acoplam de modo coerente com as características da ‘sociedade de controle’” (FONSECA, 2004, p. 270). Assim, a sociedade de controle irá agir de forma contundente por meio de suas técnicas normalizadoras, que não são engendradas pelo Poder Jurídico, que ainda entende o sujeito como absoluto.

Mbembe (2019, p.11) entende que a política é uma via de mão dupla, pois é carregada de paixões que não se concretizam no espaço público. Segundo ele, as estruturas de biopoder são responsáveis por abafar e eliminar os pensamentos múltiplos existentes, cabendo à biopolítica, por excelência, eliminar discursos dissidentes e contra-hegemônicos. Como Butler (2016) ensina, a distribuição da precariedade gestada no interior dos processos democráticos do atual Estado-Nação é uma modalidade de gestão de controle. Ela pode ser facilmente percebida nos controles migratórios. Compreendendo que os imigrantes são um objeto transformador da estrutura existente, o biopoder tem o dever de incluir de forma diferenciada, ou seja, através de uma inclusão precária, criando a figura do (não) sujeito (BUTLER, 2016, p.51). Entende-se que a construção desse não sujeito é singular, no sentido que ele não está fora do espaço público em situação de

abandono total, mas sim está à mercê das gestões administrativas de controle do Estado-Nação. Butler explica que "não é a revogação ou a ausência da lei que produz a precariedade, mas sim os efeitos da própria coerção legal ilegítima, ou exercício do poder do Estado livre das restrições legais" (BUTLER, 2016, p. 51).

Seguindo os ensinamentos trazidos por Hanna Arendt, em *A Condição Humana* (2014), este processo de exclusão é fruto dos aparatos legais e administrativos, que proporcionam a instalação biopolítica das migrações. A burocracia estatal operacionalizada pelo Estado-Nação, de forma invisível, desarticula totalmente os processos políticos existentes entre os sujeitos, transformando-se em uma das formas mais cruéis de gestão social (ARENDT, 2014, p. 49).

Com isso, na atualidade, a imigração é vista pelo Estado sob uma égide securitária através da criação de mecanismos legais e administrativos que têm por finalidade conter a chamada "emergência migratória" e operacionalizar os processos de exclusão praticados pelo Estado-Nação em face do imigrante, que presencia em seu próprio corpo a condição de precariedade. Butler explicita que estas vidas não são consideradas vidas "passíveis de luto" (BUTLER, 2016, p. 53).

Existe uma prática de gestão governamental de controle migratório efetuada por atos administrativos (atos discricionários), legitimados pela legislação vigente. Logo, o imigrante é objeto de constante controle destes atos securitários, ocasionando a sua precariedade e a sua transformação em um (não) sujeito. Tais exclusões irão flutuar pelas múltiplas categorias identitárias existentes, pois esta é a forma como o Estado manifesta seu poder, que tem como finalidade a distribuição por meio da violência e da precariedade dos sujeitos em um contexto de monetização das técnicas de defesa territorial (BUTLER, 2016, p. 55).

Étienne Balibar e Immanuel Wallerstein, no livro *Raça, Nação e Classe* (2021) debruçam-se sobre os meandros sociais e políticos através dos quais, no Estado Moderno, a gestão de controle dos sujeitos se vincula às práticas racistas. Segundo os autores, a ideia de nacionalismo é uma construção fictícia amparada e justificada pelas teorias a serviço da manutenção das estruturas de privilégios do Estado-Nação (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 76). Explicam os autores que o nacionalismo é um conceito que "jamais funciona sozinho, mas sempre faz parte de uma cadeia da qual ele é o elo central e, ao mesmo tempo, o elo mais frágil" (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 85).

Na construção teórica dos dois autores, o nacionalismo é um conceito constantemente deslocado, que se vincula a outros para estruturar uma ordem jurídica que emana seus valores às diversas áreas do social. Admitindo-se a ambiguidade inerente ao conceito de nacionalidade, fica latente a sua construção discursiva articulada com o racismo, na justa medida em que se cria um ideário mítico de nacionalidade. Tal relação possui um correspondente na teoria de Franz Fanon, em específico na elaboração do autor sobre o conceito de subcidadanias (FANON, 1997). O teórico argeliano demonstrou como as classes dominantes impõem sua cultura, valendo-se de uma lógica nacionalista que determina quais grupos sociais terão acesso ao espaço público.

> Não se desorganiza uma sociedade, por mais primitiva que seja, com tal programa se não se está decidido desde o início, isto é, desde a formulação mesma deste programa, a destruir todos os obstáculos encontrados no caminho. O colonizado que resolve cumprir este programa, tornar-se o motor que o impulsiona, está preparado para a violência. Desde seu nascimento percebe claramente que este mundo estreito, semeado de interdições, não pode ser reformulado senão pela violência absoluta (FANON, 1997, p. 25-26).

Fanon, no livro *Os Condenados da Terra* (FANON, 1997), exemplifica os aparatos teóricos utilizados pelos colonizadores para desestabilizar a cultura local em favor da imposição de um discurso civilizado, importado para as colônias na África e na América e que segue ecoando até os dias atuais. O pensamento hegemônico está sempre condicionado a estruturas de poder que os legitimam. Elas operam para que determinados sujeitos não tenham sua condição reconhecida pelo ordenamento jurídico, dado que todos os sentidos discursivos são articulados para formar uma linha divisória entre aqueles que se enquadram nas diretrizes de nacionalidade e aqueles que não. Os imigrantes e refugiados, quando inseridos nesta lógica, são vistos como subversivos. O discurso nacionalista é colocado em xeque pelo seu corpo e sua presença e, justamente por isso, é ameaça ao discurso dominante. Não raro, eles sofrem ataques xenófobos e racistas por parte da população e as estruturas de poder atuam para restringir ou limitar sua presença nos espaços públicos.

Neste sentido, o que deve ser buscado é uma reflexão crítica sobre a construção das normas excludentes, pois é por meio delas que se legitima os atos discricionários de exclusão que são permanentemente invocados para o controle

dos sujeitos, em especial aqueles que não se enquadram na cultura já estabelecida. Tais atos estão ancorados em uma perspectiva de manutenção da ordem governamental vigente, pois têm por finalidade a exclusão (BUTLER, 2016, p.62).

Os agentes estatais desempenham a função de impedir ou dificultar a entrada dos imigrantes. Por certo, tal ideia não é exposta de forma pessoal e privada, mas sim por meio de um arcabouço de controle administrativo regido pela biopolítica. A imigração é um processo instável, no qual o sujeito não possui garantia de regularização, mantendo-se constantemente à margem da lei, ou seja, em uma posição que o impede de ser efetivamente incluído no espaço público estatal. Assim, na grande maioria dos Estados-Nação, a migração é regulada por técnicas administrativas de controle, legitimadas pela legislação, em que os sujeitos são distribuídos dentro de uma escala variável de proteção e exclusão, que está ancorada em valoração econômica e exploração, pertencimento e precariedade, acesso a direitos e deportabilidade (MEZZADRA, 2015, p. 15).

Neste contexto, criam-se processos de exclusão que vão muito além daqueles engendrados nas fronteiras, pois a grande problemática atual da imigração no Brasil está presente no acesso ao processo de regulamentação junto aos agentes competentes (DODE; FRIEDRICH, 2024, p. 160). As práticas administrativas exercidas pelos agentes migratórios brasileiros contribuem para a produção de um (não)sujeito imigrante, que não alcança a condição de cidadania plena, resultando na constituição de uma cidadania incompleta. Por cidadania incompleta, entende-se que a forma como o Estado organiza sua gestão migratória impede que os sujeitos imigrantes ingressem de maneira efetiva no espaço público-político. A ausência dessa inserção pública os priva do exercício dos direitos civis, políticos e sociais, mantendo-os sob o controle de dispositivos estatais de vigilância e contenção, os quais reforçam a estrutura excludente do Estado-Nação (DODE; FRIEDRICH, 2024, p. 160).

Neste sentido, a cidadania plena não está vinculada apenas às práticas legais de reconhecimento de direitos aos imigrantes — como a concessão de nacionalidade ou o acesso a serviços públicos —, mas sim a uma perspectiva política mais ampla, na qual esses sujeitos migrantes possam participar ativamente do espaço público estatal. Trata-se de garantir que esses sujeitos possam deliberar, agir politicamente e serem reconhecidos como sujeitos de direitos, e não como (não)sujeitos, tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Essa concepção se articula

com os escritos de Arendt (2012), especialmente com sua noção de cidadania ativa, que exige o reconhecimento do indivíduo no espaço público enquanto agente político. Quando esse reconhecimento não ocorre, e o migrante não alcança essa cidadania plena, é justamente aí que se manifesta a figura do (não)sujeito, como desenvolvido nesta tese. É interessante para o Estado que existam esses sujeitos precários, para a manutenção da ordem vigente, como força de trabalho barata para movimentar a economia.

Desta forma, tem-se que é de suma importância o diálogo entre os autores europeus e pós-coloniais para o aprimoramento e o desenvolvimento da presente tese, dado que sua orientação teórica desvela quem são os sujeitos excluídos e identifica a existência de mecanismos, legitimados pelo Direito, que promovem esta exclusão. Dentro desta corrente teórica, a tese filia-se a uma crescente agenda de pesquisa migratória latino-americana que propõe uma girada epistemológica a partir do Sul-Global, suprindo uma lacuna jurídica existente na pesquisa nacional.

Cumpre destacar, por fim, que os resultados da pesquisa estão divididos em cinco capítulos. No primeiro capítulo, de cunho metodológico, delimita-se como foi realizada a pesquisa. O segundo capítulo, por sua vez, tem a finalidade de explicitar as matrizes teóricas que embasam este estudo, seguido pelo terceiro capítulo, que explicita o arcabouço legal que disciplina a matéria de imigrações no Brasil. O quarto capítulo se debruça sobre os dados qualitativos coletados através da observação participante realizada na Defensoria Pública da União, em São Paulo. Por sua vez, o quinto capítulo versa sobre os resultados da pesquisa quantitativa.

Com base nas análises qualitativas e quantitativas realizadas — especialmente por meio da observação participante na Defensoria Pública da União e da aplicação de questionários junto a imigrantes —, é possível concluir que o Brasil, em sua atual configuração legal e administrativa, opera um sistema que, longe de promover a inclusão, frequentemente reforça a exclusão dos imigrantes. Tal exclusão se dá tanto pelo viés da legislação vigente quanto pela profusão de resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que tornam os processos de regularização migratória excessivamente burocratizados e de difícil acesso. Apesar desse cenário, destaca-se positivamente a atuação pontual da DPU/SP, especialmente por meio da iniciativa exemplar do defensor João Chaves. Contudo, a ausência de uma política pública institucionalizada voltada ao atendimento de imigrantes por parte da Defensoria Pública da União em nível

nacional evidencia a necessidade de criação de departamentos específicos para esse fim em todo o país. Ademais, os dados indicam a urgência de reformulação da estrutura administrativa da política migratória no Brasil com a criação de um órgão civil especializado que assuma a gestão migratória — atualmente sob a alçada da Polícia Federal, promovendo, assim, uma abordagem menos securitária e mais humanizada com padronização dos procedimentos em âmbito nacional e maior garantia de acesso a direitos por parte dos imigrantes.

1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1.1 INTRODUÇÃO

Os estudos em imigração, nos últimos anos, foram aprimorados pela incorporação de diferentes modelos metodológicos que permitiram quantificar e compreender as dinâmicas migratórias. No âmbito nacional, o fluxo migratório e os sujeitos que o compõem foram cientificamente compreendidos a partir de estudos estabelecidos acerca da aplicação de diferentes modelos de pesquisas: os trabalhos elaborados pela Cátedra Sergio Vieira de Mello, na Universidade Federal do Paraná, em especial as pesquisas desenvolvidas pela Professora Doutora Tatyana Scheila Friedrich, debruçaram-se sobre a análise do perfil dos imigrantes por meio da aplicação de *surveys*/questionários (FRIEDRICH, 2020; FRIEDRICH; DODE, 2021); além disso, o Grupo de Trabalho em Migrações do Encontro Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em especial os trabalhos do Professor Doutor Gustavo Dias, propôs a compreensão dos fluxos migratórios valendo-se do método etnográfico (DIAS, 2016; 2019). Despontam também as pesquisas desenvolvidas a partir do método comparativo em perspectiva histórica, como o trabalho desenvolvido por Dode (2018), no qual são estabelecidos paralelos e singularidades nas legislações que vigoraram no Brasil desde o Estado Novo até a atualidade; bem como pesquisas voltadas à apreensão e sistematização do contexto internacional em imigrações (REDIN, 2013; 2022; ORTEGA, 2023; JARAMILLO, 2020; DOMENECH, 2017; 2019)

O objetivo do presente capítulo, através da explicitação da metodologia e do procedimento de pesquisa, é demonstrar como a tese foi construída. Ele justifica-se por duas questões que se relacionam ao ideal de cientificidade. Inicialmente, viabilizar que – valendo-se do mesmo passo a passo – os pesquisadores possam testar os resultados explicitados neste trabalho. Da mesma forma, considerando a evolução dos estudos no campo da imigração, objetiva-se também incentivar que, a partir dela, novos métodos e formas de compreender a realidade da imigração sejam desenvolvidos.

Há de se destacar, desde já, que o método de pesquisa tem inspiração nas teorias críticas sobre imigração, que dialogam com as contribuições dos autores

europeus pós-fundacionistas, como Hannah Arendt, Judith Butler e Michael Foucault. A análise é complementada pela contribuição pós-colonialista, explicitada nos estudos de Fanon, Mezzadra e Eduardo Domenech. O método pode ser classificado como misto, tendo em vista que, embora envolva a coleta de dados, o foco da pesquisa visa aprofundar quais sentimentos e impressões os agentes migratórios brasileiros imprimem nos imigrantes nacionais que adentram o país em condições de vulnerabilidade social. Considerando os objetivos da pesquisa, serão analisados os sujeitos migrantes, incluídos os solicitantes de refúgio, que se encontram no território nacional e buscam os agentes administrativos migratórios para promover sua regularização.

O capítulo é dividido em quatro partes distintas. Na primeira delas, apresenta-se o tema da pesquisa e a teoria que o embasa. Dito isso, o segundo subcapítulo traz informações sobre como se deu a pesquisa em legislação, seguido por informações sobre como foi realizada uma observação participante no Setor de Imigração da Defensoria Pública da União situada em São Paulo. No penúltimo trecho, explica-se como foi realizada a montagem de um questionário estruturado, cujos procedimentos de análise estão descritos no último subtópico.

1.2 METODOLOGIA UTILIZADA

1.2.1 Procedimento de pesquisa

O desenvolvimento do método de pesquisa guarda vínculos estreitos com a teoria utilizada e com os objetivos da pesquisa. Para o desenvolvimento do procedimento utilizado, o autor buscou inspiração em diversos modelos de pesquisa em migrações e adaptou para a realidade a ser analisada.

Pode-se dizer que a abordagem metodológica escolhida foi mista, envolvendo elementos quantitativos e qualitativos. Os dados foram coletados por meio de aplicação de questionários, adotando um desenho de amostras não probabilísticas de tipos acidental e flexível. O desenho de pesquisa flexível é uma forma de investigação que tem como finalidade um maior vínculo com os elementos desvelados no campo (MENDIZÁBAL, 2006, p. 67). Ela guia-se conforme os elementos que se interseccionam no decorrer da pesquisa, perseguindo a proposta

escrita, com uma possibilidade de mudança, captando aspectos relevantes que podem surgir durante o exercício da investigação.

No âmbito desta tese, o método de investigação flexível é profícuo porque permite analisar situações que não estavam desenhadas em um primeiro momento no projeto de tese, abarcando o que está presente tanto na escrita, no processo de investigação documental e hermenêutico, bem como no processo de investigação empírico. Como mencionam Marshall e Rossman (2015, p. 56), usar o método flexível é importante, pois o investigador deve se dar o direito de modificar a estrutura que havia sido traçada, com a intenção de evoluir, buscando alternativas e analisando variáveis distintas das apresentadas na proposta inicial.

Por outro lado, a pesquisa também sofre influência dos modelos de inspiração qualitativa, na justa medida que quantifica os interessados e relaciona variáveis independentes (como sexo, escolaridade, grau de instrução, renda) com as dependentes, buscando compreender o perfil dos imigrantes analisados. Os dados são importantes porque complementam e auxiliam na compreensão das respostas subjetivas que serão coletadas na pesquisa, em especial no que tange à sensação de vulnerabilidade que os imigrantes sentem diante dos agentes migratórios brasileiros e o quanto eles conseguem se compreender, neste contexto, como sujeitos detentores de direitos.

Inserido neste contexto, o procedimento de pesquisa foi dividido da seguinte maneira: I) em primeiro momento, faz-se um levantamento da legislação migratória em vigor e promove-se uma investigação hermenêutica e filosófica da legislação migratória; II) no segundo momento, é feita a observação dos atendimentos realizados na sede da Defensoria Publica da União da cidade de São Paulo/SP; III) no terceiro momento, são aplicados questionários estruturados aos imigrantes que buscam atendimento na sede da Defensoria Pública da União da cidade de São Paulo/SP; IV) no quarto e quinto momentos da pesquisa, os dados são quantificados e as respostas analisadas, a fim de se compreender o perfil do imigrante e as impressões que ele guardou do tratamento dispensado pelas autoridades migratórias.

As etapas são individualmente relevantes para o desenvolvimento da pesquisa em imigração. Contudo, quando complementadas, elas oferecem maior compreensão sobre como se dão os atos discricionários promovidos pelos agentes estatais e como eles influenciam diretamente na vida dos imigrantes. Desta forma,

nos próximos subtópicos, cada procedimento que compõe o método desta pesquisa será explicado, viabilizando sua reprodução e melhor compreensão sobre como os resultados foram apreendidos.

1.3 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

A pesquisa documental é de suma importância para um processo de investigação. Foucault (2004a, p. 159) menciona que os documentos são fundamentais, pois refletem formas específicas de organizar uma sociedade, desvelando os processos históricos arraigados que impulsionam as transformações do pensamento e do conhecimento.

A legislação é uma forma de transformação da sociedade. Por meio dela, moldam-se condutas sociais e legitimam-se práticas burocráticas empregadas não só pela administração pública, mas também pelos sujeitos que a ela estão subordinados. Por meio de leis, as democracias modernas criam subjetividades sociopolíticas que dificultam a participação de certos sujeitos na vida ativa estatal (WECKESSER, 2010), impedindo os sujeitos "dominados" (BOURDIEU, 1996), como os imigrantes, de se oporem ao ordenamento vigente. As legislações moldam os processos sociais, criando um processo de exclusão que acaba sendo naturalizado pela burocracia estatal. Logo, pode-se equiparar a produção legislativa a uma radiografia da história do Estado. Através dela, são apreendidos mecanismos que revelam como, no tempo e espaço, a burocracia se estrutura e atribui características ao processo migratório (JARAMILLO, 2020, p. 43). Cabe à lei, ao fim e ao cabo, dar as diretrizes que refletem na ação dos agentes.

A legislação engloba um caráter social, econômico e político, resultando uma ação discricionária por parte dos agentes públicos, doutrinariamente – e de forma igual nesta tese – tratados como atos discricionários. Estes atos podem interferir no processo de exclusão ou não dos sujeitos migrantes, cuja liberalidade está impressa na lacuna legislativa. O conjunto normativo brasileiro pode ser analisado a partir de diferentes matizes porque imprime, em seu bojo, os entendimentos históricos e conjunturais que influíram no pensamento do legislador e da sociedade, sem que seus desdobramentos deixem de influenciar o presente. A aplicabilidade da lei não é estática, e sim dinâmica (JARAMILLO, 2020, p. 44).

No primeiro momento, consciente da importância de compreender o momento histórico em que as normas que regem a migração foram produzidas e seus efeitos na atualidade (JARAMILLO, 2020, p. 49), faz-se um levantamento das leis e instruções normativas em vigor no território nacional. Em seguida, este material é analisado de forma minuciosa (artigo por artigo) e crítica (efeitos de cada dispositivo na vida empírica), pois acredita-se que a percepção hermenêutica e filosófica da interpretação da lei é de suma importância para identificar ação dos agentes administrativos, dada sua capacidade de reconstruir a realidade social, criando condições para que os aplicadores possam modificá-la (GIALDINO, 1993).

No âmbito desta pesquisa, voltado para a produção normativa em matéria de migração e refúgio em vigor no Brasil, foram selecionados os seguintes documentos legais: I) A Constituição Federal de 1988; II) a atual Lei Migratória (Lei n° 13. 445/17); III) o Decreto Lei n° 9.199/17, que regulamenta a atual lei migratória; IV) as Portarias Interministeriais e as Resoluções Normativas do CNIg[12]; V) a lei do Refugiado (Lei n° 9.474/97); e VI) o antigo Estatuto do Estrangeiro, Lei n° 6.815/80, o qual já está revogado e cujos dispositivos influem na legislação atual. O conjunto normativo está sistematizado no quadro 02.

QUADRO 2 - Documentos legais analisados no âmbito da tese

Estatuto do Estrangeiro Lei n° Lei 6.815/80
Constituição Federal de 1988
A atual lei migratória – Lei n° 13. 445/17
Decreto Lei n° 9.199/17 (que regulamenta a atual lei migratória)
Lei do Refugiado – Lei n° 9.474/97
Resoluções Normativas do CNIg

Fonte: Elaborado pelo autor

[12] Conselho Nacional de Imigração (CNIg), foi criado pela primeira vez pela antiga lei de imigração, Estatuto do Estrangeiro (Lei n° 6.815/80), posteriormente revogado pela nova lei de imigrações (Lei n° 13.445/17). O Decreto n° 9.199/17 que regulamenta a Lei de Imigrações, estabeleceu os procedimentos de atuação do CNIg. O Decreto n° 9.873/19 irá dispor sobre o CNIg e disciplinar suas competências. O CNIg é "composto por representantes de órgãos federais, representantes dos segmentos de empregadores e de trabalhadores, além de representante da sociedade civil. Atualmente, o Conselho possui 15 membros titulares, sendo 08 (oito) órgãos federais, 03 (três) centrais sindicais, 03 (três) confederações de empregadores e 01 (um) representante da comunidade científica e tecnológica, cujas principais atribuições são: a) formular a política nacional de imigração; b) coordenar e orientar as atividades de imigração laboral; c) efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada; e d) promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração laboral." (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2024)

A pesquisa concentra-se na legislação que está em vigor. Porém, é importante mencionar, de maneira breve, a construção legislativa ocorrida nos períodos referentes ao final da República Velha, início do Estado Novo, anos de redemocratização (1946 - 1964), Ditadura Civil-Militar de 1964 até Constituição de 1988. A antiga legislação migratória é fruto da construção teórica securitária destes períodos mencionados. O Estatuto do Estrangeiro vigorou no país por quase 40 anos, sendo fruto da política migratória de segurança nacional feita pela Ditadura Cívica-Militar de 1964. O Estatuto guardava relações com um período que não mais representava a maioria da população brasileira e foram inúmeras as dificuldades para interpretá-lo segundo as normas do novo tempo. A tutela dos imigrantes foi marcada pela insegurança, que perdura nas práticas das ações discricionárias dos agentes migratórios (MORAIS, 2015).

A tese foca no Decreto Lei n° 9.199/17, que regulamenta a atual lei migratória e, por sua extensão (possui três vezes mais artigos que a lei migratória em vigor), disciplina a maioria das situações, definindo, mais do que a lei, como os imigrantes devem ser entendidos no território nacional (BERTOLDO; AMORIM, DODE, 2023, p. 224). Pode-se afirmar que este decreto modificou bastante a forma de aplicabilidade da legislação atual (DELFIM, 2017), tendo em vista que ficou evidente a distância conceitual entre o entendimento do Poder Legislativo e do Poder Executivo em matéria de migração, após o então Presidente apresentar cerca de 40 vetos ao texto legal aprovado pelo Congresso Nacional, após pressão da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores (DELFIM, 2017). Neste complexo cenário, é de suma importância o estudo pormenorizado dos desdobramentos deste documento no processo de regularização feito pelos agentes migratórios e a sua influência na aplicabilidade da lei e na produção de portarias e resoluções.

A análise aqui proposta tem por finalidade investigar as solicitações de residência protocoladas pelos imigrantes que se encontram no território nacional. No universo de solicitações de residência selecionadas, também estão inclusos os solicitantes de refúgio, por autorização do artigo 30, II, e da Lei 13.445/2017.

É importante destacar que, ao todo, existem 26 tipos de autorizações diferentes previstas na Lei n° 13.445/2017, no Decreto n° 9.199/17 e em outros instrumentos normativos esparsos, em sua grande maioria, emitidos pelo CNIg. Na parte em que são analisadas as Resoluções Normativas, ficam divididos os tipos de autorizações em seis grupos distintos para uma melhor compreensão do que é

estudado. Os grupos são organizados da seguinte forma: 1) autorização com fins acadêmicos e de estudos; 2) autorização para fins laborais com ou sem vínculo empregatício; 3) autorização para atividade religiosa e trabalho voluntário; 4) autorização para investimento; 5) autorização para prática desportiva e artística; e 6) autorização para casos especiais. A abrangência de cada tipo de autorização e seus dispositivos legais são sistematizados nos quadros abaixo (quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 08).

QUADRO 3 - Autorização com fins acadêmicos e de estudos

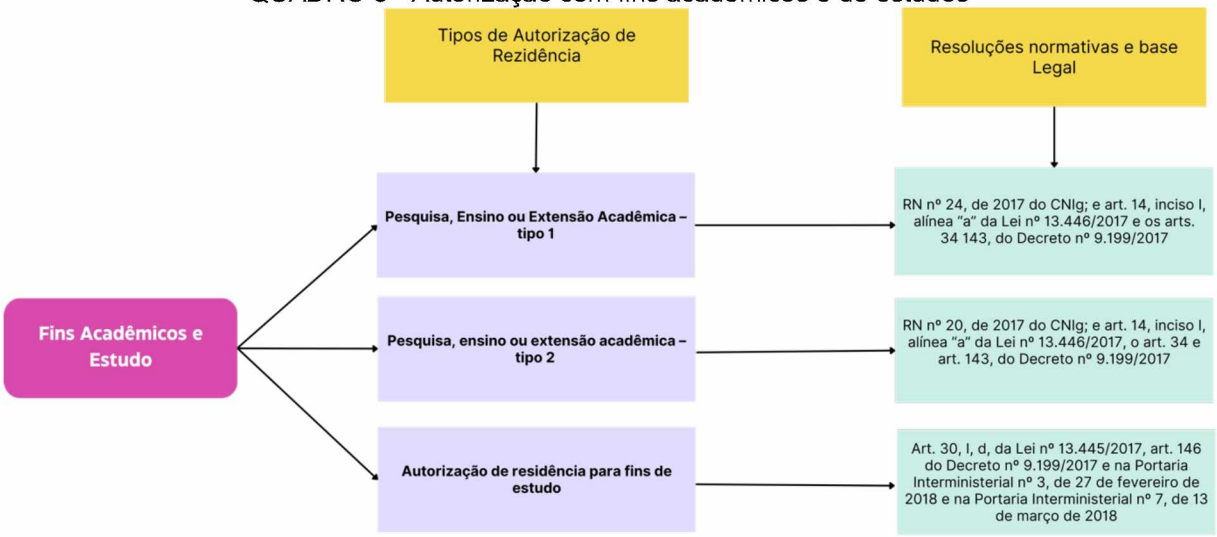

Fonte: Elaborado pelo autor

QUADRO 4 - Autorização para fins laborais com ou sem vínculo empregatício

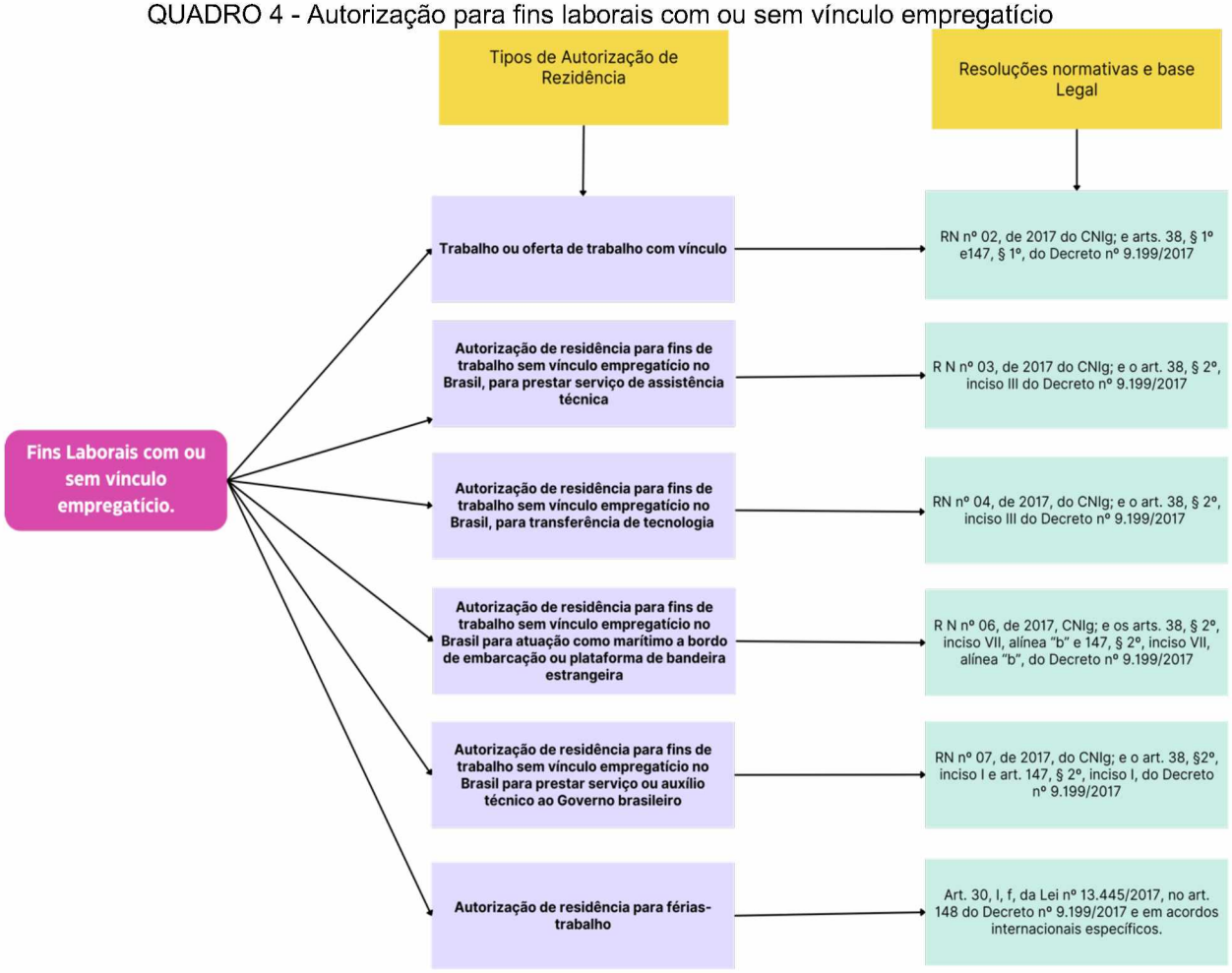

Fonte: Elaborado pelo autor

QUADRO 5 - Autorização para atividade religiosa e trabalho voluntário

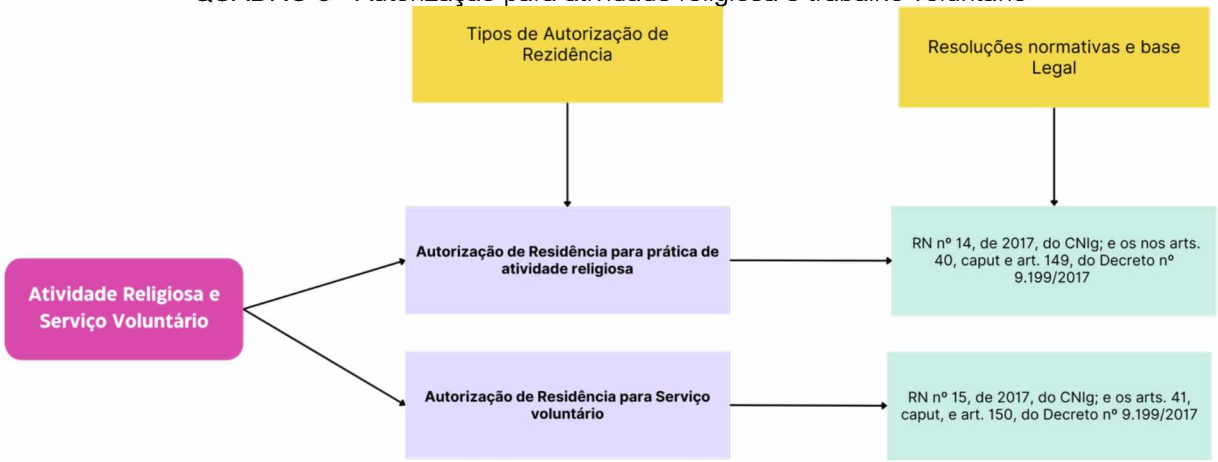

Fonte: Elaborado pelo autor

QUADRO 6 - Autorização para investimento

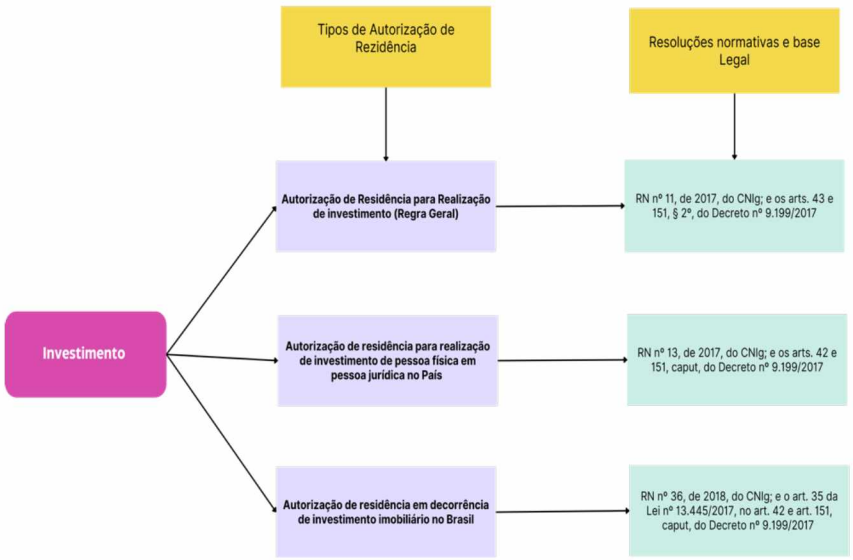

Fonte: Elaborado pelo autor

QUADRO 7 - Autorização para prática desportiva e artística

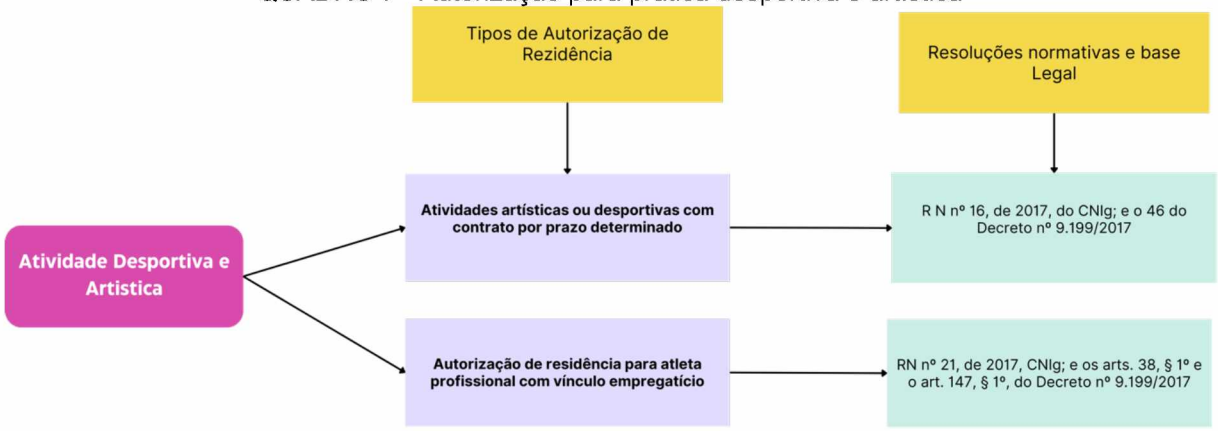

Fonte: Elaborado pelo autor

QUADRO 8 - Autorização para casos especiais

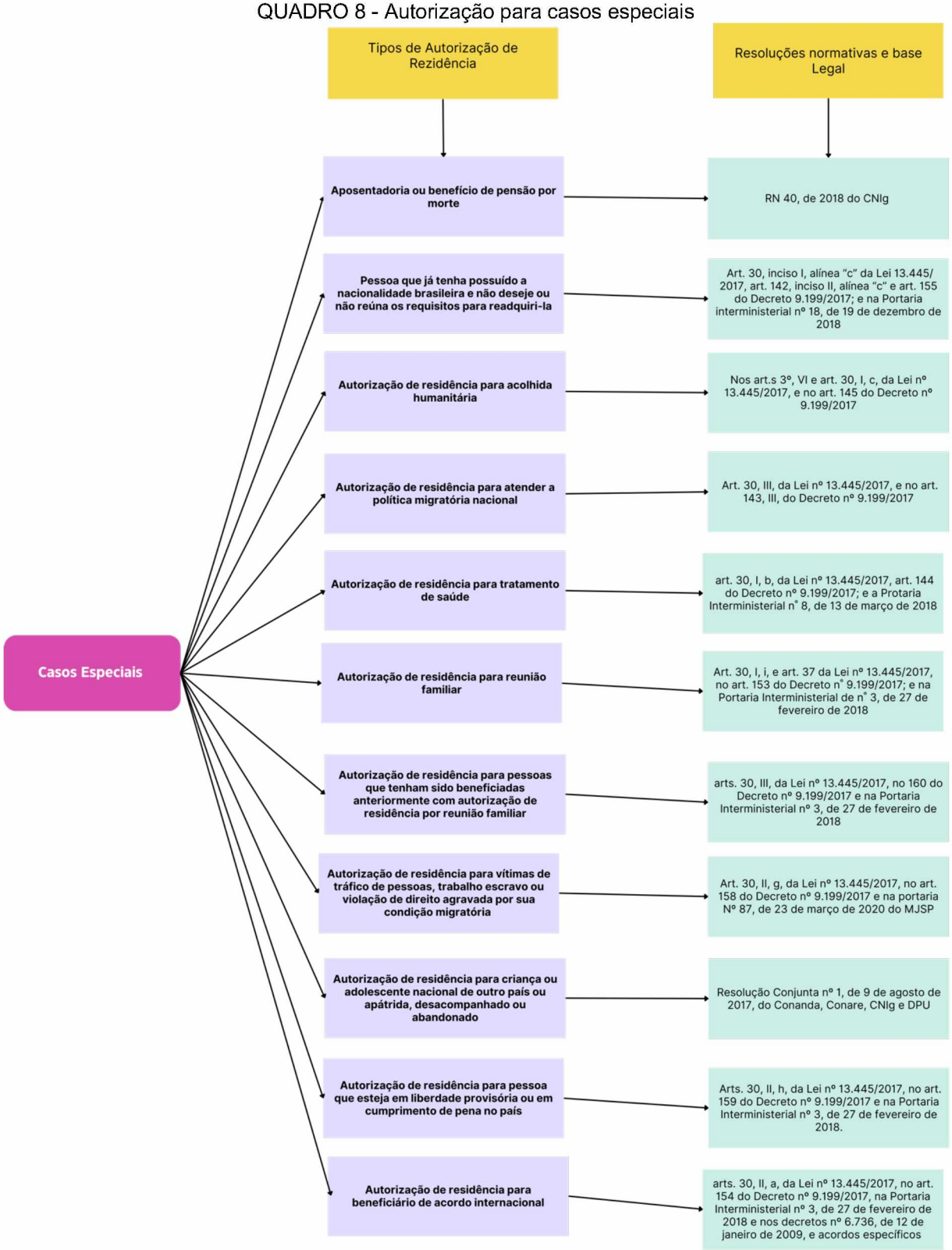

Fonte: Elaborado pelo autor

Convém sublinhar que a autorização de residência é uma categoria introduzida pela Lei n. 13.445/17(BRASIL, 2017a). Esta inovação é voltada para

imigrantes que desejam residir ou trabalhar no Brasil por períodos curtos ou longos, substituindo o visto permanente que existia no antigo Estatuto do Estrangeiro. Para obtê-la, os solicitantes devem cumprir os critérios de concessão estabelecidos nos artigos 30 a 37 da Lei de Migração (BRASIL, 2017a). De acordo com os incisos I e II do artigo 30[13], a residência em território brasileiro pode ser concedida desde que sejam atendidas as finalidades ou especificidades relacionadas à pessoa. A intenção dos legisladores ao criar a autorização de residência foi permitir que os migrantes regularizassem sua situação sem precisar sair do país, independentemente de sua condição migratória. No entanto, essa medida acabou complicando o processo de regularização devido à existência de várias resoluções que deixam os imigrantes em uma situação de insegurança jurídica. Ainda assim, o espírito da legislação atual é priorizar a regularização documental em vez da deportação imediata, que foi afastada como prática.

Nesse cenário, conforme frisa o art. 30 da Lei n. 13.445/17, a autorização de residência pode ser solicitada quando a permanência do interessado se enquadrar nas seguintes finalidades: pesquisa, ensino ou extensão; tratamento de saúde; acolhimento humanitário; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de atividade de relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; ou reunião familiar. Além dessas situações, as seguintes pessoas também podem requerer a autorização: beneficiários de tratado sobre residência e livre circulação; detentores de oferta de trabalho; ex-nacionais brasileiros que não desejam ou não preenchem os requisitos para readquirir a nacionalidade; beneficiários de refúgio, asilo ou proteção ao apátrida; menores estrangeiros ou apátridas, desacompanhados ou abandonados que estejam nas fronteiras brasileiras ou em território nacional; vítimas

---

[13] "Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses: I - a residência tenha como finalidade: a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; i) reunião familiar; II - a pessoa: a) seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação; b) seja detentora de oferta de trabalho; c) já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la; d) (VETADO); e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida; f) seja menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional; g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória; h) esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil." (BRASIL, 2017a). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.html. Acesso em: 14 jul. 2024.

de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direitos agravada por sua condição migratória; pessoas em liberdade provisória ou cumprindo pena no Brasil; e em outras situações definidas por regulamento (BRASIL, 2017a).

Assim, o requerente que deseja solicitar a autorização de residência, seja ela prévia ou não, deverá seguir um fluxo padronizado específico, conforme o quadro abaixo (quadro 09).

QUADRO 9 - Fluxo de tramitação das solicitações de residência

Fonte: Elaborado pelo autor

O fluxo de solicitação deve ser respeitado, e a documentação deve ser enviada corretamente. Caso os documentos estejam incompletos ou haja qualquer outra falha na instrução da solicitação, o interessado será notificado pelo sistema para cumprir diligência, ou seja, apresentar o que está pendente ou realizar os atos necessários para corrigir a falha identificada. A análise do processo ficará suspensa por 30 dias, que é o prazo concedido para que seja cumprida a diligência. Após esse período, se o interessado não atender à solicitação, seu pedido será indeferido.

Outro ponto importante é que os pedidos de autorização de residência exigem o pagamento de uma taxa, que é um dos requisitos para que o processo seja analisado. Em alguns casos, pode haver a possibilidade de isenção dessa taxa, caso seja comprovada a hipossuficiência do solicitante.

Aqui se evidencia que o principal desafio enfrentado pelos imigrantes no processo de solicitação de residência é constituído por várias etapas complexas e detalhadas. Esse procedimento exige que o imigrante tenha expertise para encaminhar a documentação, pois é tudo realizado completamente *online*. Assim, o

imigrante precisa ter acesso a equipamentos tecnológicos em boas condições de uso, conexão de internet de qualidade para fazer o *upload* da extensa documentação solicitada — algo que muitas vezes ele não possui — e dinheiro para pagar a taxa requerida. Esses são os obstáculos que a atual legislação acabou criando para o processo de regularização.

A atual legislação (Lei n° 13.445/2017) e a Constituição Nacional são legitimadoras de processos de exclusão, contrastam com o mito de um país acolhedor e perpetuam as lógicas de categorização e exclusão da doutrina de segurança nacional (REDIN, 2020, p. 39). Tais perspectivas podem ser vistas nas Resoluções Normativas expedidas pelo CNIg. Tanto as resoluções como as portarias são determinações feitas pelos agentes administrativos que regulam a migração, em grande parte elaboradas a partir de pareceres técnicos. As resoluções emitidas por servidores técnico-administrativos têm por finalidade determinar quem tem ou não direito de entrar no território nacional. A legislação e a política migratória no Brasil guardam características imutáveis: sempre vistas pelo viés utilitário, buscaram promover a exclusão por meio de diretrizes que perduram na práticas sociais através do tempo, combinadas com critérios econômicos e securitários (REDIN, 2020, p. 39).

Os pressupostos da tese ancoram-se no estudo da legislação migratória, pois entende-se que este é um importante instrumento para observar as amarras que impedem os imigrantes de exercerem os seus direitos. Os atos discricionários, legitimados pela atual legislação, influenciam diretamente no protocolo administrativo, materializando-se no espaço público por meio da ação dos agentes migratórios. Considerando que a presente pesquisa tem por finalidade compreender a percepção que o imigrante tem do serviço público estatal, em especial do atendimento da Polícia Federal, apreender tais meandros e as regras explícitas e implícitas que os legitimam é essencial para compreender o fenômeno. Tendo em vista a já existente literatura, a qual conclui que a atual legislação migratória, somada às suas portarias/resoluções ministeriais e à estrutura burocrática da administração pública brasileira, percebe-se muito dificultado que os imigrantes consigam a sua regularização migratória (JARAMILLO, 2020, p. 44).

1.4 A OBSERVAÇÃO

O segundo procedimento de pesquisa consiste na observação dos imigrantes enquanto submetidos ao julgamento do Estado brasileiro sobre a possibilidade de poderem se regularizar e acessar seus direitos em território nacional. Antes de adentrar nos pormenores da observação realizada, cumpre destacar alguns elementos vinculados a esta técnica de pesquisa.

A observação participante, enquanto técnica de pesquisa, permite que o pesquisador entre em contato e compreenda as dinâmicas que o pesquisado estabelece com o meio em que vive. Ele vai além da descrição detalhada dos componentes da situação, permitindo que sejam identificadas a forma, a orientação e a dinâmica de cada situação vivida (SPRADLEY, 1979). Segundo Geertz (1989), a observação participante pode ser caracterizada como uma forma de atuação através da qual o pesquisador insere-se, ainda que parcialmente, na vida do pesquisado e compartilha com ele seu universo. O resultado desta interação deve superar a mera descrição das lógicas de representação e visão de mundo dos observados: o pesquisador necessariamente precisa estar disposto a comparar suas próprias teorias com a realidade vivida, buscando um entendimento inédito, apto a abarcar a complexidade, as contradições, os imprevistos e os desafios que permeiam o universo analisado.

Utilizado na antropologia desde 1920, a técnica da observação participante tem sido incorporada por estudos em diversas outras áreas, inclusive no Direito (JARAMILLO, 2020). Ela está baseada na participação recatada do pesquisador nas atividades cotidianas de um determinado grupo, viabilizando que este analise os contextos naturais nos quais os eventos ocorrem (LAKATOS; MARCONI, 2022). A abordagem envolve o esforço do pesquisador pela coleta de informações por meio de interações cotidianas, através das quais se busca compreender como os pesquisados interpretam as situações que vivem e como reagem a elas. Esta técnica é especialmente recomendada quando se busca estudar fenômenos sociais sobre os quais se tem pouco conhecimento acumulado e quando o comportamento dos sujeitos não é de fácil apreensão (LAKATOS; MARCONI, 2022). Ela envolve uma estratégia de pesquisa ampla, podendo combinar simultaneamente a análise de documentos, entrevistas aos participantes e informantes, participação direta, observação e introspecção (LAKATOS; MARCONI, 2022).

Ao buscar descrever pesquisas que adotam a observação como técnica, o antropólogo brasileiro Roberto da Matta (1978) pontua a existência de, no mínimo, três momentos de pesquisa: o primeiro, que ele chama de teórico intelectual, consiste no estudo das teorias e instruções normativas que norteiam o objeto estudado. No caso deste estudo, esta fase foi contemplada na investigação teórica e no estudo das instruções normativas que definem os direitos e procedimentos para a regularização do imigrante. Nesta primeira fase, há um acúmulo de informações que não podem ser contrapostas à realidade porque o pesquisador está totalmente separado de seu objeto de estudo. O segundo momento da pesquisa, chamado de período prático, contempla a antevéspera do dia de entrar no campo e consiste no planejamento sobre como enfrentar o cotidiano do campo. O pesquisador deve, nesta fase, providenciar as autorizações para a pesquisa, preparar material para anotações, organização de viagens etc. Por fim, o último momento, descrito pelo antropólogo como fase pessoal ou existencial, consiste na observação e na confrontação da prática com a teoria. Nas palavras do autor, a etapa é "essencialmente globalizadora e integradora: ela deve sintetizar a biografia com a teoria e a prática do mundo com a do ofício." (DA MATA, 1978, p. 27-28).

No âmbito desta pesquisa, a observação foi realizada na Defensoria Pública da União, na cidade de São Paulo, entre os dias 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, perfazendo um total de três semanas de acompanhamento diário dos atendimentos realizados e de contato direto com os imigrantes que enfrentam processos judiciais e/ou administrativos em busca de regularização. A forma como a pesquisa foi desenvolvida será mais bem descrita nos próximos tópicos.

1.5 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO LOCAL DE ACOLHIMENTO DOS IMIGRANTES

Considerando os objetivos da pesquisa, tem-se que ela poderia ser desenvolvida a partir da observação em locais específicos: na área restrita dos aeroportos, nos atendimentos realizados pela Polícia Federal, ou nas instituições que promovem a orientação e defesa dos imigrantes. Sabendo que a atuação dos agentes migratórios e da Polícia Federal nos aeroportos envolve questões de segurança nacional e é permeada de protocolos e formalidades, compreendeu-se que não seriam locais adequados para observação e que os imigrantes tenderiam a

apresentar opiniões menos sinceras, por estarem tensionados pelas circunstâncias. Desta feita, restou como opção de investigação viável o espaço de defesa e orientação dos imigrantes, que, na estrutura judicial brasileira, se expressa na figura na Defensoria Pública da União.

Há de se destacar que, no Brasil, as Defensorias Públicas são organismos que podem se vincular à União e aos Estados. Enquanto as Defensorias Públicas dos Estados prestam assistência jurídica gratuita às pessoas que não possuem recursos financeiros suficientes, atuando nas causas de competência da Justiça Estadual (como direito de família, criminal comum, direito do consumidor e questões relacionadas à saúde pública estadual); a Defensoria Pública da União (DPU) exerce a mesma função, porém no âmbito da Justiça Federal, atuando em casos que envolvem a União, autarquias e empresas públicas federais, como causas previdenciárias (INSS), ações contra a Caixa Econômica Federal, disputas sobre benefícios assistenciais federais e questões relacionadas à imigração e aos refugiados.

Assim, considerando que a matéria sobre imigração é tratada pela DPU, optou-se por realizar a pesquisa no setor de atendimento ao imigrante desta instituição na cidade de São Paulo/SP. O local foi escolhido pelo fato de se tratar da única unidade a ter um departamento exclusivamente voltado ao atendimento aos imigrantes e, também, porque a capital paulista é um destino recorrente de imigrantes. Segundo dados do Observatório Internacional das Migrações e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no ano de 2023, mais de 44.000 mil imigrantes viviam no Estado de São Paulo, sendo o estado com maior número de imigrantes. A cidade de São Paulo, no mesmo ano, registrou a entrada de mais de 27.000 mil imigrantes. No *ranking* nacional, é a cidade com o segundo maior número de imigrantes no país, perdendo apenas para Boavista, que registrou no ano de 2023 a entrada de cerca de 29.000 mil imigrantes registrados (OBMigraBI[14], 2023). Segundo dados publicados pela Prefeitura de São Paulo, atualmente a cidade conta

[14] OBMIGRA BI, 2024. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQyNzE4YzctY2ZmZS00MGRkLThhMTItYzY5MDY1MjIxNWViIiwidCI6ImVjMzU5YmExLTYzMGItNGQyYi1iODMzLWM4ZTZkNDhmODA1OSJ9&pageName=c47451134a39e637d708. Acesso em: 10 jul. 2024.

com mais de 400 mil imigrantes e refugiados[15], sendo a cidade do país que mais acolhe imigrantes em números absolutos.

O setor de atendimento ao imigrante na DPU da cidade de São Paulo é coordenado pelo Dr. João Chaves, que é o responsável por todos os atendimentos realizados. Para solicitar autorização do órgão de defesa dos imigrantes, o pesquisador foi orientado a apresentar um requerimento escrito e uma cópia do seu projeto de pesquisa, acompanhado de uma carta de sua orientadora. Após os trâmites internos, foi concedida autorização para acompanhar os atendimentos e aplicar os questionários.

Como a comunicação formal da autorização da pesquisa foi emitida em dezembro de 2023, próximo ao período legal de recesso do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da União, foi acordado entre o pesquisador e o defensor que a observação poderia ser realizada após o dia 20 de janeiro de 2024, sendo fixado o período compreendido entre os dias 21 de janeiro a 09 de fevereiro. Ao todo, foram observados vários atendimentos realizados neste período, bem como foram aplicados 84 questionários aos imigrantes que buscavam os serviços desta instituição na cidade de São Paulo/SP.

Há de se destacar que a experiência do pesquisador, adquirida por meio de trabalhos de extensionista com os imigrantes e refugiados e por meio do acompanhamento a eles na condição de advogado voluntário nas clínicas jurídicas e na solicitação de seus vistos de forma administrativa na Polícia Federal, auxiliou no período de análise e facilitou o contato com os responsáveis pelos atendimentos e com os próprios imigrantes. O autor tem um largo conhecimento sobre a legislação migratória, atuando como pesquisador por mais de dez anos, dedicando-se exclusivamente ao estudo da legislação migratória, o que facilitou na compreensão dos encaminhamentos e dos desafios enfrentados pelos imigrantes e pela instituição na busca da efetividade dos direitos.

---

[15] O método utilizado pela Prefeitura de São Paulo para chegar a esse número foi por meio de cruzamento de dados contidos nas plataformas DataMigra BI do Observatório das Migrações (OBMigra), dados coletados pelo Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), Observatório das Migrações do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (NEPO), base de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Portal de Imigração-Refúgio em Números e informe sobre *las migraciones em el mundo* – OIM 2024. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/dados_e_conhecimento_sobre_a_populacao_imigrante/index.php?p=332367. Acesso em: 14 jul. 2024.

1.5.1 A percepção ampla de hipossuficiência e o público atendido pela DPU/SP

A definição das pessoas que podem acessar o atendimento da Defensoria Pública foi objeto de discussão e ainda é bastante controvertido, cabendo a cada órgão estatal a definição dos critérios a serem observados no primeiro atendimento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (BRASIL, 1988). Instituída e regulamentada pela Lei Complementar nº 80 de 1994, a Defensoria Pública desempenha o papel de dar assistência judiciária integral gratuita para todos aqueles que não dispõem de condições para pagar um advogado.

A interpretação restritiva do disposto pela Constituição Federal determina que podem utilizar este serviço público somente aqueles que não possuem condições de arcar com os custos de um processo judicial sem comprometer sua subsistência e de sua família, devendo ser demonstrada a incapacidade por meio de comprovação de renda. Através da disciplina do artigo 2° da Resolução 133/16, a Defensoria Pública da União recepcionou, como regra geral, o critério restritivo, estabelecendo tetos remuneratórios para definição de quem tem direito à defesa pública:

> Art. 2º. Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse valor fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União para atuação do órgão.
> § 1.º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro ou convivente, desde que possuam relação de dependência econômica, ainda que não convivam sob o mesmo teto.
> § 2.º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.
> § 3.º Admite-se a existência de núcleos familiares distintos vivendo sob o mesmo teto.
> § 4.º São indícios de hipossuficiência econômica do núcleo familiar a percepção de rendimentos decorrentes de:
> I - programas oficiais de transferência de renda;
> II - benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente;
> § 5.º Deduzem-se da renda familiar mensal na aferição da hipossuficiência econômica:
> I - gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstia ou acidente;
> II - outros gastos extraordinários, entendidos como aqueles indispensáveis, temporários e imprevistos. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2016)

Inobstante o entendimento restritivo dos termos da Constituição Federal, vigora também uma interpretação ampliada do papel da Defensoria Pública na tutela dos direitos individuais e coletivos. Firmou-se o entendimento de que existem certas vulnerabilidades que transcendem a mera carência econômica, englobando a marginalização e a exclusão de indivíduos e grupos que, devido a diversas circunstâncias, se encontram em situação de vulnerabilidade. De forma excepcional, verificada a vulnerabilidade, a DPU pode garantir acesso à justiça sob a égide de outros critérios, que não a renda. Sobre este tema, diz o parágrafo 6° do artigo 2° da Resolução 133/16 do Conselho Nacional da Defensoria Pública da União que:

> § 6º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da vulnerabilidade no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada, quer quanto ao deferimento, quer quanto ao indeferimento da assistência jurídica integral e gratuita.

O entendimento firmado pelo setor de atendimento ao imigrante da DPU está contemplado no entendimento de que, pelo desconhecimento da língua, das instituições e do direito brasileiro, os imigrantes que buscam atendimento estão em condição de hipossuficiência, independente de sua condição econômica. Desta feita, são elegíveis para acessar o serviço público todos os imigrantes que necessitem de orientação jurídica em ações judiciais e administrativas que tenham por finalidade regularizar sua situação perante o Estado brasileiro.

No âmbito da presente pesquisa, o entendimento da Defensoria é relevante porque define o acesso ampliado aos imigrantes, não restringindo a observação àqueles que estão em condições de vulnerabilidade econômica. Tal circunstância oferece uma importante incursão com potencialidade de atingir diferentes perfis de imigrantes, diversificando os resultados da análise proposta e o potencial de alcance explicativo do modelo adotado.

1.5.2 O período de observação na DPU/SP

O processo de observação na Defensoria Pública da União da cidade de São Paulo/SP, que ocorreu entre os dias 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, visou compreender a dinâmica das solicitações feitas pelos imigrantes/refugiados

referentes aos problemas enfrentados por estes no processo de regularização migratória perante a administração pública, especificamente, a Polícia Federal.

O primeiro contato do pesquisador com a instituição Setor de Imigrantes da DPU – SP deu-se na figura do Dr. João Chaves, defensor encarregado pelos atendimentos do setor. Ele explicou que, devido à alta demanda, o serviço é operacionalizado por estagiários, um grupo composto por alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no curso de Direito e que tivessem domínio do inglês e/ou espanhol. Como estes estagiários faziam a maioria dos atendimentos, o defensor público deixou o investigador em contato com sua estagiária de pós-graduação responsável pelos atendimentos. Eles combinaram que o pesquisador acompanharia os atendimentos por três semanas, a começar no dia 22 de janeiro de 2024.

O Setor de Imigração é o único da Defensoria Pública da União em operação no Estado de São Paulo, criado por iniciativa do defensor João Chaves. No setor, há dois estagiários vinculados a um programa de pós-graduação em Direito, nove estagiários vinculados à graduação em Direito e/ou Relações Internacionais, um advogado terceirizado e três defensores públicos responsáveis.

Nos primeiros dias de observação, os estagiários explicaram a dinâmica do funcionamento dos atendimentos no Setor de Migração, o número de pessoas envolvidas nos atendimentos, como era feita a triagem dos entendimentos, como funcionava o sistema, o qual era alimentado pelas demandas e, posteriormente, encaminhado para o defensor público responsável, algo importante para a dinâmica dos atendimentos.

Na segunda fase das observações, acompanhou-se os atendimentos aos imigrantes. O pesquisador foi convidado a sentar-se ao lado do estagiário no balcão. Antes que o atendimento fosse iniciado, ocorria a apresentação do pesquisador, e o assistido poderia dizer se concordava ou não com a presença dele no local. Desde o início, buscou-se o mínimo de interferência possível no processo de atendimento.

Nesta fase de observação, o pesquisador focou sua atenção na forma de como as solicitações feitas pelos imigrantes eram processadas por meio dos trâmites administrativos. Foram coletados dados sobre os padrões de atendimentos, solicitações mais frequentes, tratamento dado pelos estagiários e funcionários a respeito das solicitações, relação da DPU com outras instituições governamentais e da sociedade civil, em especial a relação com os agentes da Polícia Federal.

Nas três semanas de acompanhamento dos atendimentos e do dia a dia da Defensoria, as ferramentas da pesquisa etnográfica por meio da observação participante foram muito úteis para compreender como se dá o atendimento aos imigrantes e a rede de relações estabelecidas entre eles e as instituições brasileiras, assim, captando as ações e os acontecimentos do objeto estudado (SPRADLY, 1979). Neste sentido, foi importante a retomada de elementos da investigação etnográfica básica, da forma como elabora Ameigeiras (2006): I) reflexiva, que leva a descrever uma situação para construí-la entre quem investiga e quem é investigado; II) o trabalho de campo, no qual persistiu o desejo do pesquisador de não interferir nos atendimentos e na lógica de funcionamento do local, ao mesmo tempo em que compreendia que sua presença na sala de atendimento poderia causar mudanças – sutis ou não – no padrão de comportamento dos envolvidos; III) agudização das percepções captadas e sempre refletidas; IV) participação de um processo dialógico com os sujeitos objeto do estudo em um segundo momento; e para finalizar V) refinamento da capacidade de registrar as principais demandas levantas pelos imigrantes, pois são elementos indispensáveis para formatação dos questionários que serão aplicados na terceira etapa da pesquisa (JARAMILLO, 2020, p.58).

A intenção do processo de observação foi fazer uma radiografia de como se davam as demandas e de que forma eram encaminhados os pedidos, as causas e as relações que eram geradas nos procedimentos e nos atendimentos diretamente aos imigrantes, os quais, em muitos casos, não falavam o idioma português. Em vários momentos, os atendimentos foram feitos em inglês e espanhol a fim de viabilizar o entendimento do atendido.

Ao longo de todo o período analisado, o pesquisador manteve um diário de anotações. Nele, organizado por data e dia da semana, foram feitas anotações sobre informações colhidas nos atendimentos, descrição do local e das pessoas envolvidas na recepção e acolhimento destes imigrantes, a relação que os atendentes estabeleceram com eles e a percepção do pesquisador sobre o ambiente de trabalho. Por certo, considerando que a pesquisa não se interessa por trajetórias individuais, os nomes dos assistidos, servidores e estagiários foram suprimidos.

1.6 APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS

A observação é complementada por meio da aplicação de questionários, aplicados aos imigrantes que buscam atendimento na Defensoria Pública da União e que concordam em responder às perguntas no período em que foi realizada a observação participante.

A formulação das perguntas levou em consideração as anotações realizadas no período em que o pesquisador fez a observação dos atendimentos. Influenciada por modelos semelhantes, a presente pesquisa é construída de forma "totalmente interligada, como em um processo em cascata, cada momento da investigação proporcionou um novo processo de aprofundamento do objeto investigado" (JARAMILLO, 2020, p. 45).

Assim, o desenho dos dados coletados, tal como elaboram Miles e Huberman (1994), reverbera todo o processo de observação que foi feito no momento anterior, refletindo todo o caráter técnico experimentado nesta etapa. As entrevistas aprofundam a análise, trazendo elementos que não puderam ser alcançados na primeira e na segunda etapas do processo.

A produção e a aplicação dos questionários envolveram várias etapas. A fim de demonstrar as escolhas metodológicas, elas serão distribuídas em tópicos específicos.

1.6.1 A opção pelo modelo de questionário estruturado

Os questionários estruturados caracterizam-se por serem compostos exclusivamente de perguntas diretas, nas quais o entrevistado tem de escolher entre uma resposta possível.

Na formulação do questionário a ser aplicado aos imigrantes, optou-se por este modelo porque ele permite que o entrevistado responda com agilidade alguns tipos de perguntas, adequando-se ao cenário no qual foi realizada a pesquisa e na disponibilidade de tempo que dispunham os entrevistados, dado que foram realizadas após o atendimento no âmbito da DPU.

Neste caminho, considerando que o questionário será aplicado depois dos atendimentos, definiu-se que um modelo estruturado é o que melhor se adequa aos objetivos da pesquisa e às condições de tempo e lugar dos entrevistados.

1.6.2 A montagem dos questionários

O processo de montagem dos questionários foi bastante complexo e envolveu um aprofundamento na pergunta de pesquisa e nos objetivos da investigação. Conforme Simões e Pereira (2007, p. 246), não existe um roteiro pré-definido para a construção das perguntas, o que exige do pesquisador uma profunda reflexão. As autoras defendem que é preciso limpar as perguntas de qualquer viés ou direcionamento, ao mesmo tempo em que elas devem estar coadunadas com o modelo de pesquisa (SIMÕES; PEREIRA, 2007).

Ramos e Mattar (2021) ensinam que o investigador, no momento de definir quais são as questões essenciais, deve levar em consideração a condição do entrevistado. O local, a disposição de tempo, o grau de instrução e o ânimo de quem deve ser ouvido são elementos que influenciam na forma como as perguntas devem ser formuladas e na quantidade delas que podem compor o documento final. Sugere-se que as questões sejam diretas e objetivas, evitando interpretações duplas ou mal-entendidos. Deve-se optar por palavras e expressões que compõem o universo do entrevistado, de forma que ele possa instintivamente compreender o que se quer dizer com o questionamento, facilitando também para que ele se sinta confortável em dar suas respostas.

Tendo em vista todas as recomendações da literatura, o pesquisador iniciou o processo de elaboração revisitando seus objetivos da pesquisa. A partir deles, ficou determinado que eram eixos essenciais: o conhecimento do perfil do entrevistado, como ele tinha percebido seu atendimento na Polícia Federal, se ele havia acessado outros serviços públicos e se havia uma rede de apoio que lhe auxiliava na busca pela efetivação de seus direitos.

A fim de auxiliar na formulação de perguntas objetivas, o investigador fez uma série de perguntas-testes. Elas foram elaboradas e submetidas ao julgamento de outros colegas pesquisadores para que pudessem – a partir de seu conhecimento e visão de mundo – apontar pela possível existência de vieses ou direcionamentos.

Todas as sugestões foram analisadas e acolhidas a fim de tornar o documento o mais isento possível.

Ao fim da experiência, o questionário foi construído considerando três ideias centrais. As primeiras perguntas têm a finalidade de conhecer o perfil socioeconômico do imigrante, e relacionam-se com questões de gênero, religião, cor de pele etc. (quadro 10).

QUADRO 10 - Exemplos de perguntas de identificação pessoal utilizadas no questionário

1- Com qual gênero você se identifica? a. Feminino b. Masculino c. Gênero não definido d. Prefiro não declarar e. Não sei 2- Qual é a sua cor de pele? a. Branco b. Negro c. Pardo d. Indígena e. Asiático/ Amarelo f. Não sabe g. Não quer declarar 3- Entre qual faixa etária é a sua idade? a. entre 18-30 b. entre 31-40 c. entre 41-50 d. entre 51-60 e. entre 61-70 f. mais de 70	4- Qual é seu estado civil? a. Solteiro(a) b. Casado(a) c. Viúvo(a) d. União Estável e. Divorciado(a) f. Separado(a) g. Não sabe h. Não quer declarar 5- Qual é a sua religião? a. Católico/Cristão/Protestante b. Muçulmano c. Judeu d. Budista e. Religião de Matriz Africana f. Nenhuma g. Não sabe h. Não quer declarar

Fonte: Elaborado pelo autor

Foram elaboradas, também, perguntas que tinham por finalidade avaliar como os imigrantes se sentiram perante os órgãos de migração brasileiros. Elas oferecem opções de indicar, adotando-se critérios de múltipla escolha, sentimentos e impressões que são despertados ao longo de cada atendimento. Há de se destacar que o entrevistado tem a opção de alegar que não conhece ou não quer responder sobre o que foi perguntado, sem que isso ofereça prejuízo às demais perguntas (quadro 11).

QUADRO 11 - Exemplos de perguntas que avaliam o procedimento de imigração

27- Você acha que a sua origem (religião, país, raça ou etnia) interferiu no seu tratamento por parte do agente migratório? a. Sim b. Não c. Não sei d. Não quero declarar 27.1- Se sim, o que acha que interferiu? a. País/Nacionalidade b. Religião c. Raça d. Etnia e. Gênero f. Sexualidade g. Não sei h. Não quero declarar 28- Numa escala de 1 a10, qual a percepção que você tem do atendimento da Polícia Federal? (1 péssimo/10 excelente) 29- Você conseguiu se comunicar em português com o agente migratório? a. Sim b. Não c. Não sei d. Não quero declarar 29.1- Se não, em que língua foi feito o atendimento na Polícia Federal? a. Português b. Inglês c. Espanhol d. Outra

Fonte: Elaborado pelo autor

O questionário também é formado por perguntas que investigam a rede de apoio que o imigrante recebeu e que pode ter influenciado nos procedimentos de regularização migratória. Neste sentido, foram incluídas algumas perguntas que versam sobre a existência de rede de amigos ou familiares no Brasil, bem como sobre a atuação de órgãos estatais e internacionais no acolhimento dos imigrantes (quadro 12).

QUADRO 12 - Exemplo de perguntas sobre a existência de rede de apoio ao entrevistado

17- Quando veio para o Brasil, já tinha familiares/amigos que residiam neste país?	23.1- Se teve qualquer tipo de apoio, de quem foi? (Mais de uma resposta é possível)

a. Sim b. Não c. Não sei d. Não quero declarar 23- Quando chegou ao Brasil teve algum apoio? a. Sim b. Não c. Não sei d. Não quero declarar	a. Família b. Amigos c. Outros imigrantes d. Cáritas e. ACNUR f. ONGs g. CRAI h. Governo Federal i. Outros j. Não sei I. Não quero declarar

Fonte: Elaborado pelo autor

Foram inseridas, também, perguntas estruturadas e semiestruturadas com objetivos semelhantes. No âmbito do questionário, elas desenvolvem duas funções: de serem teste uma da outra; e de trazerem mais informações sobre como o entrevistado significa o processo analisado. As perguntas-teste, na visão de Simões e Pereira (2007), servem para avaliar se o entrevistado respondeu de maneira semelhante um tema em comum em dois diferentes momentos da aplicação do questionário. A presença de respostas parecidas traz maior confiabilidade nas respostas, ao passo que respostas díspares indicam se tratar de um tema delicado, que desperta sentimentos conflitantes. Para estas autoras (2007, p. 251), ambas respostas oferecem elementos de análise para o pesquisador, que deve ser confrontado com as observações participantes.

No caso do questionário, considerando o enfoque na percepção dos imigrantes sobre os agentes migratórios, foram incluídas duas perguntas desta natureza: na primeira, mais objetiva, o entrevistado é convidado a responder sobre quais sensações experimenta quando adentra na Delegacia da Polícia Federal. Em um segundo momento, eles são convidados a falar mais abertamente sobre isso, avaliando o atendimento e relatando quais situações são vividas e como elas são interpretadas (quadro 13).

QUADRO 13 - Exemplo de perguntas-teste/perguntas complementares a serem aplicadas no questionário

Pergunta 01	**Pergunta 02**
26- Qual a sensação que você tem quando entra na Delegacia da Polícia Federal para fazer qualquer trâmite migratório? a. Medo b. Insegurança c. Apreensão d. Estresse e. Indiferença f. Satisfação g. Alegria h. Tranquilidade i. Não sei j. Não quero declarar	28- Numa escala de 1 a 10, qual a percepção que você tem do atendimento da Polícia Federal? (1 péssimo/10 excelente)

Fonte: Elaborado pelo autor

Por fim, o questionário também inclui uma pergunta enfatizando se os dados podem ser utilizados pelo investigador nesta pesquisa. Ela é complementar à conversa inicial que o pesquisador faz com o entrevistado, na qual são explicados os objetivos da pesquisa. É ofertada a possibilidade do envio dos resultados da análise, e o entrevistado concede o direito à entrevista (quadro 14).

QUADRO 14 - Exemplo de pergunta de consentimento para utilização dos dados na pesquisa

34- Você autoriza que as informações sejam usadas em uma pesquisa de forma anônima? a. Sim b. Não

Fonte: Elaborado pelo autor

Após a revisão do questionário, à luz da orientação da bibliografia sobre este tema e dos objetivos da pesquisa, tem-se que ele se encontra apto a ser aplicado. Considerando que nem todos os atendidos pela Defensoria dominam a língua portuguesa, o questionário também foi traduzido para o inglês e o espanhol, viabilizando que um maior número de imigrantes pudesse participar da pesquisa.

1.6.3 A definição da amostra de pesquisa

A definição da amostra acerca do número de questionários a serem aplicados seguiu a tradição da Amostra não Probabilística de tipo Acidental.

Conforme pontuam Ramos e Mattar (2021), este modelo é cabível quando não existe maneira de se estimar cada elemento incluído na amostra e não há segurança de que todo elemento possa sê-lo. Ela é classificada como acidental porque não é possível definir, de antemão, o perfil dos entrevistados: são elegíveis para responderem ao questionário todos aqueles que buscarem o atendimento da Defensoria Pública no período de aplicação da pesquisa.

1.6.4 A aplicação dos questionários

Os questionários são aplicados na Defensoria Pública da União, sempre após a realização do atendimento ordinário. Foram aplicados, ao todo, 84 questionários.

Conforme Simões e Pereira (2007, p. 259), as entrevistas devem ser aplicadas com isenção. O entrevistador não pode orientar a interpretação das perguntas nem direcionar as respostas, permitindo que o entrevistado interaja com os questionamentos de acordo com suas convicções e entendimentos.

Neste sentido, o pesquisador adotou, perante os entrevistados, uma postura transparente em relação ao projeto de pesquisa e isenta em relação às perguntas. É importante que os entrevistados sintam-se confortáveis e tranquilos para responderem às perguntas de acordo com sua visão de mundo.

1.7 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A última fase da pesquisa compreende a análise de todos os dados coletados, unificando as informações adquiridas ao longo da observação, das respostas ao questionário. Isso envolve a adoção de um procedimento de pesquisa de caráter misto, no qual dados quantitativos complementam a análise qualitativa. A fim de demonstrar cada procedimento envolvendo esta última fase da pesquisa, o tópico será subdividido em três subtópicos.

1.7.1 A análise dos dados obtidos nas perguntas fechadas

Os dados coletados por meio das perguntas fechadas do questionário serão tratados por meio do aplicativo PSPP (*Program for Social Science Statistics*). Trata-se de um *software* livre, desenvolvido pela *Free Software Foundation*, projetado para análise estatística de dados, em especial análises descritivas, inferenciais e testes estatísticos (PSPP, 2023).

Dentre as principais funcionalidades do *software*, destaca-se a faculdade de realizar análises descritivas, que viabilizam a compreensão da distribuição e das características básicas dos dados. Este tipo de análise é útil para compreender os dados relacionados à avaliação que os entrevistados fazem dos atendimentos do Departamento de Imigração, assim como da rede de apoio que podem ter constituído quando entraram no país.

Além das análises descritivas, o *software* também suporta análises de regressão linear através das quais é possível verificar as relações entre as variáveis dependentes e independentes. Este modelo de análise é útil para compreender o vínculo e a influência que são estabelecidos entre os dados socioeconômicos dos entrevistados e a avaliação que estes fizeram sobre a atuação dos agentes migratórios.

Dentre os *softwares* de análise quantitativa, a escolha do PSPP deu-se porque ele é uma ferramenta robusta e acessível, além de ser uma ferramenta de código aberto e gratuita. Além disso, ela é compatível com diversos formatos de arquivo, o que viabiliza que os dados sejam salvos em diferentes formatos. Trata-se de uma ferramenta referendada no âmbito das ciências sociais, muito utilizada em pesquisas de cunho quantitativo, cujas funcionalidades são profícuas para a análise dos dados coletados nas perguntas fechadas dos questionários.

1.7.2 Os dados frente à teoria: consolidando os resultados

As conclusões obtidas por meio da análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados nos questionários, acrescidas das informações colhidas ao longo da observação participante, devem ser compreendidas à luz das teorias que embasam a tese.

A análise de dados baseada em teoria proporciona uma estrutura metodológica que assegura a validade e a profundidade das interpretações dos dados. Esta última fase da pesquisa é especialmente desafiadora porque vincula o plano teórico e o empírico, demonstrando a capacidade de acerto da teoria utilizada e formas de aprimorá-la, a fim de que ela se aproxime cada vez mais da realidade migratória experimentada por todos os estrangeiros que desejam fazer do Brasil um lar.

1.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo metodológico demonstrou os procedimentos e estratégias adotados na condução desta pesquisa, proporcionando uma descrição extensa do processo de coleta e análise dos dados. Nele, foi apresentada a justificação da escolha do desenho de pesquisa, calcado na abordagem mista como alternativa para capturar a complexidade do fenômeno estudado.

O capítulo prosseguiu com uma descrição dos procedimentos de análise de dados. Para a análise quantitativa, foram aplicados métodos estatísticos apropriados a fim de garantir a interpretação cientificamente orientada dos dados numéricos. Na análise qualitativa, o procedimento adotado viabiliza a compreensão dos processos de significação e a extração de significado a partir das respostas textuais.

O objetivo deste capítulo, destinado à descrição exaustiva do procedimento de pesquisa, volta-se à garantia da robustez de suas descobertas, bem como à viabilização da replicabilidade do estudo, permitindo o aprimoramento dos caminhos traçados nesta investigação.

2 MARCO TEÓRICO E CONCEITUAL

2.1 INTRODUÇÃO

Michel Foucault, um dos mais influentes pensadores do século XX, construiu um aparato teórico original que desvela como as relações de poder nascem e se articulam nas sociedades modernas. Através de suas obras, como *Vigiar e Punir* e *História da Sexualidade*, Foucault analisa como as instituições condicionam comportamentos individuais e coletivos.

Por meio do avanço teórico promovido pelo autor, elementos centrais que permeiam os movimentos migratórios – como as dinâmicas de controle, exclusão e resistência – podem ser cientificamente apreendidos e analisados.

Deste modo, neste capítulo, serão debatidos conceitos chaves para o autor, como o conceito de biopoder e sua relevância nas políticas de controle populacional e migratório, bem como a noção de governamentalidade, que se debruça a elucidar as técnicas e estratégias adotadas para condicionar o comportamento das populações. Enquanto o primeiro conceito aprofunda a reflexão sobre a seletividade acerca dos corpos, o segundo viabiliza a análise crítica das práticas administrativas e burocráticas que impedem determinados migrantes de efetivar seus direitos. São ações que influenciam nas condições de vida, nas oportunidades e na resistência de indivíduos deslocados.

A propósito, também serão lançados questionamentos sobre as operações de securitização das fronteiras e a estruturação do serviço burocrático voltado exclusivamente à proteção da soberania nacional. Foucault e seus intérpretes auxiliam a desvelar as complexidades e contradições que sintetizam a política migratória, assim como suas implicações éticas e sociais.

Através deste capítulo, subdividido em três tópicos, almeja-se contribuir para um entendimento mais profundo do tema central desta tese, que é a forma como o poder é exercido na fronteira brasileira. Assim, ao fim da presente tese, os principais elementos teóricos explorados neste capítulo encontrarão os dados coletados e servirão de subsídio para a análise dos resultados desta pesquisa, que informará sobre a observância (ou não) dos direitos humanos pelos agentes estatais fronteiriços brasileiros.

2.2 A SELETIVIDADE DOS CORPOS: BIOPOLÍTICA E GOVERNAMENTALIDADE

Embora Foucault tenha desenvolvido sua teoria nos anos 1960 e 1970, as suas contribuições são fundamentais para apreender, no âmbito teórico, as dinâmicas da imigração. Fazendo uma consistente crítica à forma como o conhecimento em ciências sociais era construído, Foucault lançou questionamentos sobre o papel do sujeito e propiciou ferramentas para análise entre as dinâmicas de ocultamento dos saberes periféricos e consolidação dos saberes dominantes (CANDIOTTO, 2020, p. 222).

A obra de Foucault deve ser entendida como um caminho a ser percorrido: seu pensamento se organiza como uma estrada permeada de conceitos que vão se entrelaçando entre eles, cuja conjugação permite o aprofundamento em torno das questões centrais desta tese. Neste sentido, para se chegar ao ponto fulcral deste estudo, que é a questão migratória e a exclusão dos imigrantes, é preciso adentrar nos conceitos que o autor apresenta na obra *Arqueologia do Saber* (2015), seguidos pela compreensão do pensamento apresentado em *Genealogia, Subjetividade dos Sujeitos* (FOUCAULT, 2004b). A confluência dos ensinamentos do pensador francês culmina na teoria apresentada em *Biopolítica* (FOUCAULT, 2022) e *Governamentalidade* (FOUCAULT, 2023), livro base desta pesquisa.

Na obra *A Arqueologia do Saber*, Foucault (2015) demonstra como o conhecimento vem sendo produzido no mundo e como as perspectivas de inclusão e exclusão são aparatos ancorados desta visão sistêmica. Em um primeiro momento, segundo o filósofo, a história seria fruto das análises de elementos de continuidade que foram moldando e modificando grandes ideias produzidas em um determinado espaço de tempo. As verdades não são eternas, mas sim marcadas pela contingência e pela precariedade. Em momentos de crise, como esta que a humanidade vem vivenciando, inicia-se uma série de rupturas caracterizadas pelo questionamento de preceitos tidos como absolutamente verídicos no passado.

Tais rupturas trouxeram grandes consequências para o estudo da história, pois acabam sobrepondo-se aos momentos de continuidades, que eram usados como modelos para a compreensão dos sujeitos e suas relações no espaço

público[16]. Foucault (2015) apresenta quatro pontos que, dentro de sua perspectiva, são fundamentais para promover uma nova transformação na história.

A primeira perspectiva levantada seria o fato de que na atualidade o estudo não está mais ancorado em fatos históricos, mas sim focado no estudo do início e do fim de grandes períodos. São estes acontecimentos que devem ser definidos como os mais importantes: o olhar do autor volta-se mais para o tempo que duram os acontecimentos históricos e para não sua linearidade.

A defesa da segunda perspectiva está embasada no entendimento de que é fundamental o estudo das descontinuidades históricas. Diferente da concepção defendida pelo mundo antigo, segundo a qual a descontinuidade era um elemento a ser desconsiderado nas análises históricas, Foucault acolhe as descontinuidades como um elemento natural e interessante.

O terceiro eixo defendido pelo autor centra-se na defesa de uma nova compreensão do que se entende por história: rompendo com a construção estática da história, Foucault defende a ideia de uma história geral. Ressaltando que todos os acontecimentos possuem um tempo histórico bem definido, o autor conclui que diferentes narrativas são possíveis e que o conhecimento é construído a partir de uma rede de relações homogêneas.

A quarta perspectiva defendida pelo autor centra-se no enfrentamento de novos problemas metodológicos, que dizem respeito à definição de um corpus de documentos, estabelecimento de um princípio de escolha, a definição do nível de análise, a escolha de um método; a delimitação dos conjuntos e subconjuntos que articulam o material estudado (FOUCAULT, 2015, p.14).

A nova perspectiva histórica propõe a descentralização contínua dos processos de acontecimentos, pois ela é analisada pela subjetividade do olhar de quem está observando. Segundo Foucault (2015, p.14), a mudança de perspectiva é uma característica bastante relevante: por muito tempo, analisou-se a história de

---

[16] O conceito de espaço público utilizado na presente tese é o de Hannah Arendt. Para a autora espaço público (ou social) é o lugar do comércio, dos bancos, da circulação de pessoas, de mercadorias, entre outros. O espaço público-político, entretanto, é o lugar onde os homens se reúnem para discutir os assuntos de interesse da comunidade. No primeiro, há o indivíduo e a coletividade; no segundo, o cidadão e a preocupação com o mundo compartilhado (SCHIO, 2012). Neste sentido o espaço público político é fundamental para o exercício da ação política, e não do comportamento, por meio da qual se busca manter e preservar o mundo (ARENDT, 2014, p. 61-62).

maneira estática, desconsiderando os deslocamentos contínuos e sem adentrar em seu contexto mais profundo.

A história do pensamento, caso pudesse se construir de forma contínua e irrefutável, exerceria papel fundamental na formação da soberania da consciência. Foucault considerava a história contínua como um correlato indispensável à função fundadora do sujeito: ela é a promessa de que um dia, o sujeito poderá, sob a forma da consciência histórica, apropriar-se de todas as coisas mantidas à distância pela diferença, restaurando seu domínio sobre elas e encontrando o que se pode chamar de sua morada (FOUCAULT, 2015, p. 15).

Propondo mudanças epistemológicas significativas, o autor francês rompeu com os fundamentos lineares da perspectiva cartesiana, fundada na ideia de racionalidade estática baseada em causas e consequências. O autor inaugura uma nova ideia de cientificidade, pautada no entendimento de um *devir* de um novo sujeito, apto a abarcar toda a complexidade de um mundo em transformação.

Por meio da propagação destas ideias para outras áreas do conhecimento, a consciência do sujeito foi descentralizada dos temas das pesquisas historiográficas e passou a compor estudos da psicanálise, da linguística e da etimologia. Tal descentralização, oriunda do século XX, logrou grandes modificações do que se entende por sujeito na atualidade, pois foi evidenciado que os sujeitos não tinham pleno controle de si a partir de sua racionalidade, uma vez que eram orientados pela sua sexualidade, por suas práticas reiteradas e pela estruturação de sua linguagem.

Essas questões foram importantes, dado que foram abertas as portas para reflexões que rompem com a linearidade dos acontecimentos, principalmente no âmbito da loucura, da medicina clínica e das ciências da vida. A partir destes estudos, Foucault obstinou-se a escrever uma obra que auxiliasse a compreender sua metodologia de trabalho, situada no campo em que se manifestam, cruzam-se, emaranham-se e especificam-se as questões do ser humano, da consciência, da origem e do sujeito (FOUCAULT, 2015, p. 20).

Influenciados pelo pensamento pós-fundacional, processa-se na França uma virada epistemológica marcada por uma ruptura entre a compreensão antiga de sujeito – centrado e racional – e a nova compreensão do sujeito – complexo e guiado pelo inconsciente. Criaram-se outros métodos de análise que colaboram para descentralização da antiga forma de racionalidade, bem como normas que tipificam

e regulam o conteúdo destes seres, que são exploradas pelo filósofo na obra *A Arqueologia do Saber*.

A presente tese discute os conceitos apresentados pelo autor neste livro (FOUCAULT, 2015), mas sim apresentar alguns aportes teóricos sobre como se dá a tipificação destes sujeitos na modernidade.

Através do estudo de genealogia, Foucault defende a ideia de que alguns saberes são apagados em detrimento de outros saberes, que são mais dominantes. A genealogia busca não somente olhar para as exterioridades, mas também compreender as relações de forças entre discursos, práticas e formas de saber. Inserido neste contexto, o pensador francês desvela que o conhecimento científico só é reconhecido como tal pelas relações de poder que articulam a atividade discursiva. Essa atividade prevalece sobre as outras formas de conhecimento, que não são considerados hegemônicos: por força desta operação, estes conhecimentos são considerados irrelevantes, descartáveis etc. (FOUCAULT, 2004b, p. 194).

Foucault, por meio da genealogia, desvela as práticas de dominação discursivas engendradas pelas estruturas dominantes (FOUCAULT, 2004b, p. 195). Com isso, ele tem a intenção de demonstrar que as ordens discursivas dominantes exercem relações de poder que soterram os conhecimentos subalternos. O autor menciona que esses conhecimentos contra-hegemônicos são provenientes dos delinquentes e dos loucos. Posteriormente, com a recepção das obras do autor na América Latina, Ásia e África, consolidou-se o entendimento da relação entre o apagamento dos conhecimentos tradicionais destas regiões e o processo de colonização no Sul-Global marcado pela dominação eurocêntrica.

É fato que os conhecimentos originários das populações autônomas destas regiões foram soterrados por uma ordem discursiva dominante ocidental com uma pertença universalista, dentro de um projeto ocidental civilizatório. O conhecimento, para o filósofo francês, não está separado do ordenamento dos espaços, assim como a dominação das práticas discursivas está presente na formação das instituições de poder. A partir desta ideia, produz-se um pensamento hegemônico excludente por meio das subjetividades existentes (FOUCAULT, 2004, p. 236).

A subjetividade não é algo ou um fundamento sobre o qual a sociedade é formada, mas sim uma construção social, histórica e cultural. Justamente por isso, mutável. A problematização e as práticas deste sujeito no mundo não são estáveis, tendo em vista que são permeadas de subjetivações constantes. Não existe um

núcleo substancial ou conceitual do que é o sujeito. Ele sempre está em estado de negação com a sua contemporaneidade (FOUCAULT, 2004b, p.238).

Butler (2016, p.20-21), partindo de um ponto de vista similar ao de Foucault, compreende que a construção dos sujeitos nunca é estática e completamente finalizada. Em diferentes contextos, os diferentes sujeitos podem assumir diferentes características. Não existe uma identidade completamente fechada, mas sim infinitos processos de identificação. Logo, um único sujeito assume múltiplas facetas. Por exemplo, um imigrante é atravessado por diversos elementos (como raça, gênero, identidade sexual, classe econômica, nacionalidade etc.), pois ele está inserido dentro de um ambiente discursivo complexo. Assim, ele assume diversas posições nos processos de identificação e formação, sendo completamente impossível existir uma caracterização fechada, absoluta e definitiva que dê conta de caracterizar e definir o que é ser imigrante.

Neste sentido, a construção deste sujeito ético é algo que não é estável, pois está sempre constituindo e se reconstituindo por processos culturais, sociais e políticos. Assim, pode-se entender a subjetividade como processos de subjetivação. Ele varia consideravelmente de uma formação social cultural e política para outra. Na antiguidade, os sujeitos não tinham a verdade dada como é atualmente na cultura cristã secular. Eles acreditavam numa estática da existência como um princípio fundamental para que estes sujeitos conseguissem encontrar a verdade (FOUCAULT, 2004b, p.272). Não se pensava, naquela época, na ideia de um sujeito moral como na cultura cristã e secular.

Desta forma, para os homens livres gregos não existia um código de condutas ou de verdades, pois suas ações estavam sempre em deslocamento. Havia apenas sinais que precisavam de interpretações constantes do sujeito para se produzirem livres ou não livres.

O sujeito moral cristão, por outo lado, tem a sua percepção voltada apenas para si. Trata-se de um sujeito individual, com a finalidade de encontrar a sua verdade. Com isso, a ordem biopolítica cria um sujeito moral domesticado, que acredita e produz verdades sobre si. Estas verdades o ligam sempre à cultura dominante. Como consequência, tem-se a verdade não individual, mas sim reflexo da cultura dominante, por meio de práticas normalizadoras (FOUCAULT, 2004b, p. 284).

Na esteira do sujeito moral, surge a hermética do sujeito. Os sujeitos mudam a compreensão sobre si. Eles não são mais sujeitos que se inter-relacionam, mas sim sujeitos da relação, da política, da ética, da cultura e da história. O sujeito está centrado em si e totalmente deslocado do todo, pois os processos disciplinares normalizadores o controlam constantemente (FOUCAULT, 2004b, p.286).

A produção de subjetividade conjugada com desejo, aliada ao constante policiamento desse desejo na dicotomia entre o bem ou o mal, é uma construção presente na cultura ocidental cristã e secular (FOUCAULT, 2004b, p.236). Assim, os acontecimentos são interpretados como algo que é resultado de uma manifestação moral, que prescreve o mundo apenas para resgatar o que ela própria produziu como explicação. As realidades culturais, sociais e históricas mundiais são secundárias em relação à primazia da interioridade dos discursos dominantes na atualidade.

Cumpre estabelecer as diferenças entre moral e ética. Moral, para o filósofo francês, é um conjunto de regras e valores que são resultados dos diferentes dispositivos[17] de poder (família, escola e igreja) impostos ao sujeito ou ao seu grupo. O sujeito moral, por sua vez, ultrapassa a singularidade, pois é localizado por uma série de códigos morais que indicam as suas ações individual e coletiva. O termo "ética", por outro lado, constitui o todo da constituição do sujeito moral, expressa pela junção dos elementos: I) a substância ética; II) os modos de sujeição; III) as formas de elaboração do trabalho ético; e IV) a teologia do sujeito moral (FOUCAULT, 2004b, p. 236).

Logo, Foucault estabelece como diferença o fato de que o sujeito moral é orientado aos códigos de condutas e "morais" voltadas à ética, que são constituídas por subjetivações. Sendo a ética uma relação consigo, ela pode ser considerada uma prática e um modo de ser.

Para Foucault, o sujeito ético e o moral são praticamente a mesma coisa, embora existam algumas diferenças (FOUCAULT, 2004b, p. 290-291). O sujeito ético assemelha-se ao sujeito da antiguidade grega, no sentido que é permeado por

---

[17] O conceito de dispositivo está presente na obra *A Microfísica do Poder*: "Por esse termo (dispositivo) tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos" (FOUCAULT, 2014, p. 364).

subjetivações. Contudo, para os pensadores do século XX, não se trata mais de libertar o indivíduo do Estado e suas instituições. Eles promovem novas formas de individualidade, não aceitando os processos normalizadores impostos por vários anos (FOUCAULT, 2004b, p.290 - 291). Assim sendo, o sujeito moral diferencia-se do sujeito ético por suas práticas de subjetivação. O sujeito ético é descentralizado e está em constante inter-relação como os processos históricos, culturais e sociais. Ele aproxima-se do sujeito da antiguidade, o qual está imbuído do cuidado de si que irá formular uma verdade em um constante exercício filosófico, corporal etc., com a intenção de ter o domínio de si. Já o sujeito moral é um sujeito centralizado, que encontra uma verdade já dada para si. Por conta das técnicas que o levaram a essa descoberta, pela formatação de códigos de condutas, é um sujeito aprisionado em si (FOUCAULT, 2004b, p.290-291).

A genealogia não é apenas um método, mas sim uma produção de conhecimento que tem como finalidade desestabilizar os discursos dominantes, causando instabilidade na atual formatação identitária. Como consequência, cria-se um sujeito distinto, possibilitando a existência de uma diferença. Dessa forma, a genealogia é a tática pela qual, com base nas estruturas discursivas locais, os conhecimentos periféricos são colocados como relevantes e em oposição à ordem discursiva dominante.

A produção deste sujeito moderno é formada por processos de sujeição, que ele chamou de normação da disciplina e da vida (CANDIOTTO, 2020, p.331), por meio das quais os sujeitos são controlados por aparatos estatais e os conduzem a um processo de exclusão por meio da inclusão. Esta perspectiva pode ser facilmente vista no processo de subjetivação dos imigrantes, objeto de análise desta tese, pois são acolhidos em um processo de inclusão, mas automaticamente são suprimidos e excluídos por meio de técnicas de gestão estatais.

Logo, o poder soberano (Estado-nação) tem o direito sobre a vida e sobre a morte dos sujeitos, assim como o patriarca tinha o direito sobre a vida de seus filhos, esposa e escravos. Basicamente, o poder que legitimava o soberano não era absoluto, mas poderoso o suficiente para dar respostas à insubordinação dos súditos, mandando-os à guerra ou castigando por algum ato. Ele exercia sobre eles um poder "indireto" de vida e morte.

Na era moderna, o direito de vida e morte modificou-se. O soberano seguia exercendo o seu direito sobre a vida e a morte, pois neste tipo de sociedade havia o

direito de apreender as coisas, o tempo, os corpos e, finalmente, a vida. O soberano se apoderava da vida para poder suprimi-la. Com o passar dos séculos, o poder do "confisco" foi arrefecendo, tendo tomado o centro do poder o direito de morte, sendo deslocado automaticamente para o poder que gera a vida.

Esse poder da morte exerce uma relação de influência e complemento sobre o poder da vida, no sentido que irá gerir, majorar, multiplicar e exercitar as ações do sujeito, controlando-o a todo momento através de técnicas precisas de controle social dos sujeitos. Neste sentido, os massacres tornam-se vitais, com a justificativa de gerir a sobrevivências dos sujeitos. Assim, o autor menciona que o poder de expor uma população à morte geral é o oposto do poder de garantir a outra sua continuidade em vida. O princípio "poder matar para poder viver", que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados, mas a existência em questão já não é mais a jurídica da soberania; é sim a biológica de uma população (FOUCAULT, 2020, p. 148).

O que o autor deixa claro é que o controle de deixar viver ou de deixar morrer não está inserido em uma perspectiva jurídica de soberania, mas sim está dentro de uma prática cientificista de controle social dos corpos. O governo agora tem a função de gerir a vida e não de provocar a morte, e por conta disso, seu papel é controlar. O poder, atualmente, está em "causar a vida ou devolver à morte" (FOUCAULT, 2020, p. 149).

O filósofo francês ressalta que o poder sobre a vida começou a ser desenvolvido no século XVII. Ele tem duas formas principais, que estão em constante simbiose. O primeiro dos polos está centrado na ideia do corpo como máquina, relacionada à ideia de poder que caracteriza o controle disciplinar. O outro polo está centrado no que o autor chama de corpo-espécie, que pode ser sistematizado como o corpo que transpassa a mecânica do ser vivo, dos controles populacionais, da saúde, para atingir a ideia de biopolítica da população. Esses dois polos articulados constituem o que Foucault chama de poder sobre vida. Agora, a ideia não é mais ter o poder de matar, mas sim ter o poder de gerir a vida dos sujeitos através da administração dos corpos.

Dessa forma, surge o que o filósofo francês chamou de a era do biopoder, que será articulada dentro de uma lógica de agenciamentos dos aparatos de controle por meio de tecnologias que fundamentaram o poder a partir do século XIX. Os dispositivos de sexualidade são um dos mais importantes. O biopoder é um dos

fatores preponderantes para que o capitalismo se desenvolva cada vez mais, pois controla os corpos para que estes se adaptem aos processos econômicos.

> Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que emerge de tempos em tempos, o caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. (FOUCAULT, 2020, p. 154)

A biopolítica transforma a vida em cálculos explícitos de controle societário populacional, nos quais ela é gerida pela política. O homem convive com suas duas formas de vida (o homem histórico e o homem biológico), que estão em constante articulação, por meio das formas de saber e de poder. Há também uma modificação substancial em relação à construção das normas, pois não se pode ter mais uma lei que tem por finalidade a morte, tem-se que construir aparatos legislativos que propiciem o controle dos sujeitos. Assim, segundo o autor, a lei não se apaga. Ela não é mais mortífera como costumava ser no passado, e se torna cada vez mais como uma norma reguladora e não impeditiva. O Poder Judiciário não é mais uma engrenagem do biopoder com funções reguladoras, como a escola e as fábricas. Conforme o filósofo francês, "umas sociedades normalizadoras é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida" (FOUCAULT, 2020, p. 156).

Foucault (2022, p. 359) menciona que a biopolítica é a maneira como o Estado lida com os problemas que emergem na sociedade, os quais são automaticamente inseridos e geridos pela prática governamental. A ideia é racionalizar esses problemas por meio das diretrizes que constituem o conceito de população. Assim, é a disciplina que regula todas essas ações, priorizando a vigilância e criando um círculo de controle sobre a vida dos sujeitos. Isso se dá através de mecanismos que regulam todos os aspectos da vida, resultando em um poder que não é mais concentrado, mas sim pulverizado.

Os que lutam contra esse atual sistema estão agindo dentro de uma mesma lógica, no sentido que centram sua ideia na vida e na liberdade humana. A vida se torna muito mais que um objeto político de disputa. Judidh Butler (2016) menciona que a gestão do espaço público no interior do Estado-Nação está calcada na ideia de que nem todo ser humano é considerado sujeito (2016, p. 54), ou seja, a gestão

estatal inclui só determinados sujeitos já estabelecidos. Estes sujeitos são geridos de forma diferencial pelo aparato estatal. Em contrapartida, existem sujeitos que são (não)sujeitos, tidos como periféricos e não passíveis de luto. Logo, a forma como é engendrado o processo de exclusão é diferenciada, pois o Estado-Nação só consegue pensar este sujeito de forma uniforme, não por meio de processos multiculturais.

Desta maneira, sobre tal plano de disputa política, o sexo assume bastante relevância, pois faz parte da disciplina do corpo e da regulação das populações, que são dois polos bastante importantes para formação de poder. O sexo é, ao mesmo tempo, a vida do corpo e a vida da espécie. É a matriz da regulação de todo este aparato de poder, pois transita e está presente nos dois polos reguladores. Foucault (2020) menciona que a sexualidade tornou-se a chave da individualidade, sendo, ao mesmo tempo, o que permite analisá-la e o que possibilita sua constituição. Essa individualidade torna-se tema de operações políticas, intervenções econômicas (por meio de incentivos ou restrições à procriação) e campanhas ideológicas de moralização ou responsabilização. O processo de mercantilização não subtrai as forças gestoras do governo, mas indica a direção geral que deve ser definida para a gestão governamental. A biopolítica busca alcançar o máximo de controle governamental com o mínimo de Estado (FOUCAULT, 2022, p. 154). Ela é usada como um indicador da força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política quanto seu vigor biológico (FOUCAULT, 2020, p. 158).

Assim, é de suma importância destacar as quatro linhas de ataque que se constituíram na política do sexo. Cada uma delas é uma forma de procedimentos reguladores. As duas primeiras são fundamentais na ideia de descendência da saúde coletiva. A sexualização das crianças como algo negativo, pois, segundo eles, interferia na vida adulta dos indivíduos; a sinterização das mulheres, que levou ao uso de medicamentos para controlar os seus corpos, pois elas teriam responsabilidades sobre os filhos, a manutenção da estrutura familiar e a salvação da sociedade. A internação psiquiátrica tem uma função reguladora, pois está apoiada na disciplina e no adestramento individual. Na junção gerada pelo sexo de "corpo" e "população", tem-se a pedra angular do poder que organiza a gestão da vida.

Na nossa nova ordem de sociedade, dominada e gerida pelo "sexo" e pela "sexualidade", automaticamente os mecanismos de poder são dirigidos ao corpo.

Seu controle é vital para a proliferação da espécie. Há uma espécie de castração da potência humana, que agora é controlada polos aparatos de poder.

Logo, Foucault tenta distinguir duas questões importantes: a sexualidade como “dispositivo político” e a “história dos corpos”. Eles se encontram e se repelem ao longo do tempo, pois a ideia de sexo foi se transformando de acordo com as diferentes estratégias de poder. Primeiramente, a noção de “sexo” permitiu agrupar funções biológicas, comportamentos, sensações e prazeres, tornando essa unidade fictícia e funcional como princípio causal, sentido onipresente e segredo a ser descoberto em toda parte. Assim, o sexo pode operar tanto como um significante único quanto como um significado universal (FOUCAULT, 2020, p. 169). A noção de sexo provocou uma inversão nas relações de poder e sexualidade, levando a repensar e compreender essas relações sob uma perspectiva disciplinar. "O sexo, essa instância que aparenta dominar nossa compreensão, esse segredo que nos parece subjacente a tudo o que somos e que nos fascina pelo poder que manifesta e pelo sentido que oculta" (FOUCAULT, 2020, p. 168-169).

O que se pode perceber é que o poder disciplinar regula o sexo, nas suas mais variadas formas, e tem a intenção de docilizar os corpos e criar atos normalizadores sociais, inerentes a todos os sujeitos, seja por meio de técnicas sanitárias, controle de natalidade e, até mesmo, por meio de medicamentos e da psiquiatria. Deu-se o grande impulso para o controle íntimo da vida dos sujeitos, em que a regra geral do poder disciplinar é universalizar todas as ações a partir de um controle individual de cada sujeito.

Foucault não tinha a intenção de refletir sobre as ideias de poder e Estado, ou poder e direito. Ele acreditava que esse debate era em grande parte irrelevante, pois as discussões sobre o poder soberano ainda eram prevalentes. Ele via a questão do poder como centralizada em um ente, em que o direito e a violência, juntamente com a lei que legitimava o controle estatal, estavam interligados. Foucault propôs uma visão de poder mais descentralizada, na qual o poder não estava centrado em um único sujeito, mas sim como uma relação fluida e multifacetada, circulando e dotado de diversos significados. Ele chamou esse tipo de poder de "poder disciplinar", que se articulava de forma distinta do poder soberano.

Para Foucault, a disciplina era um mecanismo de treinamento eficaz (ROCHA; BARBOSA; PERES, 2020, p. 163). Ele descrevia a disciplina como algo que transformava os indivíduos em artefatos e instrumentos para seu próprio

exercício, por meio de um cálculo constante. Foucault destacava três componentes principais da disciplina: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame (ROCHA; BARBOSA; PERES, 2020, p. 163).

A vigilância hierárquica, segundo Foucault, era essencial para o funcionamento das instituições modernas (PRATA, 2005, p. 110), como acampamentos, fábricas, escolas, hospitais e hospícios. Funcionava como um poder múltiplo, automático e anônimo, baseado em olhares calculados que se autossustentavam (PRATA, 2005, p. 110).

A segunda dimensão da disciplina é a da sanção normalizadora. Trata-se de um mecanismo penal, que contém uma "legalidade" autônoma, ficando em uma zona periférica da dimensão jurídica. Seu funcionamento é bastante peculiar, pois rastreia aquilo que está inadequado à regra, questões que a partir da regra busca desvios. Buscando uma ordem que é construída artificialmente, que não necessariamente seja uma lei, pode ser um regulamento ou um programa. Nesse ponto, assume relevância a ideia de castigos disciplinares, no sentido que o castigo é algo corretivo e assume, assim, um caráter de punição, que será implementado para que se mantenha a ordem nas instituições. "Este modo 'promocional' de aplicar as penas torna operante o sistema de treinamento e correção." (PRATA, 2005, p. 109)

A resposta disciplinar é totalmente diferente se comparada com as respostas estritamente jurídicas. Enquanto ela transita entre o negativo e o positivo, as respostas jurídicas são somente no negativo, tendo a ideia do "bem" e do "mal", da pena e do prêmio. Ela molda as condutas de como os indivíduos devem agir, passando não mais a limitar o comportamento, mas sim moldar o comportamento segundo os padrões pré-estabelecidos pelo poder disciplinar.

> "[...] por meio de técnicas de enclausuramento e/ou de organizações hierárquicas de lugares específicos. Todas as atividades eram controladas temporalmente, o que possibilitava, por exemplo, o isolamento do tempo de formação e do período da prática do indivíduo. Com isso, a aprendizagem poderia ser normatizada, e as forças produtivas seriam compostas a fim de obter um aparelho eficiente (PRATA, 2005, p. 109).

Em último lugar, nas dimensões disciplinares, o exame nada mais é que a combinação das técnicas de vigilância e de sanção. Tal técnica torna o controle algo

normal, que irá permitir exercer todo seu aparato vigilante de controlar, classificar, qualificar, punir.

> O exame é a técnica que inverte a economia da visibilidade no exercício do poder. Isto é, ao invés de ser o poder que manifesta, se mostra, se exibe (como no caso do poder "jurídico"), é aquele que se exerce tornando-se invisível; são súditos (os indivíduos examinados), e não o mecanismo que os examina, que toma a frente do espetáculo; eles é que têm que ser vistos (FONSECA, 2004, p. 263).

Assim, o indivíduo é tratado com um objeto que pode ser descrito e analisado, podendo ser reduzido a fenômenos coletivos, ou seja, retira-se desse sujeito toda a sua individualidade e o coloca dentro de um grande saco de comparações comportamentais. Em suma "o poder disciplinar (o exame) atribui a cada indivíduo um '*status*' de sua própria individualidade, que, por sua vez, estará ligado pela norma (a regra geral) aos traços, padrões e medidas que perceberão a adequação ou o desvio" (PRATA, 2005, p. 110-111). O indivíduo é tratado como "um caso".

Dentro desta perspectiva, pode-se vislumbrar a chamada "sociedade disciplinar", que é um complexo aparato que coloca os indivíduos no centro de um sistema de controle, de acordo com os critérios já pré-estabelecidos, que tem por finalidade normalizar as ações, que vão ser ramificadas para os setores da vida cotidiana (escola, fábrica etc.). Assim, os sujeitos irão sofrer em seus corpos um poder que molda suas ações na sociedade e molda as suas subjetividades (PRATA, 2005).

É importante destacar que Foucault reconhece que o poder disciplinar não é a única forma de poder. Existem outras formas que compõem todo esse aparato. O poder disciplinar é uma forma de poder normalizador, aquele que interfere no corpo do sujeito, nas suas subjetividades e que o coisifica.

2.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO NAÇÃO E A SELETIVIDADE DOS SUJEITOS

Na primeira parte deste capítulo, foi explorado o conceito de biopolítica e sua importância no contexto migratório atual. Neste trecho, serão desenvolvidos os vínculos entre os conceitos de biopolítica e as migrações. Os dois termos estão intimamente ligados aos conceitos tradicionais de biopolítica e são incrementados pelas práticas tecnológicas de controle migratório, sejam eles físicos (como a

construção de um muro) ou até mesmo administrativos ou legais (como a criação de leis restritivas, portarias e ato administrativos).

A tese trata sobre o contexto migratório brasileiro, cujos fluxos vêm aumentando de maneira exponencial nos últimos 13 anos. O Brasil atualmente é uma das principais rotas migratórias do Sul-Global. Com isso, criou-se uma falsa emergência migratória gerida pelos entes estatais. As práticas de controle migratório estão presentes em todos os Estados Democráticos do mundo, e o Brasil não está alheio a estas práticas.

Os aportes teóricos trazidos por Foucault em *Vigiar e Punir* (2004) demonstram que a disciplina tem um papel fundamental para controlar a circulação dos sujeitos dentro do Estado-Nação, pois tem o poder de delimitá-los em um único local, manejando-os como uma mercadoria. A disciplina, em sua operacionalidade, tem o poder de controlar os atos dos sujeitos, por meio de, por exemplo, jornadas de trabalho, tempo em sala de aula etc. A finalidade é quitar o tempo livre disponível, colocando o sujeito em um processo circular desgastante, drenando todas as suas forças úteis para controle e manutenção das estruturas vigentes (CANDIOTTO, 2020, p. 321).

Foucault (2023) explica a diferença entre disciplina e segurança. Todo o sistema legal está relacionado a um sistema de normas (FOUCAULT, 2023, p.76). Assim, dentro do sistema legal, criam-se as técnicas de normalização. É sabido que "disciplina normaliza" (FOUCAULT, 2023, p.76), atuando de quatro formas: I) analisa, decompõe os indivíduos, os lugares, os tempos, os gestos, os atos, as operações etc. (percebendo e modificando); II) classifica os elementos, assim identificados em função de objetivos determinados; III) estabelece as sequências ou as coordenações ótimas e; IV) estabelece os procedimentos de adestramento progressivo e de controle permanente (FOUCAULT, 2023, p. 76-78).

Por meio destas diretrizes, formula-se o conceito de quem é normal e de quem é anormal. A normalização disciplinar consiste em construir um modelo perfeito que leva a certo resultado, transformando gestos, atividades, atos etc., em algo normal (FOUCAULT, 2023, p. 78). O filósofo explica que a normalização disciplinar não está fundamentada na distinção entre normal e anormal, mas sim na norma que dita esses conceitos. A norma possui um caráter prescritivo, sendo através dela que se determina a linha que divide a percepção de normalidade. Trata-

se mais de uma normação do que de uma normalização (inclusive os dispositivos de segurança) (FOUCAULT, 2023, p. 78-79).

Neste sentido, o autor aprofunda sua análise dos dispositivos de segurança, estabelecendo um paralelo com o processo feito pelos fisiocratas no controle da pandemia da varíola (FOUCAULT, 2023, p. 79). Ao mencionar os elementos que foram utilizados para o controle pandêmico, ele define os aspectos importantes para os dispositivos de segurança: I) **Caso –** ideia de "doença reinante". Não existe mais uma doença que está ligada a um país, uma cidade, um clima, um grupo de pessoas, uma região ou um modo de vida, como no passado. Por meio das análises quantitativas, individualiza-se por critérios científicos o fenômeno coletivo da doença; II) **Risco –** poder indicar, por meio das análises estatísticas, quais seriam os efeitos da varíola em determinados grupos, por faixa etária, e qual a porcentagem de cura etc.; III) **Perigo –** na elaboração desses cálculos, mostra-se que nem todos os indivíduos reagem da mesma maneira à doença, e que tais diferenças são influenciadas pela idade, moradia e estilo de vida. Tendo riscos diferenciados entre os sujeitos, definem-se zonas de baixo e de alto risco de contágio, identificando assim o que é perigoso; e IV) **Crise –** o último ponto seria identificar os fenômenos de disparadas, determinando o momento em que ele é dado e o porquê da disparada (FOUCAULT, 2023, p. 80-83). Entende-se por crise (dentro do conceito da pandemia) o fenômeno de disparada circular, que só pode ser controlado por um mecanismo, natural e superior, que vai freá-lo, ou por uma intervenção artificial (FOUCAULT, 2023, p.83).

Os quatro elementos apresentados (caso, risco, perigo e crise) são novos critérios estabelecidos para a aplicação de técnicas de controle sanitário. Uma vez que eles foram implementados, não se pode adotar mais o procedimento antigo de tentar anular a doença em cada sujeito (FOUCAULT, 2023, p. 84). O novo sistema disciplinar aplicado no controle da epidemia é o fortalecimento da variolização/vacinação. A partir dele, não se irá mais individualizar a doença, mas sim controlar o contágio por meio da população. Os novos critérios exigem a indicação do coeficiente de mortalidade, projetando o que pode acontecer em relação à doença, seus desdobramentos, seus aceleramentos, estabelecendo divisões entre a parcela da população doente e não doente. O controle não é mais exercido pelo simples isolamento dos doentes e da cura da doença em uma

determinada pessoa, mas sim por meio de uma técnica estatístico-qualitativa de proteção e controle da população em geral (FOUCAULT, 2023, p. 84-85).

Diante de tantas transformações, o conceito de "normal" passou por mudanças. A normalidade é indicada por técnicas quantitativas dos casos (FOUCAULT, 2023, p.85), reduzindo-se as normalidades mais desfavoráveis em relação à curva geral normal. Assim, defronta-se com um sistema diferente do observado na disciplina, pois, neste último caso, parte-se de uma norma para o adestramento da população (FOUCAULT, 2023, p.85). No caso da normalidade, a definição é dada por processos técnicos que consideram as diferentes curvas. Logo, a operação de normalização consiste em fazer as diferentes distribuições de normalidades, trazendo as mais desfavoráveis próximas às mais favoráveis. As normas são definidas pelas distribuições. O normal vem primeiro e a norma se deduz dele, configurando-se uma normalização (FOUCAULT, 2023, p.85).

A problemática da cidade é o ponto fulcral para compreender em exemplos as contribuições de Foucault em termos de segurança e disciplina (FOUCAULT, 2023, p.86). Nos séculos XVII a XIX, a cidade foi inserida nos mecanismos centrais de poder. Assim, foram criados mecanismos de exercício da soberania, que seriam as estratégias de segurança (FOUCAULT, 2023, p.86).

Para Foucault, um dos principais problemas na atualidade está centrado na circularidade. Tal impedimento da circularidade está calcado nos ideais de segurança do território ou segurança da soberania (FOUCAULT, 2023, p.87). A ideia não é impedir a circulação, mas sim controlá-la, separar as boas pessoas das ruins, fazendo com que todos se desloquem, mas os controlando a partir da defesa de um discurso voltado à segurança da população (FOUCALT, 2023, p.88).

Segundo Foucault (2023), os mecanismos (como a lei e a disciplina) não tendem a repercutir de maneira homogênea, contínua e exaustiva, a vontade de um sobre os outros. Trata-se, na verdade, de fazer surgir certo nível em que a ação dos governantes seja necessária e suficiente. Esse nível de pertinência para a ação de um governo não é a totalidade efetiva e detalhada dos súditos, mas sim a população com seus fenômenos e processos próprios. (FOUCAULT, 2023, p. 89). Surge um conjunto de mecanismos que age no corpo da população e que será de utilidade para o governo e para os que governam. No chamado governo das populações, a atenção não está mais focada no controle minucioso dos comportamentos individuais, mas sim na disciplina coletiva.

Nesta perspectiva, não se pode dissociar a disciplina da biopolítica. Como o autor francês menciona, o conceito trazido de "biopoder" é um conjunto de aparatos que não são nem regras nem teoremas, mas sim uma série de conhecimentos construídos a partir das características biológicas dos seres humanos (FOUCAULT, 2023, p. 4). Inserido nesta perspectiva, entende-se o sujeito social deslocado do seu conceito biológico. Busca-se empregar técnicas de controle que vão muito além das legislações restritivas, perpassando processos de gestão sanitários, legitimados pelo discurso científico, que justificam o controle em todas as esferas da vida pública. Várias disciplinas são mescladas, sob a tônica do controle populacional com uma ótica de escassez.

Enquanto o antigo regime era marcado por processos exclusivamente legais, na era moderna há maior controle sobre a vida e o pensamento das pessoas. A biopolítica é a evolução do aparato securitário. Para Foucault, os dispositivos de segurança configuram o terceiro estágio, pois alinham as técnicas disciplinares para conformar um aparto de controle mais eficaz dos sujeitos (FOUCAULT, 2023, p. 9). Dentro desta perspectiva, não se pode dissociar essa técnica do atual controle dos fluxos migratórios, que se utiliza de todo o aparato estatal para gerir e objetificar os sujeitos imigrantes por meio de técnicas disciplinares de segurança, instaurando o processo de securitização das migrações (ORTEGA, 2023, p. 27). São processos de controle que visam, em alguns momentos, impedir as imigrações e, em outros, gerir de forma excludente esse processo dentro de uma perspectiva de manutenção das estruturas vigentes do Estado-Nação.

A definição e o desenvolvimento do conceito de biopolítica estão na obra *História da Sexualidade:* volume I (2020). Sob o título de "a arte de fazer viver e deixar morrer", o autor destaca as técnicas de controle sobre os sujeitos em todas as suas ações cotidianas.

Sob influência do pensamento de Deleuze e de Foucault, o professor Ricardo Fonseca (2004) propõe reflexões sobre a "sociedade de controle". Ele defende que a sociedade do controle passa a operar quando a sociedade disciplinar entra em "crise". Ele estabelece diferenças entre os dois momentos:

> Na sociedade disciplinar, a linguagem dos meios de confinamento é analógica (sempre começando do zero), enquanto na segunda (o de controle) os meios atingem uma linguagem numérica, onde os confinamentos ocorrem em modelos ou modelagens, que podem, contudo,

> ser remontadas e controladas continuamente por diversas formas de modulação. (FONSECA, 2004, p. 271)

A diferença é que, no primeiro modelo, o controle é feito pela fábrica e, no segundo, pela empresa. A característica da sociedade de controle é estar sempre presente. Nunca se acaba o controle, pois o sujeito sai da escola e anda pelas ruas e segue sendo controlado. Os sujeitos são tratados como cifras. Não existe mais a oposição massa/indivíduo, são sujeitos divisíveis e a massa é apenas amostra para o mercado. E, na questão do dinheiro, o sujeito é feito para transações tecnológicas mecânicas, não existindo mais uma métrica pessoal. As diferenças entre os dois modelos guardam relação com o contexto no qual elas estão inseridas: a sociedade da disciplina é fruto do século XIX e fim do século XX, ao passo que a sociedade de controle é do final do século XX e XXI (FONSECA, 2004, p. 272).

O controle dos sujeitos, por meio do poder, pressupõe a gestão biopolítica, engendrada pelos dispositivos de segurança. Tratam-se de formas que vão muito além do poder do Estado e que são exercidas através de práticas administrativas, como é caso da gestão migratória (FONSECA, 2004, p. 274). Estas práticas são, na maioria das vezes, indiferentes à vontade do soberano. Foucault chama de prática de governo a pluralidade de mecanismos de controle, que vai muito além da vontade soberana e das regras legais-jurídicas (FOUCAULT, 2023, p., 126).

Foucault não desconsidera a norma como um elemento de controle dos sujeitos; muito menos as questões relacionadas ao direito como algo alheio ou indiferente a esse controle dos sujeitos. Contudo, ela não é a única fonte que determina como as pessoas devem agir. Neste âmbito, o poder é centralizado na figura de um detentor que tem relação com os seus súditos, sendo a lei e o direito os legitimadores deste poder. Em contrapartida, o poder normalizador é um poder contínuo e descentralizado, que vigia e controla a todo o momento, mesmo nas situações em que não existe uma ameaça ou uma sanção institucionalizada (FOUCAULT, 2023, p. 9). O seu objetivo é o controle dos corpos e das populações, por meio de práticas de governo, que são descentralizadas e tem como técnica de controle atuar em todas as áreas da administração estatal e privada, configurando-se em uma interferência do público no privado.

Os dispositivos de segurança são importantes para constituição dos sujeitos modernos, pois é por meio deles que é possível controlar a circulação dos sujeitos dentro dos territórios, cidades, bairros e países. Por meio deles, cria-se uma ideia

fictícia de povo como unidade, que está fragilmente ancorada nos dispositivos de controle (FOUCAULT, 2023, p. 86).

Foucault ressalta que a população é variável de acordo com as relações sociais que se dão no interior do Estado-Nação. Atualmente, o processo de subjetivação chegou ao estágio máximo do preceito de biopolítica, por meio da unificação das condutas e uniformizando os corpos individuais sob uma lógica coletiva. Assim, a população passa ser compreendida não só como uma formação jurídico-política, como também um objeto técnico admirativo de um governo (FOUCAULT, 2023, p. 87).

Os processos se complementam, pois a norma, enquanto um processo de disciplina, é regulada pelo direito. Logo, o direito na construção de uma legislação pode implementar um poder normalizador. Entre as duas técnicas, há diferenças, mas não incompatibilidades, uma vez que elas agem de forma complementar para formar os dispositivos de segurança e, automaticamente, a biopolítica (FONSECA, 2004, p. 276).

Nesse sentido, a biopolítica vai muito além de uma teoria de controle do Estado. Existe uma articulação do "poder jurídico", que, sob a égide de proteção dos sujeitos, normaliza mecanismos de disciplina e de controle do biopoder. O saber jurídico cria um sujeito ficto dotado de poder, autonomia, racionalidade e igualdade. No mundo factual, este sujeito é completamente distinto, sendo progressivamente menos autônomo. Não dispondo de autonomia intelectual para se desprender das amarras sistêmicas da racionalidade dominante, é totalmente controlado por dispositivos e tecnologias de poder, tornando-o cada dia mais controlado, subjetivado e normalizado (FONSECA, 2004, p. 279).

Neste complexo cenário, as normas desempenham o papel de definir o que é um povo normalizado e qual é o padrão de conduta que deve ser seguido. Logo, o sujeito que não se enquadra nas normas, será tido como o outro. Este outro é o (não) sujeito, que sofre no seu corpo o processo de exclusão e eliminação, pois resiste a se neutralizar para manter a ordem vigente.

Foucault questiona-se sobre quando a palavra população abandonou o sentido negativo e passou a ter uma conotação positiva (FOUCAULT, 2023, p. 91). Ele conclui que não foi no século XVIII, nem evidentemente no século XIX, que a população foi considerada essencial e fundamental como força produtiva. Embora os mercantilistas ou os cameralistas considerassem que a população importava como

força produtiva, eles só a tomavam em termos positivos se ela fosse efetivamente adestrada, repartida, distribuída e fixada de acordo com mecanismos disciplinares. População, princípio de riqueza, força produtiva e enquadramento disciplinar, tudo isso se articula no interior do pensamento, do projeto e da prática política dos mercantilistas (FOUCAULT, 2023, p. 93).

É importante destacar que, neste período, os fisiocratas pensam diferente dos mercantilistas, na medida em que estes últimos fundamentam a ideia de população baseada nas riquezas por um sistema regulamentador e a sua relação entre súditos e soberanos. Os fisiocratas, por outro lado, entendem que a população não é mais uma coleção de súditos (FOUCAULT, 2023, p. 93). A população é caracterizada por um conjunto de processos que é preciso administrar no que têm de natural e a partir do que têm de natural (FOUCAULT, 2023, p. 93). Na perspectiva deles, a naturalidade aparece de três maneiras: I) a população não é um dado inicial; ela depende de uma série de variáveis. A população varia conforme o clima e o entorno material, a intensidade do comércio e da circulação de riquezas. Além disso, varia de acordo com as leis às quais está submetida, bem como os valores morais e religiosos (FOUCAULT, 2023, p 95). A população não é um dado primitivo, ela é um dado variável que está condicionado às variáveis indicadas, escapando da ação voluntarista das leis; II) a população é composta, evidentemente, por indivíduos, cada um perfeitamente diferente do outro, cujo comportamento, pelo menos dentro de certos limites, não pode ser previsto com exatidão (FOUCAULT, 2023, p. 93). Isso se dá porque o desejo é considerado o motor de ação. A naturalidade do desejo marca a população e se torna penetrável pela técnica governamental:

> Esse desejo, por motivos sobre os quais será necessário tornar e que constituem um dos elementos teóricos importantes de todo o sistema, esse desejo é tal, que se o deixarmos agir e contanto que os deixamos agir, em certo limite e graças a certo número de relacionamentos e conexões, acabará produzindo o interesse geral da população. (FOUCAULT, 2023, p 97-98)

Foucault explica que, para esta corrente, o desejo é interesse pessoal do indivíduo. Contudo, ele afeta a população porque também se produz o interesse coletivo pelo jogo de desejar, assim marcando o tempo da naturalidade da população e artificialidade possível dos meios criados para geri-la (FOUCAULT, 2023, p 98). Neste sentido, o utilitarismo define como a grande questão de o

soberano traduzir os desejos do povo. Aqui, temos toda a estrutura de uma teoria utilitarista; III) a terceira forma seria a constância dos fenômenos que são considerados variáveis. Segundo Foucault, com uma breve observação, conclui-se que fenômenos que deveriam ser irregulares, são, na verdade, regulares (FOUCAULT, 2023, p. 99).

Foucault menciona que a população é um conjunto de elementos no qual é possível observar constâncias e regularidades, mesmo nos eventos acidentais. Dentro desse conjunto, pode-se identificar o desejo universal que regula o benefício de todos, bem como certo número de variáveis que influenciam e são capazes de modificá-la (FOUCAULT, 2023, p. 100). Assim, a população é dividida pelo seu conceito biológico (o conjunto geral dos seres vivos) e, de outro lado, técnico (apresenta uma estrutura de contato para as transformações autoritárias, mas refletidas e calculadas). A população abrange tudo, desde o arraigamento biológico pela espécie até a superfície de contato oferecida pelo público. Da espécie ao público desvela-se um campo de novas realidades, no sentido de que, para os mecanismos de poder, são os elementos pertinentes e o espaço relevante dentro do qual e sobre o qual se deve agir (FOUCAULT, 2023, p. 102).

É evidente que dentro desta perspectiva, a admiração dos processos migratórios por parte dos estados reflete a forma como as técnicas administrativas guiam a política migratória no mundo. Nos últimos anos, observa-se uma grande ascensão de discurso nacionalista – xenófobo, que ecoa nos diversos espaços de poder através da retórica da extrema-direita (ORTEGA, 2023). Ele está calcado na ideia de que é possível enquadrar os sujeitos em determinadas concepções discursivas, que partem da premissa ocidental moderna de que nacionalidade e cidadania são dois conceitos necessariamente dependentes.

Nas democracias modernas, em especial nos países desenvolvidos, o imigrante é tratado como um (não) sujeito a partir da legitimação de que sua existência, por si, significa uma afronta e um perigo às instituições democráticas e à manutenção do estado de bem-estar social. Na prática, esta construção discursiva opera como um instrumento para a exclusão de determinados sujeitos pela via da não aceitação da diferença.

Ao analisar as transações fronteiriças, Agambem (2001, p., 13) concluiu que elas substituem conflitos que deveriam ocorrer no âmbito da política nacional e internacional. Os agentes do Estado, legitimados pela supremacia da burocracia,

definem que determinados sujeitos oferecem perigo – e por isso não são bem-vindos – a partir do jugo da Segurança Estatal. Através da simplificação de uma realidade extremamente complexa, opera-se o esvaziamento do discurso político. Partindo de noções preestabelecidas, determinados imigrantes são preconcebidos como malévolos, perigosos e desumanos. Por sua condição econômica, etnia, país de origem, sexo ou idade, determinados sujeitos imigrantes são automaticamente considerados indignos da tutela do direito.

A ordem política e jurídica confere uma gestão de controle calcada nos conceitos de biopolítica, trazidos no decorrer do texto, pois a gestão migratória é feita com a intuição de excluir alguns sujeitos. O próprio Estado aprova leis e regulamentos que legitimam a discricionariedade dos agentes fronteiriços para promover a exclusão dos corpos preconcebidos como um risco à conjuntura sanitária, econômica e democrática. Dessa forma, determinados imigrantes são reduzidos à condição de não sujeitos e a temática da imigração fica condicionada a ser tratada exclusivamente como uma política de segurança estatal. Os direitos fundamentais dos imigrantes e dos refugiados, nesse contexto, são permeados pela insegurança jurídica, pois dependem do julgamento momentâneo dosagentes fronteiriços.

Na questão migratória, a biopolítica recai sobre o controle da circularidade destes sujeitos que confrontam o modelo de povo já preestabelecido pelos Estados. O Estado vê o imigrante como um potencial transgressor das estruturas vigentes, atentando contra a ordem estabelecida. Opera-se também o que Foucault chama de governamentalidade: o governo articula as suas técnicas, para não só controlar a circularidade dos sujeitos, mas também exercer influência sobre a sua conduta individual no interior do estado (CANDIOTTO, 2020, p. 327-328).

Para Foucault (2023), governamentalidade é o conjunto de técnicas administrativas constituídas por órgãos públicos e privados que possibilitam exercer de forma direta, mesmo sendo uma tarefa bastante complexa, uma gestão de controle em que o alvo principal é a população, por meio de técnicas do saber econômico político e dispositivos de segurança. A governamentalidade é um "governo" (soberania e disciplina) sobre todos os outros, produzindo uma série de aparelhos de governo, aparelhos de controle estatal, e assim gerando uma gama de saberes.

Logo, gorvernamentalidade é fruto das construções teóricas que formularam a ideia de Estado-Nação enquanto organização política, social e econômica das coletividades em torno dos Estados Nacionais no Ocidente, no período marcado pela derrocada do Sistema Feudal, no século XVII (ARENDT, 2012, p. 30). Com a delimitação das fronteiras nacionais, os Estados fizeram do local de nascimento a base de sua própria soberania, considerando que somente os nacionais eram dignos de ter direitos e obrigações. Esta prerrogativa era negada aos estrangeiros, como se fazia nas *pólis* gregas (DODE; FRIEDRICH, 2024, p. 150).

Fazendo um contraponto, pode ser facilmente entendido que este processo é o que Foucault (2023) chamou de "governamentalização" do Estado. Este processo envolve três estágios: I) Estado de Justiça (corresponde a lei, escritas e consuetudinárias); II) Estado Administrativo controlador (regulamentos e disciplina); e III) Estado de Governo, que não é mais definido pelo seu território, mas sim pela população. Uma população que se estende ao longo do seu território e que é controlada por dispositivos de segurança, uma sociedade controlada (FOUCAULT, 2023, p. 146). Sua gestão tem como primazia a sua manutenção, por um processo que age tanto de forma interna como externa, para controlar não somente a população que se encontra dentro das fronteiras, como também constranger e restringir os sujeitos que tentam adentrá-la.

O controle estatal dos imigrantes não é estabelecido apenas pelos processos de sujeições individuais e coletivas. A biopolítica das migrações passa por um processo de subjetivação dos imigrantes, que faz parte de um jogo de resistências individuais e coletivas. Os imigrantes que recusam uma moral já preestabelecida ou uma conduta são sujeitos que não se identificam com a ideia fictícia de povo formatada pelos conceitos de cidadania de nacionalidade, gerando atritos constantes com as estruturas de controle (CANDIOTTO, 2020, p. 330-332). No próximo subcapítulo, verificar-se-á como esta gestão securitária exclui os sujeitos imigrantes do espaço público.

2.4 SECURITIZAÇÃO E GESTÃO DE FRONTEIRAS

A securitização das migrações é um tema de suma importância para nossa pesquisa por ser um dos pontos principais para compreensão da exclusão dos imigrantes, tanto nos países do Sul-Global, quanto nos países do Norte-Global. O

processo de securitização é uma política comum de gestão de fronteiras, replicado praticamente em todos os Estados-Nação ocidentais.

Segundo Pereira e Domenech (2021, p. 284), o processo de securitização das migrações segue as mesmas lógicas de contenção migratória, mas varia nas suas justificativas de acordo com as políticas estatais presentes em cada país. Uma perspectiva bastante interessante é a influência das políticas securitárias estadunidenses na gestão de fronteiras no México e nos países Centro-Americanos, tendo por objetivo barrar os movimentos migratórios dos estados limítrofes, em especial em virtude de o México ser a principal porta de entrada desses imigrantes (DOMENECH, 2021, p. 284).

Na América do Sul, em especial no Brasil, os processos de securitização das migrações são geridos por gestões políticas que, em alguns momentos, são muito restritivas e, em outros momentos, não. As diretrizes variam de acordo com os políticos que estão no poder (DOMENECH, 2021, p. 285). As normas do controle migratório são feitas de forma global, sendo que as práticas de securitização geralmente são formuladas pelos países do Norte-Global, que, de maneira impositiva, submetem aos países do Sul-Global suas práticas de gestão migratória. Estas perspectivas securitárias se intensificaram no final do século XIX e início do século XX, pois o fluxo de entrada de imigrantes buscando uma vida melhor aumentou consideravelmente. Logo, os países do Norte-Global tornaram a imigração um assunto de suma relevância e impuseram políticas de caráter transnacional, como a criação de um "regime internacional de migrações", que tinha como práticas recomendar a modificação das legislações e das políticas migratórias implementadas até o momento (DOMENECH, 2017, p. 22).

No decorrer dos anos 90, foram sugeridas várias propostas de criação de um "regime internacional de migração". Um dos mais importantes foi o projeto chamado de "Novo Regime Internacional para o Movimento de Pessoas (NIROMP)"[18], sendo muito bem recebido pela OIM (Organização Internacional para as Migrações) e, em geral, pelos países que formavam o bloco europeu. Como menciona Domenech (2017), foi por meio destas políticas fomentadas pela NIROMP que se expandiu o conceito de imigração ordenada, encabeçado pelas políticas de governança

[18] Sigla em inglês: NIROMP – Novo Regime Internacional para o Movimento Ordenado de Pessoas (DOMENECH, 2017, p. 23).

implementadas pela OIM. Adotou-se um modelo de controle migratório baseado em dois estágios da migração ordenada. O primeiro, por meio de uma abertura regulada adotando mecanismos de caráter multilateral, e o segundo, por meio de um processo de gestão do controle da exteriorização das fronteiras, o que chamaram de *migration management*[19]. Estas dinâmicas interferiram de maneira direta nas políticas de securitização das migrações no mundo inteiro e, inclusive, na América Latina.

A ideia de controle migratório não está calcada em um conceito fixo, mas em uma perspectiva variável que é engendrada por uma construção social e política, fruto das decisões administrativas e legais que são justificadas pela manutenção das estruturas vigentes operacionalizadas por práticas de vigilância, controle, castigo e proteção (BIGO, 2002, p. 64). A securitização das migrações age de várias formas, seja por meio de políticas públicas de controle, práticas administrativas, tecnologias de vigilância e legislações restritivas. É um processo que trata os sujeitos como uma mera mercadoria, em que a intenção primordial é controlar a sua circulação por meio das práticas da biopolítica. Como consequência, a securitização cria espaços de "clandestinidade", pois gera insegurança jurídica para os imigrantes. Ela cria a figura do (não) sujeito imigrante, cujo sofrimento e exclusão são os efeitos mais nefastos da securitização (DOMENECH, 2021, p. 286).

---

[19] Tradução: "A Organização Internacional para as Migrações (OIM) trabalha no desenvolvimento de diretrizes políticas para o campo; na formulação de estratégias globais; na definição de padrões e controle de qualidade; e na gestão do conhecimento relacionado aos setores *mainstream* de migração, incluindo migração laboral e facilitada, migração e desenvolvimento, combate ao tráfico de pessoas, retorno voluntário assistido, saúde dos migrantes, assistência a migrantes vulneráveis, gestão de imigração e fronteiras, e fortalecimento geral da capacidade na gestão da migração. Além disso, através do Fundo de Desenvolvimento da OIM, a OIM apoia projetos multirregionais e globais. Isso inclui supervisão técnica da revisão e endosso de projetos por especialistas no campo, bem como parcerias operacionais com parceiros governamentais, multilaterais e do setor privado em coordenação com o Departamento de Cooperação e Parcerias Internacionais." Texto Original: "*The International Organization for Migration (IOM) works on the development of policy guidance for the field; the formulation of global strategies; standard-setting and quality control; and knowledge management relating to "mainstream" migration sectors, including labour and facilitated migration, migration and development, counter-trafficking, assisted voluntary return, migration health, assistance for vulnerable migrants, immigration and border management and overall capacity-building in migration management. In addition, through the IOM Development Fund, IOM supports multiregional and global projects. This includes technical supervision of project review and endorsement to experts in the field, as well as operational partnerships with relevant governmental, multilateral and private sector industry partners in coordination with the Department of International Cooperation and Partnerships*. (OIM, 2024) Disponível em: https://www.iom.int/migration-management. Acesso em: 22 jul. 2024.

A exclusão é promovida pelo Estado, baseada em normas migratórias aplicadas pelo aparato técnico-administrativo de controle da circulação. Tais práticas resultam na criação de uma forma de "clandestinidade" para o imigrante no espaço público estatal. Essa condição é moldada pelas leis vigentes que restringem a imigração, principalmente com base em critérios econômicos e de segurança, com o objetivo de preservar a identidade do Estado-Nação. Como consequência, emerge uma abordagem de gestão política marcada pelo controle estatal e pela disciplina administrativa (DODE; FRIEDRICH, 2024, p. 155). A esfera público-política é gerida de maneira restritiva pelos agentes estatais, que visam manter o *status quo* (REDIN, 2013, p. 22-23). Esse processo de exclusão é gerido pelos agentes migratórios que têm capacidade de gestão administrativa, de determinar quem pode ou não entrar no espaço público. O poder discricionário dos agentes públicos migratórios, que consiste em observar (ou não) os direitos humanos dos migrantes, é a operacionalização do "privilégio teórico da soberania" (AGAMBEN, 2001, p. 13).

Um dos textos mais importantes sobre securitização das migrações é o escrito por Bigo (2002). Este autor chama o processo de securitização das migrações de "governamentalidade da inquietude", pois esta lógica está lincada aos conceitos de biopolítica de Foucault (2022). As antigas práticas migratórias de controle eram entendidas como ineficientes. Então, no decorrer dos anos 90, os Estados, em especial do Norte-Global, entenderam que era preciso reformular as práticas de gestão de circulação dos sujeitos migrantes, modificando as práticas de controle administrativo. Para conter, chamaram de processo "descontrolado" de movimentação dos imigrantes (DOMENECH, 2021, p. 287).

Bigo (2002) destaca que estes processos de controle migratório são geridos pelos agentes administrativos, agentes de segurança pública (policiais e militares), políticos e agentes de instituições privadas. Cruzando informações entre esses agentes, criam-se práticas de controle, em que são quantificados os "riscos" que podem gerar uma imigração "descontrolada". Assim, cria-se um *ethos* de controle dos sujeitos, produzindo medo e uma sensação de mal-estar e insegurança nos imigrantes (BIGO, 2002, p. 63).

Mezzadra (2016) destaca que as práticas de securitização das fronteiras são frutos de uma tendência que vem se desenvolvendo nos embates sociais gerados no processo de circulação dos imigrantes nestas áreas, nos quais uma linha imaginária determina a demarcação de um estado. As fronteiras, segundo o autor

italiano (2016), fazem parte de uma nova configuração do mundo, pois se encontram- em constante modificação, seja pela sua expansão além dos limites geográficos (interferindo no controle migratório em outros países) ou pela sua diminuição (controle interno dos imigrantes). Os casos mais emblemáticos são as fronteiras do Mediterrâneo e a do México com os EUA, que são extremamente controladas e que se utilizam de métodos sofisticados de securitização, provocando uma violência sistêmica no corpo dos imigrantes (MEZZADRA, 2016, p. 25).

O processo de expansão de fronteiras por meio da securitização está presente na América Latina por mais de 30 anos, nos processos de contenção da migração centro-americana para os EUA. O governo estadunidense implementou um cordão de contenção no México, e, desde então, vem influenciando nas suas políticas migratórias (ORTEGA, 2023, p. 25). Para esse processo de expansão de controle, foram firmados vários acordos bilaterais que sedimentaram práticas que perduraram tanto em governos progressistas como em governos conservadores de ambos os países, conforme destaca Ortega[20]:

> Isso pode ser observado de maneira panorâmica no México nas últimas três décadas — independentemente do partido político que tenha estado ou esteja no poder (PRI, PAN ou MORENA) —, desde o governo de Salinas (1988-1994), quando se assinou o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN) em 1992 e se iniciou o papel do México como país fronteira, até o governo de López Obrador (2018-2024), quando se evitou a imposição de tarifas alfandegárias sobre as importações mexicanas em junho de 2019, ao custo de transformar o México de fato em um "terceiro país seguro" através dos Protocolos de Proteção ao Migrante e da Declaração Conjunta México-EUA (ambos de 2019), militarizando a fronteira sul e tornando-se um verdadeiro muro para as caravanas de migrantes centro-americanos. (ORTEGA, 2023, p. 34)

A securitização das migrações vem sendo utilizada para expandir as fronteiras dos países do Norte-Global frente aos países do Sul-Global, transformando os países limítrofes com grande potencial em “terceiros países

---

[20] Traduzido pelo autor: *Esto se puede ver de manera panorámica en México en las últimas tres décadas —independientemente del partido político que haya estado o esté en el poder (PRI, PAN o MORENA)—, del gobierno de Salinas (1988-1994), en el que se lo- gró la firma del Tratado de Libre Comercio de América del Norte (TLCAN) en 1992 y se inició la labor de México como país frontera, hasta el gobierno de López Obrador (2018-2024), en el que se evitó que se impusieran tarifas arancelarias a las importaciones mexicanas en junio de 2019, a costa de convertir a México de facto en “tercer país seguro” a través de los Protocolos de Protección al Migrante y la Declaración Conjunta México-EUA (ambos de 2019), terminar de militarizar la frontera sur y ser un verdadero muro para las caravanas migrantes centroame-ricanas* (ORTEGA, 2023, p. 34).

seguros[21]". Este é o papel que atualmente o Estado mexicano desempenha, agindo como um cordão de contenção migratório (BIGO, 2014, p. 214).

Nestes modelos, os agentes migratórios de gestão de fronteiras, responsáveis pela triagem de quem pode ou não entrar, exercem função central. Segundo Ortega (2023), neste estágio da securitização, na qual o controle e a gestão das fronteiras são primordiais, filtra-se muito mais nos processos de seleção de quem está solicitando um pedido de imigração ou refúgio do que nos casos de expulsão ou deportação (ORTEGA, 2023, p. 30). Não raro, os imigrantes são colocados em situação de limbo e incerteza jurídica até que se sintam totalmente despidos de sua concepção de cidadão. É uma guerra psicológica travada entre os agentes do estado e os imigrantes, cuja vencedora é a ideologia baseada nas práticas biopolíticas de gestão dos corpos, legitimada pelo discurso neoliberal que permite o gerenciamento e o controle desenfreado da circulação (ARAUJO; SANTI; JARAMILLO, 2017, p. 198).

A justificativa para esses processos de expansão de fronteiras e controle por meio de práticas securitárias está baseada em uma perspectiva de controle destes supostos fluxos migratórios desordenados. Um dos braços mais eficazes deste processo é o chamado por Domenech (2017) de a economia do controle, que consiste na venda de tecnologia de segurança para os países do Sul-Global. Impondo sua agenda, os países do Norte-Global criam uma demanda baseada no controle migratório para lucrar com os aparatos de restrição da circulação.

Os processos de securitização estão ligados a uma lógica de manutenção das estruturas vigentes do Estado-Nação, balizados em seu controle territorial interno e externo por meio das gestões de fronteiras. Trata-se de uma perspectiva simbólica que, por meio dos dispositivos de controle, gera um processo de gestão da vida dos sujeitos migrantes, impedindo a circulação destes sujeitos e violando seus direitos humanos de migrar (BIGO, 2002, p. 65).

A securitização é formatada por um *expert knowledge* (conhecimento especializado), que, segundo Scheel (2020, p. 8), é caracterizado pelas técnicas produzidas pelos agentes administrativos que fazem a gestão das fronteiras e que

---

[21] O termo utilizado é usado para se referir "a acordos no qual os imigrantes em busca de asilo que passam por um terceiro país considerado 'seguro' a caminho dos EUA devem solicitar o *status* de refugiado naquele país e não nos EUA" (MIGRAMUNDO, 2019). Disponível em: https://migramundo.com/acordo-de-terceiro-pais-seguro-entre-eua-e-america-central-pode-chegar-ao-brasil/. Acesso em: 20 jul. 2024.

criam um *know-how* sobre a forma como devem ser tratados os imigrantes. Eles produzem em um *ethos* de conhecimento que é somente compartilhado entre os agentes de controle migratório. Eles possuem acesso irrestrito às tecnologias de controle, podem agir de maneira imediata, para controlar a circulação dos sujeitos. Bigo ressalta que o processo de controle migratório age de três maneiras: "no campo militar-estratégico, segurança interna e pela *ciber-vigilância* global" (BIGO, 2014, p. 211).

Esses três campos são complementares e compartilham de informações e métodos que produzem, constantemente, um novo conhecimento extremamente especializado, que serve de subsídio técnico para adoção de novos protocolos de segurança interna e externa. Toda estrutura técnico-administrativa age de forma coordenada para gerir a migração (SCHEEL, 2020, p. 9). O conhecimento especializado (*expert knowledge*) provoca inúmeras incertezas nos sujeitos migrantes, pois os critérios utilizados para concepção de visto em muitos países são desconhecidos e incertos por se tratarem de técnicas elaboradas por especialistas que legitimam o *ethos* de discricionariedade (SCHEEL, 2020, p. 20).

O conhecimento especializado está também presente no processo de regularização migratória no Brasil. Atualmente, existem 26 tipos de autorização de residência diferentes previstos na Lei n° 13.445/2017 (BRASIL, 2017), no Decreto n° 9.199/17 (BRASIL, 2017) e em outros instrumentos normativos esparsos, em sua grande maioria, emitidos pelo CNIg. Considerando os objetivos dos migrantes, as resoluções normativas podem ser divididas em seis grupos distintos: 1) autorização com fins acadêmicos e de estudos; 2) autorização para fins laborais com ou sem vínculo empregatício; 3) autorização para atividade religiosa e trabalho voluntário; 4) autorização para investimento; 5) autorização para prática desportiva e artística; e 6) autorização para casos especiais. Tanto a legislação migratória quanto as resoluções normativas do CNIg, serão debatidas nos próximos capítulos. A intenção, aqui, é demostrar como, em sua estrutura de operacionalidade, o governo brasileiro gere a imigração por uma lógica securitária, dificultando o processo de regularização dos imigrantes.

Bigo (2002) entende que este processo, pautado pelo princípio da seguridade, desperta sentimentos de desconforto, incertezas e medo. O imigrante, mesmo querendo, não consegue ter acesso ao que o Estado está solicitando, uma vez que este conhecimento é nichado e é tratado como segredo. Por trás desta lógica, há o

entendimento da imigração como algo que deve ser contido e controlado, sob o pretexto da segurança nacional, da ordem pública e da identidade cultural (BIGO, 2002, p. 68). Assim, vão se construindo práticas de controle fronteiriço, vigilância, centros de detenções, resoluções normativas com inúmeros requisitos e que são de difícil compreensão dos imigrantes. Soma-se a isto a propagação de discursos que criam estigmas nos imigrantes, retratando-os como contraventores, traficantes, terroristas etc., e que criam um clima de pavor e hostilidade na população local (BIGO, 2014).

As políticas securitárias de controle migratório fazem parte de uma estrutura transnacional que é replicada em vários países ocidentais. Ainda que as justificativas para o exercício deste controle sejam diferentes, as práticas operacionais são as mesmas. É uma conjugação entre política e burocracia, na qual múltiplas práticas discursivas agem de maneira coordenada aos dispositivos de controle para traçar o perfil dos imigrantes, tipificá-los, confiná-los e, assim, gerir as suas vidas (BIGO, 2002, p. 85).

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste capítulo, foram visitados os conceitos de biopolítica, governamentabilidade e securitização das fronteiras. Eles servem de substrato teórico para o desenvolvimento da pesquisa, que busca desvelar como a burocracia estatal, acrescida de critérios técnicos e obscuros sobre o processo de tomada de decisão, implica em obstáculos à efetivação dos direitos dos migrantes que adentram o território nacional.

Foucault oferece inúmeras contribuições para a ciência como um todo e ainda mais em matéria de imigrações. Este ramo do estudo, que no Direito tem crescido nos últimos anos, pode oferecer relevantes respostas às principais questões atuais a partir do aparato consistente e original oferecido pelo autor francês e seus intérpretes, cuja expressão máxima deve ser na revisão dos princípios que norteiam as práticas migratórias contemporâneas em prol da efetivação dos direitos humanos de todos os migrantes.

3 UMA BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA

3.1 INTRODUÇÃO

Para iniciar o presente capítulo, cumpre destacar que o seu objetivo central consiste em analisar o ordenamento jurídico brasileiro vigente relativo à temática de migração e refúgio. Para tanto, foram selecionados os seguintes instrumentos normativos que compõem o arcabouço legal sobre a matéria: I) a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que estabelece os princípios fundamentais e os direitos assegurados a todos os indivíduos presentes no território nacional, incluindo migrantes e refugiados; II) a **Lei nº 13.445/2017**, conhecida como Lei de Migração, que revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro e introduziu uma nova perspectiva humanizada e alinhada aos direitos humanos no tratamento das questões migratórias; III) o **Decreto nº 9.199/2017**, que regulamenta a Lei de Migração e detalha os procedimentos administrativos e as competências dos órgãos envolvidos na gestão migratória; IV) as **Portarias Interministeriais** e as **Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg)**, as quais complementam e especificam aspectos práticos da aplicação da legislação migratória; V) a **Lei nº 9.474/1997**, que dispõe sobre o mecanismo de reconhecimento da condição de refugiado e estabelece os direitos e deveres dos refugiados no Brasil; e VI) o **Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980)**, norma já revogada, mas cujos dispositivos, em certa medida, influenciaram a estruturação da legislação atual e cuja análise é relevante para compreender a evolução do tratamento jurídico conferido aos migrantes no país.

O conjunto normativo aqui apresentado é fundamental para uma análise crítica da legislação migratória vigente no país, na medida em que evidencia os entraves burocráticos presentes na lei, os quais dificultam a efetivação da garantia dos direitos humanos para imigrantes e refugiados.

A pesquisa concentra-se na legislação atualmente em vigor. No entanto, é relevante destacar, ainda que de forma sucinta, o processo de construção legislativa que se desenvolveu ao longo de distintos períodos históricos, tais como o final da República Velha, o início do Estado Novo, o período de redemocratização (1946-1964) e a Ditadura Civil-Militar (1964-1988) (DODE, 2021).

A antiga legislação migratória reflete a fundamentação teórica de caráter securitário que marcou esses contextos históricos. O Estatuto do Estrangeiro, que vigorou no país por quase quatro décadas, foi resultado direto da política migratória alinhada aos princípios de segurança nacional adotados durante a Ditadura Civil-Militar, iniciada em 1964. Esse diploma legal estava desalinhado com as demandas e os anseios da maior parte da população brasileira em um novo contexto democrático, o que gerou inúmeras dificuldades para sua interpretação e aplicação conforme os valores e normas emergentes (DODE, 2021). A proteção conferida aos imigrantes foi caracterizada por uma constante insegurança jurídica, cujos reflexos persistem nas práticas discricionárias dos agentes migratórios (MORAIS, 2015).

O presente capítulo tem por objetivo analisar a atual legislação migratória, a Lei nº 13.45/17 (BRASIL, 2017a) e o Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), que regulamenta a atual Lei de Migração. É oportuno destacar que o Decreto nº 9.199/17 possui três vezes mais artigos do que a própria Lei Migratória, disciplinando a maioria das situações práticas. Também define, de maneira mais detalhada do que aquela lei, como os imigrantes devem ser tratados no território nacional (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023, p. 224). Essa ampla regulamentação, no entanto, abre espaço para ações discricionárias, nas quais as resoluções normativas acabam prevalecendo e ditando o viés da política migratória.

É possível afirmar que este decreto alterou substancialmente a aplicabilidade da legislação migratória vigente (DELFIM, 2017). Essa mudança ficou evidente diante da distância conceitual entre o entendimento do Poder Legislativo e do Poder Executivo em matéria de migração, especialmente após o então Presidente da República apresentar cerca de 40 vetos ao texto legal aprovado pelo Congresso Nacional (DODE, 2021). Tais vetos foram influenciados por pressões da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores (DELFIM, 2017), o que reflete a complexidade e as tensões envolvidas na construção da política migratória brasileira.

Nesse cenário complexo, torna-se imprescindível o estudo detalhado dos desdobramentos desse decreto no processo de regularização migratória conduzido pelos agentes públicos, bem como sua influência na aplicação da lei e na elaboração de portarias e resoluções normativas. A análise desses aspectos é fundamental para compreender os desafios e as implicações práticas da legislação migratória no Brasil.

A análise aqui proposta tem como objetivo investigar as solicitações de residência protocoladas por imigrantes que se encontram no território nacional. No conjunto de solicitações de residência selecionadas, estão também incluídos os solicitantes de refúgio, conforme autorização prevista no artigo 30, II, da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a). Cabe destacar que a legislação migratória brasileira prevê, ao todo, 26 tipos de autorizações de residência, regulamentadas pela Lei nº 13.445/2017, pelo Decreto nº 9.199/2017 e por outros instrumentos normativos complementares, os quais em sua maioria, foram emitidos pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Para facilitar a compreensão e a organização do estudo, as autorizações foram divididas em seis grupos distintos, conforme a finalidade e as características de cada uma. Esses grupos são: 1) autorização com fins acadêmicos e de estudos; 2) autorização para fins laborais com ou sem vínculo empregatício; 3) autorização para atividade religiosa e trabalho voluntário; 4) autorização para investimento; 5) autorização para prática desportiva e artística; e 6) autorização para casos especiais.

A abrangência de cada tipo de autorização, bem como seus respectivos dispositivos legais, será detalhada e explicada nos subitens que compõem este capítulo, permitindo uma análise mais clara e estruturada do tema.

É importante destacar que a autorização de residência é uma categoria introduzida pela Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a). Essa inovação legislativa foi concebida para atender imigrantes que desejam residir ou trabalhar no Brasil, seja por períodos curtos ou longos, substituindo o antigo visto permanente previsto no Estatuto do Estrangeiro. Para obter essa autorização, os solicitantes devem atender aos critérios de concessão estabelecidos nos artigos 30 a 37 da Lei de Migração (BRASIL, 2017a).

Conforme os incisos I e II do artigo 30, a residência no território brasileiro pode ser concedida desde que sejam atendidas as finalidades ou especificidades relacionadas ao imigrante (BRASIL, 2017a). A intenção do legislador ao criar a autorização de residência foi facilitar a regularização migratória sem a necessidade de o imigrante deixar o país, independentemente de sua condição migratória anterior. No entanto, a implementação dessa medida trouxe complexidades ao processo de regularização, principalmente devido à proliferação de resoluções normativas que, em muitos casos, geram insegurança jurídica para os imigrantes.

Apesar desses desafios, o espírito da legislação atual é priorizar a regularização documental em detrimento da deportação imediata, prática que foi afastada como diretriz central da política migratória brasileira. Essa mudança reflete uma abordagem mais humanizada e alinhada aos princípios de proteção dos direitos humanos, ainda que sua aplicação prática demande aprimoramentos para garantir maior eficácia e segurança jurídica aos imigrantes (DODE, 2021).

Neste sentido, o presente capítulo tem como finalidade realizar um levantamento geral da legislação migratória vigente, com o objetivo de demonstrar as distorções em sua aplicabilidade. Essas distorções decorrem, em grande parte, da forte influência normativa exercida pelo Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017 e impacta diretamente a política migratória atual. O decreto, ao estabelecer uma série de procedimentos burocráticos e administrativos, desconfigura o caráter humanístico que fundamenta a atual lei migratória brasileira, criando obstáculos que dificultam o processo de regularização migratória por parte dos imigrantes (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

Além disso, como será demonstrado nos próximos capítulos, até mesmo os agentes migratórios enfrentam dificuldades na aplicação dos dispositivos normativos, o que evidencia a complexidade e a falta de clareza na implementação da legislação. Essa situação reforça a necessidade de uma análise crítica e aprofundada do arcabouço legal, a fim de identificar os desafios e propor melhorias que garantam a efetividade dos direitos dos imigrantes, em consonância com os princípios humanitários que deveriam orientar a política migratória do país (MENDES; BRASIL, 2020).

Evidencia-se que o processo enfrentado pelos imigrantes de solicitação de residência constitui uma infinidade de procedimentos administrativos. Isso exige que o imigrante possua um conhecimento técnico específico para encaminhar a documentação, uma vez que é realizado integralmente de forma *online*.

Para efetuar a solicitação, é necessário que o imigrante tenha acesso a equipamentos tecnológicos em boas condições de uso, uma conexão estável à internet para realizar o *upload* da extensa documentação exigida — algo que, muitas vezes, não está ao alcance dele —, além de recursos financeiros para pagar as taxas administrativas requeridas. Esses fatores representam obstáculos significativos que a atual legislação acabou por criar, dificultando o processo de

regularização migratória e afastando-se do princípio de acessibilidade e inclusão que deveria orientar a política migratória brasileira.

A Lei nº 13.445/2017 e a Constituição Federal, embora formalmente comprometidas com a proteção dos direitos humanos, acabam por legitimar processos de exclusão que contrastam com o mito de um país acolhedor, perpetuando as lógicas de categorização e marginalização herdadas da doutrina de segurança nacional (REDIN, 2020, p. 39). Essas perspectivas podem ser observadas nas Resoluções Normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg): tanto as resoluções quanto as portarias são determinações estabelecidas por agentes administrativos que regulam a migração, muitas vezes elaboradas com base em pareceres técnicos. Trata-se de normas emitidas por agentes técnico-administrativos, cuja finalidade é definir quem tem ou não o direito de ingressar e permanecer no território nacional.

A legislação e a política migratória no Brasil mantêm características históricas imutáveis sempre analisadas sob um viés utilitarista. Estas buscaram promover a exclusão por meio de diretrizes que persistem na memória coletiva até os dias atuais, combinando critérios econômicos e securitários (REDIN, 2020, p. 39). Essa abordagem reforça a marginalização de grupos vulneráveis e dificulta a consolidação de uma política migratória verdadeiramente inclusiva e alinhada aos princípios humanitários.

A ideia central deste capítulo fundamenta-se no estudo da legislação migratória, entendendo-a como um instrumento crucial para identificar as barreiras que impedem os imigrantes de exercerem plenamente seus direitos. Os atos discricionários, legitimados pela legislação vigente, exercem influência direta sobre os procedimentos administrativos, materializando-se no espaço público por meio das ações dos agentes migratórios. Considerando que a pesquisa busca compreender a percepção que os imigrantes têm dos serviços públicos estatais, em especial do atendimento prestado pela Polícia Federal, torna-se essencial analisar os meandros e as regras — tanto explícitas quanto implícitas — que legitimam essas práticas.

3.2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA VIGENTE

3.2.1 Constituição Federal, governança migratória e a persistência do paradigma excludente no Brasil

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou o encerramento de um longo período de regime militar e inaugurou uma nova ordem jurídica democrática, estabelecendo os pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil. Reconhecida como "Constituição Cidadã", a carta constitucional consagrou em seu artigo 1º a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos essenciais da República, buscando superar o legado autoritário e excludente que permeava a legislação anterior, especialmente no campo da política migratória.

No entanto, apesar de seu caráter progressista, a Constituição de 1988 permaneceu em dissonância com o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), uma norma forjada no contexto da ditadura militar e pautada na doutrina de segurança nacional. Essa doutrina, baseada no ideário geopolítico da Guerra Fria e na teoria do inimigo interno, estabelecia que o Estado deveria atuar prioritariamente na proteção da ordem nacional contra supostas ameaças, o que incluía a figura do migrante como um potencial risco à soberania. O artigo 2º do referido Estatuto expressava com clareza essa lógica excludente ao estabelecer que a aplicação da lei deveria atender prioritariamente à segurança nacional e aos interesses socioeconômicos do Brasil, subordinando os direitos dos migrantes à conveniência do Estado.

O próprio conceito de "estrangeiro" empregado pela lei carrega uma carga semântica excludente e estigmatizante, que remete o sujeito migrante a uma condição de exterioridade permanente. A crítica ao Estatuto do Estrangeiro deve, portanto, ultrapassar uma simples avaliação normativa e alcançar sua estrutura simbólica e funcional. Como demonstram Dode (2021) e Bolzan e Barros (2015), o estatuto institucionalizou uma cultura jurídica de vigilância e desconfiança em relação ao migrante, tratando-o como potencial ameaça à ordem interna. A ênfase excessiva na proteção do trabalhador nacional e nos interesses estatais em detrimento da dignidade do migrante promoveu uma política de exceção contínua, em que os corpos migrantes eram regulados por dispositivos biopolíticos e administrativos, como restrições de acesso à documentação, limitação de direitos políticos e subordinação ao controle policial.

A doutrina de segurança nacional presente no Estatuto do Estrangeiro moldou a política migratória sob uma perspectiva autoritária, que via o migrante como corpo estranho ao corpo político nacional. Essa concepção impedia a construção de uma política de acolhimento ou integração e restringia a migração ao campo do interesse estratégico e econômico do Estado. A norma priorizava o controle, a triagem e a vigilância, restringindo o acesso a direitos básicos e legitimando a exclusão sistemática daqueles que não se enquadravam nos critérios utilitaristas da legislação.

A permanência do Estatuto por quase três décadas após a redemocratização é indicativa do quanto os marcos autoritários permaneceram enraizados na política migratória brasileira. Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, que assegura em seu artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", as normas infraconstitucionais continuaram a tratar os migrantes com desconfiança e exclusão. Esse descompasso entre a Constituição e o Estatuto gerou um vácuo jurídico e político que comprometeu seriamente a efetivação de direitos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.445/2017 – a nova Lei de Migração – e seu Decreto regulamentador nº 9.199/2017, o Brasil passou a contar com um marco legal que incorpora os princípios de direitos humanos, rompendo formalmente com a lógica securitária do Estatuto do Estrangeiro. A substituição do termo "estrangeiro" por "imigrante" buscou reconhecer essas pessoas como sujeitos de direitos e não apenas como objetos de vigilância estatal. No entanto, conforme apontam Dode (2021) e Michola (2020), essa mudança normativa nem sempre se traduz em práticas institucionais efetivas.

A administração pública migratória, conforme observado por Scheel (2020), permanece fortemente ancorada em saberes técnicos e práticas burocráticas que transformam a mobilidade em objeto de controle. A governamentalidade migratória continua operando sob a lógica de um Estado que reconhece os direitos apenas formalmente, impondo barreiras documentais e administrativas que perpetuam a exclusão. Judith Butler (2004) conceitua essa realidade como o tratamento de migrantes como "vidas precárias", cuja proteção não mobiliza o aparato estatal com a mesma intensidade conferida aos nacionais.

Essa crítica é reforçada por Redin (2020) e por Bertoldo, Amorim e Dode (2023), que evidenciam como a excessiva burocratização e a fragmentação

normativa reproduzem desigualdades de acesso aos direitos. O sistema migratório brasileiro, na prática, ainda opera sob uma lógica seletiva, na qual o reconhecimento dos direitos depende da interpretação, muitas vezes arbitrária, dos agentes estatais.

Historicamente, o Brasil adotou uma política migratória utilitarista, voltada para interesses econômicos e estruturada segundo paradigmas do século XIX, conforme demonstrado pela persistência de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que restringem a cidadania plena aos imigrantes. O artigo 12 da Constituição de 1988 estabelece critérios rigorosos para a naturalização e limita o acesso aos direitos políticos para os brasileiros natos. A nacionalidade, nesse contexto, funciona como mecanismo de exclusão formalizada, gerando sujeitos juridicamente reconhecidos, mas politicamente silenciados.

Além disso, a Constituição impõe a exclusão dos imigrantes do exercício do sufrágio universal, conforme o artigo 14, que veda o alistamento eleitoral e o direito de voto a estrangeiros. Tal restrição reafirma a cidadania como um marcador de pertencimento e exclusão, limitando a participação política a um conjunto restrito de indivíduos. Essa vedação reflete a lógica do Estado-Nação moderno, no qual o acesso a direitos fundamentais está condicionado a critérios de nacionalidade e residência prolongada, perpetuando desigualdades e invisibilizando a pluralidade de trajetórias migratórias.

A crítica à política migratória nacional também se estende à governança institucional. Atualmente, a política migratória é operacionalizada por diferentes órgãos – Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça (via Polícia Federal) e Conselho Nacional de Imigração (CNIg) –, os quais nem sempre atuam de forma integrada, evidenciando a ausência de uma política migratória coesa. A presença da Polícia Federal como órgão de controle migratório é especialmente simbólica, pois remete a um aparato voltado à segurança e à repressão, em contraste com o ideal de acolhimento e integração de seres humanos em mobilidade (PEREIRA, 2014).

Ainda no campo regional, os acordos firmados no âmbito do Mercosul, como o Acordo de Residência de 2002, apesar de representarem avanços normativos, mantêm-se presos à lógica documental e excludente, exigindo uma série de comprovantes e declarações que se tornam inacessíveis para migrantes em situação de vulnerabilidade. Conforme destaca Redin (2012), a ausência de um

direito subjetivo ao ingresso e permanência torna esses instrumentos frágeis diante das práticas arbitrárias da administração pública.

O que se observa, portanto, é a permanência de um *ethos* de exceção no tratamento estatal dos migrantes que, mesmo diante de avanços legislativos, continuam a ser tratados como sujeitos subordinados à lógica da segurança, da economia e do controle territorial. A efetivação da cidadania migrante no Brasil requer uma revisão profunda não apenas da legislação infraconstitucional, mas também dos dispositivos constitucionais que ainda reiteram práticas de exclusão institucionalizada.

Dessa forma, constata-se que o Brasil vive uma tensão permanente entre o reconhecimento formal de direitos e a lógica excludente herdada de um passado autoritário. A Constituição de 1988, embora tenha proclamado princípios universais, não rompeu com a estrutura seletiva da cidadania. A nova Lei de Migração e seus dispositivos avançam na incorporação do migrante como sujeito de direitos, mas permanecem limitadas por práticas burocráticas, discricionárias e por um *ethos* estatal que ainda trata o migrante como um corpo a ser administrado, e não como um cidadão pleno (DODE, 2018).

O desafio contemporâneo, portanto, consiste em converter o reconhecimento formal em efetivação prática, por meio da harmonização entre os dispositivos constitucionais, as legislações infraconstitucionais e a atuação dos órgãos estatais. Isso implica superar o paradigma da exceção e construir uma política migratória fundada na dignidade humana e na justiça social – uma tarefa urgente para qualquer sociedade que se pretenda democrática e inclusiva (DODE, 2018).

É nesse contexto histórico e jurídico que se impõe a necessidade de uma virada no tratamento jurídico e político dos migrantes no Brasil. No próximo ponto deste trabalho, será analisada essa ruptura com o modelo anterior, evidenciada pela promulgação da Lei nº 13.445/2017 — a chamada Nova Lei de Migração — que representa, ao menos em termos normativos, uma inflexão significativa no paradigma que historicamente subordinou o migrante à lógica da segurança nacional e da exceção (DODE, 2018).

Essa nova abordagem propõe-se a abandonar a ótica securitária que norteou o Estatuto do Estrangeiro e a adotar uma perspectiva humanista, na qual o direito de migrar é reconhecido como um direito humano conforme os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional. O migrante deixa de ser visto como

ameaça potencial à ordem nacional para ser compreendido como sujeito de direitos, cuja dignidade deve ser respeitada e promovida.

No entanto, como será demonstrado, essa virada paradigmática ainda encontra sérios obstáculos à sua efetivação. Apesar da mudança na legislação, o arcabouço regulatório composto por decretos, como o Decreto nº 9.199/2017, e por resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), muitas vezes reintroduz elementos de controle e restrição típicos do modelo anterior. Além disso, o elevado grau de discricionariedade conferido aos agentes migratórios e a fragmentação institucional da política migratória dificultam a consolidação de uma governança baseada nos direitos humanos. Assim, o desafio contemporâneo é assegurar que a nova lei não seja apenas uma mudança simbólica, mas uma transformação concreta das práticas administrativas e das estruturas estatais de acolhimento e inclusão.

3.2.2 A Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e a sua perspectiva humanística descaracterizada

A nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e os avanços que ela trouxe para o tema no Brasil representaram um marco divisório na política migratória nacional, embora ainda carregue algumas críticas. Durante essas quatro décadas (de 1980 a 2017), ativistas, pesquisadores e defensores dos Direitos Humanos lutaram por uma nova legislação migratória no Brasil que rompesse com o paradigma mercantilista **e** securitário presente no Estatuto do Estrangeiro de 1980 (Lei nº 6.815/1980). A aprovação da nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) trouxe mudanças significativas, embora não tenha sido isenta de controvérsias (DODE, 2021).

Com o aumento do número de migrantes e a diversificação dos fluxos migratórios, tornou-se evidente que a política migratória vigente já não era capaz de responder às novas dinâmicas que emergiam, o que demandou a atualização dos marcos legais. A antiga legislação brasileira, representada pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), foi elaborada durante o período em que ainda vigorava a Constituição de 1967, fruto da Ditadura Civil-Militar brasileira. Por essa razão, o Estatuto reproduziu práticas características daquele contexto autoritário (BERTOLDO; AMORIM, DODE, 2023).

Como explica Minchola (2018, p. 90), nesse período, o tema das migrações foi abordado sob uma perspectiva repressiva e violenta com o objetivo de manter um regime de controle e extermínio de ideologias consideradas subversivas. Nessa lógica, o estrangeiro era visto como uma ameaça ao Estado e sua presença no território nacional era tratada com desconfiança e restrições. Embora a década de 1980 tenha marcado o início da abertura democrática que culminaria na Constituição de 1988, a política migratória da época continuou fundamentada nos princípios da segurança nacional, na proteção do mercado interno e no controle rígido das fronteiras. Essa abordagem revela uma desconexão entre os avanços democráticos em curso e a permanência de uma visão arcaica e securitária sobre a migração (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

A nova Lei Migratória tem como princípio tratar a imigração como um direito humano e não mais como uma política de segurança do Estado. Com isso, o Brasil tornou-se um dos poucos países a adotar essa perspectiva baseada nos Direitos Humanos. Em uma análise breve da nova legislação, observa-se que sua construção dogmática e principiológica está alinhada às normas internacionais de Direitos Humanos, em total contraste com a antiga lei. Apesar de representar um avanço inegável, é importante destacar que o então presidente Michel Temer sancionou a lei com 20 vetos, o que limitou parte de seu potencial transformador (DODE, 2021).

Com a aprovação desta nova lei, o Brasil dá um importante salto na compreensão dos fluxos migratórios. É evidente que alguns conceitos, como os de nacionalidade e cidadania, permanecem intactos uma vez que qualquer modificação nesses requisitos exigiria uma reforma constitucional. No entanto, é correto afirmar que a nova legislação busca compreender uma dinâmica migratória cujos movimentos estão presentes tanto nos países do Norte quanto nos países do Sul. Essa abordagem reflete uma visão mais abrangente e atualizada das migrações, alinhada aos desafios e realidades do século XXI.

Como já demonstrado no capítulo de metodologia, o Brasil, diante do crescente fluxo de imigrantes, não permaneceu alheio às problemáticas das migrações internacionais. Ao analisarmos os dados sobre a entrada de imigrantes nos últimos 13 anos, observa-se um aumento progressivo no número de pessoas que ingressam no país. Segundo dados coletados pelo OBMigra (Observatório das Migrações Internacionais) em conjunto com o Sismigra (Sistema de Registro

Nacional de Imigrantes), plataforma responsável pelo cadastro de imigrantes com vistos de entrada regular no país (excluindo-se os vistos temporários concedidos por motivo de turismo), constatou-se que, em 2010, foram registrados 46.055 mil imigrantes, enquanto que em 2023 esse número ultrapassou a marca de 200 mil imigrantes.

A evolução dos registros de entrada de imigrantes ao longo dos últimos 13 anos torna evidente o crescimento significativo no número de imigrantes no Brasil, especialmente no período entre 2019 e 2023. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível a criação de uma legislação migratória mais moderna e adequada às demandas contemporâneas, capaz de enfrentar os desafios decorrentes desse fenômeno e de garantir a proteção dos direitos humanos dos imigrantes. A nova legislação surge, portanto, como uma resposta necessária a uma realidade migratória cada vez mais complexa e dinâmica (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

Sabe-se que a simples aprovação de uma lei não tem o poder de transformar todo um pensamento jurídico em relação aos agentes migratórios e à população nacional como um todo, uma vez que, durante décadas, construiu-se um imaginário securitário e mercadológico no que diz respeito às migrações. Esse imaginário reforçou uma política pautada na eugenia étnico-racial, que via o estrangeiro como uma ameaça ou como um recurso a ser explorado. No entanto, a aprovação dessa nova lei pode proporcionar uma dinâmica moderna e eficaz, capaz de resolver alguns dos conflitos existentes entre nacionais e estrangeiros (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

De acordo com as palavras de Gláucia Assis (2018), a aprovação da nova Lei de Migração era de suma importância, uma vez que a legislação anterior era anacrônica e não respondia às demandas contemporâneas. A nova lei representa, portanto, um avanço significativo, ainda que sua implementação exija mudanças profundas na mentalidade e nas práticas dos agentes envolvidos, bem como na percepção da sociedade como um todo.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a igualdade formal entre brasileiros e estrangeiros, a legislação infraconstitucional manteve-se em descompasso com essa e outras garantias constitucionais. O Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) permaneceu em vigor até novembro de 2017, quando foi substituído pela Lei nº 13.445, a atual lei.

A Lei de Migração compreende o procedimento migratório como um fenômeno da humanidade, buscando simplificar diversos serviços dessa temática e reconhecer o indivíduo migrante como sujeito de direitos. Dessa forma, superou-se, em grande medida, a lógica que enxergava o migrante como um perturbador da ordem nacional ou uma ameaça à segurança do Estado.

A nova legislação trouxe avanços significativos. Em primeiro lugar, a terminologia "estrangeiro" foi substituída pelo termo "imigrante", considerado pelo legislador como mais inclusivo e menos pejorativo. Além disso, a lei preocupa-se em não criminalizar a mobilidade humana, de modo que aqueles que ingressam no país de forma indocumentada não são mais tratados como "ilegais" ou "clandestinos". Recomenda-se, em vez disso, a utilização da expressão "condição migratória irregular" (art. 50, Lei nº 13.445/2017). Essa mudança terminológica é de grande relevância, pois, alinhada aos debates internacionais contemporâneos e à doutrina migratória, reforça a concepção do migrante como sujeito de direitos e não apenas de deveres. A irregularidade, portanto, é entendida como uma infração administrativa relacionada à condição migratória, e não como uma característica intrínseca do migrante. Essa abordagem reflete uma visão mais humanizada e alinhada aos princípios de dignidade humana e proteção dos direitos fundamentais.

Em 2014, o Poder Executivo promoveu a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (Comigrar) com o objetivo de fomentar um diálogo social ampliado sobre políticas públicas relacionadas à migração e ao refúgio. A etapa nacional contou com a participação de 788 pessoas, incluindo mais de 500 delegados de 30 nacionalidades distintas, representando 21 estados brasileiros. Na fase preparatória, foram realizadas 202 conferências regionais, que geraram quase 3.000 propostas e envolveram mais de 5.000 pessoas em todo o país (ACNUR, 2014). A conferência foi estruturada em cinco eixos temáticos: a) igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; b) inserção social, econômica e produtiva; c) cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; d) abordagem de violações de direitos e mecanismos de prevenção e proteção; e e) participação social e cidadã, transparência e dados (BRASIL, 2014). Segundo Redin (2015), a escolha desses eixos, todos alinhados a uma agenda de direitos humanos, evidenciou "o esgotamento do modelo político-normativo tradicional com que o tema da mobilidade humana internacional é tratado". Além disso, a Comigrar representou um marco na redefinição das práticas estatais em relação às migrações, destacando a importância

de incluir as comunidades migrantes e refugiadas no centro do debate sobre políticas públicas no país (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

Após um extenso processo legislativo, que incluiu a aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o projeto de lei da Nova Lei de Migração entrou em sua fase final em 2017, em um contexto político marcado por incertezas e instabilidade no período após o *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff. O *impeachment*, iniciado em dezembro de 2015, foi resultado de uma acusação de crime de responsabilidade relacionado ao uso indevido do orçamento público, popularmente conhecido como "pedaladas fiscais". Dilma foi condenada pela Câmara dos Deputados em 24 de abril de 2016 e pelo Senado em 30 de agosto de 2016, em meio a uma profunda crise política no país (BARON, 2019). Nesse cenário conturbado, a Nova Lei de Migração foi aprovada e encaminhada para sanção presidencial (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

No entanto, durante o processo de aprovação da lei, surgiram pressões e ataques, tanto nas redes sociais quanto em meios *offline*, liderados por grupos e movimentos políticos conservadores que se opunham à sua implementação (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2017). No período que antecedeu à sanção presidencial, esses setores conservadores ganharam ainda mais força, refletindo as tensões e divisões políticas do momento. Apesar desses desafios, a Nova Lei de Migração representou um avanço significativo na abordagem das questões migratórias no Brasil, priorizando direitos humanos e inclusão social (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

A legislação em questão trouxe inovações significativas ao instituir mecanismos para a promoção da entrada regular e da regularização documental de imigrantes. Nesse contexto, foi criada a figura da autorização de residência, uma modalidade destinada a imigrantes que desejam se estabelecer no território nacional por períodos prolongados. Essa autorização equivale, em termos práticos, ao visto permanente previsto no antigo Estatuto do Estrangeiro. A principal inovação dessa medida reside na possibilidade de regularização migratória sem a necessidade de o indivíduo deixar o território nacional, independentemente de sua condição migratória atual. Dessa forma, prioriza-se a regularização documental em detrimento de medidas como a deportação imediata, refletindo uma abordagem mais humanizada e integradora no tratamento das questões migratórias (DODE, 2021).

Além disso, foi instituído, em âmbito nacional, o visto humanitário que anteriormente era regulamentado por meio de portarias do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), conforme disposto em resoluções normativas, resoluções conjuntas e resoluções administrativas, as quais serão detalhadas nos próximos módulos. Outra inovação relevante da legislação foi a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos de retirada compulsória de imigrantes do território nacional. A expulsão, por sua vez, foi restrita a casos de condenação penal com trânsito em julgado, refletindo um maior rigor na aplicação dessa medida. Ademais, a nova legislação reconheceu a reunião familiar como um fundamento para a regularização migratória, facilitando a entrada e a obtenção de vistos para familiares. A Lei de Migração também consagrou o princípio do respeito à condição de hipossuficiência do migrante, inovando ao isentar a cobrança de taxas para a emissão de documentos migratórios aos integrantes de grupos considerados vulneráveis, reforçando, assim, uma abordagem mais inclusiva e protetiva (DODE, 2021).

A Lei nº 13.445/2017 representou uma verdadeira revolução em matéria migratória, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos dos imigrantes, quando comparada ao antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). A nova legislação adotou uma perspectiva humanista, reconhecendo o migrante como sujeito de direitos e não mais como uma ameaça à segurança nacional. Entre seus avanços, destacam-se a simplificação dos procedimentos migratórios, a desburocratização de processos e a adoção de uma terminologia mais inclusiva, substituindo termos como “estrangeiro” por “imigrante”, como já mencionado. Essas mudanças refletem um alinhamento com os princípios internacionais de direitos humanos e com a necessidade de tratar a migração como um fenômeno intrínseco à humanidade (DODE, 2021).

No entanto, o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, acabou por desconfigurar o caráter humanista da legislação. O decreto abriu espaço para interpretações amplas e subjetivas nos processos administrativos de regularização migratória, permitindo que questões essenciais fossem reguladas por resoluções normativas e portarias. Essa flexibilidade normativa, em vez de facilitar a integração dos imigrantes, resultou em uma série de critérios burocráticos que dificultam o enquadramento dos migrantes nas solicitações de residência. Dessa

forma, o decreto acabou por criar obstáculos que contradizem o espírito inclusivo e protetivo da Lei de Migração (DODE, 2021).

Um dos principais problemas do decreto é a excessiva discricionariedade conferida aos agentes migratórios, que passaram a ter ampla liberdade para interpretar e aplicar as normas. Essa discricionariedade, somada à complexidade dos procedimentos, gerou uma insegurança jurídica para os imigrantes, que muitas vezes enfrentam dificuldades para comprovar os requisitos exigidos. Além disso, a regulamentação permitiu a criação de barreiras adicionais, como a exigência de documentos difíceis de obter ou a imposição de prazos curtos e pouco realistas, o que acaba por excluir aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Diante desse cenário, é evidente que, embora a Lei nº 13.445/2017 tenha representado um avanço significativo na proteção dos direitos dos imigrantes, sua efetividade foi comprometida pelo Decreto nº 9.199/2017. A regulamentação, em vez de consolidar os princípios humanistas da lei, acabou por reintroduzir práticas burocráticas e excludentes que remetem ao antigo paradigma securitário. Para que a legislação migratória brasileira cumpra seu propósito, é necessário revisar o decreto e garantir que sua aplicação esteja alinhada ao direito humano de migrar e ao acesso à justiça, assegurando que os imigrantes possam usufruir plenamente de seus direitos.

3.2.3. O Decreto Lei nº 9.119/2017 e o retrocesso no tratamento dos imigrantes

O Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL; 2017b) teve como objetivo detalhar e especificar diversos aspectos gerais da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), buscando torná-los mais práticos e aplicáveis no cotidiano administrativo. Enquanto a lei estabelece princípios, diretrizes e dispositivos de caráter geral, o decreto assume o papel de regulamentar os aspectos executivos e operacionais da legislação, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a implementação das políticas migratórias (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

Com 318 artigos — quase o triplo do número de artigos da Lei de Migração, o decreto buscou abranger uma ampla gama de situações e cenários relacionados à migração. No entanto, apesar de sua extensão, ele deixou lacunas significativas, como a regulamentação dos vistos humanitários, que foram adiados para um momento posterior. Essa omissão é explicitada no artigo 36, parágrafo 1º, que

estabelece que a regulamentação específica sobre vistos humanitários será objeto de normatização futura.

Essa postergação revela uma fragilidade no processo de regulamentação, uma vez que os vistos humanitários são instrumentos essenciais para a proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade, como refugiados, vítimas de desastres naturais ou crises humanitárias. A falta de uma regulamentação clara e imediata sobre esse tema pode gerar insegurança jurídica e dificultar o acesso a mecanismos de proteção por parte daqueles que mais necessitam (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

Além disso, a extensão e a complexidade deste decreto acabaram por criar uma série de requisitos burocráticos e procedimentos administrativos que em vez de simplificar o processo de regularização migratória, muitas vezes, o tornam mais complicado e excludente. A discricionariedade conferida aos agentes migratórios na interpretação e aplicação das normas também contribui para a criação de barreiras adicionais, especialmente para imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Outro ponto crítico do decreto é a sua desconexão com o caráter humanista da Lei de Migração. Enquanto a lei busca tratar a migração como um direito humano e promover a integração dos imigrantes, o decreto, em muitos aspectos, reintroduz práticas burocráticas e securitárias que remetem ao antigo paradigma do Estatuto do Estrangeiro. Essa contradição entre a lei e sua regulamentação compromete a efetividade da política migratória brasileira e dificulta a realização dos objetivos propostos pela legislação (DODE, 2021).

Após a aprovação da Lei nº 13.445/2017(BRASIL, 2017a), a elaboração do seu regulamento tornou-se um ponto central de debate entre organizações e instituições defensoras dos direitos dos migrantes. Diversas entidades da sociedade civil e do meio acadêmico uniram esforços para expressar suas preocupações em relação à minuta do decreto de regulamentação. Como forma de reivindicação, foi apresentada uma Carta Aberta[22] apontando uma série de lacunas e desafios que poderiam comprometer a efetividade da nova legislação (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2023).

---

[22]Disponível em: https://igarape.org.br/carta-aberta-sobre-o-processo-de-participacao-social-na-regulamentacao-da-lei-13-45517-e-pontos-preocupantes-na-minuta-do-decreto-da-nova-lei-de-migracao. Acesso em: 18 ago. 2023

Apesar das manifestações e do engajamento de instituições, o regulamento foi aprovado por meio do Decreto nº 9.199/2017, desconsiderando, segundo Delfim (2017), a maior parte das sugestões e demandas feitas pelas organizações pró-migração. Entre os principais pontos de crítica, destaca-se a ausência de definições claras sobre as condições e os requisitos para a concessão de vistos humanitários (DODE, 2021). Além disso, o decreto introduziu um sistema burocrático e complexo para a classificação de vistos e residências, dificultando a regularização de migrantes no país.

Redin (2022) destaca que as restrições ao ingresso e permanência no território nacional continuam sujeitas ao poder discricionário e à seletividade do Estado. Essa limitação ao direito humano de migrar carrega consigo um forte potencial de exclusão do estrangeiro, tornando sua integração ainda mais difícil. Além disso, essa exclusão dificulta a aplicação dos princípios de reciprocidade previstos nas normas internacionais.

A mera aprovação de uma nova legislação não é suficiente para desmantelar um pensamento jurídico arraigado há décadas dentro de diversas esferas estatais, incluindo agentes migratórios e setores da sociedade brasileira. A histórica construção de um imaginário securitário e mercadológico em relação às migrações sustentou uma política migratória baseada em discursos e práticas racializadas e xenofóbicas, que continuam a influenciar decisões governamentais. Essa lógica excludente ficou evidente durante a pandemia de COVID-19, quando o Governo Federal intensificou a criminalização das migrações, restringiu a circulação e fechou fronteiras[23], impactando de maneira desproporcional os fluxos migratórios vindos da Venezuela. Como apontam Tonhati et al. (2022), a pandemia não apenas afetou a mobilidade humana global de forma inédita, mas também expôs a fragilidade das políticas migratórias brasileiras que em vez de adotar medidas de proteção aos migrantes, priorizaram seu bloqueio e invisibilização.

No Brasil, os movimentos de entrada e saída atingiram os níveis mais baixos em duas décadas, e os pedidos de asilo despencaram devido às reiteradas medidas

---

[23] Logo no início da pandemia de COVID-19, em março de 2020, o Governo Federal editou a Portaria Interministerial Conjunta nº 158, que restringiu a entrada de não nacionais vindos da Venezuela por meios terrestres, inclusive daqueles que já possuíam autorização de residência permanente no Brasil. Após sucessivas medidas administrativas, a Portaria nº 255 de 2020 reuniu as medidas de restrição de circulação, incluindo não nacionais de qualquer nacionalidade e independente da via de ingresso ao território.

de fechamento de fronteiras impostas pelo governo sob o pretexto de contenção do vírus. Um caso emblemático foi o bloqueio da fronteira terrestre entre Brasil e Venezuela, interrompendo serviços essenciais de recepção, identificação e regularização de migrantes, além de atendimentos sociais e jurídicos (FIGUEIRA; FIGUEIREDO, 2020). No entanto, longe de impedir a migração, essas restrições apenas agravaram a situação, resultando em tensões crescentes, aumento da concentração de pessoas em postos de controle e ampliação dos fluxos por rotas irregulares (BRÍGIDO; UEBEL, 2020). Esse cenário escancara a contradição entre o discurso estatal de proteção e suas ações concretas que frequentemente desconsideram a realidade vivida por migrantes e refugiados.

Nos últimos anos, a agenda migratória brasileira passou por momentos de avanço e retrocesso. A Lei de Migração de 2017 surgiu com a promessa de garantir direitos às pessoas migrantes e refugiadas, mas sua implementação depende de políticas públicas concretas e de uma governança coordenada entre ministérios, órgãos e entes federados. O atual contexto político tem sinalizado uma retomada das discussões e da participação social na formulação de uma política nacional para migrações e refúgio, exemplificada pela realização da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (II COMIGRAR). Convocada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a conferência busca promover um debate amplo e inclusivo sobre a temática, com a expectativa de contribuir para a elaboração de um Plano Nacional. No entanto, a concretização dessas iniciativas dependerá do compromisso político e da superação de um modelo que, historicamente, tratou a migração sob a ótica da seletividade e da exclusão, e não como um direito humano fundamental.

Outro aspecto polêmico da regulamentação diz respeito às restrições impostas à obtenção de vistos de trabalho, priorizando apenas a chamada "mão de obra estratégica". Essa limitação contraria alguns dos princípios fundamentais da Lei de Migração, que busca assegurar direitos e promover a inclusão dos migrantes. Dessa forma, mesmo com avanços na garantia de direitos, persistem desafios e restrições que impactam diretamente a vida dos imigrantes no Brasil.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de revisar e aprimorar o Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), de modo a alinhá-lo aos princípios humanistas da Lei de Migração e garantir que sua aplicação seja coerente com os objetivos de promover a proteção dos direitos humanos, a inclusão social e a

segurança jurídica dos imigrantes. Somente com uma regulamentação clara, consistente e alinhada aos princípios da lei será possível transformar o potencial da legislação migratória em uma realidade concreta e efetiva.

3.2.4 A crueldade da burocratização no processo de legalização migratória

A autorização de residência, introduzida pela Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), representa um marco jurídico relevante na política migratória brasileira ao consolidar normativas dispersas e alinhar o ordenamento interno a princípios internacionais de direitos humanos e mobilidade. Prevista nos artigos 30 a 37 da referida lei, a autorização de residência visa regularizar a permanência de imigrantes no território nacional, permitindo sua integração social e inserção no mercado de trabalho. Contudo, a efetivação desse direito enfrenta diversos obstáculos administrativos e estruturais que comprometem sua acessibilidade.

De acordo com o artigo 30[24] da Lei de Migração (BRASIL, 2017a), a autorização de residência poderá ser concedida para uma ampla variedade de finalidades, tais como pesquisa, ensino, tratamento de saúde, acolhida humanitária, trabalho, reunião familiar, entre outras. Também contempla situações como refúgio, asilo, vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo e pessoas em liberdade

---

[24] Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses: I – a residência tenha como finalidade: a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; b) tratamento de saúde; c) acolhida humanitária; d) estudo; e) trabalho; f) férias-trabalho; g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; i) reunião familiar; II – a pessoa: a) seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação; b) seja detentora de oferta de trabalho; c) já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la; d) (VETADO); e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida; f) seja menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional; g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória; h) esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil; III – outras hipóteses definidas em regulamento. § 1º Não se concederá a autorização de residência à pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira, ressalvados os casos em que: I – a conduta caracterize infração de menor potencial ofensivo; II – (VETADO); ou III – a pessoa se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "i" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo. § 2º O disposto no § 1º não obsta progressão de regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 , ficando a pessoa autorizada a trabalhar quando assim exigido pelo novo regime de cumprimento de pena. § 3º Nos procedimentos conducentes ao cancelamento de autorização de residência e no recurso contra a negativa de concessão de autorização de residência devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

provisória ou cumprimento de pena. Essas disposições, embora abrangentes, revelam uma tentativa de equilibrar os direitos dos migrantes com a lógica de controle migratório estatal.

No entanto, como apontam Foucault (2008) e Bigo (2002), a gestão da migração contemporânea opera por meio de dispositivos de controle que articulam práticas de segurança, regulação e vigilância sobre populações. Trata-se do que Foucault denomina "biopolítica" — o conjunto de técnicas e estratégias voltadas à administração da vida e da mobilidade dos corpos. Judith Butler (2016), por sua vez, enfatiza como esses mecanismos normativos podem produzir formas de exclusão e precarização de sujeitos considerados "não reconhecíveis" pelo sistema jurídico vigente. No contexto migratório brasileiro, essa racionalidade se expressa por meio da morosidade processual, das exigências documentais excessivas e da ausência de uma política de acolhimento efetiva.

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão colegiado vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o **Decreto nº 9.873/2019** (BRASIL, 2019), é responsável por regulamentar a aplicação da Lei de Migração por meio da expedição de resoluções normativas (MEUNIER, 2019). O CNIg é composto por representantes de diversos ministérios e da sociedade civil, o que lhe confere caráter deliberativo e plural. As resoluções normativas são aprovadas por maioria simples e servem como instrumentos técnicos de orientação para a implementação da política migratória nacional, detalhando os procedimentos administrativos e os documentos exigidos em cada tipo de autorização (MJSP, 2022)[25].

Entretanto, como advertem Hermes Dode (2020) e Hannah Arendt (1912), a proliferação normativa e a tecnificação da gestão migratória favorecem a atuação discricionária da administração pública, o que gera insegurança jurídica e práticas de exclusão silenciosa. Domenech (2017) e Mezzadra (2012) reforçam essa crítica ao demonstrar como o aparato legal transforma-se em barreira de acesso à cidadania e à dignidade, sobretudo para migrantes em situação de vulnerabilidade. Judith Butler (2016) contribui com essa análise ao destacar que os dispositivos normativos não apenas regulam a inclusão, mas também definem quais vidas são consideradas reconhecíveis e, portanto, dignas de proteção. Nesse sentido, os imigrantes

---

[25] Portal da Imigração, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Regimento Interno. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/regimento-interno?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 2 mar. 2025.

frequentemente se tornam sujeitos "precarizados", cujos direitos dependem do reconhecimento estatal e cujas existências jurídicas permanecem em estado de constante negociação. A fragmentação dos 26 tipos de autorização de residência atualmente previstos no ordenamento jurídico brasileiro, embora busque responder à diversidade dos fluxos migratórios, termina por reforçar a opacidade e a complexidade do sistema, ampliando ainda mais a margem para arbitrariedades e exclusões institucionais.

Diante disso, o presente trabalho propõe a reorganização didática dessas autorizações em seis grupos: (1) acadêmicos e de estudos; (2) laborais; (3) religiosos e voluntários; (4) investimento; (5) desportivos e artísticos; e (6) casos especiais. Essa categorização visa facilitar a compreensão do sistema e revelar as principais tensões entre o ideal normativo e a realidade administrativa.

É importante que quase todas as resoluções normativas são fundamentadas nas RNs nº 01/2018 e nº 02/2020 (CNIg, 2024). Essas normas constituem a base regulatória central sobre a qual se estruturam a maioria das resoluções abordadas ao longo deste trabalho.

Como se demonstrará, apesar das boas intenções legislativas, o sistema ainda está marcado pela tirania da administração pública, caracterizada pela morosidade, pelo excesso de formalismo e pela falta de formação especializada de seus agentes — como apontado na atuação limitada das unidades da Defensoria Pública da União fora da cidade de São Paulo.

Portanto, para que o Brasil avance em direção a uma política migratória mais inclusiva, transparente e eficiente, torna-se imprescindível a desburocratização dos processos, a padronização dos procedimentos e a contínua capacitação técnica dos servidores públicos envolvidos na sua aplicação. Concluir esse processo requer não apenas ajustes operacionais, mas também uma mudança na racionalidade que orienta a política migratória, rompendo com práticas arraigadas de controle e exclusão institucionalizada. É fundamental reconhecer que, sob a ótica da biopolítica e da governamentalidade, o Estado não apenas administra fluxos migratórios, mas produz categorias de sujeitos vulneráveis que permanecem à margem dos direitos. Como destaca Dode (2021, p. 141), é necessário evitar que o imigrante seja "incluído pela exclusão, incluído como estrangeiro, como o outro não igual, incluído como o precário por excelência". Nesse sentido, o risco é que o migrante torne-se um "não sujeito", reconhecido apenas enquanto objeto de gestão, precarizado em

seus direitos e silenciado em sua autonomia. A precariedade, nesse contexto, limita o acesso aos direitos mais fundamentais, incluindo o próprio direito humano à migração. Assim, a revisão crítica da legislação e da atuação dos órgãos competentes deve ser acompanhada de um compromisso ético com o reconhecimento pleno da dignidade e da cidadania dos imigrantes no território nacional.

A complexidade do sistema migratório brasileiro reflete-se na diversidade de tipos de autorização de residência que podem ser concedidos aos imigrantes. No Brasil, a Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017 e complementada por normas infralegais, estabelece 26 modalidades distintas de autorização de residência, como já mencionado. A fragmentação normativa, embora vise atender a diferentes perfis migratórios, dificulta o entendimento e o acesso dos migrantes a seus direitos, além de causar insegurança jurídica devido à dispersão das regras e interpretações variadas das autoridades.

Diante desse cenário, propõe-se uma categorização das autorizações de residência em seis grupos distintos, organizados conforme suas finalidades específicas.

O primeiro grupo compreende as autorizações com fins acadêmicos e de estudos, abrangendo estudantes, pesquisadores e docentes que desejam atuar em instituições de ensino e pesquisa no Brasil. O segundo grupo corresponde às autorizações para fins laborais, podendo incluir vínculo empregatício formal ou a atuação como profissional autônomo. A terceira categoria refere-se às autorizações concedidas para atividades religiosas e trabalho voluntário, reconhecendo a importância da liberdade religiosa e das iniciativas sociais desenvolvidas por organizações nacionais e internacionais. Além disso, há a autorização para investidores estrangeiros, destinada àqueles que realizam aportes financeiros em atividades produtivas no país, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos. O quinto grupo contempla as autorizações para prática desportiva e artística, atendendo atletas e profissionais da cultura que buscam desenvolver suas carreiras no Brasil. Por fim, há as autorizações para casos especiais, que englobam situações como o refúgio, a acolhida humanitária, a reunião familiar e outras condições que demandam proteção especial por parte do Estado brasileiro.

Apesar desta categorização facilitar a compreensão do sistema, persistem desafios quanto à sua implementação. A excessiva burocratização, a morosidade na análise dos pedidos e a ausência de um sistema unificado de informações dificultam o acesso dos migrantes à regularização documental. Além disso, a subjetividade na aplicação dos critérios normativos por parte das autoridades migratórias pode resultar em decisões arbitrárias e desiguais, comprometendo o princípio da igualdade de direitos para os imigrantes em território nacional.

3.2.4.1 Autorização com fins acadêmicos e de estudo

A regulamentação migratória brasileira estabelece dois tipos distintos de autorização de residência para fins acadêmicos e de estudo, cada qual com suas particularidades legais e procedimentais. Dentro das autorizações para residência com fins acadêmicos existem dois tipos: O tipo 1 refere-se à residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo institucional, enquanto o tipo 2 aplica-se a cientistas, pesquisadores e professores estrangeiros sem relação empregatícia no país. Embora ambos compartilhem fundamentos legais comuns – como o art. 14, I, "a" da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a) e dispositivos do Decreto nº 9.199/2017 –, suas exigências e processos divergem significativamente.

Importante destacar que ambas as modalidades exigem conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2017 do CNIg (CNIG, 2024), destacando-se requisitos como documentação comprobatória e prazos de análise (cinco dias úteis). Além disso, em ambos os casos, o registro na Polícia Federal é obrigatório, variando apenas o prazo conforme a situação migratória (30 dias para residentes no Brasil e 90 dias para quem ingressa com visto temporário).

3.2.4.1.1 Autorizações para residência – fins acadêmicos

a) Tipo 1: Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo empregatício

O pedido de residência para fins acadêmicos com vínculo institucional está regulamentado pela Resolução Normativa nº 24/2018 (CNIG, 2024), aplicando-se aos imigrantes com contrato formal ou nomeação em instituições brasileiras de ensino ou pesquisa. Sua base legal está no art. 14, I, "a", da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), complementada pelo Decreto nº 9.199/2017 (arts. 34 e 143)

(BRASIL, 2017b). Este pedido de residência tem como pré-requisito um contrato ou uma nomeação formal entre o imigrante e a instituição de ensino ou pesquisa. É necessário para comprovar esta relação empregatícia ou contratual apresentar o estatuto social da instituição ou o regimento interno, além dos requisitos gerais que estão contidos na RN nº 01/2017 (CNIG, 2024).

A Resolução Normativa nº 01/2017 do CNIg (CNIG, 2024) estabelece uma lista abrangente e restrita de documentos que os imigrantes devem apresentar ao realizar seus procedimentos por meio da plataforma digital MigranteWeb. Os requisitos destacados na resolução incluem: I) formalização do pedido, que envolve o preenchimento de formulários indicando o tipo de residência desejada de forma eletrônica; e II) documentação, que requer a anexação dos documentos necessários para a solicitação do visto, conforme os critérios da RN nº 24 de 2018 (CNIG, 2024).

É evidente que esse tipo de solicitação é envolta em uma complexa burocracia administrativa, o que muitas vezes dificulta significativamente o processo de regularização para o imigrante, que pode não estar familiarizado com a legislação brasileira. Esses procedimentos são extremamente técnicos e específicos para cada situação, o que pode gerar dificuldades até mesmo para os agentes públicos que precisam operar esses pedidos. Na maioria das vezes, esses agentes não possuem a capacitação técnica necessária para lidar com tais processos, especialmente porque não há um centro administrativo especializado exclusivamente em questões migratórias para atender a essas demandas.

O pedido de autorização de residência pode ser solicitado no Brasil, quando o imigrante estiver em território nacional; ou no exterior, caso seja necessária a chamada autorização prévia para emissão do visto. Em ambos os casos, a solicitação será encaminhada à Coordenação-Geral de Imigração Laboral, do Departamento de Migrações, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGIL/DEMIG/MJSP).

A análise deste pedido está prevista para ser concluída em um prazo máximo de cinco dias úteis. Dependendo das circunstâncias específicas do caso, o período de residência concedido pode variar, podendo ser de até dois anos ou, em determinadas situações, indefinido. O imigrante deve registrar-se na Polícia Federal. Se já estiver no Brasil, tem 30 dias para isso. Quem possui autorizações prévias tem até 90 dias. É crucial cumprir essas exigências para regularizar a situação no país.

b) Tipo 2: Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica sem vínculo empregatício

No caso do tipo 2, as condições não diferem significativamente, pois se refere à autorização de residência destinada a atividades de pesquisa ou extensão acadêmica para cientistas, pesquisadores, professores e profissionais estrangeiros que desejam entrar no país com uma estada superior a 90 dias sem vínculo empregatício no Brasil. A base legal para essa categoria é estabelecida pelo artigo 14, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.446, de 2017 (BRASIL, 2017a), além dos artigos 34 e 143 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), e pela Resolução Normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). A principal diferença em relação a outros tipos de autorização é a dispensa da apresentação de um contrato de trabalho ou de qualquer relação de vínculo empregatício, sendo essa solicitação específica para aqueles que não têm uma ligação formal com uma entidade empregadora.

É importante que o interessado consulte a Resolução Normativa específica do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) aplicável à sua solicitação — neste caso, a RN 20 de 2018 (CNIG, 2024) — e apresentar a documentação necessária de acordo com a sua condição (professor, beneficiário de bolsa de ensino superior, cientista ou pesquisador).

Além disso, é necessário observar os procedimentos administrativos e a documentação geral, estabelecidos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024), com ênfase nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII. A análise da solicitação será realizada em um prazo máximo de cinco dias úteis, e a autorização de residência terá validade de até dois anos. Caso o imigrante encontre-se fora do território nacional, deverá solicitar a emissão do visto temporário junto à autoridade consular brasileira competente no país de residência.

Dispensa-se a solicitação prévia de autorização de residência, devendo o interessado atender exclusivamente aos requisitos estabelecidos pelo consulado brasileiro no país de origem. Uma vez em território nacional, o imigrante deverá proceder ao registro perante a Polícia Federal no prazo máximo de 90 dias, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), e no art. 64 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), contados a partir da data de ingresso no país.

No caso de imigrantes já presentes no Brasil, a requisição deverá ser formalizada junto à Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL), subordinada ao Departamento de Migrações (DEMIG) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), mediante utilização da plataforma MigranteWeb.

Por fim, o imigrante, cujo pedido tenha sido deferido, deverá efetuar o respectivo registro na Polícia Federal no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, em conformidade com o art. 66 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b).

A autorização de residência para fins de estudo pode ser concedida ao imigrante que deseja fazer cursos, estágios ou intercâmbios em território nacional. É necessário que o curso inclua presença física no Brasil, excluindo cursos totalmente à distância. Esta autorização se diferencia da bolsa de estudos financiada por pesquisa. O estudante pode exercer atividade remunerada compatível com seu horário de estudos.

3.2.4.1.2 Autorizações para residência – fins de estudo

O visto temporário para estudo pode ser solicitado na repartição diplomática brasileira do país de origem e deve ser registrado na Polícia Federal ao chegar no Brasil, dentro de 90 dias. A base legal encontra-se no art. 30, I, d, da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), art. 146 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), e nas Portarias Interministeriais nº 3 de 27 de fevereiro de 2018 e nº 7 de 13 de março de 2018 (CNIG, 2024).

Para residir em estágio ou intercâmbio de estudo ou pesquisa, o estudante deve comprovar vínculo com curso de graduação em universidade estrangeira, capacidade financeira própria ou dos responsáveis, e não estar vinculado à pesquisa, ensino ou extensão acadêmica. Se tiver mais de 18 anos, necessita apresentar certidões de antecedentes criminais dos últimos cinco anos ou período após maioridade. Documentos emitidos no exterior devem seguir regras de legalização e tradução aplicáveis.

É permitido que o imigrante mude de curso ou instituição de ensino, desde que a Polícia Federal seja comunicada para fins de atualização cadastral. A instituição de ensino da qual o imigrante tenha se desligado deve informar o fato à Polícia Federal no prazo de 30 dias, contado a partir da data do desligamento.

Se a documentação necessária estiver completa, o pedido de autorização de residência para quem está em território nacional é aprovado imediatamente, sendo feito o registro do imigrante no mesmo ato. O prazo do visto depende da repartição consular à qual o pedido é submetido.

A autorização de residência concedida com base na condição de estudante terá vigência inicial de até um ano, sendo passível de renovação anual, condicionada à comprovação da manutenção do vínculo com a instituição de ensino (CNIG, 2024).

Para fins de renovação sucessiva, o imigrante deverá apresentar, a cada solicitação: I) Comprovante de matrícula regular na instituição de ensino; II) Documentação que ateste o aproveitamento escolar; e III) Comprovação de meios de subsistência durante a permanência no território nacional (CNIG, 2024).

A referida autorização poderá ser renovada enquanto perdurar o vínculo estudantil até a conclusão do curso, respeitadas as demais exigências previstas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Como se pode ver, ambos os tipos de solicitações de vistos devem respeitar procedimentos pormenorizados de caráter taxativo e administrativo, devendo contemplar o preenchimento dos formulários corretamente com respeito à ordem de anexação dos documentos. É todo um processo bastante técnico que deve ser seguido de forma precisa.

3.2.4.2 Autorizações para residência – fins laborais com ou sem vínculo empregatício

Este grupo é dividido por cinco tipos de solicitação de residência: I) Trabalho ou oferta de trabalho com vínculo – fundamentação legal encontra-se no Decreto nº 9.199/2017 (arts. 38, § 1º, e 147, § 1º) (BRASIL, 2017a) e na Resolução Normativa nº 02/2017 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg); II) Fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço de assistência técnica – fundamentação legal está presente no art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017 e na Resolução Normativa nº 03 de 1º de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024); III) Fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para transferência de tecnologia – fundamentação legal está elencada no Art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b) e na

Resolução Normativa nº 04, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg); IV) Fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira – a fundamentação legal está elencada nos arts. 38, § 2º, inciso VII, alínea "b" e 147, § 2º, inciso VII, alínea "b", do Decreto nº 9.199, de 2017, e na Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg); e V) Fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço ou auxiliar técnico ao Governo brasileiro – seu fundamento legal está estipulado nos artigos Art. 38, §2º, inciso I e art. 147, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, bem como na Resolução Normativa nº 07, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Conforme demonstrado, o sistema migratório brasileiro contempla diversas modalidades de solicitação de residência para fins laborais, tanto com quanto sem vínculo empregatício.

Cada uma das cinco categorias existentes apresenta requisitos específicos, que devem ser rigorosamente observados conforme disposto: 1) Nas resoluções normativas do CNIg aplicáveis a cada caso; e 2) Nos dispositivos legais do Decreto nº 9.199/17.

Diante da complexidade inerente ao sistema migratório, que frequentemente representa desafios de compreensão para os imigrantes – faz-se necessária uma análise detalhada das cinco modalidades de vistos, levando em consideração os elementos essenciais de cada modalidade, os procedimentos e a documentação exigida. Assim permitirá que o leitor tenha uma melhor compreensão do processo, facilitando o cumprimento dos requisitos legais por parte dos solicitantes.

3.2.4.2.1 Trabalho ou oferta de trabalho com vínculo

Trata-se de autorização de residência para fins laborais com vínculo empregatício no Brasil com contrato de trabalho regido pela legislação trabalhista vigente no Brasil. A base legal para esta solicitação está elencada nos arts. 38, § 1º, e 147, § 1º) da atual lei de imigração (BRASIL, 2017a) e na Resolução Normativa nº 02/2017 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). Este tipo de solicitação apresenta dois tipos de requisitos principais, o primeiro é que o imigrante apresente um contrato válido, ou seja, um contrato formal regulado pela legislação trabalhista;

o segundo requisito é que exista uma compatibilidade profissional, ou seja, a atividade exercida deve estar de acordo com a qualificação e a experiência profissional do imigrante. Tal comprovação deve ser feita pelo empregador, por meio de diplomas, certificados ou declarações de entidades em que o imigrante tenha atuado. No quadro 15, está melhor exemplificado.

QUADRO 15 – Quadro comparativo entre qualificação e experiência profissional

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Mestrado, doutorado ou grau superior compatível com a atividade pretendida.	Não exige comprovação de experiência profissional.
Pós-graduação concluída, com no mínimo 360 horas.	Experiência mínima de 01 (um) ano na área de especialização pretendida.
Nível superior completo relacionado à profissão exercida.	Experiência mínima de 02 (dois) anos, contados a partir da graduação.
Formação específica em nível técnico.	Experiência mínima de 03 (três) anos.
Escolaridade mínima de 12 (doze) anos.	Experiência mínima de 04 (quatro) anos em ocupação que não exija nível técnico ou superior.
Atividade artística ou cultural (sem exigência de formação escolar).	Experiência mínima de 03 (três) anos na atividade pretendida.

Fonte: Elaborado pelo autor

O interessado deverá consultar a Resolução Normativa nº 02, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024), aplicável à solicitação pretendida, devendo apresentar, especialmente, o contrato de trabalho por prazo determinado, firmado entre as partes, contendo obrigatoriamente as cláusulas mínimas exigidas no Anexo I da referida Resolução e estando em conformidade com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Adicionalmente, deverão ser observados os procedimentos administrativos e documentos gerais estabelecidos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg (CNIG, 2024), particularmente aqueles previstos nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII. O prazo máximo para análise do pedido será de 30 dias, contados a partir da data do seu registro no sistema MigranteWeb. O período de residência autorizado será de até dois anos.

3.2.4.2.2 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço de assistência técnica

Trata-se de autorização de residência destinada ao imigrante para realização de serviços de assistência técnica no Brasil, em virtude de contrato, acordo de cooperação ou convênio celebrado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira, não implicando vínculo empregatício em território nacional. Seu embasamento jurídico está fundamentado no artigo 38, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 20217b), e na Resolução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017, editada pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). Para tanto, o interessado deverá consultar a referida resolução normativa específica aplicável ao seu requerimento (RN nº 03/2017 – CNIG, 2024) e providenciar a apresentação dos documentos exigidos.

Os documentos exigidos variam conforme a natureza da prestação de serviço. Em caso de assistência técnica vinculada à compra e venda de equipamentos, deverá ser apresentada cópia do documento emitido e assinado pela Secretaria da Receita Federal. Por outro lado, tratando-se de assistência técnica relacionada a contrato, acordo de cooperação ou convênio, será exigida a cópia do instrumento contratual firmado entre as partes, comprovando a situação prevista no artigo 1º da Resolução Normativa nº 03, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Como regra geral, o imigrante deverá observar os procedimentos administrativos e documentos gerais previstos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, editada pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), atentando-se especialmente aos incisos I, II, IV, V, VII e VIII. Essa resolução normativa constitui o fundamento procedimental administrativo básico para as solicitações de autorização de residência, uma vez que apresenta um rol abrangente de procedimentos gerais que complementam as normas específicas.

O prazo máximo para análise das solicitações é de até 30 dias, contados a partir do registro do pedido pelo interessado no sistema MigranteWeb, sendo o prazo máximo concedido para residência de até um ano. Contudo, excepcionalmente, em casos de autorizações prévias de residência, quando o imigrante se encontra fora do território nacional, poderão ser aplicados prazos

diferenciados. Nessas situações excepcionais, o prazo de análise será de até cinco dias úteis em caso de urgência, conforme disposto no artigo 4º, caput, da RN nº 03/2017 do CNIg (CNIG, 2024), ou em situações emergenciais devidamente justificadas, nos termos estabelecidos no artigo 4º, § 1º da referida resolução.

3.2.4.2.3 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para transferência de tecnologia

Trata-se de solicitação de autorização de residência para prestação de serviços de transferência de tecnologia por profissional imigrante, fundamentada em contrato, acordo de cooperação ou convênio firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira, não implicando vínculo empregatício em território nacional. O fundamento jurídico dessa modalidade encontra-se no artigo 38, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), e na Resolução Normativa nº 04, de 1º de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Entre os documentos exigidos estão: a cópia do contrato, acordo de cooperação ou convênio que comprove a situação descrita no artigo 1º da Resolução Normativa nº 04/2017 do CNIg (CNIG, 2024); declaração da empresa interessada identificando claramente as partes envolvidas e o vínculo associativo existente, nos casos de cooperação técnica entre empresas do mesmo grupo; e, para situações envolvendo plano de treinamento simplificado, é necessária a apresentação detalhada das qualificações do profissional imigrante, do conteúdo do treinamento, da metodologia adotada, do número de brasileiros a serem capacitados, do local de execução, das empresas beneficiárias, do período de realização e dos resultados esperados.

Adicionalmente, deverão ser observados os procedimentos administrativos e documentos gerais estabelecidos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg, em especial seus incisos I, II, IV, V, VII e VIII. O prazo para análise do pedido é de até 30 dias, contados a partir da data do registro efetuado pelo interessado no sistema MigranteWeb, sendo o período máximo autorizado para residência de até um ano.

Nota-se, portanto, que se trata de um procedimento administrativo complexo. Embora, frequentemente, a responsabilidade pela documentação recaia sobre as

empresas envolvidas nesse tipo de cooperação tecnológica, facilitando parcialmente o processo para o profissional imigrante. A amplitude de documentos e procedimentos exigidos pode representar um entrave significativo, por vezes desestimulando as empresas interessadas na realização desses projetos.

3.2.4.2.4 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.

Trata-se de solicitação de autorização de residência destinada especificamente aos marítimos e demais profissionais que desempenham suas atividades profissionais a bordo de embarcações ou plataformas de bandeira estrangeira, sem vínculo empregatício no Brasil. A fundamentação jurídica dessa modalidade encontra-se prevista nos artigos 38, § 2º, inciso VII, alínea "b", e 147, § 2º, inciso VII, alínea "b", do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), complementada pela Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

A referida resolução normativa especifica a documentação exigida para instruir tais solicitações, dentre as quais deve constar a cópia de um dos seguintes documentos: I) Contrato de afretamento celebrado com empresa brasileira; II) Contrato de prestação de serviços; III) Contrato de risco firmado com empresa brasileira; ou IV) Portaria de concessão expedida pela Agência Nacional do Petróleo, comprovando o vínculo entre a empresa brasileira e uma das atividades previstas no Artigo 4º da RN nº 06/2017 do CNIg, a serem realizadas pela embarcação estrangeira.

Ademais, é imprescindível observar os procedimentos administrativos e documentos gerais estabelecidos pela Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg.

Cumpre salientar que o prazo para análise das solicitações é de até 30 dias, contados a partir da data do registro do pedido pelo interessado por meio do sistema MigranteWeb. Por sua vez, o período máximo autorizado para residência nessas circunstâncias será de até dois anos.

Portanto, embora a autorização de residência para marítimos e profissionais de embarcações estrangeiras possua procedimentos administrativos claramente

definidos, é fundamental que as partes envolvidas estejam atentas à rigorosa documentação exigida, visando assegurar o êxito e a agilidade na tramitação do processo junto ao CNIg.

3.2.4.2.5 Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para prestar serviço ou auxílio técnico ao governo brasileiro

Trata-se de solicitação de autorização de residência destinada a imigrantes que desempenharão serviços ou prestarão auxílio técnico ao governo brasileiro, sem que haja estabelecimento de vínculo empregatício em território nacional. A fundamentação jurídica dessa modalidade encontra-se estabelecida no artigo 38, § 2º, inciso I, e no artigo 147, § 2º, inciso I, ambos do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), além da Resolução Normativa nº 07, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Importa destacar exemplos das atividades ou funções típicas que motivam a solicitação desta modalidade de autorização de residência. Entre elas, encontram-se profissionais como engenheiros de testes que realizam serviços específicos, tais como manutenção de reparáveis, calibração direta, assistência técnica especializada, revisão de publicações técnicas e fornecimento de suprimentos destinados aos helicópteros utilizados pelo Exército Brasileiro. Ademais, inclui-se também o trabalho especializado realizado por mecânicos de precisão, atuando junto à Marinha, Aeronáutica ou Exército Brasileiro em programas estratégicos envolvendo submarinos, blindados, aeronaves, radares, satélites, armas de infantaria e sistemas relacionados.

Os interessados deverão consultar a Resolução Normativa nº 07, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), devendo apresentar especialmente contrato, convênio ou ato internacional do qual o Brasil seja parte integrante. Além disso, deverão ser observados os procedimentos administrativos e os documentos gerais constantes da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg, particularmente seus incisos I, II, IV, V, VII e VIII.

No que concerne às autoridades competentes, o pedido de autorização de residência poderá ser efetuado tanto em território nacional quanto no exterior. Neste último caso, caracterizando-se como solicitação prévia necessária à emissão do visto correspondente. Em ambas as situações, o requerimento deverá ser

encaminhado à Coordenação-Geral de Imigração Laboral, do Departamento de Migrações, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGIL/DEMIG/MJSP).

As solicitações deferidas para autorização prévia, destinadas aos imigrantes que estejam fora do Brasil, serão encaminhadas por meio de ofício à Divisão de Controle Migratório (DIM) do Ministério das Relações Exteriores. Após o recebimento desse ofício, a DIM deverá transmitir eletronicamente as autorizações aos consulados indicados pelo interessado em um prazo máximo de cinco dias úteis. No caso das autorizações concedidas a imigrantes que já se encontram no território brasileiro, o registro deverá ser realizado junto à Polícia Federal no prazo de trinta dias após a publicação do deferimento, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b).

Para os imigrantes que obtiverem autorização prévia no exterior, o prazo para realização do registro junto à Polícia Federal é de noventa dias após o ingresso em território nacional, conforme o artigo 109 da Lei nº 13.445, de 2017, e o artigo 64 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b).

O prazo máximo para análise dessas solicitações é de 30 dias, contados a partir do cadastramento efetuado pelo interessado no sistema MigranteWeb, sendo a duração da autorização de residência concedida de até dois anos.

Embora o processo de solicitação e concessão dessa modalidade de residência seja essencial para viabilizar serviços técnicos altamente especializados ao governo brasileiro, a complexidade e a multiplicidade de exigências documentais e administrativas podem representar barreiras significativas, potencialmente desencorajando empresas e profissionais estrangeiros interessados e gerando impactos negativos sobre projetos estratégicos do Estado brasileiro. Assim, torna-se relevante avaliar continuamente a eficiência desses procedimentos, visando aperfeiçoá-los para facilitar e estimular a atração de capital humano altamente qualificado.

3.2.4.3 Autorizações para residência – atividade religiosa e serviço voluntário

O terceiro grupo de autorizações de residência contempla especificamente as modalidades destinadas à prática de atividade religiosa e à prestação de serviços voluntários, ambas caracterizadas pela ausência de vínculo empregatício em território brasileiro. A autorização destinada à prática de atividades religiosas aplica-

se aos ministros de confissões religiosas ou aos membros de instituições de vida consagrada, confessionais ou de ordens religiosas. Sua fundamentação jurídica encontra-se estabelecida nos artigos 40, caput, e 149 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), complementada pela Resolução Normativa nº 14, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Por sua vez, a autorização de residência voltada à realização de serviços voluntários destina-se aos estrangeiros que desempenham atividades junto a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou em organizações vinculadas a governos estrangeiros, também sem estabelecer vínculo empregatício com entidades brasileiras. A base normativa para esta modalidade está contida nos artigos 41, caput, e 150 do Decreto nº 9.199, de 2017, e na Resolução Normativa nº 15, de 12 de dezembro de 2017 (CNIG, 2024), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Ambas as modalidades destacam-se por possibilitar a atuação em atividades de interesse social ou humanitário, refletindo o papel estratégico e social dessas autorizações no contexto das políticas migratórias brasileiras. A seguir, serão apresentados os dois tipos de autorizações de forma mais detalhada.

3.2.4.3.1 Autorizações de residência para prática de atividade religiosa

A autorização de residência destinada à prática de atividades religiosas aplica-se especificamente aos ministros de confissão religiosa ou membros de instituições de vida consagrada, confessionais ou de ordens religiosas, sem estabelecimento de vínculo empregatício em território brasileiro. A fundamentação legal dessa modalidade encontra-se expressamente estabelecida nos artigos 40, caput, e 149 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), complementada pelas disposições da Resolução Normativa nº 14, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

O imigrante interessado deverá seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/2017 do CNIg e apresentar a documentação exigida, que inclui: I) Ato constitutivo ou estatuto social da instituição religiosa requerente estabelecida no Brasil; II) Comprovante dos poderes de representação legal da instituição religiosa estabelecida no Brasil; III) Declaração de ordenação, histórico escolar ou declaração emitida pela instituição religiosa que ateste sua habilitação para exercer as atividades religiosas específicas no país, ou

ainda, no caso de membro de instituição de vida consagrada, a comprovação dessa condição; e IV) Declaração expressa, quando aplicável, de que as atividades em áreas indígenas serão exercidas apenas mediante autorização prévia e específica da Fundação Nacional do Índio (Funai).

É essencial observar os procedimentos administrativos gerais e a documentação complementar previstos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017 (CNIG, 2024).

O prazo máximo estabelecido para análise desta solicitação é de até 30 dias, contados a partir da data de cadastro efetuado pelo interessado no sistema MigranteWeb. A autorização de residência concedida nessa modalidade terá validade de até dois anos.

A concessão dessa autorização específica, embora respaldada por normas claras e objetivas, exige do solicitante e da instituição religiosa envolvida um elevado grau de organização documental e atenção às exigências procedimentais impostas pelas autoridades migratórias brasileiras. Essa rigorosidade, contudo, é necessária para assegurar a legitimidade e segurança das atividades religiosas desempenhadas no país, particularmente quando envolvem regiões ou populações sensíveis, como as áreas indígenas.

3.2.4.3.2 Autorizações de residência para serviço voluntário

A autorização de residência destinada à prestação de serviço voluntário aplica-se aos imigrantes que desejam atuar junto a entidades de direito público ou privado, desde que estas não possuam finalidade lucrativa, ou a organizações vinculadas a governos estrangeiros, sem vínculo empregatício em território nacional. Sua fundamentação jurídica encontra-se estabelecida nos artigos 41, caput, e 150 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), complementada pela Resolução Normativa nº 15, de 12 de dezembro de 2017, emitida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

A documentação exigida será: I) Documento formal da entidade estabelecida no Brasil convidando o imigrante para exercer serviços na condição de voluntário; II) Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social, quando aplicável, ou certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme

o caso; III) Documento comprobatório de experiência profissional ou qualificação técnica compatível com as atividades voluntárias pretendidas, quando cabível.

Como de praxe, devem ser observados rigorosamente os procedimentos administrativos gerais e os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg.

É importante destacar que o prazo estabelecido para análise dessa modalidade de solicitação é de até 30 dias após o registro efetuado pelo interessado no sistema MigranteWeb, sendo a autorização de residência válida por até um ano.

Embora esta autorização promova o incentivo ao voluntariado internacional e contribua para projetos sociais relevantes no Brasil, os procedimentos administrativos e as exigências documentais rigorosas podem dificultar ou limitar a participação efetiva de voluntários estrangeiros. Portanto, torna-se necessário o equilíbrio entre o controle administrativo, que garante segurança jurídica e social, e uma flexibilização adequada, que permita maior fluidez e incentivo ao intercâmbio voluntário internacional, ampliando significativamente os benefícios sociais decorrentes dessa modalidade migratória.

3.2.4.4 Autorizações para residência – investimento

As autorizações de residência para fins de investimento no Brasil abrangem três modalidades principais, que se diferenciam conforme a natureza e a finalidade específica dos investimentos realizados pelo imigrante interessado. A primeira modalidade refere-se à autorização destinada aos imigrantes que exercerão funções administrativas, gerenciais ou executivas, com poderes de gestão, representando sociedades civis ou comerciais, grupos econômicos ou conglomerados empresariais já estabelecidos no Brasil. Essa modalidade encontra-se juridicamente fundamentada pelos artigos 43 e 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), e é regulamentada pela Resolução Normativa nº 11, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

A segunda modalidade está relacionada à autorização para imigrantes que realizam investimentos diretos na condição de pessoas físicas em pessoas jurídicas estabelecidas no país. A fundamentação legal encontra-se nos artigos 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017, complementada pela Resolução Normativa nº 13, de 12 de dezembro de 2017 (CNIG, 2024).

Por fim, a terceira modalidade refere-se à autorização de residência decorrente de investimentos imobiliários no Brasil, realizados com recursos próprios de origem externa. Tal modalidade é regulada pelo Artigo 35 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017a), pelos artigos 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), e pela Resolução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2018 (CNIG, 2024).

Essas modalidades de autorização de residência contribuem significativamente para a atração de capital estrangeiro, para o desenvolvimento econômico e para a integração internacional do mercado brasileiro. A seguir, serão detalhadas individualmente para melhor compreensão de seus procedimentos e requisitos específicos.

3.2.4.4.1 Autorizações para residência para realização de investimento (regra geral)

A autorização de residência destinada à atuação de imigrantes como administradores, gerentes, diretores ou executivos com poderes de gestão, representantes de sociedades civis ou comerciais, grupos ou conglomerados econômicos, destina-se especificamente aos profissionais vinculados a uma pessoa jurídica estabelecida no país. A fundamentação legal para esta modalidade encontra-se nos artigos 43 e 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), complementada pela Resolução Normativa nº 11, de 1º de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Para tanto, exige-se a apresentação rigorosa da seguinte documentação: I) Comprovante de investimento externo em montante igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por profissional chamado, mediante apresentação da Tela Quadro Societário Atual; II) Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil, obtido junto ao sistema do Banco Central, acompanhado do contrato de câmbio emitido pelo banco receptor, demonstrando a integralização do investimento na empresa brasileira; III) Alternativamente, comprovante de investimento externo em valor igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por profissional, também por meio da Tela Quadro Societário Atual, além do respectivo Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil emitido pelo Banco Central, acompanhado do contrato de câmbio comprobatório; IV) Comprovação da criação de, no mínimo, dez novos empregos diretos, dentro do

prazo máximo de dois anos após a instalação da empresa ou da chegada do profissional; V) Em caso específico de investimento efetuado por pessoa jurídica não residente, via Fundo de Investimento em Participações (FIP), deve-se seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e alterações subsequentes, emitida pelo Banco Central do Brasil (CNIG, 2024)

Além dos requisitos específicos mencionados, é necessário observar os procedimentos administrativos e documentações gerais previstos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg. O prazo previsto para análise desta solicitação é de até 30 dias, contados a partir do cadastro no sistema MigranteWeb, sendo concedido prazo indeterminado para a residência.

Apesar da relevância econômica e social dessa modalidade de autorização, o processo permanece excessivamente burocrático, marcado por procedimentos complexos e exigências documentais rígidas. A discricionariedade dos agentes migratórios na interpretação dessas normas frequentemente gera incertezas jurídicas, podendo resultar em entraves significativos aos investimentos estrangeiros diretos no Brasil. Portanto, faz-se necessária uma revisão contínua das práticas administrativas, buscando reduzir a burocracia excessiva e estabelecer critérios mais objetivos e transparentes, capazes de incentivar efetivamente a vinda de profissionais qualificados e fomentar o crescimento econômico do país.

3.2.4.4.2 Autorizações para residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no país

A autorização de residência voltada ao investimento realizado por pessoa física em pessoa jurídica situada no Brasil constitui uma modalidade específica prevista nos artigos 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), regulamentada pela Resolução Normativa nº 13, de 12 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). Os interessados deverão necessariamente consultar essa resolução normativa específica para o detalhamento completo dos requisitos procedimentais.

Dentre a documentação exigida, destacam-se os seguintes elementos: I) Contrato social ou ato constitutivo da empresa receptora do investimento, devidamente registrado no órgão competente, com capital estrangeiro já integralizado; II) Comprovante do investimento externo, por meio da Tela Quadro

Societário Atual; III) Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil, extraído do sistema do Banco Central, acompanhado pelo respectivo contrato de câmbio emitido pelo banco receptor, que demonstre claramente a integralização dos recursos investidos, nos códigos apropriados que configuram o investimento direto estrangeiro; IV) Plano de Investimento ou de Negócios detalhado conforme determina o artigo 4º da RN nº 13/2017 (CNIG, 2024).

Adicionalmente, é imprescindível a observância dos procedimentos administrativos gerais e documentação complementar previstos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg. O prazo máximo estabelecido para análise e decisão sobre a solicitação é de 30 dias, contados a partir do registro efetuado pelo solicitante no sistema MigranteWeb, sendo a autorização de residência, nesta modalidade, concedida por prazo indeterminado.

Esta modalidade de autorização de residência representa um significativo instrumento de atração de capital estrangeiro, estimulando diretamente a economia brasileira. O processo é frequentemente dificultado pelo extenso aparato burocrático administrativo. Além disso, a discricionariedade exercida pelos agentes migratórios ao interpretarem e aplicarem os requisitos normativos gera inseguranças e potenciais barreiras ao investidor estrangeiro. Essa realidade exige uma revisão das práticas administrativas e regulamentares, buscando maior objetividade, clareza e simplificação, contribuindo para uma política migratória mais eficiente e atrativa para investidores internacionais.

3.2.4.4.3 Autorizações de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil

A autorização de residência concedida em decorrência de investimento imobiliário com recursos próprios provenientes do exterior constitui modalidade regulamentada pelo Art. 35 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017a), pelos artigos 42 e 151, caput, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), bem como pela Resolução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024).

Conforme estabelece a RN nº 36/2018 do CNIg, o investidor estrangeiro deverá apresentar documentação específica, que varia segundo a natureza do imóvel adquirido. Para bens imóveis já construídos, exige-se: I) Registro Geral do

Imóvel, comprovando a propriedade do investidor e demonstrando que o bem está livre de quaisquer ônus ou encargos; II) Declaração emitida por instituição de crédito autorizada ou registrada no território brasileiro junto ao Banco Central do Brasil, que ateste a transferência internacional dos recursos utilizados na aquisição, conforme o valor estabelecido no caput do artigo 2º, ressalvada a disposição constante no § 1º do mesmo artigo (CNIG, 2024).

No caso de aquisição de imóveis em construção, são exigidos os seguintes documentos adicionais: I) Contrato de Promessa de Compra e Venda devidamente registrado; II) Declaração de instituição de crédito autorizada ou registrada junto ao Banco Central, confirmando a transferência internacional dos recursos destinados à aquisição ou pagamento inicial (sinal) do Contrato de Promessa de Compra e Venda, conforme o valor estipulado no artigo 2º, caput, ressalvado o disposto no § 1º; III) Alvará de Construção expedido de acordo com a legislação brasileira; IV) Memorial de Incorporação devidamente registrado.

Ademais, é imprescindível o cumprimento rigoroso dos procedimentos administrativos gerais e a apresentação dos documentos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg.

Ponto importante a ser destacado é que a concessão da autorização está condicionada ao investimento imobiliário mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para imóveis situados em áreas urbanas, sendo possível uma redução de até 30% desse valor nas regiões Norte e Nordeste do país, com a finalidade de desenvolver a economia destas regiões.

O prazo estipulado para análise da solicitação é de até 30 dias, contados do registro do pedido no sistema MigranteWeb, sendo válida a autorização de residência pelo período de dois anos.

Embora essa modalidade incentive investimentos estrangeiros significativos no mercado imobiliário brasileiro, o processo é dificultado por extensas exigências documentais e procedimentos burocráticos complexos. Além disso, os atos discricionários frequentemente adotados pelos agentes migratórios podem gerar insegurança jurídica e barreiras desnecessárias ao investidor estrangeiro. Torna-se, portanto, imprescindível rever e simplificar tais procedimentos, visando maior transparência e eficiência administrativa, facilitando assim a atração de investimentos externos estratégicos para o desenvolvimento econômico nacional.

3.2.4.5 Autorizações para residência – desportiva e artística

As autorizações de residência destinadas à atuação de imigrantes nas áreas desportiva e artística configuram duas modalidades distintas dentro da política migratória brasileira, cada uma com fundamentos legais e características específicas quanto ao vínculo contratual, natureza da atividade e período de permanência.

A primeira modalidade refere-se à autorização de residência para o exercício da atividade de atleta profissional, caracterizado legalmente por vínculo empregatício com entidade sediada no Brasil. O respaldo normativo para essa modalidade está previsto nos artigos 38, § 1º, e 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), sendo regulamentada pela Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). A concessão desta autorização exige, portanto, a formalização do vínculo empregatício conforme a legislação trabalhista brasileira, exigindo-se do atleta a comprovação de contrato de trabalho com clube ou entidade desportiva estabelecida no país.

A segunda modalidade contempla os imigrantes que vêm ao Brasil para a realização de atividades artísticas ou desportivas, com contrato por prazo determinado firmado com pessoa física ou jurídica sediada em território nacional, porém sem vínculo empregatício. Essa autorização aplica-se aos casos em que a estada no país supera o período de 90 dias. Seu embasamento jurídico encontra-se no artigo 46 do Decreto nº 9.199, de 2017, regulamentado pela Resolução Normativa nº 16, de 12 de dezembro de 2017, do CNIg. O vínculo jurídico estabelecido entre as partes, neste caso, é contratual e temporário, voltado à execução de apresentações, eventos culturais, exibições esportivas e outras manifestações de natureza artística ou desportiva.

Embora juridicamente distintas, ambas as modalidades evidenciam a tentativa do ordenamento jurídico brasileiro de conciliar a segurança migratória com a valorização da diversidade cultural e esportiva, promovendo a integração temporária de profissionais estrangeiros em setores relevantes da sociedade.

Contudo, é importante destacar, em uma análise crítica, que há uma percepção social equivocada que associa essas autorizações de residência a figuras de grande renome, como jogadores de futebol amplamente conhecidos ou artistas de fama internacional. Na realidade, a maioria dos imigrantes beneficiados por essas

autorizações é composta por atletas vinculados a modalidades esportivas de menor visibilidade ou artistas com atuação local ou regional. São profissionais que enfrentam condições de trabalho mais precárias, com menor apoio institucional e visibilidade pública, mas que, ainda assim, contribuem significativamente para a diversidade cultural e para o fortalecimento de práticas esportivas no Brasil. Essa constatação reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis à realidade desses profissionais, além de maior atenção à burocracia envolvida nos processos migratórios que os afetam. Logo abaixo, serão detalhadas individualmente as duas modalidades apresentadas, com ênfase em seus requisitos e implicações legais.

3.2.4.5.1 Autorizações para atleta profissional com vínculo empregatício

A autorização de residência destinada ao exercício da atividade de atleta profissional por imigrantes encontra respaldo jurídico nos artigos 38, § 1º, e 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), e é regulamentada pela Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). Esta modalidade aplica-se exclusivamente a estrangeiros contratados por instituições desportivas brasileiras sob vínculo empregatício formalizado por meio de contrato especial de trabalho desportivo.

Para instrução do pedido, o interessado deverá observar os termos da Resolução Normativa nº 21/2017 e apresentar, entre outros documentos, o contrato especial de trabalho desportivo contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas: I) Qualificação e assinatura das partes contratantes; II) Remuneração pactuada entre as partes; III) Compromisso formal de repatriação do imigrante e de seus dependentes ao término da estada no Brasil; e IV) Prazo de vigência do contrato, que não poderá ser inferior a três meses nem superior a cinco anos, devendo o início das atividades ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrada do contratado no país (CNIG, 2024).

Além desses requisitos específicos, devem ser observados os procedimentos administrativos e documentos gerais estabelecidos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg.

O prazo de análise da solicitação é de até 30 dias contados a partir do cadastro do pedido no sistema MigranteWeb. A autorização de residência concedida

terá validade de até cinco anos. O requerimento pode ser apresentado tanto no território nacional quanto no exterior. Neste último caso na forma de autorização prévia para fins de emissão do visto.

Nos casos de autorização prévia, os pedidos deferidos são encaminhados por ofício ao Ministério das Relações Exteriores, mais especificamente à Divisão de Controle Migratório (DIM), sendo posteriormente transmitidos eletronicamente aos consulados indicados pelo interessado no prazo de até cinco dias úteis. Quando o pedido for feito em território nacional, o imigrante deverá realizar o registro junto à Polícia Federal em até 30 dias após a publicação da decisão de deferimento, conforme disposto no art. 66 do Decreto nº 9.199/2017. Já os imigrantes que obtiverem autorização de residência prévia no exterior deverão realizar o referido registro em até 90 dias após o ingresso no Brasil, nos termos do art. 109 da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL; 2017a), e do art. 64 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b).

Essa modalidade representa uma importante via de regularização migratória para atletas estrangeiros que atuam profissionalmente no Brasil, porém o processo permanece excessivamente burocrático. A exigência de diversos documentos, prazos específicos e a necessidade de tramitação por múltiplos órgãos administrativos criam obstáculos que afetam especialmente os atletas de menor expressão, que são, na prática, os principais beneficiários dessa autorização. Contrariando a percepção comum, em grande parte, esses imigrantes não são grandes nomes do esporte mundial, mas sim profissionais de modalidades com pouca visibilidade midiática e recursos limitados. Assim, torna-se imprescindível repensar a estrutura procedimental e ampliar a sensibilidade institucional, a fim de garantir maior agilidade, previsibilidade e inclusão no acesso à residência legal no Brasil para atletas estrangeiros.

3.2.4.5.2 Autorizações para artistas ou desportistas com contrato por prazo determinado

A autorização de residência para a realização de atividades artísticas ou desportivas por imigrantes, sem vínculo empregatício no Brasil, está prevista no artigo 46 do Decreto nº 9.199, de 2017 (BRASIL, 2017b), e regulamentada pela

Resolução Normativa nº 16, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024). Esta modalidade aplica-se a estrangeiros contratados por prazo determinado por pessoa física ou jurídica sediada no território nacional, desde que o período de estada supere 90 dias.

A documentação exigida pela RN nº 16/2017 é composta pelos seguintes itens: I) Contrato firmado entre as partes envolvidas com prazo determinado; II) Relação nominal dos integrantes do grupo, quando aplicável, contendo informações como nome, nacionalidade, número e validade do documento de viagem, órgão emissor e a função a ser exercida no território nacional; III) Procuração ou documento equivalente que outorgue poderes de representação ao contratante; IV) Procuração ou documento equivalente que outorgue poderes de representação ao contratado (CNIG, 2024).

Além desses documentos específicos, devem ser observados os procedimentos administrativos e os documentos gerais previstos na Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do CNIg.

O prazo de análise da solicitação é de até 30 dias, contados a partir do cadastro do pedido pelo interessado no sistema MigranteWeb. A autorização de residência, nesta modalidade, será concedida por até um ano.

Este tipo de autorização de residência busca atender à necessidade de regulação da entrada e permanência temporária de profissionais do setor artístico e desportivo, mas o processo ainda se mostra excessivamente burocrático. A multiplicidade de exigências formais e documentais impõe entraves especialmente significativos aos imigrantes que não possuem grandes estruturas institucionais de apoio. Ao contrário da percepção comum que associa essas autorizações a artistas renomados ou atletas de elite, a realidade é que a maioria dos requerentes atua em modalidades esportivas menos prestigiadas ou em manifestações artísticas de alcance local ou regional. Trata-se, portanto, de profissionais com recursos limitados, que frequentemente enfrentam dificuldades para cumprir os rigorosos requisitos burocráticos impostos pelas autoridades migratórias brasileiras. Dessa forma, é fundamental repensar a estrutura normativa vigente, a fim de torná-la mais inclusiva, eficiente e sensível à diversidade de perfis dos imigrantes culturais e esportivos que enriquecem o cenário brasileiro.

3.2.4.6 Autorizações para residência – casos especiais de residência

O sexto e último grupo de autorizações de residência, conforme a classificação proposta pelo autor com base na subdivisão dos 26 tipos existentes no ordenamento jurídico migratório brasileiro, foi denominado "casos especiais". Esta denominação decorre do fato de que tais autorizações tratam de situações legais e administrativas envolvendo imigrantes em contextos de vulnerabilidade, caracterizados, em sua maioria, pela ausência de suporte institucional ou profissional no processo de solicitação.

Diferentemente de outras modalidades de residência, que frequentemente contam com o apoio de empresas, advogados, instituições públicas ou pessoas contratadas especificamente para conduzir os trâmites migratórios, os pedidos incluídos neste grupo são geralmente realizados pelo próprio imigrante, muitas vezes sem qualquer tipo de assistência técnica especializada. Em muitos desses casos, os imigrantes acabam sendo atendidos pela Defensoria Pública da União, sendo importante destacar que esta é a única instituição pública federal com atribuição expressa para atuar na defesa jurídica dos imigrantes em situação de vulnerabilidade. No entanto, ressalta-se que apenas a unidade da Defensoria Pública da União localizada na cidade de São Paulo/SP conta com um setor especializado no atendimento a imigrantes. As demais unidades da DPU, embora atendam essa população, não possuem departamentos específicos com essa finalidade.

Tal ausência de especialização, aliada à complexidade dos processos administrativos e à vasta gama de procedimentos exigidos pelo ordenamento migratório, dificulta a correta orientação dos imigrantes por parte dos defensores públicos federais em diversas localidades do país. Isso evidencia não apenas um problema de insegurança jurídica, mas também a carência de expertise técnica por parte de alguns servidores públicos para lidar adequadamente com essas demandas. Tal realidade será evidenciada nos próximos capítulos com base nos dados obtidos por meio da pesquisa empírica realizada.

Este grupo contempla onze modalidades distintas de autorização de residência, que serão descritas e analisadas individualmente a seguir, sendo elas: (1) autorização de residência para aposentadoria ou benefício de pensão por morte; (2) para pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou

não reúna os requisitos para readquiri-la; (3) para acolhida humanitária; (4) para atender a política migratória nacional; (5) para tratamento de saúde; (6) para reunião familiar; (7) para pessoas anteriormente beneficiadas com autorização de residência por reunião familiar; (8) para vítimas de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direitos agravada por sua condição migratória; (9) para criança ou adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado; (10) para pessoa que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no país; e (11) para férias-trabalho ou beneficiário de acordo internacional de residência.

Essas modalidades abrangem diferentes situações de vulnerabilidade e merecem atenção especial no contexto da política migratória brasileira. Trata-se, portanto, de um campo marcado por contradições, no qual se observa, à luz da teoria foucaultiana, a atuação de dispositivos de biopolítica e governamentalidade que moldam a vida dos sujeitos migrantes por meio de mecanismos administrativos e regulatórios. Conforme aponta Michel Foucault, a biopolítica refere-se à gestão da vida por meio de dispositivos de poder que controlam populações (FOUCAULT, 2008). No caso dos imigrantes em situação de vulnerabilidade, essa gestão ocorre por meio de uma estrutura normativa excessivamente complexa, caracterizada por atos administrativos marcadamente discricionários e por uma multiplicidade de tipos de autorização de residência que, muitas vezes, geram confusão até mesmo entre os próprios agentes estatais responsáveis por sua aplicação.

Essa governamentalidade migratória, entendida como a condução das condutas individuais por meio de políticas públicas e normativas técnicas (FOUCAULT, 2004), acaba por produzir um cenário de insegurança jurídica para os imigrantes, que enfrentam dificuldades não apenas no acesso à informação, mas também na compreensão sobre qual modalidade de autorização lhes é aplicável. Nesse contexto, destaca-se o trabalho exemplar desempenhado pela unidade da Defensoria Pública da União em São Paulo, que, ao manter um setor especializado no atendimento a imigrantes, consegue oferecer uma orientação técnica mais precisa e humanizada, reduzindo significativamente os efeitos da desinformação e da burocracia excessiva. A atuação da DPU/SP, portanto, configura-se como um contraponto à lógica dispersa e tecnocrática do sistema migratório, reafirmando a importância da presença estatal qualificada e comprometida com os direitos humanos no campo das migrações. Nesse sentido, Dode (2021) destaca que os

imigrantes frequentemente ocupam a posição de '(não) sujeitos', pois sua presença é reconhecida juridicamente apenas sob o prisma da exceção ou da precariedade, sendo administrados por políticas que, ao mesmo tempo em que os incluem, os despotencializam como sujeitos de direitos. Judith Butler (2004), por sua vez, lembra que essas vidas marcadas pela vulnerabilidade institucional correm o risco de se tornarem "vidas matáveis", ou seja, existências que podem ser descartadas sem que isso produza luto ou indignação social, justamente por não se enquadrarem nos parâmetros normativos do reconhecimento estatal.

Aplicado ao contexto das resoluções normativas do CNIg, esse enquadramento técnico-burocrático, por vezes confuso e fragmentado, reforça o caráter seletivo do acolhimento migratório, criando obstáculos estruturais para o exercício pleno da cidadania por parte dos imigrantes em situação de vulnerabilidade. Encerrada esta introdução crítica e analítica sobre a estrutura e os desafios que envolvem o grupo das autorizações de residência por casos especiais, apresenta-se agora a descrição detalhada de cada uma das onze modalidades que o compõem, com suas respectivas bases legais, finalidades e peculiaridades procedimentais.

3.2.4.6.1 Aposentadoria ou benefício de pensão por morte

A autorização de residência para imigrantes aposentados ou beneficiários de pensão por morte, regulamentada pela Resolução Normativa nº 40, de 2 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024), representa uma das formas pelas quais o Estado brasileiro permite a regularização migratória com base em rendimentos comprovados. A exigência central dessa modalidade é a comprovação de aposentadoria ou pensão por morte em valor mensal igual ou superior a US$ 2.000,00, bem como a capacidade de transferência regular desses recursos para o Brasil. Admite-se, adicionalmente, a complementação desse montante com outras fontes de rendimento regular. Ainda assim, o processo exige a observância dos trâmites e documentos gerais previstos na Resolução Normativa nº 01, de 2017, incluindo a submissão ao sistema MigranteWeb e o cumprimento de um prazo de análise de até 30 dias.

Embora juridicamente fundamentada, essa modalidade de autorização revela, na prática, o impacto de um processo migratório excessivamente burocratizado, que

tende a fragilizar o exercício pleno de direitos por parte do imigrante idoso ou dependente economicamente. Como aponta Dode (2021), a burocracia migratória brasileira frequentemente inscreve o imigrante na condição de "(não) sujeito", isto é, um sujeito de direitos apenas na medida em que se submete a uma lógica procedimental rígida e, muitas vezes, excludente. Nesse sentido, a inserção de um imigrante aposentado em um sistema de comprovação econômica baseado em valores fixos em moeda estrangeira — desconsiderando as flutuações cambiais e as desigualdades regionais — contribui para a produção de uma precariedade institucionalizada.

Arendt (2012) já alertava, em sua obra clássica, para a condição do apátrida como símbolo da perda do "direito a ter direitos", sendo tratado não como sujeito político, mas como figura meramente administrável. Tal concepção permanece atual diante das exigências legais que tratam o imigrante não como portador de uma biografia social e histórica, mas como um dado técnico a ser avaliado por meio de critérios financeiros e administrativos.

Domenech (2011), ao analisar o papel das políticas migratórias na América Latina, reforça que o excesso de regulação e o uso intensivo de dispositivos burocráticos configuram práticas de controle seletivo, cuja função é menos a de inclusão e mais a de filtragem da mobilidade humana. Meunier (2019), por sua vez, demonstra que, embora o CNIg tenha assumido papel normativo importante na reconfiguração da política migratória brasileira após a promulgação da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), o arcabouço institucional ainda opera sob um modelo de governança caracterizado pela fragmentação e baixa capacidade de coordenação interinstitucional, o que acarreta insegurança jurídica para os imigrantes e reforça sua condição de vulnerabilidade.

Portanto, embora a autorização de residência por pensão ou aposentadoria possa parecer, à primeira vista, uma via acessível para determinados perfis migratórios, seu desenho normativo e procedimental revela-se atravessado por obstáculos estruturais que contribuem para a precarização da cidadania do imigrante no Brasil. A exigência de valores monetários elevados, a ausência de avaliação contextualizada das condições socioeconômicas do requerente e a rigidez documental se mostram incompatíveis com o espírito humanitário da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que em seu artigo 3º propõe o acolhimento com base na dignidade humana e na universalidade dos direitos (BRASIL, 2017a).

3.2.4.6.2 Pessoa que já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la

A Emenda Constitucional nº 131, de 2023 (BRASIL, 2023), promoveu alteração significativa no artigo 12 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao reformular os dispositivos relativos à perda da nacionalidade brasileira. Com a nova redação, o §4º do referido artigo estabelece que a perda da nacionalidade somente ocorrerá nas seguintes hipóteses legais:

> I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
> II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

Dessa forma, não mais se admite, como anteriormente, a perda da nacionalidade brasileira em virtude da aquisição voluntária de outra nacionalidade, salvo quando houver pedido formal e expresso do interessado. Tal modificação representa uma importante evolução no reconhecimento dos direitos dos cidadãos brasileiros frente aos fenômenos da globalização e da mobilidade internacional, ao afastar a penalização automática pela opção por outra nacionalidade.

Nesse contexto, permanece vigente a possibilidade de concessão de autorização de residência para pessoas que, tendo possuído a nacionalidade brasileira no passado, não a desejam ou não reúnem os requisitos legais para readquiri-la. Essa previsão encontra fundamento no artigo 30, inciso I, alínea "c" da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), bem como nos artigos 142, inciso II, alínea "c" e 155 do Decreto nº 9.199/2017(BRASIL, 2017b). Ademais, é disciplinada pela Portaria Interministerial nº 18, de 19 de dezembro de 2018.

Para obtenção dessa autorização, dois são os principais requisitos: I – comprovação de que o solicitante já possuiu a nacionalidade brasileira, mediante apresentação de documentos como registro de viagem válido, documento de identidade nacional, decisão estrangeira de concessão de nova nacionalidade ou decisão brasileira de perda da nacionalidade; e II – inexistência de antecedentes criminais, comprovada por certidões expedidas pelas autoridades competentes dos

países em que residiu nos últimos cinco anos, acompanhadas de declaração formal de ausência de antecedentes.

O prazo de análise da solicitação é de aproximadamente 60 dias contados a partir do registro no sistema MigranteWeb, sendo a autorização de residência concedida por prazo indeterminado.

Essa modalidade evidencia o esforço do ordenamento jurídico brasileiro em atender a casos humanitários e de vínculo afetivo, social ou cultural com o Brasil, ainda que o indivíduo tenha perdido sua nacionalidade. Conforme Dode (2021), tais situações ilustram a gestão biopolítica da vida migrante, em que os indivíduos oscilam entre a inclusão jurídica e a exclusão social.

3.2.4.6.3 Autorização de residência para acolhida humanitária

A autorização de residência para acolhida humanitária é um dos instrumentos jurídicos mais relevantes da política migratória brasileira contemporânea, disciplinada pelo artigo 30, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), e regulamentada pelo artigo 145 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b). Trata-se de uma modalidade de regularização migratória voltada a migrantes provenientes de contextos de vulnerabilidade extrema, como conflitos armados, instabilidade institucional, desastres ambientais e violações graves de direitos humanos ou do direito internacional humanitário.

A acolhida humanitária, prevista também como diretriz política no art. 3º, inciso VI, da Lei de Migração, configura um instrumento de proteção subsidiária, destinado àqueles que não preenchem os requisitos para o reconhecimento do estatuto de refugiado, conforme definido na Lei nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997), mas que ainda assim se encontram em condição de vulnerabilidade justificada. Na prática, o visto de acolhida humanitária pode ser concedido pela autoridade consular brasileira no país de origem do solicitante e convertido em autorização de residência após o devido registro junto à Polícia Federal, no prazo de 90 dias após a entrada no território nacional.

A implementação dessa política materializou-se, por exemplo, nas Portarias Interministeriais nº 9/2019, voltada aos nacionais da Síria, e nº 13/2020, direcionada a haitianos e apátridas oriundos do Haiti. O prazo inicial da autorização de

residência é de dois anos, podendo ser convertida em residência por prazo indeterminado ao fim desse período.

Contudo, embora se apresente sob o signo dos direitos humanos, a acolhida humanitária não está isenta das críticas que emergem do campo da teoria política contemporânea. Como demonstrado por Rossi (2022), o visto humanitário opera como uma técnica de governo calcada na racionalidade biopolítica descrita por Michel Foucault (2008). Em vez de assegurar plenamente os direitos de cidadania, o dispositivo tende a reduzir os sujeitos migrantes a "vidas administráveis", permitindo sua entrada no país sob condicionalidades e procedimentos altamente burocratizados. Essa lógica reforça a seletividade da proteção estatal, produzindo sujeitos reconhecidos apenas em sua vulnerabilidade e não como titulares plenos de direitos.

Foucault (2014), em *História da Sexualidade I*, destaca que os dispositivos de poder modernos não operam mais por mera repressão, mas por meio da produção de subjetividades. O Estado, ao regular a entrada de migrantes por meio de normas específicas como a acolhida humanitária, não apenas controla os corpos — limitando sua mobilidade e acesso a direitos —, mas também constitui o próprio sujeito migrante como alguém cuja existência depende da autorização estatal. Trata-se daquilo que Foucault denomina de "subjetivação": a constituição do indivíduo como sujeito governável, a partir de práticas discursivas e institucionais que delimitam o que ele pode ser, fazer e reivindicar. A subjetivação, nesse sentido, é um efeito do poder que atravessa os corpos e os inscreve em regimes de verdade e de normalização (FOUCAULT, 2014).

Didier Fassin (2007) contribui para essa análise ao apontar que a razão humanitária, embora se fundamente em princípios morais, frequentemente serve como racionalidade seletiva de governo, legitimando a intervenção estatal sobre determinados corpos. Judith Butler (2004) também oferece uma chave importante para compreensão desse fenômeno ao conceituar as "vidas precárias": existências cujos sofrimentos não são igualmente reconhecidos e cujas mortes não produzem luto. No contexto migratório, isso implica a existência de hierarquias de valor entre diferentes fluxos populacionais.

O trabalho de Domenech (2011) e Meunier (2023) reforça a crítica à "tirania da administração pública", denunciando os mecanismos discricionários e excessivamente burocráticos que dificultam o acesso à regularização documental.

Dode (2021), por sua vez, alerta para o risco da inclusão por exclusão: o migrante é incluído no ordenamento jurídico apenas para ser gerido como exceção, perpetuando a precariedade de sua condição.

Dessa forma, embora o instituto da acolhida humanitária represente um avanço normativo em relação ao modelo anterior do Estatuto do Estrangeiro, ele também revela os limites de uma política migratória que continua submetida às lógicas de controle, excepcionalidade e seletividade. É urgente, portanto, repensar esse regime não apenas como instrumento de gestão, mas como verdadeiro mecanismo de garantia de direitos, orientado pelo princípio da dignidade humana e pela efetiva integração dos migrantes à sociedade brasileira.

3.2.4.6.4 Autorização de residência para atender a política migratória nacional

Autorização de residência fundamentada no interesse da política migratória nacional, prevista no art. 30, inciso III, da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a) e regulamentada pelo art. 143, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), constitui-se como um dos mecanismos mais expressivos da arquitetura jurídica brasileira voltada à gestão da mobilidade humana. Trata-se de um dispositivo jurídico que, embora promova flexibilidade normativa ao permitir a regularização de fluxos migratórios não contemplados expressamente na legislação, simultaneamente confere elevado grau de discricionariedade ao Estado na formulação e aplicação das políticas migratórias.

Segundo o próprio texto legal, essa modalidade de autorização de residência tem por finalidade atender demandas que não se enquadram nas hipóteses previamente previstas, desde que estejam alinhadas aos princípios e diretrizes estabelecidos no art. 4º da Lei de Migração (BRASIL,2017a), tais como a promoção dos direitos humanos, a não discriminação, a solidariedade e a cooperação internacional. No entanto, a interpretação e operacionalização desses princípios são profundamente influenciadas pelo contexto político, econômico e institucional vigente, o que transforma o instituto em um campo permeado por tensões entre inclusão normativa e exclusão prática.

Nesse sentido, Mezzadra (2016) introduz o conceito de "expansão das fronteiras" para demonstrar como o controle migratório contemporâneo se dissocia dos limites geográficos tradicionais e se torna um mecanismo difuso de regulação da

circulação, operando no interior do território e nos processos administrativos. Tal mecanismo é central para o que Candiota (2020) denomina como controle da circulação dos imigrantes, um controle não apenas territorial, mas também biopolítico, exercido sobre corpos, documentos e trajetórias de vida.

Como advertem Domenech (2011) e Meunier (2023), o processo de securitização das migrações é altamente dependente das políticas migratórias vigentes, podendo assumir formas mais protetivas aos imigrantes ou mais excludentes conforme a conjuntura nacional e os interesses econômicos e geopolíticos em jogo. No contexto brasileiro, esse processo é intensificado pela gestão de normas através de resoluções normativas que são feitas de forma administrativa, que, como argumentam Dode e Friedrich (2024), tornam a situação dos imigrantes extremamente vulnerável, inserindo-os em um regime de exclusão permanente disfarçado de legalidade.

É nesse quadro que a figura dos agentes migratórios se torna central. Segundo Ortega (2023), esses agentes, ao aplicarem resoluções normativas e interpretarem os dispositivos legais, assumem a função prática de formadores da política migratória nacional, convertendo-se em gestores discricionários da inclusão e da exclusão. Trata-se, portanto, de uma política migratória que se estrutura sobre um modelo tecnocrático, como denuncia Scheel (2020), em que os "conhecimentos especializados" dominam os fluxos migratórios com base em normas administrativas de caráter altamente seletivo e excludente.

Essa gestão, ao assumir uma lógica administrativa, promove aquilo que Foucault (2014) chama de produção da subjetividade através do poder. O imigrante não é sujeito pleno de direitos, mas objeto de regulação. É gerido, classificado, autorizado ou rejeitado com base em critérios técnicos muitas vezes opacos. Assim, temos não uma política de acolhida, mas uma biopolítica de gerenciamento da mobilidade, na qual a inclusão só é possível mediante a subordinação total à lógica do controle estatal, criando a figura do não sujeito imigrante.

Nesse sentido, Martino e Moreira (2020), ao analisarem o tratamento normativo dispensado aos imigrantes venezuelanos entre 2017 e 2019, identificam a mobilização instrumental de diferentes "rótulos jurídicos" – como o visto temporário e o refúgio – conforme a conveniência do Estado brasileiro. Essa mobilidade entre dispositivos normativos evidencia a flexibilidade da política migratória como tecnologia de controle, em que a figura do migrante pode ser alocada

estrategicamente entre categorias jurídicas distintas de acordo com as necessidades político-administrativas do momento. Segundo as autoras, isso contribui para uma gestão seletiva e estratégica da mobilidade humana, que favorece a governabilidade e reafirma a soberania estatal em detrimento da universalidade dos direitos.

A autorização de residência por interesse da política migratória, ao ser operacionalizada por portarias interministeriais, reflete esse caráter de exceção normatizada. Ao mesmo tempo em que abre a possibilidade de acolhimento, não garante o direito humano de migrar. Tudo depende da conveniência do momento político e da disposição administrativa dos órgãos gestores. O imigrante, nesse cenário, não é mais do que um objeto de gestão governamental, como apontam Dode e Friedrich (2024), e sua existência legal é mediada por um emaranhado burocrático que o distancia do pleno gozo dos direitos previstos pela legislação migratória brasileira, ou seja, as resoluções normativas acabam desconfigurando o caráter humanista presente na legislação migratória.

Portanto, à luz das teorias contemporâneas da migração e da biopolítica, é possível concluir que a autorização de residência com base na política migratória nacional é um espelho do modo como o Estado brasileiro continua a operar o controle seletivo das migrações, subordinando direitos à governabilidade e à racionalidade administrativa.

3.2.4.6.5 Autorização de residência para tratamento de saúde

A autorização de residência para tratamento de saúde é prevista no art. 30, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), e regulamentada pelo art. 144 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b). Segundo a legislação, essa modalidade visa atender imigrantes que necessitem de tratamento médico em instituições brasileiras, sendo estendida também a seus acompanhantes, desde que comprovem meios de subsistência durante o período de permanência no país. Conforme estabelecido pela Portaria Interministerial nº 8, de 13 de março de 2018, o pedido pode ser feito no exterior, por meio de visto temporário, ou em território nacional, com possibilidade de renovação da autorização de residência enquanto durar o tratamento.

Contudo, a concessão desse tipo de visto revela-se altamente restritiva na prática, como evidenciam Mendes e Brasil (2020). Pois como mencionado na

legislação, a obtenção do visto para tratamento de saúde é condicionada à apresentação de uma extensa documentação, incluindo laudo médico, comprovante de recursos próprios ou seguro-saúde com cobertura nacional, certificado internacional de imunização, estimativa de custos do tratamento, e declaração do hospital atestando que o serviço não será custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essa burocracia acaba por dificultar o acesso de imigrantes em situação de vulnerabilidade que, muitas vezes, carecem de recursos financeiros e de informação para compreender ou atender aos requisitos exigidos.

Essa realidade pode ser analisada sob a ótica da biopolítica, conforme formulada por Foucault (2014), em que o poder estatal não apenas regula, mas também produz e administra a vida por meio de mecanismos normativos. O controle da circulação dos corpos migrantes é operado via dispositivos administrativos que, sob o discurso da legalidade e da proteção, definem quem tem direito a viver e ser cuidado. Como afirmam Araujo, Santi e Jaramillo (2017), o discurso neoliberal legitima esse controle ao converter a vida em capital humano, valioso apenas se for produtivo ou financeiramente viável.

Nessa perspectiva, Scheel (2020, p. 8) argumenta que as políticas migratórias modernas são fortemente atravessadas por conhecimentos especializados (*expert knowledge*), com os quais a gestão dos fluxos migratórios é deslocada para a esfera tecnocrática e burocrática. O imigrante não é mais tratado como sujeito de direitos, mas como um objeto de intervenção técnica. Essa dinâmica se expressa de forma evidente no caso da autorização de residência por tratamento de saúde, na qual a exigência de documentos e comprovações técnicas opera como filtro excludente, priorizando a governabilidade sobre a garantia efetiva de direitos.

A produção da subjetividade do imigrante enfermo, portanto, é atravessada por relações de poder que desumanizam sua condição. A biopolítica estatal define quais vidas merecem cuidado, convertendo a saúde em mercadoria e o acesso ao território em privilégio condicionado.

Assim, a autorização de residência para tratamento de saúde, ao invés de se constituir como instrumento de acolhida e proteção, acaba por revelar o caráter seletivo e excludente da política migratória brasileira, gerando barreiras que subordinam o acesso à saúde à lógica da seguridade e do capital, destinada somente àqueles que possuem dinheiro para pagar o tratamento.

3.2.4.6.6 Autorização de residência para reunião familiar

A autorização de residência por reunião familiar é um dos pilares centrais da política migratória brasileira contemporânea, tal como instituída pela Lei nº 13.445/201. A atual legislação representa uma ruptura paradigmática com o modelo anterior, consagrado pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), que tinha como eixo central a doutrina da segurança nacional e a lógica securitária do regime militar (DODE, 2018). Ao estabelecer princípios orientados pelos direitos humanos, a nova lei consagra uma perspectiva humanista no tratamento das migrações, superando a criminalização do estrangeiro e garantindo a centralidade da dignidade da pessoa humana (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2024).

Entre os direitos assegurados, destaca-se o direito à reunião familiar, previsto de forma expressa no art. 3º, inciso VIII e reafirmado no art. 4º, inciso V, ambos da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a). Esses dispositivos colocam a proteção à família como fundamento essencial da política migratória brasileira, reconhecendo a convivência familiar como direito fundamental do migrante e instrumento de inclusão e integração social (OLIVEIRA, 2017).

A reunião familiar pode ser autorizada a cônjuges ou companheiros, filhos ou enteados menores de dezoito anos ou até vinte e quatro anos quando estudantes e dependentes economicamente, além de ascendentes, descendentes até o segundo grau e irmãos, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao "chamante" – ou seja, o imigrante ou cidadão brasileiro que possui vínculo formal com o "chamado" (imigrante requerente).

A operacionalização desse direito, entretanto, enfrenta entraves significativos. Como apontado por Oliveira (2017), uma das principais dificuldades práticas reside na comprovação da dependência financeira, especialmente quando se trata de ascendentes ou irmãos. A exigência de ampla documentação, muitas vezes inacessível ou de difícil produção no país de origem, cria barreiras objetivas ao exercício desse direito, reforçando o descompasso entre o conteúdo normativo da lei e sua aplicação concreta.

Nesse contexto, observa-se a permanência de dispositivos administrativos com forte conteúdo securitário, sobretudo nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIG, 2024), que acabam por reproduzir práticas excludentes e tecnocráticas no processo de autorização (BIGO, 2002). Como já foi

mencionado, a política migratória contemporânea tem sido dominada por formas de gestões administrativas tecnocratas, ou seja, por saberes especializados que produzem diretrizes normativas, dificultando o acesso dos migrantes à regularização documental (SCHEEL, 2020).

Essa lógica de gestão é caracterizada como uma biopolítica da administração dos corpos, ou docilização dos corpos (FOUCAULT, 2008), na qual a circulação das pessoas é rigidamente controlada, sendo o migrante reduzido a objeto de gestão governamental. Tal mecanismo é legitimado pelo discurso neoliberal, como evidenciam Araujo, Santi e Jaramillo (2017), que transforma o direito à mobilidade em uma mercadoria condicionada à utilidade econômica.

No plano prático, o imigrante em situação de vulnerabilidade enfrenta grande dificuldade em acessar os direitos previstos na legislação, especialmente diante da complexidade documental e do pouco preparo técnico das instituições envolvidas (MENDES; BRASIL, 2020). Diante disso, destaca-se a atuação da Defensoria Pública da União, que tem desempenhado papel fundamental na orientação e apoio aos processos de reunião familiar.

A autorização de residência por reunião familiar está regulamentada nos seguintes dispositivos: I) Art. 30, inciso I, alínea "i" e art. 37 da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a); II)Art. 153 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b); e III) Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

A residência concedida terá o mesmo prazo do chamante: se este possuir residência por prazo indeterminado ou for brasileiro nato ou naturalizado, o chamado também será beneficiado com autorização por prazo indeterminado. Em contrapartida, se o chamante tiver autorização temporária, o mesmo prazo será aplicado ao chamado.

Dessa forma, ainda que a Lei de Migração represente um avanço normativo importante, a persistência de entraves burocráticos, a exigência de documentação extensa e a lógica tecnocrática ainda vigente configuram barreiras efetivas à garantia do direito à reunião familiar. Em última instância, essa realidade demonstra que a superação da lógica securitária da legislação anterior ainda encontra resistência nos dispositivos infralegais e nas práticas institucionais do sistema migratório brasileiro.

Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade de conversão da autorização de residência anteriormente concedida com fundamento na reunião

familiar em uma autorização por causa própria, o que constitui um importante mecanismo de proteção à autonomia do imigrante no Brasil. Regulamentada pelo artigo 160 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), com base na Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), essa medida foi incorporada ao ordenamento jurídico migratório brasileiro com o intuito de evitar que a ruptura de vínculos familiares — especialmente conjugais — resulte automaticamente na irregularidade migratória e na consequente perda de direitos fundamentais.

Embora a normativa não restrinja sua aplicação exclusivamente a ex-cônjuges ou ex-companheiros(as), esses são os casos mais recorrentes, o que revela a importância do instituto como medida de autonomia e dignidade frente a situações de vulnerabilidade afetiva, emocional e jurídica.

Entretanto, como alerta Dode (2021), o exercício desse direito não está imune às práticas discricionárias da administração pública, frequentemente marcadas pela ausência de critérios objetivos e pela insegurança jurídica. O autor denuncia que a gestão migratória brasileira opera dentro de uma lógica onde o agente estatal assume papel central na definição do destino migratório do indivíduo, não raro condicionado por interpretações restritivas ou pela ausência de capacitação técnica. Em Dode e Friedrich (2024), aprofunda-se a crítica à dependência de resoluções normativas e atos infralegais como mecanismos centrais de regulamentação, apontando que tais instrumentos, ao invés de universalizarem direitos, frequentemente os particularizam e produzem exclusões estruturais.

Para a efetivação da conversão da autorização de residência, o imigrante deve comprovar residência regular no país por pelo menos quatro anos com base em reunião familiar, bem como apresentar documentos que atestem a ausência de antecedentes criminais e a existência de meios lícitos de subsistência. Importa destacar que não há previsão de visto consular para essa modalidade, o que significa que sua solicitação só pode ocorrer em território nacional. Caso a documentação esteja completa, o deferimento é imediato, com registro feito no mesmo ato pela Polícia Federal. O prazo da nova autorização permanece indeterminado, assegurando a continuidade dos direitos anteriormente adquiridos.

Esse dispositivo legal pode ser lido como uma tentativa de alinhar a política migratória brasileira aos princípios de dignidade da pessoa humana e inclusão social, consagrados no art. 3º da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Contudo, a depender de como é operacionalizado, o processo de conversão pode reproduzir

lógicas de exclusão institucionalizadas, revelando as tensões entre o discurso normativo e a prática administrativa. Dode e Friedrich (2024) afirmam que a permanência do imigrante depende mais das decisões técnico-administrativas dos agentes públicos do que da legalidade formal.

Assim, embora represente um avanço jurídico em direção a uma política migratória mais humanizada, a conversão da autorização de residência por causa própria continua inserida em uma estrutura de poder baseada na seletividade e na desigualdade de acesso aos direitos, exigindo vigilância crítica sobre sua aplicação e constante defesa por parte das instituições que atuam na proteção dos direitos dos imigrantes.

3.2.4.6.7 Autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direito agravada por sua condição migratória

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004, documento internacional que estabelece parâmetros para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças. Esse marco normativo insere o país em uma agenda global de enfrentamento ao tráfico humano. Todavia, como demonstram Morais et al. (2022), no contexto nacional, há uma série de limitações práticas que dificultam a efetividade dessa política. A ausência de dados robustos, somada à recorrente subnotificação dos casos, impede o planejamento de ações estratégicas e reforça a invisibilidade institucional das vítimas.

A aplicação das normativas relacionadas ao tráfico de pessoas, conforme argumenta Dode (2021), está frequentemente sujeita à discricionariedade dos agentes públicos, o que afeta o princípio da legalidade e compromete o acesso igualitário aos direitos. As interpretações restritivas e a baixa capacitação técnica de alguns atores estatais resultam em uma gestão migratória caracterizada pela insegurança jurídica e pela seletividade. A normatividade infralegal — com base em resoluções do CNIg e portarias (CNIG, 2024) — pode restringir o alcance universal da proteção jurídica, subordinando os direitos ao controle migratório (DODE, 2021).

Como pontuam Morais et al. (2022), a política brasileira de enfrentamento ao tráfico de pessoas apresenta uma abordagem burocrática, desarticulada e pouco eficaz. Além disso, há uma negligência em considerar as questões de gênero como estruturantes dessa prática criminosa. A maior parte das vítimas de tráfico —

especialmente nos casos de exploração sexual — são mulheres, frequentemente migrantes em situação de vulnerabilidade. A associação automática entre tráfico e prostituição reforça estigmas e políticas de criminalização seletiva.

Nesse cenário, destaca-se a existência da autorização de residência para imigrantes vítimas de crimes como mecanismo de proteção estatal. A Portaria nº 87, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamenta essa modalidade, cuja base legal está prevista no art. 30, II, "g", da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a) e no art. 158 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b). Essa autorização tem como objetivo romper com o ciclo de exploração que se sustenta na irregularidade documental do imigrante, oferecendo-lhe acesso à proteção estatal.

A norma contempla três perfis de vítimas: I) vítimas de tráfico de pessoas, caracterizado pela coação, fraude ou abuso com fins de exploração sexual, remoção de órgãos, adoção ilegal, servidão ou trabalho análogo ao de escravo; II) vítimas de trabalho escravo; e III) imigrantes que sofreram violações de direitos agravadas por sua condição migratória, como violência doméstica ou cárcere privado.

O pedido de autorização é iniciado por autoridades públicas que identificaram e interviram na situação de exploração, como membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Federal, Auditoria Fiscal do Trabalho e Judiciário. A solicitação requer o consentimento da vítima, que deve declarar sua intenção de permanecer no Brasil. Para facilitar a regularização, aceitam-se documentos vencidos e autodeclarações, sendo dispensadas legalizações e traduções.

Importante destacar que, uma vez reunida a documentação necessária, o deferimento é imediato, com o registro sendo realizado no mesmo ato e a concessão de residência por prazo indeterminado. Isso representa um avanço normativo significativo, ao permitir que a condição de vulnerabilidade deixe de ser explorada como instrumento de dominação e passe a ser reconhecida como fundamento de proteção.

A efetividade dessa política ainda depende de uma mudança estrutural na forma como o Estado brasileiro enxerga e gerência as migrações. Segundo Scheel (2020), os processos administrativos migratórios estão baseados em critérios técnicos, que operam como mecanismos de controle sobre a circulação de indivíduos. Esse controle é frequentemente justificado por discursos de segurança e racionalidade econômica, contribuindo para a situação precária dos imigrantes.

Em suma, a autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas configura-se como uma medida necessária e urgente. No entanto, seu sucesso depende de uma atuação comprometida, humanizada e tecnicamente qualificada das instituições envolvidas. Mais do que garantir o direito à permanência, trata-se de reconhecer o imigrante como sujeito de direitos, rompendo com práticas históricas de exclusão e disciplinamento.

3.2.4.6.8 Autorização de residência para criança ou adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado

A política migratória brasileira apresenta, ao longo dos últimos anos, avanços significativos na consolidação de instrumentos jurídicos voltados à proteção de populações em situação de vulnerabilidade, como é o caso de imigrantes, refugiados e apátridas. Nesse contexto, destaca-se a resposta normativa do Estado brasileiro ao crescente fluxo migratório proveniente da Venezuela, com particular atenção às crianças desacompanhadas que adentram o território nacional pela fronteira norte do país.

A Resolução Conjunta nº 1/2017, editada pelo CONANDA, CONARE, CNIg e DPU, constitui um marco na regulamentação da proteção de crianças e adolescentes migrantes em situação de desamparo. Essa resolução institui a presunção da menoridade em casos de dúvida quanto à idade do sujeito, além de definir os procedimentos de atenção e representação jurídica por meio da Defensoria Pública da União.

Apesar da intencionalidade humanitária evidenciada na legislação vigente — como os artigos 30, II, "f" da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), o art. 157 do Decreto nº 9.199/2017N (BRASIL, 2017b), e a Portaria nº 197/2019 —, a aplicação prática desse regime normativo se insere em um campo de tensão entre acolhimento e controle. Como aponta Dode (2021), a política migratória brasileira ainda opera sob forte influência de uma lógica de exceção, em que o discurso humanitário é muitas vezes instrumentalizado para legitimar práticas administrativas de seleção, vigilância e triagem de sujeitos.

Nesse sentido, a atuação do Estado revela uma dimensão biopolítica, conforme teorizada por Michel Foucault (2022, p. 359), em que a gestão da vida e dos corpos se dá por meio de dispositivos técnicos e burocráticos que regulam quem

pode viver — e sob quais condições — em determinado território. A infância migrante, ao ser objeto de normas específicas de autorização de residência, é simultaneamente acolhida e submetida ao olhar vigilante das instituições estatais, tornando-se alvo de políticas que mesclam cuidado e controle.

A crítica de Rouffoul (2019, p. 21-22) sobre a "imigração como política de exceção" evidencia-se na centralidade atribuída aos procedimentos administrativos e à discricionariedade dos agentes públicos na condução dos processos. A admissão da criança desacompanhada nas fronteiras, independentemente da documentação que portar, e a sua condução ao Conselho Tutelar ou instituição responsável, embora represente um avanço normativo, revela, na prática, a fragilidade do sistema em garantir proteção plena diante da ausência de estrutura adequada.

A regulação da autorização de residência até os dezoito anos, com posterior necessidade de regularização definitiva, expõe outra faceta da precariedade jurídica vivida por esses sujeitos. Ao atingir a maioridade, a criança migrante é confrontada com novos obstáculos legais para permanecer no país, o que reforça a crítica de que a política migratória brasileira, embora avançada formalmente, ainda se apoia em estruturas de exclusão seletiva e temporária (ANDRADE; 2021).

A dependência excessiva de resoluções normativas e atos infralegais para a implementação da política migratória contribui para a precarização da cidadania do imigrante, em especial de crianças e adolescentes. O resultado é a formação de um corpo migrante infantil cuja permanência no território nacional depende não apenas da lei, mas da forma como ela é interpretada e aplicada por servidores públicos em situações cotidianas de exceção (BERTOLDO; AMORIM; DODE, 2024).

A inserção desses menores em programas de regularização não se dá apenas como um ato de acolhimento, mas como parte de um aparato de governamentalidade migratória que visa a gestão da circulação de populações (FOUCAULT, 2022), especialmente nos chamados “corpos vulneráveis”. É neste ponto que se evidencia o paradoxo: ao mesmo tempo em que o Estado busca garantir direitos, o faz por meio de um regime de controle que estrutura a própria exclusão.

3.2.4.6.9 Autorização de residência para pessoa que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no país

A Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), conhecida como a nova Lei de Migração, estabeleceu um marco na transformação da política migratória brasileira ao substituir a lógica da segurança nacional — característica do antigo Estatuto do Estrangeiro — por uma perspectiva fundada nos direitos humanos e na dignidade da pessoa migrante. Dentre as inovações trazidas por essa legislação, encontra-se a previsão de autorização de residência para pessoas estrangeiras que estejam em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no território nacional.

Prevista no art. 30, inciso II, alínea "h" da Lei de Migração, regulamentada pelo art. 159 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b), e pela Portaria Interministerial nº 3/2018, essa modalidade tem como finalidade assegurar ao imigrante o direito de permanecer regularizado enquanto responde a processo penal ou cumpre pena imposta pelo sistema de justiça criminal brasileiro. Trata-se, portanto, de uma forma de mitigar os efeitos da irregularidade documental em contextos nos quais a saída do território nacional está juridicamente vedada.

O deferimento da autorização de residência está condicionado à apresentação, pelo próprio interessado, de documentos de identificação, declaração de antecedentes criminais e a decisão judicial que comprove sua condição de liberdade provisória ou certidão emitida pelo juízo da execução penal. Caso a documentação esteja completa, o registro é realizado de forma imediata junto à Polícia Federal. O prazo de residência, nesses casos, será de até um ano, renovável mediante nova certidão judicial que ateste a continuidade da situação penal, ou equivalente ao tempo restante da pena, no caso de sentença condenatória já transitada em julgado.

Apesar de representar um avanço normativo sob a ótica da proteção social e jurídica da população migrante, essa autorização de residência expõe, em sua operacionalização, a permanência de um aparato estatal de controle e vigilância sobre corpos considerados "indesejáveis" ou "potencialmente perigosos". A inserção do imigrante no sistema penal nacional não apenas o submete à disciplina do direito penal, mas também o posiciona em uma zona ambígua entre inclusão legal e exclusão simbólica — uma condição de marginalidade institucionalizada.

Foucault (2023) e Scheel (2020) destacam que o poder disciplinar regula a circulação de indivíduos através de práticas técnico-administrativas seletivas. A biopolítica na gestão migratória não apenas preserva vidas, mas também controla os modos de vida no território. O discurso neoliberal justifica esses mecanismos em nome da eficiência e segurança, enquanto precariza a existência de migrantes marcados por raça e condição socioeconômica.

A situação do imigrante em liberdade provisória ou em cumprimento de pena reflete exatamente essa lógica: mesmo quando não privado de liberdade, sua presença no território é tolerada sob um regime de vigilância constante, sendo o seu *status* de residência condicionado à continuidade do controle judicial. A migração no Brasil, ainda que formalmente ancorada em princípios humanistas, segue operando sob o peso de normas infralegais, resoluções e portarias que, na prática, reforçam a insegurança jurídica e a dependência dos migrantes às interpretações administrativas dos agentes públicos (DODE, 2021).

Nesse sentido, embora a concessão de autorização de residência em tais condições seja um dispositivo de proteção contra a deportação automática e um avanço diante do regime anterior, ela não rompe com a estrutura de excepcionalidade que historicamente caracteriza a política migratória brasileira. Ao contrário, reafirma o papel do Estado como agente regulador da permanência condicional do migrante, transformando o direito à residência em um privilégio revogável diante de quaisquer desvios da normalidade penal.

3.2.4.6.10 Autorização de residência para beneficiário de acordo internacional

A política migratória brasileira contempla uma série de acordos internacionais que possibilitam a concessão de autorizações de residência em condições especiais. Dentre esses mecanismos, destacam-se os acordos bilaterais firmados com países do Mercosul e associados, assim como aqueles voltados para a modalidade "férias-trabalho". Esses instrumentos representam esforços para integrar os fluxos migratórios à realidade regional e internacional, com base na reciprocidade e no reconhecimento da mobilidade como direito humano.

A autorização de residência para fins de férias-trabalho é uma inovação introduzida pela Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), inexistente no antigo Estatuto do Estrangeiro. Trata-se de uma categoria que permite a imigrantes maiores de 16

anos viverem a experiência do Brasil em um ano sabático, conciliando turismo com a possibilidade de exercer atividade remunerada para sua automanutenção. O objetivo principal da viagem deve ser o lazer, embora se permita o trabalho.

O fundamento jurídico dessa modalidade encontra-se no art. 30, inciso I, alínea "f", da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), no art. 148 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL, 2017b) e nos respectivos acordos internacionais. Para sua concessão, exige-se um acordo internacional prévio em que o país de origem conceda benefícios semelhantes a nacionais brasileiros, conforme regulado pelo Ministério das Relações Exteriores. O visto deve ser solicitado em repartição consular brasileira no exterior, não sendo admitida solicitação em território nacional. O Brasil possui acordos desse tipo com a Alemanha, França e, anteriormente, com a Nova Zelândia (suspenso por decisão unilateral do país).

O prazo de residência é de um ano, improrrogável. Em alguns casos, pode haver possibilidade de transformação da modalidade em outra autorização de residência, conforme estipulado nos acordos internacionais.

No entanto, o regime mais robusto de autorização de residência no Brasil refere-se aos acordos firmados com países do Mercosul e seus associados. Tais acordos englobam cidadãos da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. Em particular, os nacionais da Argentina e do Uruguai têm a prerrogativa de escolher entre o acordo bilateral ou o acordo multilateral do Mercosul, optando pela alternativa mais vantajosa.

O respaldo legal para essas autorizações encontra-se no art. 30, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a); no art. 154 do Decreto nº 9.199/2017 (BRASIL; 2017b); na Portaria Interministerial nº 3/2018; e nos Decretos nº 6.736/2009 (Brasil-Argentina), nº 6.975/2009 (Mercosul e associados) e nº 9.089/2017 (Brasil-Uruguai).

O requisito essencial é a comprovação da nacionalidade de um dos países envolvidos. O pedido pode ser realizado em território nacional, mesmo que o imigrante tenha ingressado como visitante, ou por meio de visto temporário emitido em repartição consular brasileira no exterior, que deverá ser registrado na Polícia Federal no prazo de 90 dias após a chegada ao Brasil.

Os documentos exigidos variam conforme o acordo, mas geralmente incluem passaporte ou documento de identidade e certidão negativa de antecedentes criminais. O Acordo Brasil-Argentina permite a conversão direta da condição de

turista em residente permanente, mediante o pagamento de taxas e apresentação de documentos básicos. O Acordo Brasil-Uruguai segue estrutura semelhante, bastando a apresentação de identidade e declaração de antecedentes. O Acordo de Residência Mercosul e Associados, por sua vez, prevê inicialmente residência temporária de dois anos, com possibilidade de transformação em residência por prazo indeterminado, mediante apresentação de documentos como certidão de nascimento, estado civil e antecedentes criminais.

Importa destacar que o Acordo Mercosul e Associados prevê isenção de multas e outras sanções administrativas para imigrantes que optem por sua adoção, além de prever formas simplificadas de legalização documental, como a autenticação consular.

Com a documentação completa, o registro é feito imediatamente na Polícia Federal. A autorização concedida por esses acordos pode ser temporária ou permanente, a depender do tratado adotado. A autoridade responsável pela emissão do visto consular é o Ministério das Relações Exteriores, e, uma vez em território nacional, cabe à Polícia Federal realizar o registro e a expedição da carteira de identificação do imigrante residente.

Apesar dos avanços normativos representados pelos acordos de residência com países do Mercosul e pelas modalidades inovadoras como o visto férias-trabalho, permanece uma problemática recorrente no cenário migratório brasileiro: a complexidade e a densidade dos procedimentos administrativos exigidos para acessar os direitos formalmente garantidos. Como observam Dode e Friedrich (2022), a política migratória brasileira, ao ser operacionalizada quase que exclusivamente por resoluções normativas, tende a excluir de maneira permanente os sujeitos migrantes por meio de exigências documentais e burocráticas que dificultam o acesso real à regularização.

Essa estrutura de governança migratória altamente tecnicista é conduzida por saberes especializados que justificam e legitimam, sob o discurso da eficiência e da segurança, práticas administrativas que controlam a mobilidade dos corpos migrantes e os reduzem à condição de objetos da administração pública. Nesse contexto, os acordos internacionais que deveriam facilitar o processo de residência acabam se tornando, muitas vezes, filtros seletivos. A exigência de uma documentação extensa, muitas vezes inacessível para os imigrantes em situação de

vulnerabilidade, limita o alcance dessas políticas e reitera práticas de exclusão silenciosa (SCHEEL; 2020).

Mezzadra (2016) destaca que o controle migratório vai além da entrada no país, afetando o cotidiano dos migrantes. A fronteira torna-se uma técnica de governamentalidade dispersa, promovendo um regime de circulação regulada conforme interesses econômicos e de segurança.

Dessa forma, ainda que os acordos de residência aparentem oferecer garantias amplas aos nacionais dos países membros e associados ao Mercosul, o emaranhado administrativo e os critérios frequentemente interpretados de forma discricionária pelos agentes migratórios contribuem para a precarização da permanência no território. Tais exigências documentais não apenas dificultam a entrada e a permanência legal, como também perpetuam relações de assimetria entre nacionais e imigrantes, colocando estes últimos sob constante ameaça de irregularização.

3.2.5 Refúgio no Brasil: entre a proteção jurídica e a subjetivação neoliberal

O Brasil tem se destacado no cenário internacional como um país com longa tradição de acolhimento de refugiados, reconhecida inclusive por sua adesão a importantes marcos normativos como a Convenção de 1951, seu Protocolo de 1967, e a Declaração de Cartagena de 1984. A incorporação desta última ampliou significativamente o conceito de refugiado, incluindo aqueles que fogem de situações de "grave e generalizada violação de direitos humanos". Com base nesta interpretação, o Brasil reconheceu desde 2019 milhares de venezuelanos como refugiados *prima facie*, sem necessidade de análise individualizada (MARTINO; MOREIRA, 2020).

Apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto — incluindo o Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474/1997) e a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) —, o processo de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil não está isento de críticas. Uma das principais limitações diz respeito à elevada exigência documental, que dificulta o acesso de migrantes em situação de vulnerabilidade à regularização migratória. Como indicam Dode e Friedrich (2024), a política migratória brasileira, ao ser operacionalizada quase exclusivamente por meio de resoluções

normativas, gera uma exclusão sistemática e permanente de sujeitos migrantes, sobretudo os mais precarizados.

Essa estrutura de governança migratória tecnocrática é resultado da produção de "saberes especializados" (*expert knowledge*), que transformam a mobilidade humana em uma questão de gestão administrativa (SCHEEL, 2020 p. 8). Sob o discurso da segurança e da eficiência, essas práticas normativas tendem a esvaziar o conteúdo de direitos da política de refúgio, reduzindo os migrantes a objetos do aparato burocrático do Estado.

Nesse contexto, a subjetivação dos sujeitos refugiados insere-se em uma lógica biopolítica que, como explica Foucault (2022, p. 359), articula-se à racionalidade neoliberal de controle dos corpos. Os migrantes passam a ser governados por meio de dispositivos técnicos e normativos que regulam sua circulação, acesso ao trabalho e permanência, muitas vezes, subordinando-os a critérios econômicos e securitários. Mezzadra (2016) descreve esse fenômeno como a "expansão das fronteiras internas", em que a fronteira deixa de ser apenas uma linha geográfica para se tornar uma prática difusa de controle inserida no cotidiano da vida migrante.

Em 2023, o Brasil recebeu 58.628 novas solicitações de refúgio — um aumento de 16,4% em relação ao ano anterior — totalizando mais de 400 mil desde 2011. A maioria dos solicitantes é venezuelana (50,3%), seguida por cubanos (19,6%) e angolanos (6,7%). Destaca-se também a crescente diversidade nacional e o número expressivo de crianças e adolescentes, indicando o caráter familiar da migração e a necessidade de políticas públicas mais integradas (JUNGER DA SILVA et al., 2024).

Embora o reconhecimento *prima facie* da condição de refúgio para os venezuelanos tenha representado um avanço, há críticas quanto à sua motivação política (ZETTER, 2007) e à fragilidade de sua implementação. Segundo Martino e Moreira (2020), o refúgio se tornou um "rótulo" estratégico, aplicado conforme a conveniência do Estado, o que revela a tensão entre humanitarismo e interesses políticos.

Além disso, a possibilidade de concessão de autorizações de residência alternativas, como as previstas nas Resoluções Conjuntas nº 01/2018 e nº 02/2020, embora ampliem o acesso à regularização, reforçam o papel do Conselho Nacional de Imigração (CNIG; 2024) como instância de triagem altamente tecnificada, cuja

atuação se baseia em critérios administrativos complexos e pouco acessíveis à maioria dos imigrantes (DODE, 2021).

Diante disso, a política de refúgio no Brasil permanece atravessada por contradições: ao mesmo tempo em que avança no reconhecimento formal de direitos, impõe barreiras burocráticas e operacionais que dificultam o acesso efetivo à proteção. Assim, revela-se a urgência de repensar as práticas de governança migratória a partir de uma perspectiva verdadeiramente garantista e antidiscriminatória, que reconheça os refugiados como sujeitos de direito e não apenas como objetos de gestão estatal.

3.3 CONCLUSÃO

A análise histórica e normativa da política migratória brasileira revela a persistência de um modelo de governança que, apesar de avanços normativos pontuais, continua marcado por dispositivos de exclusão, controles burocráticos e pela manutenção de uma lógica securitária e seletiva. Como demonstrado ao longo deste capítulo, a trajetória da legislação migratória no Brasil é fortemente condicionada pela influência da doutrina de segurança nacional, que, ao longo do século XX, moldou a figura do migrante como ameaça à ordem interna, justificando políticas de contenção, vigilância e restrição de direitos. Essa doutrina, que inspirou diretamente o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), definiu por décadas o migrante como um risco a ser controlado, e não como um sujeito de direitos.

O Estatuto do Estrangeiro, vigente por 37 anos, institucionalizou uma racionalidade autoritária ao priorizar os interesses estatais em detrimento da dignidade e dos direitos humanos da população migrante. A sua estrutura jurídica subordinava a concessão de vistos e autorizações de residência à lógica da segurança nacional, ignorando a universalidade dos direitos fundamentais consagrada pela Constituição de 1988. Mesmo após a promulgação da Carta Magna, houve uma convivência paradoxal entre os princípios democráticos e igualitários constitucionais e uma legislação infraconstitucional que relegava o migrante à condição de subcidadania (FANON, 1997).

A promulgação da Lei nº 13.445/2017 representou uma inflexão importante nesse panorama. A chamada Nova Lei de Migração substitui a concepção do migrante como ameaça pela visão do migrante como sujeito de direitos,

reconhecendo a mobilidade como um direito humano. O abandono do termo "estrangeiro" em favor de "imigrante" carrega um valor simbólico significativo, sinalizando uma tentativa de alinhar o marco normativo brasileiro às diretrizes internacionais de direitos humanos. No entanto, como apontam autores como Dode (2021), Butler (2016) e Scheel (2020), essa mudança normativa não tem se traduzido, de forma efetiva, em transformação institucional ou material das práticas de governança migratória.

A tecnificação da política migratória brasileira, especialmente através do Decreto nº 9.199/2017 e das resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) — que regulam importantes aspectos da política migratória, mas frequentemente carecem de transparência, controle democrático e participação social ampla na sua formulação, perpetuando uma política tecnocrática e excludente — tem introduzido, de forma sutil, dispositivos que mantêm o migrante sob constante vigilância, restrição e insegurança. Essas normativas operam como filtros de exclusão e configuram uma governamentalidade migratória pautada pela seletividade, desproporcionalidade documental e alta discricionariedade dos agentes estatais, que acabam reproduzindo os elementos centrais da lógica securitária do antigo Estatuto do Estrangeiro.

O estudo aprofundado da legislação migratória, neste capítulo, foi essencial para evidenciar o modo como a estrutura normativa atual, apesar de revestida de um discurso de direitos humanos, ainda conserva mecanismos excludentes que condicionam o acesso aos direitos à regularização documental. Verificou-se que a não regularização da situação migratória opera como um vetor de exclusão social, política e econômica, afetando de forma direta o acesso a serviços básicos, à participação política e à própria dignidade da pessoa migrante. Este é, portanto, um dos pontos principais analisados por esta tese.

Diante desse cenário, é possível afirmar que a política migratória brasileira encontra-se em uma encruzilhada: entre o discurso normativo da inclusão e a prática cotidiana da exclusão institucionalizada. As promessas da nova legislação esbarram nos limites de uma cultura institucional ainda marcada pela desconfiança, pela burocratização excessiva e por estruturas de poder que administram a mobilidade humana como questão de exceção e controle.

É nesse cenário que se insere a proposta de investigação empírica que será desenvolvida nos próximos capítulos desta tese. A partir de observações de campo

realizadas junto ao Departamento de Atendimento a Migrantes da Defensoria Pública da União da cidade de São Paulo, bem como por meio da aplicação de entrevistas com imigrantes em situação de vulnerabilidade, o trabalho busca compreender como as práticas institucionais e as estruturas de atendimento estatal reproduzem — ou desafiam — as exclusões aqui discutidas em nível normativo. Serão observadas as rotinas de atendimento, as interações entre migrantes e agentes públicos, e as estratégias desenvolvidas pelos próprios imigrantes para acessar os serviços e enfrentar os obstáculos burocráticos.

Essa abordagem empírica permitirá examinar de forma crítica e concreta como se dá o enfrentamento dos desafios impostos pelas resoluções do CNIg, pelos regulamentos administrativos e pelas normativas secundárias que continuam a dificultar o acesso à regularização. Também será possível investigar como os servidores e estagiários que atuam na linha de frente da política migratória interpretam e operacionalizam essas normas, revelando as tensões entre legalidade formal e justiça material.

Em síntese, o presente capítulo da tese parte da análise crítica da legislação para demonstrar que a exclusão do migrante não é um efeito colateral, mas sim uma consequência previsível de uma estrutura jurídica e administrativa que continua a reproduzir desigualdades por meio da discricionariedade e da tecnocracia. A conclusão normativa é clara: para que a migração seja efetivamente tratada como um direito humano no Brasil é indispensável que se avance para além das mudanças formais e que se operem reformas estruturais na política pública migratória, na capacitação dos agentes, na simplificação dos procedimentos e, sobretudo, na cultura institucional que molda a relação entre Estado e migrante. Só assim será possível consolidar uma política de migração baseada na justiça, na dignidade e na cidadania universal.

4 O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO NA DPU/SP

4.1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo apresenta e analisa o processo de observação empírica conduzido como parte integrante desta pesquisa qualitativa. A escolha metodológica por esse tipo de abordagem decorreu de diversas reuniões com a orientadora desta pesquisa, a Professora Doutora Tatyana Scheila Friedrich, e de investigações prévias sobre o fenômeno migratório no Brasil. A Dra. Tatyana é docente da graduação e do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), além de ser uma pesquisadora amplamente reconhecida na área de migração, com diversas publicações científicas e uma atuação destacada em projetos de extensão, como o "Sala 28[26]", do qual foi fundadora e, em algumas oportunidades, coordenadora. À época da pesquisa, a Dra. Tatyana também ocupava o cargo de Diretora do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que contribuiu significativamente para a delimitação e aprofundamento do objeto deste estudo.

Diante do contexto exposto, definiu-se a realização de uma investigação empírica de caráter qualitativo e quantitativo, desenvolvida na Defensoria Pública da União (DPU) da cidade de São Paulo/SP. A escolha pela unidade da DPU em São Paulo justificou-se pelo trabalho de referência conduzido pelo Defensor Público Federal Dr. João Chaves, responsável por implementar um núcleo específico de atendimento a imigrantes, sendo esta a única unidade da DPU no país com um setor especializado neste tipo de demanda. Tal iniciativa, idealizada e executada exclusivamente pelo Dr. João, tornou-o uma referência nacional e internacional no atendimento jurídico a imigrantes em processo de regularização migratória.

Após contato prévio com o Dr. João, manifestei o interesse em realizar uma pesquisa empírica no local. Neste contexto, ele emitiu a respectiva carta de

---

[26] O Sala 28 é um projeto da Universidade Federal do Paraná voltado ao acolhimento de pessoas refugiadas e imigrantes em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo é oferecer apoio por meio de serviços de assessoria jurídica e auxílio em questões burocráticas, além de desenvolver pesquisas temáticas sobre migração e fornecer orientações internas para a formulação de políticas públicas nessa área. O Sala 28 faz parte do Projeto Refúgio e Imigração e Hospitalidade vinculado à Cátedra Sergio Vieira de Mello da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: https://sala28.ufpr.br/?page_id=2587. Acesso em: 07 mar. 2025.

autorização, viabilizando o início da pesquisa empírica *in loco*, estruturada em duas etapas presenciais. Ambas as fases contaram com autorização formal para acesso e circulação nas dependências da Defensoria Pública da União (DPU), sede da cidade de São Paulo.

A proposta de pesquisa foi então estruturada em duas etapas principais: a primeira, realizada entre os dias 22 e 26 de janeiro de 2024, consistiu em um período de observação direta dos atendimentos realizados por estagiários e servidores da DPU junto à população imigrante; a segunda etapa, desenvolvida entre os dias 29 de janeiro e 09 de fevereiro de 2024, envolveu a aplicação de entrevistas com os imigrantes presentes na unidade em busca de regularização migratória. No total, foram realizadas 84 entrevistas.

Este capítulo dedica-se à análise do processo de observação participante, eixo fundamental da abordagem qualitativa desta pesquisa. Destaca-se que a etapa de observação foi crucial para a elaboração dos instrumentos de coleta de dados utilizados posteriormente, em especial os questionários aplicados durante a segunda fase do trabalho de campo. A seguir, será detalhado, passo a passo, o percurso metodológico da observação realizada na Defensoria Pública da União da cidade de São Paulo.

4.2 FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS

Este ponto descreve e justifica as escolhas metodológicas adotadas na presente pesquisa, detalhando as abordagens qualitativas utilizadas. Inicialmente, o processo de observação participante será abordado, realizado na DPU/SP, conforme explicado no primeiro capítulo da tese sobre metodologias. O foco será no atendimento aos imigrantes nesta Defensoria e demonstrar a importância da combinação dos métodos qualitativos e quantitativos para a pesquisa.

Busca-se explicitar como a combinação dessas abordagens contribui para uma compreensão mais ampla e profunda do fenômeno migratório investigado. Serão apresentados, inicialmente, os fundamentos da abordagem qualitativa, especialmente a técnica de observação participante, seguida da descrição de como esta abordagem integra-se de maneira complementar à coleta de dados quantitativos.

A pesquisa migratória caracteriza-se, por excelência, como uma área de investigação multidisciplinar, abrangendo uma ampla gama de abordagens metodológicas destinadas à compreensão de suas causas, dinâmicas e consequências sociais — tanto no contexto das sociedades de acolhimento quanto nas experiências vividas pelos próprios imigrantes. Nesse sentido, a presente tese adota uma metodologia mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Conforme já mencionado, esta primeira etapa da pesquisa baseia-se na observação participante, um método consagrado dentro do campo qualitativo (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

É fundamental destacar que os métodos qualitativos são particularmente relevantes para a compreensão das interações entre imigrantes e agentes da burocracia estatal, sobretudo no que diz respeito aos processos de atendimento realizados pela DPU/SP. A observação participante permite captar dimensões subjetivas dessas interações, revelando a complexidade que permeia o encontro entre os sujeitos migrantes e os representantes do Estado. Essa metodologia possibilita evidenciar como são tomadas as decisões administrativas, bem como os impactos emocionais e institucionais decorrentes da incerteza jurídica que permeia tais processos.

Verificou-se que essa insegurança não afeta apenas os imigrantes, que muitas vezes desconhecem os critérios aplicados à sua situação, mas também os próprios agentes públicos, que enfrentam dificuldades para enquadrar corretamente os casos nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Esse cenário expõe não apenas a vulnerabilidade dos sujeitos migrantes, mas também a fragilidade institucional no que diz respeito à aplicação uniforme das normas (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

Cabe ressaltar ainda que a eficácia da pesquisa qualitativa está diretamente relacionada à inserção do pesquisador em um contexto específico, o que permite a apreensão de percepções mais próximas da realidade observada. Por essa razão, a delimitação clara e precisa do objeto de estudo — conforme apresentada no primeiro capítulo desta tese — revela-se fundamental, já que os significados atribuídos aos dados qualitativos variam de acordo com o ambiente em que são produzidos (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

Complementarmente, a utilização do método qualitativo é essencial para abarcar dimensões que escapam aos limites das abordagens quantitativas. A

adoção dessa estratégia visa captar, de forma dinâmica e circular, as múltiplas camadas que compõem o fenômeno migratório (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022). A pesquisa qualitativa permite, ainda, evidenciar o caráter processual da produção de conhecimento, construída por meio da interação constante entre pesquisador e participantes. Essa interação gera uma compreensão situada e sensível da realidade empírica, evitando generalizações apressadas. No campo da migração, essa perspectiva revela-se especialmente pertinente, uma vez que permite captar nuances que não seriam facilmente traduzidas em categorias estatísticas. Isso não implica uma desvalorização dos métodos quantitativos — que, nesta tese, também são utilizados como parte da análise —, mas sim o reconhecimento de que, por si só, tais métodos não são suficientes para apreender a complexidade do fenômeno migratório, dada sua tendência à linearidade (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

A abordagem qualitativa, portanto, proporciona ao pesquisador a oportunidade de vivenciar as experiências dos sujeitos em movimento, rompendo com categorias teóricas rígidas como "imigrante", "refugiado" ou "fronteira" — categorias estas que, embora úteis, são formulações político-sociais produzidas pelos aparatos estatais. Esses conceitos, muitas vezes, são desconstruídos pela própria lógica migratória, na medida em que os sujeitos migrantes rompem as estruturas formais do Estado-Nação, revelando as limitações de um modelo que já não responde plenamente às demandas da sociedade contemporânea. Com isso, cria-se um ciclo de exclusão no qual o migrante, ao subverter essa lógica, é tratado como um "(não) sujeito": o imigrante não sujeito (DODE; FRIEDRICH, 2024).

A seguir, apresenta-se o quadro 16, um quadro sintético intitulado *Observação empírica: percurso metodológico*, elaborado com o objetivo de sistematizar as etapas e decisões que compuseram o desenho da pesquisa qualitativa desenvolvida no âmbito desta investigação. A estrutura do quadro busca ilustrar, de forma clara e visual, os principais elementos que orientaram o trabalho de campo realizado na Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP), evidenciando o encadeamento lógico entre a definição do problema, a escolha metodológica, a delimitação do campo empírico, a realização da observação participante e os desdobramentos analíticos e práticos da pesquisa.

Esse percurso metodológico, ancorado na observação participante, revela o compromisso do pesquisador com a imersão ética e crítica nas realidades

observadas, permitindo a apreensão de dimensões subjetivas e institucionais que não seriam acessíveis por abordagens distanciadas. Assim, o quadro que se segue funciona como uma ferramenta didática e explicativa, destacando os fundamentos, objetivos e impactos da estratégia qualitativa adotada, e contribuindo para uma compreensão integrada do processo de investigação.

QUADRO 16 - Observação empírica: percurso metodológico

Fonte: Elaborado pelo autor

4.2.1 Abordagem qualitativa e observação participante

Este tópico aprofunda a discussão sobre o método qualitativo, com ênfase na aplicação da técnica de observação participante no contexto desta pesquisa. Busca-se, aqui, destacar os fundamentos teóricos e metodológicos que sustentam essa abordagem, bem como sua relevância para a investigação de fenômenos sociais complexos, como é o caso das dinâmicas migratórias (GRUBER et al., 2021).

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa centrada na observação participante, compreendida como a inserção ativa, contínua e sistemática do pesquisador no cotidiano do grupo investigado. Essa técnica

metodológica permite uma compreensão aprofundada das interações sociais, práticas institucionais e significados culturais compartilhados no campo de estudo, possibilitando ao pesquisador acessar dimensões da realidade que dificilmente seriam captadas por métodos exclusivamente quantitativos ou por análises distanciadas do contexto empírico (SPRADLEY, 1979; GEERTZ, 1989).

Conforme apontam Lakatos e Marconi (2022), a observação participante mostra-se especialmente apropriada para a investigação de fenômenos sociais ainda pouco explorados ou marcados por elevada complexidade, uma vez que permite apreender comportamentos, sentidos e interações em seu ambiente natural de ocorrência. Trata-se, portanto, de uma ferramenta metodológica que valoriza a experiência concreta e situada dos sujeitos, possibilitando a construção de interpretações mais densas e contextualizadas sobre a realidade social investigada (GRUBER et al., 2021).

Durante o delineamento da pesquisa qualitativa, diversos desafios metodológicos foram enfrentados, desde o acesso inicial ao campo empírico até a construção de relações de confiança com os sujeitos observados. O ingresso na Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP) foi viabilizado por meio do apoio institucional do Defensor Público Federal Dr. João Chaves, cuja colaboração foi fundamental para a autorização formal e a mediação inicial com a equipe envolvida (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

No que se refere à execução da observação participante, adotou-se uma postura de inserção progressiva e ética, orientada pela tentativa de interferência mínima nas dinâmicas cotidianas do ambiente investigado. O pesquisador manteve uma atitude dialógica, respeitosa e atenta nas interações com os estagiários que realizavam o atendimento à população migrante, buscando compreender as práticas institucionais em sua manifestação concreta, sem comprometer a espontaneidade dos sujeitos observados (ZAPATA-BARRERO; YALAZ, 2022).

Aos poucos, foi possível estabelecer vínculos de confiança com os estagiários, servidores públicos de carreira que desempenhavam funções administrativas, e com os próprios imigrantes que buscavam apoio jurídico nas dependências da DPU/SP. Essa aproximação gradual foi essencial para a coleta de dados qualitativos significativos, permitindo o acesso a percepções, rotinas e experiências que, em muitos casos, não seriam verbalizadas em contextos formais de entrevista ou observação externa (MAGLIANO; ARRIETA; 2021, p. 147). A

construção dessa relação de confiança constituiu, portanto, uma etapa metodológica crucial para a efetividade da observação participante e para a densidade interpretativa da pesquisa como um todo.

Nesse sentido, a observação participante contribuiu não apenas como técnica de coleta de dados, mas como espaço de interpretação construído a partir da vivência situada do pesquisador. Conforme destaca Magliano e Arrieta (2021), a observação participante favorece o acesso às práticas e aos sentidos que emergem da ação cotidiana, sobretudo quando o pesquisador encontra-se implicado no campo de maneira ética, prolongada e reflexiva. No caso desta pesquisa, essa implicação foi atravessada pela trajetória pessoal e profissional do pesquisador, cuja experiência em migrações, formação em Direito e Filosofia, e atuação prática em clínicas jurídicas voltadas ao atendimento de imigrantes contribuíram significativamente para a leitura crítica das situações observadas.

Essa perspectiva hermenêutica foi determinante para compreender com profundidade as relações institucionais e subjetivas que estruturam o atendimento à população migrante, bem como para perceber as dificuldades enfrentadas pelos estagiários na mediação das demandas. A observação tornou evidente o caráter altamente burocrático e administrativo dos processos, que frequentemente resultam em insegurança jurídica para os imigrantes. Assim, o acúmulo de experiências do pesquisador não apenas enriqueceu a análise, como permitiu a articulação entre teoria, prática e vivência — aspecto fundamental para o aprofundamento interpretativo do campo empírico.

Roberto Da Matta (1978) identifica três momentos essenciais no desenvolvimento dessa metodologia. O primeiro momento é o teórico-intelectual, que consiste na pesquisa documental e na investigação aprofundada das teorias e normas que regem o objeto de estudo. No contexto desta tese, essa fase contemplou estudos detalhados sobre a legislação migratória brasileira e as políticas públicas relacionadas ao tema. O segundo momento, denominado período prático, envolve o planejamento logístico e organizacional necessário ao ingresso no campo, como obtenção de autorizações institucionais, preparação dos instrumentos de coleta de dados e organização das viagens. Por fim, o terceiro momento, denominado fase pessoal ou existencial, caracteriza-se pela observação direta e pelo confronto entre teoria e prática. Esta etapa foi realizada na Defensoria Pública da União (DPU/SP), no período de 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024,

compreendendo o acompanhamento sistemático dos atendimentos prestados aos imigrantes.

Durante o período de observação participante, foi possível apreender aspectos centrais dos processos temporais e subjetivos vivenciados tanto pelos atendentes quanto pelos imigrantes nas dependências da DPU/SP. Um dos elementos mais evidentes foi o tempo de espera prolongado para o atendimento, que frequentemente gerava sentimentos de angústia e insegurança nos imigrantes. A sobrecarga de exigências documentais, muitas vezes complexas e extensas, agravava esse quadro, tornando o processo de atendimento uma experiência marcada por tensão e frustração (ESTRADA HUERTA, 2024, p. 95).

Observou-se que, em diversos casos, os imigrantes já haviam comparecido anteriormente ao local em busca de auxílio, o que indica a recorrência da demanda e a morosidade da resposta institucional. Essa repetição acentuava o desgaste emocional dos sujeitos, que relatavam sensações de medo e impotência frente à lentidão do processo administrativo e à incerteza quanto aos desdobramentos de sua situação migratória (ESTRADA HUERTA, 2024). Tal cenário evidenciou, ainda, as limitações enfrentadas pelos estagiários responsáveis pelo atendimento, cuja atuação se via frequentemente restringida pela rigidez e pela morosidade da estrutura burocrática do Estado brasileiro.

A observação também permitiu identificar a tensão existente entre os procedimentos internos da DPU e as orientações fornecidas por outros órgãos do sistema migratório, como a Polícia Federal. Em diversos relatos e interações, ficou evidente a inconsistência e a imprecisão das informações prestadas por agentes migratórios, que, em muitos casos, resultavam em processos administrativos mal orientados e que só encontravam resolução meses ou, até mesmo, anos após o início da demanda.

A observação participante possibilitou, ainda, uma análise detalhada das relações interpessoais entre imigrantes, estagiários, funcionários e defensores públicos, permitindo registrar com riqueza de detalhes as demandas específicas, a dinâmica de trabalho e as relações institucionais estabelecidas. Todas essas informações foram minuciosamente documentadas em diário de campo, que se tornou uma ferramenta fundamental para posterior análise e interpretação dos resultados obtidos (ESTRADA HUERTA, 2024).

Dessa forma, a observação participante proporcionou uma compreensão densa e situada das relações entre os diferentes atores envolvidos no processo de regularização migratória — estagiários e servidores da DPU, imigrantes, agentes da Polícia Federal e a estrutura burocrática estatal. A partir dessa imersão no campo, foi possível construir as bases para a elaboração do questionário de caráter quantitativo, aplicado em etapa posterior da pesquisa, no mesmo local, com o intuito de complementar e ampliar a análise dos dados qualitativos coletados.

Com o intuito de sistematizar e apresentar de forma clara os elementos centrais da etapa qualitativa desta pesquisa, o quadro 17, a seguir, reúne os principais objetivos e desdobramentos metodológicos decorrentes da aplicação da observação participante na Defensoria Pública da União de São Paulo. A construção desse quadro busca evidenciar como essa técnica foi empregada não apenas como instrumento de coleta de dados, mas também como um dispositivo interpretativo e analítico fundamental para a compreensão das relações institucionais e das experiências subjetivas dos sujeitos migrantes. Dividido em dois eixos – objetivos e desdobramentos –, o quadro mostra, de um lado, as metas analíticas que orientaram o trabalho de campo, e de outro, os efeitos práticos e teóricos que emergiram da imersão etnográfica realizada. A estrutura adotada permite visualizar de forma integrada o percurso da pesquisa, destacando a articulação entre teoria, prática e experiência, e evidenciando o papel da observação participante como um dos pilares interpretativos centrais na análise das dinâmicas migratórias e da atuação estatal no contexto brasileiro.

QUADRO 17 – Objetivos e desdobramento da observação participante

Fonte: Elaborado pelo autor

4.3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

4.3.1 Contato com a Instituição

O processo de articulação institucional necessário para a realização desta pesquisa empírica teve início no dia 29 de novembro de 2023. Previamente, em uma reunião ocorrida em 10 de setembro de 2023 em Brasília, juntamente com a orientadora desta tese, foram discutidas cuidadosamente as melhores estratégias e possibilidades para o desenvolvimento do trabalho de campo. Durante este encontro, conclui-se que a Defensoria Pública da União de São Paulo (DPU/SP) seria a instituição ideal para a realização da pesquisa, especialmente devido ao trabalho exemplar e inovador desenvolvido pelo Defensor Público Federal Dr. João Chaves. Ele havia criado recentemente na DPU/SP um departamento especialmente

dedicado ao atendimento e apoio aos imigrantes, tornando-se referência nesse campo.

Com essa decisão tomada, a proposta de pesquisa foi oficialmente submetida ao Dr. João, responsável pelo setor migratório da DPU/SP, em 29 de novembro de 2023. Após cuidadosa análise institucional, o projeto foi formalmente aprovado em 09 de dezembro de 2023, incluindo a autorização para que o trabalho de campo fosse realizado integralmente nas instalações da DPU/SP, localizada na Rua Teixeira da Silva, nº 217, no bairro Vila Mariana, São Paulo. A sede da Defensoria Pública da União situa-se a poucos metros da Avenida Paulista, nas imediações da estação Brigadeiro do metrô, sendo, portanto, um local de fácil acesso para todas as pessoas que necessitam buscar apoio jurídico, especialmente os imigrantes que, em sua maioria, enfrentam dificuldades de deslocamento e acessibilidade nos grandes centros urbanos.

O cronograma previamente acordado estabelecia que a pesquisa ocorreria entre os dias 22 de janeiro e 9 de fevereiro de 2024. Com a aprovação em mãos, o pesquisador organizou seu deslocamento até São Paulo, garantindo presença contínua durante todo o período planejado. Logo após a chegada à DPU/SP, estabeleceu-se o primeiro contato com a equipe responsável pelo atendimento aos imigrantes. Neste momento inicial, a recepção foi feita pela estagiária de pós-graduação Mariana, encarregada de apresentar detalhadamente a dinâmica institucional, bem como de fornecer informações claras sobre a estrutura organizacional e os procedimentos adotados pela equipe no atendimento diário aos imigrantes.

QUADRO 18 - Cronograma da pesquisa

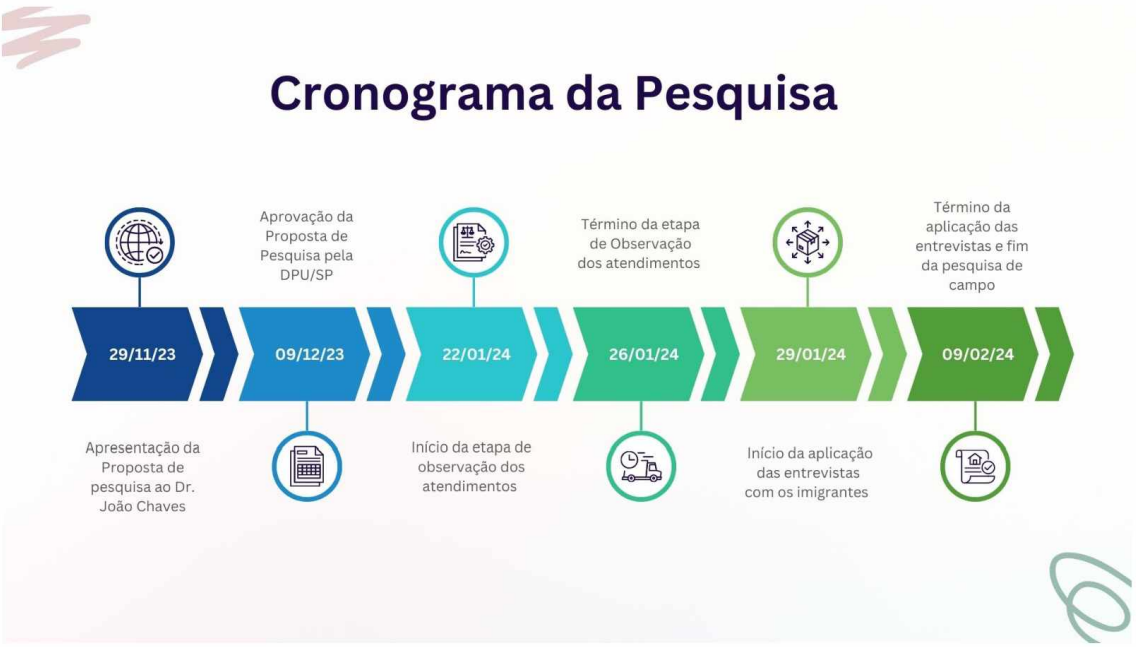

Fonte: Elaborado pelo autor

4.3.2 Estrutura da DPU/SP no atendimento a imigrantes

Conforme previamente mencionado, a inserção do autor na sede da DPU/SP ocorreu por meio de um acolhimento inicial realizado por uma estagiária de pós-graduação, que desempenhou um papel crucial na facilitação da sua entrada no campo empírico. Essa estagiária apresentou, de forma minuciosa, a dinâmica institucional da unidade, detalhando a estrutura organizacional e os procedimentos operacionais adotados pela equipe no atendimento diário à população migrante.

Um aspecto primordial a ser destacado é que a DPU/SP dispõe de uma estrutura robusta, amparada por um corpo funcional completo que inclui profissionais de segurança, atendentes responsáveis pela triagem dos usuários, além dos demais colaboradores envolvidos no processo de atendimento. A localização da instituição é estratégica, situada a poucos metros da Avenida Paulista e nas imediações da estação Brigadeiro do metrô, o prédio facilita o acesso dos imigrantes, que se beneficiam de múltiplas opções de transporte público. Destaca-se, ainda, sua posição a aproximadamente 58 minutos, em transporte público, da Superintendência Regional de Polícia Federal de São Paulo – um setor especializado no atendimento a imigrantes.

Ao adentrar a sede, foi constatado que os atendimentos direcionados aos imigrantes eram predominantemente conduzidos por estagiários, tanto de graduação quanto de pós-graduação, não havendo servidores de carreira responsáveis pelo atendimento. A triagem geral é efetuada pelos servidores e estagiários da recepção da DPU, comuns a todos os usuários, independentemente da nacionalidade, sendo que a etapa de orientação inicial e análise documental é realizada exclusivamente pelos estagiários. Adicionalmente, há um defensor público de plantão, alocado em sala separada, destinado a atender demandas urgentes durante o expediente, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

No decorrer do período de observação, verificou-se que a equipe de atendimento era composta por nove estagiários de graduação – sendo cinco do curso de Direito e quatro de Relações Internacionais – e dois estagiários de pós-graduação (um de cada curso citado). Complementando essa equipe, havia uma advogada contratada que, embora não realizasse atendimento direto ao público, prestava suporte técnico e atuava no segundo andar da instituição, juntamente com três defensores públicos que acumulavam responsabilidades em áreas como previdência social e criminal.

Adicionalmente, a organização dos atendimentos ocorre de forma escalonada ao longo da semana. Os estagiários são intercalados entre os atendimentos presenciais na sede e os atendimentos *online*. Por exemplo, às segundas-feiras, seis estagiários de graduação atendem presencialmente, enquanto quatro atuam remotamente; na terça-feira, essa proporção se inverte. Nas quartas-feiras, parte do grupo presencial é deslocada para realizar atendimentos no Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI), enquanto os demais permanecem na Defensoria para atender o público geral, sempre contando com a participação de um estagiário de pós-graduação. Os estagiários de pós-graduação, por sua vez, alternam entre as modalidades presencial e *online*, e, na maior parte das vezes, exercem suas funções em uma sala ampla localizada no segundo andar, onde trabalham em conjunto com a advogada contratada e outros servidores; já os defensores públicos operam em salas individuais, sem acesso direto ao público.

Outro aspecto a ser destacado refere-se à competência linguística da equipe. Todos os estagiários demonstram fluência em inglês e se comunicam de forma satisfatória em espanhol, tendo em vista que a maioria dos atendimentos é realizada neste idioma, em razão da diversidade dos imigrantes. Apesar de essa habilidade

não ser uma exigência formal, ela se revela imprescindível para assegurar a qualidade do atendimento, evitando barreiras na comunicação. Ademais, destaca-se que há, entre os estagiários, um caso notório: um estagiário, naturalizado brasileiro, possui fluência em árabe, o que facilita a interação com imigrantes com esta língua materna,, especialmente considerando que muitos recorrem ao inglês como segunda língua para se comunicar no Brasil.

Adicionalmente, os agendamentos dos atendimentos são realizados majoritariamente por meio do sistema SIAGE[27] da Defensoria Pública da União, que dispõe de uma interface intuitiva e de fácil preenchimento dos dados. É importante ressaltar que esse sistema constitui o principal meio de agendamento para os assistidos da DPU, estando disponível em quatro idiomas: português, inglês, espanhol e francês. Embora o agendamento seja feito quase exclusivamente por meio do SIAGE, existe a possibilidade de que os assistidos compareçam à portaria da sede da DPU/SP e consigam um agendamento imediato, por meio de encaixes, prática que se mostra bastante comum.

Os servidores e estagiários responsáveis pela triagem desempenham a função de realizar o primeiro atendimento, o qual consiste fundamentalmente na prestação de informações aos imigrantes. Muitos chegam à sede da Defensoria desorientados e sem conhecimento claro dos procedimentos a serem seguidos. Nesse contexto, os estagiários e servidores orientam os assistidos sobre o acesso ao sistema SIAGE e auxiliam na realização do agendamento, garantindo que os imigrantes recebam um protocolo com a data e o horário previamente estipulados. Quando o imigrante apresenta dificuldades para se comunicar em português, são acionados os estagiários especializados no atendimento aos imigrantes para estabelecer a comunicação necessária.

Cabe destacar o desempenho exemplar da estagiária de pós-graduação Mariana, que não só apresentou a equipe e a estrutura, mas também atuou ao lado dos estagiários de graduação nos atendimentos aos imigrantes. Mariana demonstrou profundo conhecimento sobre a legislação migratória e as resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), servindo como uma orientadora técnica

---

[27] SIAGE, Defensoria Pública da União/SP. Disponível em: https://siage.dpu.def.br/erro/erroBrowser. Acesso em: 05 abr. 2025.

para os demais estagiários e contribuindo significativamente para a eficácia e qualidade do atendimento prestado.

Em síntese, a estrutura da DPU/SP evidencia um modelo operacional robusto, cuja excelência no atendimento aos imigrantes advém da sinergia entre uma equipe diversificada, escalonada entre atendimentos presenciais e remotos, e uma localização estratégica que potencializa o acesso e a eficiência dos serviços prestados. No entanto, é importante destacar um aspecto crítico: o atendimento é conduzido exclusivamente por estagiários, cujas remunerações relativamente baixas – tanto para os alunos de graduação quanto para os de pós-graduação – resultam em elevada rotatividade. Essa constante entrada de novos estagiários exige reiteradas reorientações quanto aos procedimentos operacionais, comprometendo, em certa medida, a continuidade e a padronização dos atendimentos, mesmo que a qualidade do serviço se mantenha elevada.

Nesse sentido, a inserção de um servidor de carreira, com responsabilidade de coordenar o setor, além da supervisão dos defensores públicos, poderia contribuir significativamente para a institucionalização e consolidação do modelo de atendimento. Não obstante essas limitações, destaca-se o comprometimento e o engajamento dos estagiários no atendimento aos imigrantes, o que tem sido fundamental para suprir as demandas deste serviço especializado. No próximo ponto, serão apresentadas as impressões detalhadas acerca dos atendimentos observados.

4.3.3 Relatos do processo da pesquisa qualitativa de observação participante na DPU/SP

4.3.3.1 Primeiro dia de atendimento – 22 de janeiro de 2025

No dia 22 de janeiro de 2025, foi iniciado o acompanhamento dos atendimentos, configurando o primeiro dia de observação participante no campo. Essa experiência permitiu a identificação de procedimentos operacionais, a dinâmica de interação entre os diversos atores envolvidos e os desafios inerentes à prestação de serviço a imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Inicialmente, ocorreu o acompanhamento do atendimento conduzido por uma estagiária de pós-graduação, cuja postura demonstrou um forte caráter humanístico

e alto nível de engajamento, mesmo considerando as limitações salariais que afetam, de modo geral, os estagiários. A referida estagiária destacou-se não apenas pelo desempenho individual, mas também pelo papel de liderança, pois seus colegas frequentemente a consultavam para esclarecer dúvidas relativas à condução dos atendimentos.

O atendimento foi realizado predominantemente em inglês, configurando um primeiro contato no qual foram explicados, de forma detalhada, os documentos necessários para a solicitação do visto de residência por reunião familiar – incluindo a coleta de cópias e a verificação da documentação. A interação, conduzida de maneira descontraída, evidenciou um ambiente acolhedor, embora a estagiária fosse reiteradamente interrompida por colegas em busca de orientações, demonstrando assim sua função de referência técnica e operacional.

Durante o procedimento, ela procedeu à verificação do perfil do imigrante, indagando sobre sua situação de emprego e sua renda básica. Verificou-se que, embora o critério estabelecido seja uma renda máxima de R$ 2.000,00 para o acesso prioritário aos serviços, em situações de vulnerabilidade o atendimento é oferecido a critério do defensor público, com os estagiários registrando as informações para análise posterior. Em complemento, foram exploradas necessidades relativas à inserção no mercado de trabalho e à educação dos dependentes, tendo sido recomendada a indicação de serviços externos, como o do CRAI, para apoio social.

Adicionalmente, a estagiária relatou que as segundas-feiras costumam ser dias mais tranquilos, reservados para reuniões de equipe, planejamento e definição de estratégias de atendimento. Durante o dia, a maioria dos atendimentos acompanhados consistiu em retornos de processos já iniciados, com apenas duas ocorrências de novos atendimentos. Foi observado, ainda, que muitas das demandas documentais solicitadas decorrem de exigências da Polícia Federal, exigindo esforços adicionais por parte dos estagiários – que se empenham na diligência junto a embaixadas ou, quando necessário, na elaboração de ofícios institucionais que justifiquem a impossibilidade de obtenção dos documentos, como certidões de nascimento, especialmente em países afetados por conflitos.

O caráter humanizado dos atendimentos foi particularmente notável. Em minha experiência como advogado com vivência em clínicas jurídicas voltadas para imigrantes, constatei que as interações na DPU diferem significativamente dos

padrões habituais dos serviços públicos brasileiros, facilitando a resolução amigável de questões e divergências com órgãos como a Polícia Federal. A atenção dispensada aos imigrantes, que geralmente se encontram em situação de alta vulnerabilidade e apresentam dificuldades na compreensão do intricado sistema administrativo migratório, evidencia a relevância de um atendimento especializado e empático.

Além do acompanhamento realizado com a estagiária de pós-graduação, foi observado também um atendimento conduzido por um estagiário de graduação em Direito, responsável por prestar suporte em solicitações de visto de residência por reunião familiar. Neste caso, ele apresentou um kit de documentos detalhado e orientou o imigrante sobre os procedimentos de obtenção, autenticação e envio da documentação, utilizando modelos organizados e padronizados pela equipe do Dr. João. Tal material, que funciona como um manual prático, demonstrou a importância de instrumentos que facilitem a uniformidade e a agilidade nos atendimentos.

Ao final do dia, constatou-se que a duração média dos atendimentos varia entre 30 e 50 minutos. Apesar do ambiente relativamente calmo na segunda-feira, a proatividade dos estagiários e a disposição em facilitar o acesso dos imigrantes a serviços complementares – como orientações para obtenção de documentos, encaminhamentos a consulados e contatos frequentes com a Polícia Federal – destacaram a vocação altruísta e o comprometimento dos profissionais envolvidos. Segundo relatos dos estagiários, as terças-feiras costumam apresentar maior demanda, o que indica uma variação na dinâmica de atendimento ao longo da semana.

Em síntese, o primeiro dia de atendimento permitiu uma compreensão abrangente das práticas institucionais e das relações interpessoais estabelecidas entre imigrantes, estagiários, funcionários e defensores públicos. Essa experiência formou a base para a análise posterior dos processos administrativos e do impacto dos atendimentos na melhoria do acesso aos direitos dos imigrantes.

4.3.3.2 Segundo dia de atendimento – 23 de janeiro de 2025

No segundo dia de observação participante no campo, foi realizado o acompanhamento detalhado dos atendimentos, com especial atenção aos procedimentos adotados por estagiários de graduação em Direito. A seguir,

descreve-se, de forma sistemática, as principais ocorrências e desafios identificados ao longo do dia.

No primeiro atendimento do dia, ao acompanhar o estagiário, graduando em Direito, verificou-se que o serviço foi prestado integralmente em espanhol, dada a origem venezuelana do imigrante atendido. O estagiário elaborava um documento solicitando a dispensa de exigência de antecedentes criminais e a isenção da apresentação da certidão de nascimento. Essa dispensa justifica-se pela dificuldade de obtenção desses documentos via consulado para migrantes provenientes da Venezuela. Segundo o relato do próprio estagiário, tal solicitação tem sido sistematicamente acatada pela Polícia Federal, fato que corrobora a flexibilidade institucional diante das particularidades documentais destes casos.

Além disso, ele auxiliou o imigrante no reagendamento do atendimento junto à Polícia Federal. Constatou-se, porém, que a data inicialmente disponibilizada pelo sistema – 21 de fevereiro de 2024 – implicava um intervalo de quase um mês, o que agravava o risco de o imigrante permanecer sem *status* migratório. Para mitigar esse problema, o estagiário utilizou a "operação horizonte[28]", ferramenta que possibilita a antecipação de agendamentos, obtendo, assim, uma nova data para o atendimento no dia seguinte. Essa estratégia evidencia a proatividade dos atendentes ao contornar entraves burocráticos e assegurar a proteção jurídica dos imigrantes, que, nesse caso, representam uma família com duas crianças de 10 e 5 anos.

Outro problema identificado diz respeito à comprovação de subsistência no Brasil. O imigrante, inserido no mercado informal de trabalho, encontra dificuldades para demonstrar a renda mínima exigida para o atendimento – estipulada em R$ 2.000,00 –, agravada pela ausência de registros formais de emprego. Em resposta, o estagiário apresentou, de forma detalhada, os procedimentos e os documentos que poderiam ser utilizados para comprovar a subsistência, esclarecendo as nuances do processo e minimizando as incertezas do requerente.

---

[28] A Operação Horizonte é uma ação voltada a facilitar e agilizar o acesso ao atendimento prestado pela Polícia Federal a pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes em situação de vulnerabilidade, com foco nos serviços de regularização documental. A iniciativa se desenvolve pela atuação articulada entre poder público, organizações internacionais e da sociedade civil, com o fanonode ampliar o acesso à documentação por esta população na cidade de São Paulo e região metropolitana. ACUNUR, 2023. Disponível em: https://www.acnur.org/br/publicacoes/operacao-horizonte. Acesso em: 25 mar. 2025.

Adicionalmente, observo que muitos imigrantes que procuram a DPU encontram-se em regime semiaberto ou aberto, especialmente aqueles que tiveram seus passaportes retidos pela Justiça Federal por infrações relacionadas ao tráfico de drogas. Nesses casos, a complexidade do processo de regularização aumenta, uma vez que o próprio documento que comprova a identidade e a nacionalidade do imigrante está indisponível. O desafio, então, consiste em elaborar ofícios que expliquem as razões da retenção dos documentos, de modo a possibilitar a continuidade do processo de regularização migratória, situação relatada como comum e, na maioria das vezes, revertida pela atuação eficaz da DPU.

O segundo atendimento acompanhado foi conduzido por um estagiário de Direito, fluente em árabe, oriundo da Síria, que, apesar de ter naturalizado no Brasil e dominar o português, manteve contato em sua língua materna em determinadas etapas. Esse atendimento teve como foco a renovação do protocolo de refúgio. Durante a sessão, o estagiário expôs sua trajetória pessoal e seu engajamento com as comunidades de imigrantes e refugiados, tanto sírios quanto de outras nacionalidades, evidenciando um forte compromisso com as causas migratórias. Ressaltou-se ainda a existência de um repositório digital com modelos de ofícios e documentos, o que facilitava a padronização dos procedimentos e aumentava a eficiência do atendimento.

Outro aspecto notório observado ao longo do dia foi o atendimento conduzido por uma estagiária de Direito, que se caracterizou por sua postura formal e detalhista. Nesse atendimento – relativo a um pedido de visto de residência por reunião familiar – a situação revelou-se particularmente complexa, pois o imigrante pretendia trazer o irmão, residente no Afeganistão, país marcado por conflitos que dificultam a comprovação das remessas financeiras exigidas. De acordo com os critérios expostos no Capítulo 3 desta tese – que discutem a necessidade de comprovação de dependência financeira segundo os requisitos do CNIg –, essa situação demandou um atendimento meticuloso e diferenciado. Ressalta-se, ademais, que, embora o atendimento formal promovido pela estagiária tenha sido exemplar, foram registrados casos isolados em que alguns imigrantes demonstraram restrição ou relutância em serem atendidos por profissionais do gênero feminino, fato que, embora não recorrente, foi apontado tanto por relatos quanto por observações diretas.

Nesta terça-feira, verificou-se uma redução no tempo médio dos atendimentos, que girou em torno de 20 a 30 minutos, embora tenham sido feitos 14 atendimentos. Essa diminuição de tempo deve-se, em sua maioria, à natureza dos casos atendidos – especialmente a renovação de protocolos de refúgio – que apresentaram uma resolução mais ágil. Em contraste, os atendimentos relacionados à solicitação de visto de residência por reunião familiar, em função das exigências de comprovação de dependência financeira, mostraram-se mais complexos, particularmente quando o imigrante precisava justificar a regularização de um familiar oriundo de um país em situação de conflito, como o Afeganistão.

A dinâmica dos atendimentos também evidenciou uma interação peculiar entre os assistidos nacionais e estrangeiros. Enquanto os imigrantes enfrentam diversas barreiras linguísticas e burocráticas, os assistidos de origem nacional frequentemente manifestam surpresa ao presenciar a pluralidade linguística e a diversidade cultural nos atendimentos. Essa interação, em geral, ocorre de forma pacífica, demonstrando uma integração entre os diferentes grupos assistidos pela DPU.

Outro ponto relevante a ser destacado é que a equipe de estagiários atuante na terça-feira era completamente distinta daquela observada no dia anterior. No entanto, apesar da mudança na composição da equipe, o perfil de atendimento manteve-se consistente, demonstrando um padrão institucional de atuação comprometida e humanizada.

Outro detalhe bastante importante foi quando um dos estagiários apresentou o sistema utilizado pela DPU, explicando detalhadamente como são realizados os registros e encaminhamentos. Também foi disponibilizado acesso aos arquivos com modelos padronizados de documentos — como ofícios de solicitação ou de dispensa — utilizados nos atendimentos, o que contribuiu para a compreensão dos fluxos internos de trabalho e da padronização das demandas administrativas.

Adicionalmente, observou-se que alguns imigrantes se encontram em situação de vulnerabilidade acentuada pela dificuldade de compreensão dos termos jurídicos e dos procedimentos administrativos envolvidos no processo de regularização migratória. Nesse contexto, observou-se algumas dificuldades por parte de alguns estagiários ao tentarem explicar determinados conceitos jurídicos aos assistidos. Diante disso, as estagiárias de pós-graduação ofereciam um suporte

mais especializado, pois estavam mais acostumadas a essas questões, o que contribuiu para a melhor compreensão por parte do imigrante atendido.

Por fim, destaca-se a ocorrência de atendimentos destinados a imigrantes oriundos do continente africano, que, em sua maioria, preferem o atendimento em inglês devido às barreiras com o português. Esse fenômeno contrasta com a expectativa inicial de predominância de imigrantes sul-americanos, os quais, segundo relatos, dispõem de redes de apoio organizadas, diminuindo sua dependência dos serviços da DPU.

Em síntese, o segundo dia de atendimento evidenciou uma dinâmica complexa e multifacetada, marcada por desafios burocráticos e processuais, mas também por uma atuação proativa e solidária por parte dos estagiários. Observou-se um esforço contínuo para viabilizar soluções ágeis, com o objetivo de preservar o *status* migratório dos imigrantes atendidos e assegurar a efetividade no acesso aos seus direitos.

4.3.3.3 Terceiro dia de atendimento – 24 de janeiro de 2025

O terceiro dia de observação participante foi realizado no Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), estrutura gerada pela Prefeitura de São Paulo e voltado ao acolhimento e encaminhamento de imigrantes em situação de vulnerabilidade. Nesse dia, os atendimentos da Defensoria Pública foram realizados no CRAI, conforme ocorre regularmente às quartas-feiras. A equipe de estagiários designada para o local apresentava maior experiência no atendimento à população migrante, sendo que dois dos três integrantes já haviam atuado como voluntários em instituições com perfil semelhante ao do CRAI. Tratava-se de uma equipe notadamente proativa, que demonstrava sensibilidade, preparo técnico e sólida familiaridade com os trâmites jurídicos e administrativos relacionados aos processos de regularização migratória.

No primeiro atendimento do dia, o estagiário auxiliava um imigrante no processo de naturalização, buscando solucionar inconsistências documentais. O caso ilustra uma das maiores dificuldades enfrentadas tanto por imigrantes quanto por atendentes: a complexidade da documentação exigida, que frequentemente resulta em esquecimentos, vencimentos de validade e omissões que comprometem o andamento processual. O imigrante apresentava um semblante de cansaço

misturado à esperança – expressão recorrente entre aqueles que enfrentam um sistema burocrático exaustivo e marcado por sucessivas idas e vindas.

O segundo atendimento envolveu um casal solicitando refúgio, cuja comunicação se deu inteiramente em inglês. Foi realizado o primeiro atendimento, com a entrega do kit de informações e a explicação detalhada dos trâmites processuais. O estagiário mostrou-se empenhado em garantir que os requerentes compreendessem todas as etapas do processo de solicitação.

O terceiro atendimento foi marcado por uma significativa barreira linguística, pois o imigrante falava apenas russo, e a comunicação precisou ser mediada via *Google Tradutor*. Tratava-se de um caso delicado, envolvendo um estrangeiro condenado por tráfico de drogas que teve seu passaporte retido pela Justiça Federal. Essa situação é recorrente nos atendimentos da DPU e exige diligência e elaboração de justificativas jurídicas para permitir a regularização do imigrante. Apesar das limitações linguísticas, a estagiária demonstrou empenho e conseguiu avançar no encaminhamento do caso.

Ainda no período da manhã, um estagiário relatou uma denúncia feita por um imigrante sobre a cobrança indevida de taxas por funcionários terceirizados da Polícia Federal. Segundo o relato, essas cobranças vêm se tornando comuns, configurando uma possível prática de corrupção institucionalizada. Outro caso semelhante foi denunciado por imigrantes sírios e nigerianos, que relataram cobranças de propina por parte de funcionários contratados dos consulados brasileiros em seus países de origem – um tema que merece investigação mais aprofundada, especialmente considerando sua recorrência em países como Síria, Nigéria e Paquistão, conforme relatado pelos estagiários.

O quinto atendimento acompanhou uma nova tentativa de solicitação de visto por reunião familiar entre irmãos. A primeira tentativa havia sido negada por ausência de comprovação de dependência financeira. Conforme discutido no Capítulo 3 desta tese, a Resolução do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) exige a demonstração objetiva de dependência financeira nesses casos – exigência que não se aplica em situações envolvendo filhos ou cônjuges, ou quando o irmão a ser reunificado é menor de 18 anos ou estudante com menos de 24 anos. Segundo o estagiário, houve um aumento recente nas solicitações de reunião familiar de imigrantes sírios, fato confirmado por outros membros da equipe, que mencionaram

ter atendido mais de cinco casos semelhantes em um único dia por meio do sistema *online*.

O sexto atendimento referia-se a uma criança sem Registro Nacional Migratório (RNM)[29], cuja família buscava matriculá-la na escola pública. A instituição de ensino, no entanto, recusava a matrícula diante da ausência de documentação mínima, como certidão de nascimento. O caso revelou a gravidade da situação de indocumentação entre crianças migrantes, especialmente de nacionalidades como a venezuelana e a síria, cujos consulados muitas vezes não conseguem fornecer a documentação exigida.

Uma questão destacada é a diferença significativa entre os atendimentos realizados no CRAI e na sede da DPU, o que se refere à configuração do espaço físico e à interação entre atendentes e assistidos. No CRAI, os atendimentos ocorrem em uma única sala compartilhada por estagiários e imigrantes, o que favorece uma relação mais direta, mas também expõe os atendidos a situações de constrangimento – principalmente no momento de relatar aspectos sensíveis de sua história de vida ou questões financeiras. A falta de privacidade, aliada ao barulho constante no ambiente, compromete a concentração e dificulta observações detalhadas. A infraestrutura tecnológica também se mostrou precária: computadores lentos ou com mau funcionamento comprometeram o andamento dos atendimentos.

Apesar das dificuldades estruturais, o ambiente de trabalho no CRAI é acolhedor e colaborativo. Trata-se de um espaço mantido pela Prefeitura de São Paulo, com equipe composta por servidores municipais e profissionais de diversas áreas – como assistência social, educação e saúde –, além dos estagiários da DPU, que atuam por meio de um convênio firmado entre a Defensoria e a administração municipal.

O modelo de acolhimento do CRAI difere do da DPU. Enquanto na Defensoria o foco é majoritariamente jurídico, com procedimentos mais formais e hierarquizados, o CRAI adota uma abordagem mais ampla e social, voltada ao atendimento integral da população imigrante. A proposta é oferecer não apenas

---

[29] Ministério da Justiça e Segurança Pública, MJSP, Brasil - O RNM é a sigla para Registro Nacional Migratório, um documento que identifica estrangeiros que residem no Brasil. Ele é obrigatório para todos os imigrantes com visto temporário ou autorização de residência. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes/autorizacao-de-residencia-e-registro-nacional-migratorio-rnm/o-que-e-registro-nacional. Acesso em: 25 mar. 2025.

encaminhamentos jurídicos, mas também atividades educativas, culturais e de integração social, especialmente voltadas a crianças, idosos e mulheres.

Infelizmente, durante a observação, percebeu-se certa resistência por parte da equipe do CRAI quanto à presença do pesquisador. Embora tenha informado, desde o início, que a autorização para acompanhar os atendimentos da DPU fora concedida formalmente pelo Dr. João Chaves, e tenha esclarecido que a pesquisa se restringia à atuação dos estagiários da DPU, percebeu-se um desconforto crescente por parte da coordenação local. Houve orientação para o encaminhamento do projeto de pesquisa por escrito à secretaria responsável pelo CRAI, o que levou o autor à reavaliação da permanência nesse campo. Diante desse contexto, optou-se por concentrar as próximas etapas da pesquisa exclusivamente na sede da DPU.

O terceiro dia de observação participante evidenciou uma série de fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento jurídico prestado à população imigrante. Embora os estagiários da DPU tenham demonstrado alto grau de preparo, proatividade e comprometimento – chegando inclusive a estender o expediente até as 14h para atender um imigrante que havia se atrasado, as limitações estruturais do CRAI e a falta de integração plena entre as equipes envolvidas representam desafios à continuidade de uma pesquisa etnográfica mais aprofundada no local.

Além disso, verificou-se que muitos dos casos atendidos são de baixa complexidade e de resolução relativamente rápida, enquanto os casos mais delicados e que exigem aprofundamento técnico acabam sendo redirecionados para a sede da DPU, dada a insuficiência de recursos no CRAI. Em um dos atendimentos, por exemplo, a advogada contratada pelo CRAI demonstrou insegurança diante de determinadas questões jurídicas – um reflexo da falta de experiência específica na área migratória, ainda que a profissional demonstrasse disposição e empatia com os imigrantes.

No total, foram realizados dez atendimentos durante o dia, com duração média entre 20 e 60 minutos, dependendo da complexidade do caso e das dificuldades operacionais encontradas. A observação desse dia reforça a importância de uma estrutura institucional que seja, ao mesmo tempo, técnica, ética e acolhedora, a fim de garantir que os direitos da população migrante sejam efetivamente respeitados e protegidos.

4.3.3.4 Quarto e último dia de observação participante – 26 de janeiro de 2025

A última etapa da fase de observação participante foi realizada no dia 26 de janeiro de 2025, sexta-feira, na sede da Defensoria Pública da União. Importante destacar que, no dia anterior (25 de janeiro), não houve expediente devido ao feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade de São Paulo. Assim, os atendimentos foram retomados na sexta-feira, que, segundo os próprios estagiários, é tradicionalmente um dos dias com maior volume de demandas, a exemplo do que foi observado anteriormente nas terças-feiras.

Logo ao chegar à DPU, um dos estagiários apresentou a lista de atendimentos agendados para o dia, totalizando 11 casos previstos. Ao longo do dia, foi possível acompanhar diversos atendimentos relacionados, em sua maioria, a pedidos de visto de residência por reunião familiar — demanda que se confirmou como a mais recorrente durante todo o período de observação.

O primeiro atendimento acompanhado dizia respeito a uma mãe solicitando visto de residência por reunião familiar para a filha. A principal dificuldade encontrada era a obtenção do passaporte da filha em seu país de origem, impossibilitada por entraves internos daquele Estado, o que foge à atuação da DPU. A imigrante relatou, ainda, que o prazo concedido pelo sistema MigranteWeb para apresentação da documentação foi extremamente curto. Diante disso, o estagiário responsável orientou e iniciou o processo de solicitação de dilatação de prazo via sistema, estratégia comum em casos nos quais os documentos não podem ser reunidos tempestivamente. Como abordado no Capítulo 3 desta pesquisa, o sistema MigranteWeb é a principal plataforma oficial utilizada para requerimentos de residência no Brasil, sendo frequentemente alvo de críticas por sua complexidade operacional.

Outros três atendimentos acompanhados também envolveram solicitações de reunião familiar e apresentaram dificuldades similares, destacando-se o o contratempo na obtenção dos documentos exigidos e os relatos recorrentes de práticas de corrupção em consulados brasileiros no exterior. Um novo relato foi registrado na data envolvendo o consulado brasileiro no Senegal. Diversos imigrantes mencionaram essa problemática ao longo da pesquisa, abrangendo casos em países como Síria, Nigéria e Paquistão.

Outro caso observado envolvia um imigrante oriundo do Leste Europeu, em cumprimento de pena em regime semiaberto por tráfico de drogas. Reforçando um padrão já identificado em atendimentos anteriores, o imigrante estava com o passaporte retido pela Justiça Federal, o que inviabilizava sua regularização migratória. Esse tipo de situação é recorrente entre imigrantes de países do Leste Europeu, conforme relatos de estagiários e análise empírica dos atendimentos.

Após, mais um caso de naturalização em que o imigrante solicitava a dilatação de prazo para reunir a documentação necessária. A dificuldade para obtenção de documentos exigidos pelo governo brasileiro constitui um dos principais entraves relatados nos atendimentos. Mesmo com orientação dos estagiários da DPU, muitos imigrantes enfrentam desafios logísticos e políticos em seus países de origem, o que prolonga os prazos e acarreta atrasos consideráveis nos processos. Conforme relatado por uma estagiária, os pedidos de naturalização são notoriamente demorados, com tramitações que podem se estender por anos.

Outro atendimento relevante envolvia um imigrante solicitando visto humanitário, cuja situação se complicava por erro na grafia do seu nome nos documentos emitidos pelo Estado brasileiro. Para solicitar o visto por reunião familiar para seu filho, era necessário, inicialmente, corrigir esse erro no RNM. O atendimento foi conduzido com clareza e paciência pelo estagiário, inteiramente em inglês, demonstrando domínio técnico e capacidade de resolução.

No último atendimento do dia, ocorreu o primeiro atendimento para solicitação de refúgio naquela sexta-feira. O estagiário entregou o kit de informações e explicou a documentação a ser providenciada. Como o imigrante já possuía agendamento na Polícia Federal, o atendimento foi rápido e objetivo, com reagendamento posterior para entrega da documentação faltante. O imigrante demonstrava facilidade com os procedimentos, o que contribuiu para a fluidez da sessão.

Ao longo do dia foi explicado que todo atendimento realizado pelos estagiários é registrado em um sistema interno da DPU, que armazena o histórico completo de solicitações dos imigrantes. Esse sistema é vinculado ao CPF do atendido ou, na ausência deste, a outro documento oficial. Embora eficiente no registro individualizado, o sistema carece de funcionalidades analíticas — como uma ferramenta de busca ou estatística que permita identificar automaticamente os tipos mais frequentes de demanda. Tal ausência dificulta a elaboração de diagnósticos

institucionais mais amplos e estratégicos, o que representa uma limitação importante e aqui se propõe como sugestão de melhoria.

Durante este dia, apresentou-se uma nova estagiária de pós-graduação, também advogada, a qual atua majoritariamente no andar superior da instituição, ao lado da advogada contratada — profissional com a qual não tive contato. Durante um breve período, o pesquisador foi conduzido ao andar superior, onde se localizam as salas da equipe técnica e dos defensores públicos, espaço mais silencioso e reservado, utilizado para a organização interna dos atendimentos. Nessa ocasião, recebeu um crachá provisório, o que facilitará sua circulação no edifício durante a próxima fase da pesquisa.

No total, foram realizados 11 atendimentos ao longo deste dia, incluindo um encaixe, possibilitado pelo não comparecimento de um dos imigrantes previamente agendados. É comum que imigrantes se atrasem ou faltem aos horários marcados, e mesmo nessas circunstâncias os estagiários se mostram dispostos a recebê-los, frequentemente extrapolando o horário habitual de atendimento. A postura da equipe é consistentemente proativa e comprometida, voltada à resolução ágil e humanizada das demandas apresentadas.

Foi informado que a estagiária Mariana, citada anteriormente no primeiro dia de acompanhamento, encerrará seu vínculo com a instituição devido à aprovação em novo emprego na área jurídica. Trata-se de uma perda significativa para a equipe, uma vez que Mariana era amplamente reconhecida como uma referência técnica e organizacional entre os demais estagiários. Diversos membros da equipe relataram que seu domínio dos procedimentos era essencial para a condução eficiente das demandas. A alta rotatividade dos estagiários é, portanto, uma fragilidade do modelo atual, pois impede a consolidação de um corpo técnico estável e contínuo.

Esse fato reforça a necessidade de institucionalização de uma política pública de atendimento jurídico aos imigrantes, com a criação de núcleos permanentes compostos por servidores de carreira. A experiência observada na DPU de São Paulo — embora exitosa e louvável, especialmente pela iniciativa do Dr. João Chaves — carece de estrutura nacional, devendo ser replicada como modelo de política pública contínua e não apenas como projeto localizado.

Dessa forma, foi concluída a fase de observação participante da pesquisa. A experiência mostrou-se extremamente produtiva, revelando não apenas as práticas

institucionais de atendimento aos imigrantes, mas também os desafios enfrentados no cotidiano da regularização migratória no Brasil. A próxima etapa da pesquisa, prevista para iniciar em 29 de janeiro de 2025, será dedicada à aplicação de entrevistas semiestruturadas com os imigrantes atendidos na DPU, ampliando a análise qualitativa do estudo.

4.3.4 Conclusão da fase de observação participante

A observação participante realizada ao longo de quatro dias de atendimentos na Defensoria Pública da União e no Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes permitiu a formulação de um diagnóstico qualitativo e, parcialmente, quantitativo, da dinâmica institucional e dos desafios enfrentados por imigrantes em processo de regularização migratória no Brasil. Com um total de 46 atendimentos acompanhados diretamente, foi possível identificar padrões, fragilidades e potencialidades do sistema público de atendimento jurídico à população migrante.

Os dados empíricos apresentados revelam as principais demandas encaminhadas por imigrantes aos estagiários da DPU na cidade de São Paulo. A partir da análise dos registros observacionais, foi possível estabelecer uma tipologia das demandas mais recorrentes, conforme ilustrado no gráfico 3.

GRÁFICO 3 - Distribuição percentual das demandas observadas (DPU/CRAI)

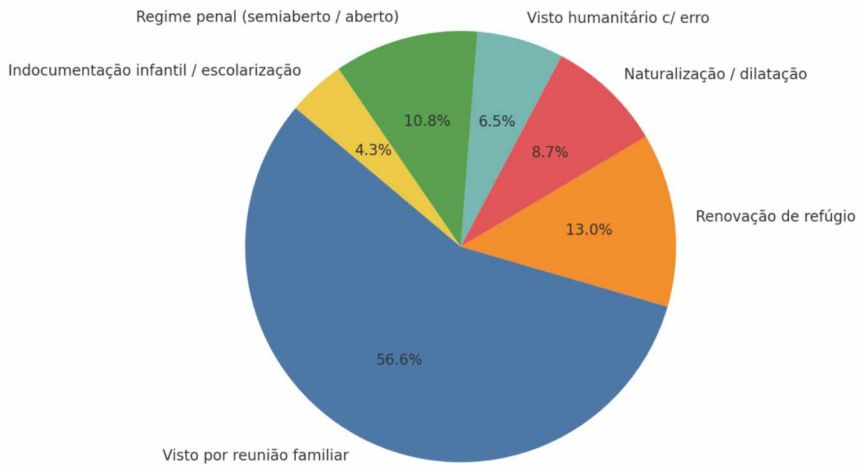

Fonte: Elaborado pelo autor

Cerca de 27% dos atendimentos analisados incluíram relatos espontâneos de episódios de corrupção envolvendo consulados ou instituições estatais — notadamente a Polícia Federal —, com maior incidência em países como Síria, Nigéria, Senegal, Venezuela e Paquistão, conforme ilustrado no gráfico 4.

GRÁFICO 4 – Proporção de atendimento com relatos de corrupção

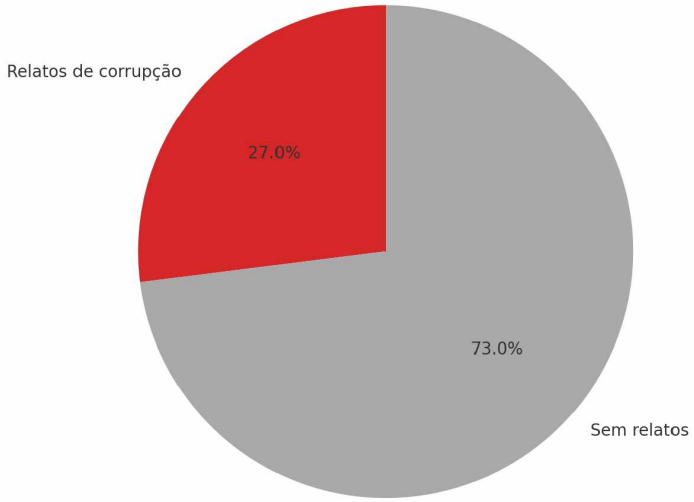

Fonte: Elaborado pelo autor

Como se pode observar, grande parte dos casos está relacionada a solicitações de reunião familiar, as quais frequentemente esbarram na lógica burocrática que permeia o processo de regularização migratória. Isso ocorre porque o Estado-Nação, em sua estruturação, tem como um de seus objetivos centrais a gestão da vida dos sujeitos. No caso dos imigrantes — muitas vezes tratados como (não) sujeitos —, essa gestão se dá por meio de dispositivos normativos que classificam, controlam e produzem subjetividades (FOUCAULT, 2020, p. 156).

Trata-se de um exercício de controle biopolítico, no qual a vida é transformada em objeto de cálculo e regulação. Nesse contexto, certos indivíduos são tipificados como (não) sujeitos e passam a ser administrados por aparatos estatais que legitimam esse controle. A biopolítica, portanto, representa a forma como o Estado reage a tentativas de ruptura da ordem estabelecida — como é o caso dos imigrantes — por meio de práticas governamentais que visam normalizar a

sociedade, centrando-se na circulação e no controle da vida desses sujeitos (FOUCAULT, 2022, p. 359).

Casos como o de crianças sem registro civil, famílias separadas pela burocracia consular ou ex-detentos com passaportes retidos ilustram um processo de governamentalidade, no qual o Estado se apresenta menos como garantidor de direitos e mais como gestor de barreiras. A racionalidade que sustenta tais decisões busca conferir legitimidade técnica às práticas institucionais, ainda que estas resultem em formas sistemáticas de exclusão. As diretrizes normativas e administrativas criam, assim, um regime de vigilância e obstáculos, que operam por meio de processos discricionários, excluindo sujeitos migrantes através de mecanismos disciplinares do Estado — agora não mais centralizados, mas pulverizados em múltiplas instâncias burocráticas (FOUCAULT, 2023, p. 76).

A espera, a incerteza e a repetição tornam-se experiências subjetivas estruturantes da condição migrante, ecoando o que Foucault (2020) descreve como a produção de "corpos dóceis", ou seja, sujeitos submetidos à norma, constantemente à espera de reconhecimento ou autorização. Essa lógica se articula com a reflexão de Butler (2016), para quem nem todo indivíduo é reconhecido como sujeito pelo Estado-Nação — muitos permanecem à margem da inteligibilidade normativa.

A imersão etnográfica nos atendimentos revelou como a subjetividade dos imigrantes é tensionada por exigências documentais frequentemente inatingíveis, sobretudo pela ausência de estruturas estatais básicas em seus países de origem. Nesse contexto, torna-se evidente que as respostas disciplinares diferem significativamente das respostas jurídicas propriamente ditas: enquanto o sistema jurídico se baseia em leis universais e princípios de direito, as práticas disciplinares são produzidas por aparatos administrativos, cujo objetivo é o controle dos sujeitos — neste caso, dos imigrantes (FONSECA, 2004, p. 262).

Esse controle manifesta-se de maneira clara na aplicação das resoluções normativas que imergem o imigrante em um labirinto burocrático muitas vezes indecifrável, evidenciando um distanciamento entre norma e aplicabilidade. Tal constatação emergiu tanto da análise documental da legislação quanto da observação participante, ao acompanhar os desdobramentos cotidianos nos atendimentos prestados. Nessa dinâmica, o Estado administra a vida migrante por

meio da incerteza institucionalizada, reafirmando sua função reguladora mais do que protetiva.

Retoma-se aqui uma discussão já apresentada no Capítulo 2 desta tese, referente ao conceito de migração ordenada. O autor argentino Domenech (2017) esclarece que o processo de institucionalização da migração ordenada impactou profundamente as políticas migratórias adotadas por diversos países ocidentais. Tal abordagem opera em duas frentes: inicialmente, por meio de uma abertura regulada e seletiva; em seguida, por um processo de controle via exteriorização das fronteiras, prática que a Organização Internacional para as Migrações (OIM) denominou como controle ordenado das migrações.

Segundo Domenech (2017), a política de migração ordenada expandiu-se significativamente pela América Latina, com destaque para o Brasil, onde sua aplicação pode ser claramente observada. Essa constatação é reforçada pelas evidências empíricas obtidas na pesquisa de campo realizada na DPU, na cidade de São Paulo, onde tal política se manifesta nos atendimentos cotidianos e nos procedimentos burocráticos que regulam a entrada e permanência dos imigrantes.

Esse processo é articulado com o que Stefan Scheel (2020) denomina conhecimento especializado, no qual agentes administrativos tornam-se gestores do controle migratório. Esses profissionais desenvolvem técnicas próprias para gerenciar os processos de regularização, operando em espaços institucionais muitas vezes invisíveis ao público geral. Nessas instâncias, apenas os agentes possuem a suposta expertise necessária para interpretar e aplicar as normas, o que acentua a assimetria entre o Estado e o sujeito migrante.

Nesse contexto, o papel da DPU é fundamental, mesmo diante da sensação recorrente de estar "enxugando gelo", dada a complexidade e rigidez do sistema. Ainda assim, a atuação da Defensoria se revela essencial para os imigrantes, pois, sem esse acompanhamento técnico e jurídico, muitos teriam ainda mais dificuldades para navegar pelos intrincados processos administrativos de regularização. Relatos de imigrantes atendidos evidenciam a precariedade dos mecanismos de apoio, seja em fronteiras terrestres, marítimas ou aeroportuárias — tema que será abordado com maior profundidade no capítulo final desta tese.

Conforme analisa Bigo (2014, p. 212), esse conjunto de procedimentos e tecnologias administrativas visa controlar a circulação migratória, criando obstáculos crescentes à regularização. Trata-se de um aparato de gestão que, sob o discurso

da legalidade e da expertise, torna cada vez mais opaca e inacessível a garantia efetiva de direitos para sujeitos em mobilidade.

Essa multiplicação de dispositivos tecnológicos (como o sistema MigranteWeb) e normativos transfere o peso da legalidade ao indivíduo, mesmo quando o próprio sistema não oferece condições para sua regularização. Tal especialização é visível na fragmentação das responsabilidades: consulado, Polícia Federal, DPU, CRAI — todos agem de forma compartimentada, mas nenhuma instância oferece uma resposta integral à condição migratória dos sujeitos.

Como sugerem Zapata-Barrero e Yalaz (2022), a burocracia não deve ser compreendida como um espaço neutro, mas sim como um campo de disputas e negociações, no qual a mediação exercida por estagiários assume um papel central. A observação etnográfica revelou que esses agentes ocupam uma posição ambígua: ao mesmo tempo em que atuam como facilitadores do acesso a direitos, também podem reproduzir a lógica excludente do labirinto documental, pois, na prática, tendem a seguir e reforçar os procedimentos exigidos pelo Estado-Nação.

Seu papel principal é bastante pragmático: interpretar resoluções normativas e indicar caminhos viáveis no processo de regularização migratória. Para muitos imigrantes, esses estagiários representam o primeiro e, por vezes, único ponto de apoio técnico durante a tramitação de suas demandas. No entanto, a ausência de um corpo técnico permanente gera descontinuidade nos atendimentos e uma forte dependência de figuras-chave, como foi o caso da estagiária Mariana. Sua saída provocou um vácuo organizacional e técnico perceptível na dinâmica da unidade, demonstrando o quanto essas mediações informais são cruciais para o funcionamento cotidiano do serviço.

É oportuno destacar que o envolvimento ativo dos estagiários foi notável: em 100% dos casos observados, os atendentes demonstraram empatia e esforço para resolver, dentro das possibilidades institucionais, os entraves vividos pelos imigrantes. No entanto, esse esforço se choca com os limites estruturais da própria DPU, como a falta de um sistema interno analítico, a rotatividade dos estagiários e a inexistência de uma política pública nacional para o atendimento jurídico a migrantes.

4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa empírica demonstrou que o processo de regularização migratória no Brasil está inserido em uma estrutura marcada por quatro elementos centrais: fragmentação institucional, desigualdade de acesso à informação, insegurança jurídica e subjetividade do imigrante.

Um dos aspectos mais evidentes ao longo da observação foi a fragmentação institucional. Essa característica se manifesta na distribuição dispersa e desarticulada de competências entre os diversos órgãos envolvidos na regularização migratória — como a Defensoria Pública da União, a Polícia Federal, os consulados brasileiros, o Ministério da Justiça e, em âmbito municipal, órgãos como o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes. A ausência de coordenação efetiva entre essas instâncias gera sobreposição de funções, lacunas operacionais e significativa morosidade nos trâmites, dificultando a construção de respostas integradas e eficazes às demandas dos imigrantes.

Essa estrutura institucional fragmentada está diretamente relacionada a um modelo de controle migratório pulverizado e descentralizado, típico das políticas migratórias contemporâneas. Nesse modelo, as responsabilidades relativas à gestão dos fluxos migratórios são distribuídas entre múltiplos atores administrativos sem a devida articulação sistêmica entre eles, o que compromete a eficácia da atuação estatal (SCHEEL, 2022, p. 20).

Essa fragmentação institucional contribui diretamente para a desigualdade no acesso à informação, aspecto amplamente observado durante a fase de observação participante. Tal desigualdade decorre da assimetria entre o conhecimento técnico-jurídico exigido pelo sistema e a capacidade efetiva dos imigrantes de compreendê-lo, agravada por barreiras linguísticas, diferenças culturais e distintos níveis de escolaridade. Ainda que os estagiários da DPU demonstrem preparo e comprometimento, muitos imigrantes enfrentam dificuldades para compreender seus direitos, reunir a documentação solicitada e acompanhar os prazos estipulados por sistemas como o MigranteWeb — plataforma amplamente utilizada nos processos de solicitação de residência no Brasil (ARAUJO; SANTI; JARAMILLO, 2017, p. 198).

Essa desigualdade se agrava quando órgãos públicos ou consulados não fornecem informações claras ou atualizadas, ou quando há divergências nas orientações prestadas — como evidenciado pelos inúmeros relatos de exigências

arbitrárias feitas por agentes da Polícia Federal. A burocracia, nesse contexto, opera como um filtro de exclusão, no qual só acessa o direito quem compreende previamente os códigos que o estruturam (ORTEGA, 2023).

Essa assimetria informacional contribui diretamente para a formação de um sentimento persistente de insegurança jurídica, aspecto central da experiência vivida por muitos imigrantes no Brasil. Essa insegurança se manifesta por meio da imprevisibilidade das decisões administrativas, da morosidade dos processos e da ausência de critérios claros e uniformes quanto aos prazos e exigências documentais. Em diversos casos observados, situações semelhantes tiveram desfechos distintos, a depender da interpretação individual de um agente público, da indisponibilidade de documentos de difícil obtenção nos países de origem ou da própria rotatividade de profissionais nos órgãos responsáveis pelo atendimento (DODE; FRIEDRICH, 2024).

Conforme aponta Michel Foucault (2023), essa instabilidade normativa está vinculada ao modo como o poder moderno opera, ou seja, não apenas pela imposição direta de limites, mas por meio da produção de zonas de ambiguidade, em que os sujeitos permanecem em um estado constante de espera e indefinição frente às normas. No contexto migratório, essa lógica se traduz na suspensão prolongada dos projetos de vida dos imigrantes, que se veem aprisionados a um ciclo contínuo de vulnerabilidade documental, insegurança social e dependência institucional. Essa subjetividade dos imigrantes ocorre quando o sistema trata-o apenas como um "caso administrativo" (FOUCAULT, 2023), reduzido a um número de protocolo, a um conjunto de documentos ausente ou inválido. Não como um sujeito de diretos, mas sim com um não sujeito. A lógica documental dominante tende a ignorar a complexidade das trajetórias migratórias, os traumas vividos, os contextos de origem e as estratégias de sobrevivência empregadas.

Foucault (2023) aponta que a burocracia moderna é também uma tecnologia de poder que produz sujeitos governáveis ao apagar suas singularidades. No caso dos imigrantes, isso se expressa em exigências padronizadas que desconsideram as condições concretas de guerra, perseguição, pobreza ou deslocamento forçado.

5 PROCESSO DE APLICAÇÃO DE QUESTINÁRIOS NA DPU/SP

5.1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada fundamenta-se na articulação entre os métodos qualitativo e quantitativo, tendo como foco a aplicação de questionários estruturados a imigrantes atendidos na Defensoria Pública da União, localizada na cidade de São Paulo (DPU/SP). No total, foram realizadas 84 entrevistas, entre os dias 29 de janeiro e 09 de fevereiro, com participantes que voluntariamente aceitaram compartilhar suas experiências, contribuindo para o desenvolvimento deste estudo.

A escolha por uma abordagem metodológica mista justifica-se pela complexidade inerente ao fenômeno migratório, exigindo ferramentas capazes de captar tanto os padrões objetivos quanto as subjetividades envolvidas. Conforme salienta Salamońska (2022), os métodos quantitativos são não apenas relevantes, mas também estrategicamente adequados para compor metodologias mistas, respondendo à natureza interdisciplinar, multifacetada e dinâmica dos estudos em migração. Nesse sentido, a combinação entre dados numéricos e observações qualitativas oferece um olhar ampliado sobre os processos de exclusão, acolhimento e regulação estatal.

Na presente pesquisa, optou-se pela utilização de questionários semiestruturados, cuja elaboração deu-se a partir de anotações etnográficas realizadas durante a observação dos atendimentos na DPU. Essa escolha conferiu densidade ao instrumento, permitindo que a estrutura quantitativa se apoiasse diretamente no olhar qualitativo do pesquisador. A aplicação dos questionários, portanto, não substituiu a observação participante — ao contrário, atuou como complemento metodológico, fortalecendo a consistência da investigação e permitindo o acesso a dimensões que, isoladamente, poderiam passar despercebidas.

Como destaca Jaramillo (2020, p. 45), a pesquisa foi construída de forma "totalmente interligada, como em um processo em cascata", em que cada etapa metodológica aprofunda a anterior. Essa interligação revela-se na capacidade dos questionários de produzirem não apenas densidade estatística, mas também de mapearem padrões recorrentes nas percepções dos sujeitos migrantes, incluindo avaliações sobre o atendimento da Polícia Federal, barreiras linguísticas,

experiências com a burocracia estatal, presença (ou ausência) de apoio institucional, além de informações sociodemográficas fundamentais para cruzamentos interpretativos posteriores.

A produção e a aplicação dos questionários envolveram múltiplas fases: desde elaboração e revisão dos instrumentos até a condução ética das entrevistas, com acolhimento respeitoso aos participantes. A etapa quantitativa foi ainda enriquecida com a inclusão de entrevistas aprofundadas que permitiram capturar aspectos simbólicos[30] e subjetivos do processo de regularização — elementos que dificilmente emergiriam de abordagens exclusivamente estatísticas.

Com base nessa lógica integrada, optou-se pelo modelo de questionário estruturado. Esse formato demonstrou-se especialmente adequado às condições de tempo, espaço e disposição dos respondentes, já que os questionários eram aplicados logo após os atendimentos jurídicos prestados.

A construção das perguntas respeitou as diretrizes de neutralidade, clareza e pertinência temática recomendadas por Simões e Pereira (2007, p. 246), que alertam para a importância de eliminar vieses e alinhar o questionamento aos objetivos da pesquisa. Ramos e Mattar (2021) também alertam para a necessidade de considerar as condições subjetivas e contextuais do entrevistado — como tempo disponível, grau de instrução e ambiente de aplicação.

Esse processo levou à definição de eixos investigativos centrais, como: o perfil sociodemográfico dos imigrantes (raça/cor, gênero, religião, escolaridade); as experiências vividas no processo de regularização, com ênfase na burocratização estatal e no contato com a Polícia Federal e seus desdobramentos; e, por fim, o acesso a serviços públicos, as redes de apoio disponíveis e o papel da Defensoria Pública da União como agente mediador entre os imigrantes e o Estado.

As observações de campo forneceram subsídios valiosos para a formulação das opções de resposta. Por exemplo, o conhecimento prático sobre o funcionamento do atendimento aos imigrantes na DPU/SP, bem como a forma como a burocracia estatal impacta diretamente a vida dos imigrantes, foram incorporados como itens específicos no questionário — uma informação que, sem a etapa

---

[30] Segundo Bourdieu, o poder simbólico constitui: "poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. Poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário" (2011, p.9).

observacional, dependeria da menção espontânea do participante por meio de um campo aberto.

Além disso, como enfatiza Salamońska (2022), o uso de *surveys* é particularmente eficaz na análise de variáveis sociológicas, pois permite o cruzamento entre categorias como gênero, raça, idioma e acolhimento institucional com indicadores mensuráveis. Nesse sentido, a abordagem quantitativa funciona como um verdadeiro "guarda-chuva analítico", permitindo identificar padrões, regularidades e correlações entre múltiplas dimensões da experiência migratória.

As seções seguintes apresentarão os julgamentos analíticos construídos a partir dos dados coletados, utilizando o *software* PSPP (*Program for Social Science Statistics*), ferramenta livre amplamente empregada nas ciências sociais. Serão realizadas análises descritivas e testes estatísticos, como regressões lineares, para compreender a distribuição dos dados e as relações entre variáveis socioeconômicas e a percepção dos imigrantes sobre a atuação dos agentes migratórios. A escolha do PSPP justifica-se por sua robustez, acessibilidade e adequação às necessidades da pesquisa. Usando como método principal de análise o teste do qui-quadrado (χ^2), instrumento estatístico essencial para avaliar a associação entre variáveis categóricas. Tal técnica permite identificar relações significativas entre elementos sociológicos e institucionais, o que é particularmente relevante em contextos de migração (GEBRE, 2024, p. 462). Por exemplo, foi possível identificar a relação entre as medidas institucionais e o impacto socioeconômico da migração.

No caso de variáveis numéricas ordinais, como a projeção de 1 a 10 dada pelos imigrantes para o atendimento da Polícia Federal, será utilizado o intervalo interquartílico (IQR). Esse método é apropriado para mensurar a dispersão de variáveis quantitativas, especialmente em contextos em que há assimetria nos dados ou presença de *outliers*. Ele permite observar a concentração da maioria dos valores em torno da mediana, proporcionando uma análise robusta da variabilidade (RUIZ-MÉNDEZ; QUEZADA, 2020, p. 2).

Os modelos apresentados contribuem significativamente para o entendimento do processo investigativo da pesquisa, em especial o teste do qui-quadrado. Sua aplicação é essencial para validar as estatísticas e identificar correlações entre variáveis que frequentemente emergem em estudos migratórios. Ao ser combinado

com dados qualitativos, o χ^2 oferece uma base empírica sólida para a formulação de hipóteses que ampliam a compreensão dos processos de acolhimento e regularização de migrantes (JAISWAL, 2022, p. 9).

Adicionalmente, testes estatísticos como o χ^2 são de grande relevância para o cruzamento de variáveis, especialmente pela sua capacidade de trabalhar com amostras pequenas ou moderadas. Viabilizam a comparação entre grupos e permitem a identificação de disparidades estruturais presentes no contexto migratório. Assim, contribuem tanto para análises quantitativas quanto qualitativas, articulando dimensões como gênero, raça, língua, apoio institucional e burocracia estatal.

Essa triangulação metodológica possibilita uma leitura mais aprofundada das experiências concretas dos imigrantes no Brasil, especialmente daqueles que enfrentam processos complexos de regularização. Com base nessa perspectiva, a próxima seção apresentará o perfil sociodemográfico dos participantes da pesquisa, buscando compreender de que forma características como gênero, raça, escolaridade e religião influenciam suas trajetórias migratórias e o acesso a direitos no país, com enfretamento diário com a burocracia estatal.

5.1.1 Perfil sociodemográfico dos imigrantes

Para o desenvolvimento desta tese, é imprescindível compreender o perfil sociodemográfico dos imigrantes, sendo esta uma das etapas fundamentais para o início do processo de investigação quantitativa. A partir dessa caracterização, torna-se possível interpretar com maior profundidade as experiências vivenciadas por esses sujeitos, seja no contexto de seus deslocamentos, seja nos processos de regularização migratória, os quais são atravessados por diversos agentes estatais que, por meio de procedimentos burocráticos, acabam por influenciar significativamente suas trajetórias de vida. Outro ponto relevante é investigar as redes de apoio acessadas por esses imigrantes e suas percepções acerca dos agentes migratórios.

Nesse sentido, é essencial identificar e analisar quem são esses sujeitos a partir de marcadores sociais como gênero, raça/cor, religião, escolaridade, idade e local de origem. Tal abordagem possibilita visibilizar as desigualdades vivenciadas

pelos imigrantes, superando uma visão simplificada e estática, frequentemente associada ao perfil do imigrante.

Como já foi mencionado, este tópico apresenta os dados coletados e, posteriormente, analisá-los por meio das metodologias descritas na introdução e detalhadas no capítulo 1, dedicado à metodologia desta tese. Esses dados foram obtidos através de questionários aplicados na Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP), permitindo, assim, uma articulação entre o perfil sociodemográfico dos imigrantes e suas experiências concretas em contextos de burocratização, exclusão institucional e integração social. Dessa forma, será demonstrado como a imigração é permeada por diversos marcadores sociais de diferença, que influenciam diretamente a vida dos imigrantes e suas relações com o espaço público.

O primeiro ponto a ser destacado refere-se ao perfil geral dos imigrantes. Os dados revelam que, das 84 entrevistas realizadas, 75% (63) dos imigrantes são do gênero masculino, enquanto 25% (21) são do gênero feminino. Quanto à raça/cor, observa-se que 66,7% (56) dos entrevistados autodeclaram-se negros ou pardos, 21,4% (18) brancos e 10,7% (9) amarelos ou asiáticos.

Ao analisar esses dados por gênero, constata-se que 68,3% (43) dos imigrantes do gênero masculino se identificam como negros ou pardos, em comparação a 61,9% (13) do gênero feminino. Na sequência, 22,2% (14) dos imigrantes masculinos consideram-se brancos, enquanto esse percentual é de 19% (4) para o gênero feminino. Já entre aqueles que se identificam como amarelos ou asiáticos, 7,9% (5) são do gênero masculino, enquanto esse número sobe para 19% (4) no feminino. Aqui cabe ressaltar uma peculiaridade dos dados: entre as mulheres, o número de pessoas que se autodeclaram brancas é igual ao número das que se identificam como amarelas ou asiáticas, o que indica uma variação que, entretanto, não é estatisticamente representativa devido ao baixo número absoluto de respondentes (quatro pessoas).

Em relação àqueles que preferiram não declarar sua raça/cor, tem-se apenas 1,6% (1) dos entrevistados do gênero masculino, representando 1,2% do total da amostra, enquanto todas as entrevistadas do gênero feminino optaram por declarar sua raça/cor.

A seguir, apresentam-se os gráficos para melhor visualização desses dados.

GRÁFICO 5 - Distribuição por gênero e total: cor/etnia

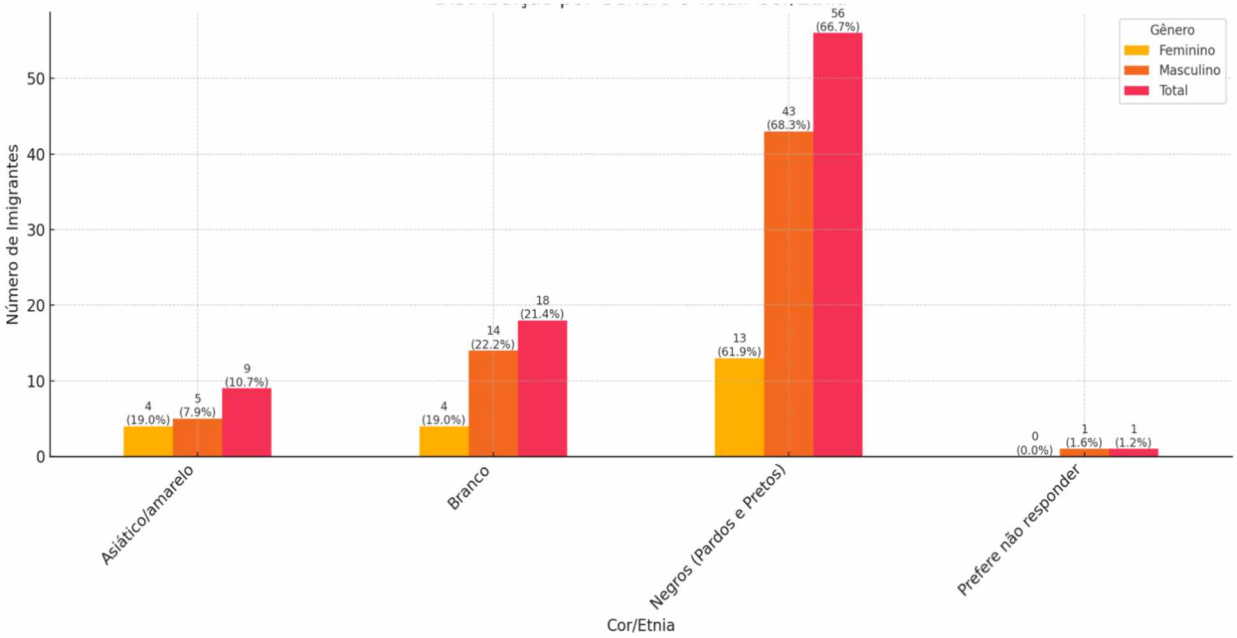

Fonte: Elaborado pelo autor

Dando continuidade à análise dos dados, aborda-se a faixa etária dos imigrantes entrevistados. As duas faixas etárias predominantes estão situadas entre 31 e 40 anos e entre 41 e 50 anos, tendência observada tanto na amostra masculina quanto na feminina. Dos entrevistados, 46,4% (39) possuem idade entre 31 e 40 anos; quando separados por gênero, verifica-se que 47,6% (30) dos homens e 42,9% (9) das mulheres encontram-se nessa faixa etária. Os imigrantes com idades entre 41 e 50 anos representam 20,2% (17) do total, sendo 20,6% (13) do gênero masculino e 19% (4) do feminino.

Destaca-se, ainda, a importância significativa da faixa etária mais jovem, que fornece pistas sobre o perfil predominante de imigração direcionada ao Brasil e orienta a interpretação geral dos dados ao final desta análise. Somando-se às demais faixas, observa-se uma tendência clara de imigração voltada à idade produtiva, indicando uma característica marcadamente laboral desse fluxo migratório. Nesse contexto, 14,3% (12) do total de imigrantes entrevistados encontram-se na faixa etária entre 18 e 30 anos, distribuídos igualmente entre homens (14,3%, correspondendo a nove indivíduos) e mulheres (14,3%, três indivíduos).

As demais faixas etárias têm menor representatividade e importância analítica neste estudo. Imigrantes na faixa etária entre 61 e 70 anos correspondem a apenas

4,8% (4) do total da amostra, sendo todos do gênero masculino, o que equivale a 6,3% dos homens entrevistados. Não há imigrantes do gênero feminino nessa faixa. Algo semelhante ocorre com a faixa etária acima dos 70 anos, onde somente 1,2% (um indivíduo) dos 84 entrevistados está incluído, também pertencendo ao gênero masculino.

A seguir, apresenta-se o gráfico 6 para facilitar a visualização e compreensão desses dados.

GRÁFICO 6 - Distribuição por gênero e total: faixa etária

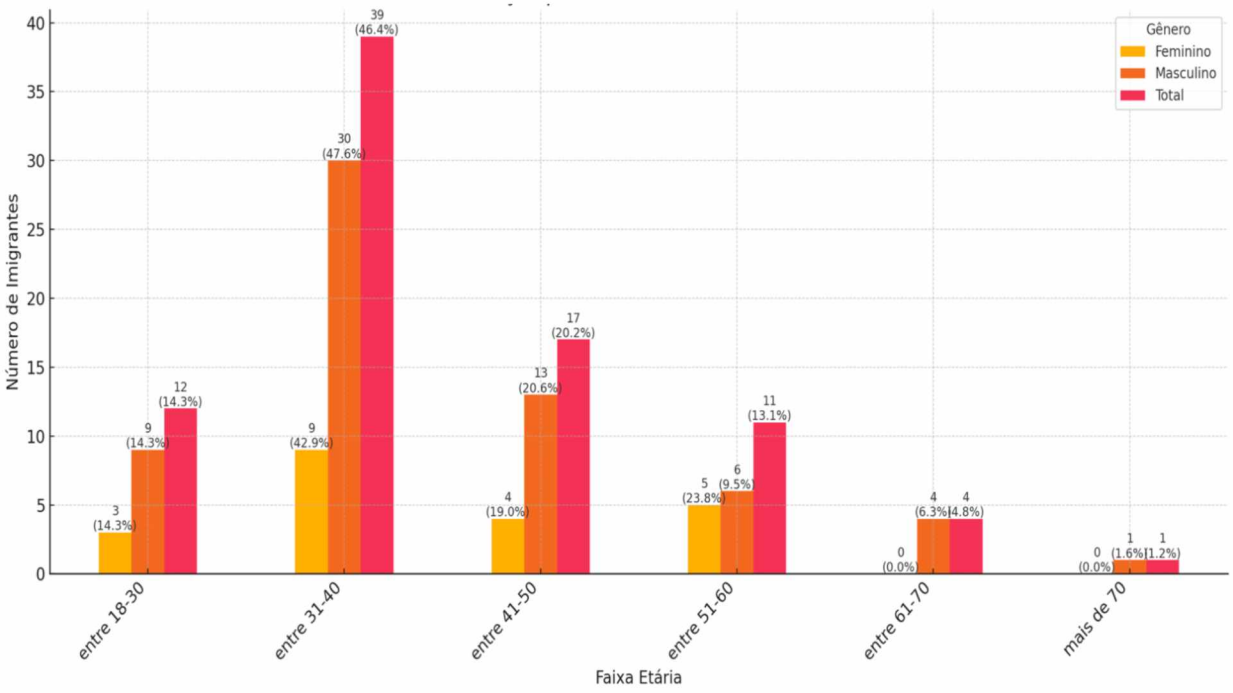

Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação ao estado civil, os dados indicam que a maioria dos entrevistados está casada ou em união estável. Aqueles que afirmaram serem casados correspondem a 46,4% do total, sendo 47,6% entre os entrevistados do gênero masculino e 42,9% entre os do gênero feminino. Já os entrevistados que declararam viver em união estável representam 13,1% do total, dividindo-se em 12,7% para o gênero masculino e 14,3% para o feminino. Somando essas duas categorias, verifica-se que 59,5% (50 indivíduos) estão em algum tipo de relação conjugal formal ou informal, o que aponta uma tendência predominante neste grupo.

Por outro lado, aqueles que declararam estarem solteiros, divorciados ou viúvos somam 40,5% (34 indivíduos) do total. Essa parcela divide-se da seguinte

forma: 36,9% afirmam estarem solteiros, sendo 36,5% do gênero masculino e 38,1% do feminino; divorciados representam 1,2% do total, todos pertencentes ao gênero masculino (1,6%), não havendo representação feminina; já os que se declararam viúvos correspondem a 2,4% do total, sendo 1,6% do gênero masculino e 4,8% do gênero feminino.

A seguir, apresenta-se o gráfico 7 com os números e respectivas porcentagens para facilitar a visualização e compreensão dessas informações.

GRÁFICO 7 - Distribuição por gênero e total: estado civil

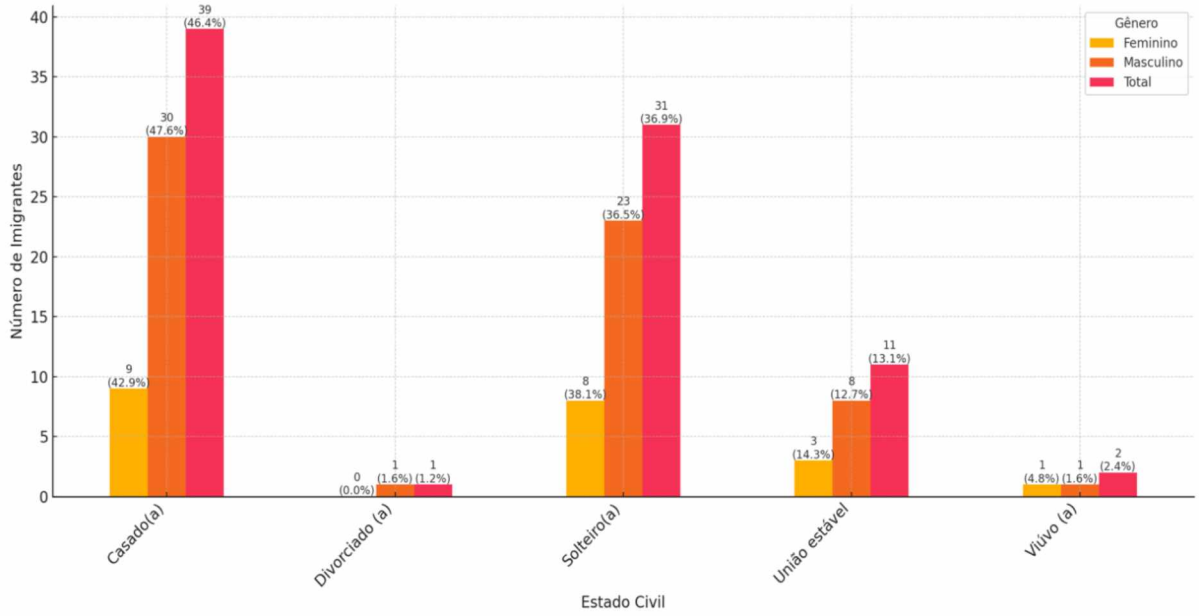

Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico 8 apresenta a distribuição dos imigrantes de acordo com o estado civil, distinguindo entre aqueles que estão em uma relação conjugal — casados ou em união estável — e aqueles que se encontram sem parceiro (a), englobando solteiros, viúvos e divorciados.

GRÁFICO 8 – De acordo com o estado civil, diferenciando aqueles que estão em uma relação conjugal — casados ou em união estável — e aqueles que se encontram sem parceiro(a)

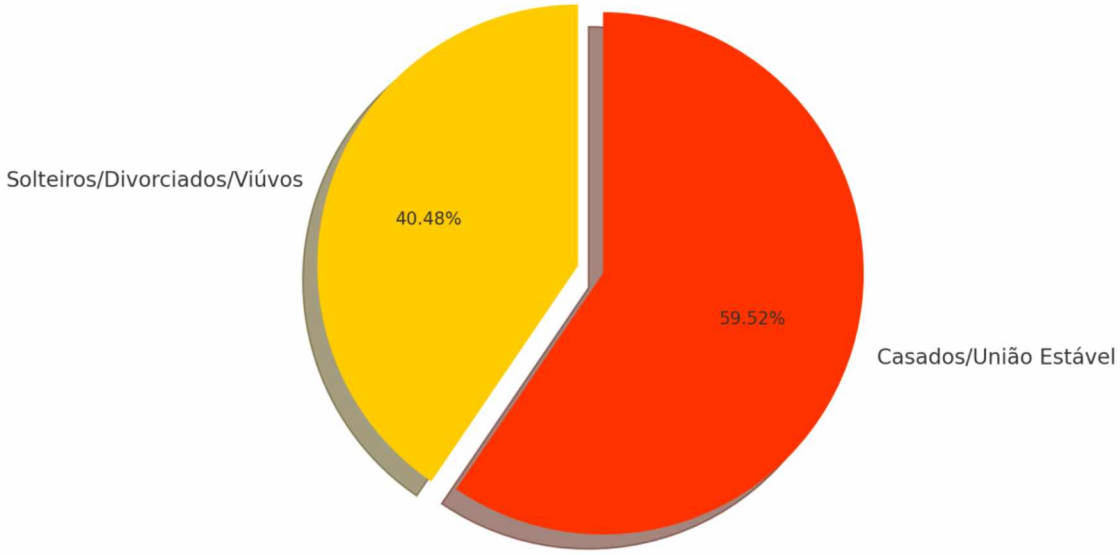

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao analisarmos os dados com maior rigor, observa-se que a maioria dos imigrantes entrevistados possui curso superior (36,9%), sendo 30,2% entre os homens e 57,1% entre as mulheres. No entanto, um dado relevante a ser destacado refere-se aos níveis de ensino médio (completo ou incompleto) e ensino fundamental completo, que, embora estejam distribuídos em diferentes categorias estatísticas, somam 55,95% (47 pessoas) da amostra — ou seja, mais da metade dos entrevistados. Esse dado é indicativo de um perfil migratório majoritariamente de pessoas com escolaridade intermediária.

Outro aspecto relevante é que, entre as mulheres, 57,1% declararam possuir curso superior, o que reforça uma tendência já identificada na literatura: a de que mulheres migrantes frequentemente estão associadas a percursos ligados à educação, pesquisa ou formação qualificada (TONHATI; MACÊDO, 2021, p. 909).

Dessa forma, compreender o nível de escolaridade dos imigrantes é essencial para a formulação de políticas públicas voltadas à sua inserção no mercado de trabalho. Ressalte-se que, mesmo entre aqueles com curso superior, muitos enfrentam barreiras significativas para a revalidação de seus diplomas. Trata-se de um processo complexo, com múltiplas etapas e elevada carga burocrática, o que acaba inviabilizando a validação para grande parte dos imigrantes. Como aponta o ACNUR (2023), a maioria dos imigrantes e refugiados relata altos custos e

dificuldades administrativas como entraves centrais nesse processo. Refletindo a distância entre o diploma e o reconhecimento institucional deste.

A seguir, são apresentados dois gráficos: o primeiro (9) mostra a distribuição da escolaridade dos imigrantes por gênero; e o segundo (10) evidencia que a maior parte dos entrevistados não possui curso superior nem formação técnica, apontando para uma tendência no perfil migratório da amostra analisada.

GRÁFICO 9 - Distribuição por gênero e total: escolaridade

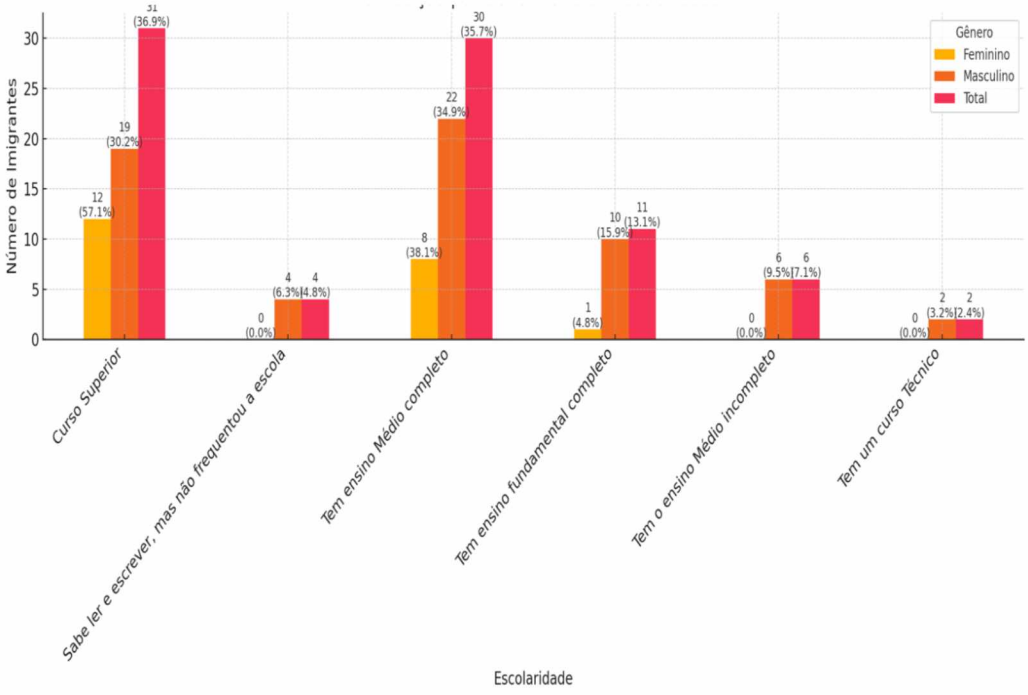

Fonte: Elaborado pelo autor

GRÁFICO 10 – Tendência no perfil migratório com relação a possuir curso superior ou formação técnica

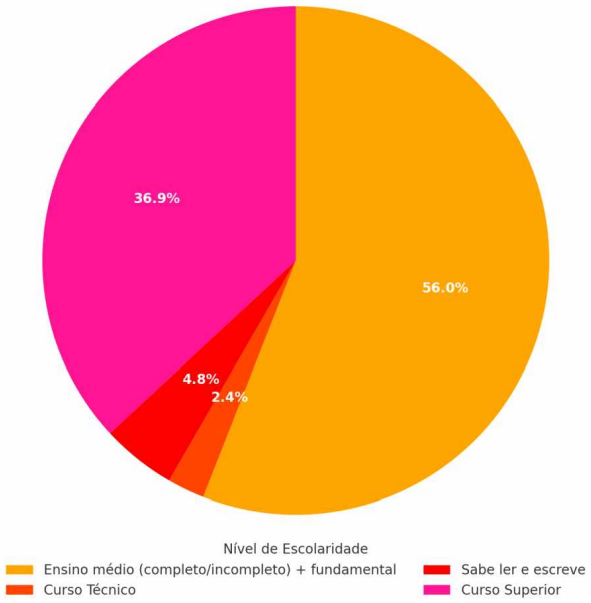

Fonte: Elaborado pelo autor

Após a análise da escolaridade dos imigrantes, torna-se importante lançar luz sobre outro marcador social de grande relevância: a religião. Os dados coletados indicam uma predominância de confissões cristãs, católicas e protestantes, com cerca de 59,5% (50) dos entrevistados declarando professar essa fé, enquanto 33,3% (28) afirmaram ser muçulmanos.

Quando analisados os dados por gênero, observa-se que 85,7% (18) das mulheres entrevistadas declararam filiação a tradições cristãs, o que representa um número bastante expressivo. Vale destacar que, durante as entrevistas realizadas, foi possível identificar a presença de um pequeno grupo de mulheres imigrantes atendidas pela Defensoria Pública que relataram ter chegado ao Brasil por intermédio de igrejas evangélicas. Em muitos casos, essas mulheres mencionaram que sua permanência no país estava relacionada à ajuda ou ao patrocínio de instituições religiosas.

Essa constatação é importante, pois revela não apenas os aspectos identitários desses sujeitos migrantes, mas também a maneira como eles se inserem no espaço público. Muitas entidades religiosas, como a Cáritas, têm desempenhado papel fundamental no acolhimento e na integração dos imigrantes no Brasil. Essas dinâmicas de acolhimento, por sua vez, serão analisadas mais detidamente em

seção posterior, a fim de proporcionar uma visão mais ampla e aprofundada do tema.

Neste momento, o objetivo é apresentar, em termos numéricos, a distribuição dos imigrantes por gênero e por confissão religiosa, conforme demonstrado no gráfico 11, a seguir.

GRÁFICO 11 - Distribuição por gênero e total: religião

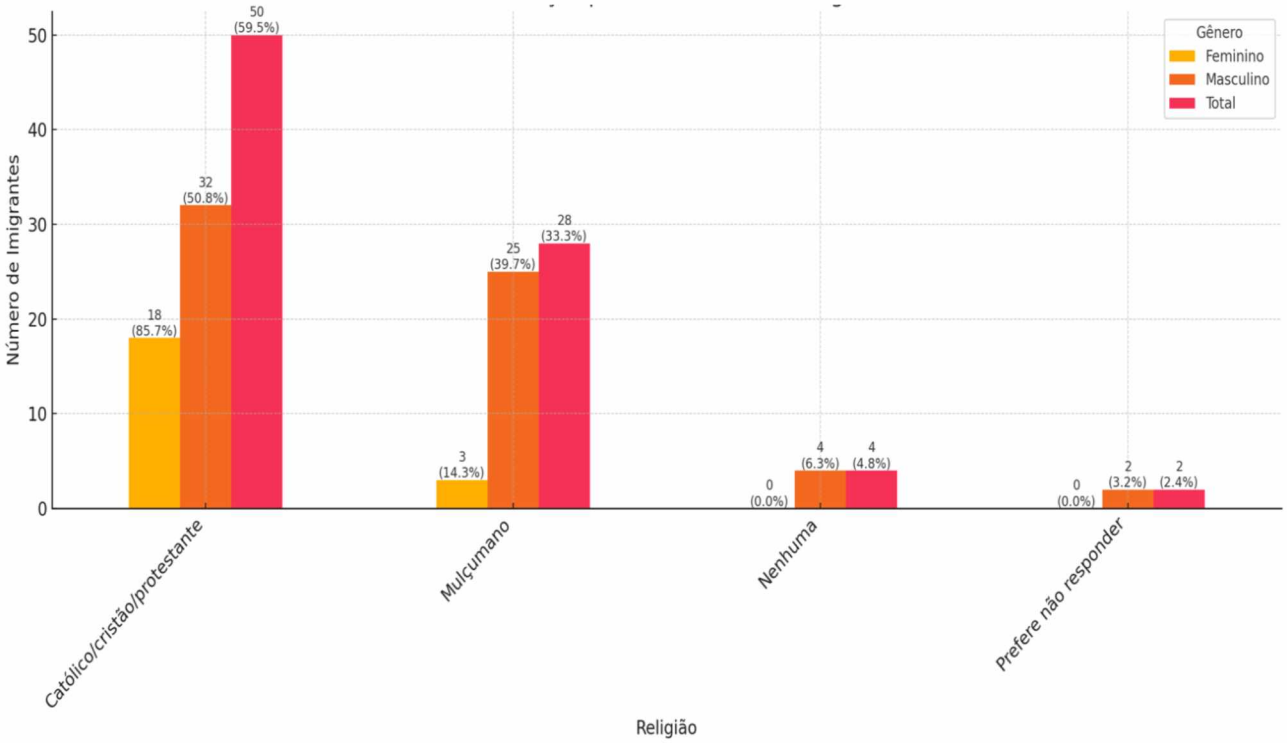

Fonte: Elaborado pelo autor

Durante as entrevistas, destacou-se a diversidade de países de origem dos imigrantes que acessaram o serviço de assistência jurídica da Defensoria Pública. Este aspecto revelou-se particularmente relevante para a pesquisa, pois foram mencionados 28 países distintos, abrangendo os quatro continentes do globo. Essa diversidade evidencia a amplitude do público atendido e reforça a necessidade de políticas públicas adaptadas à complexidade dos perfis migratórios. No gráfico 12, é possível visualizar a distribuição dos países de origem dos imigrantes entrevistados.

GRÁFICO 12 – Número de imigrantes por país (28 países)

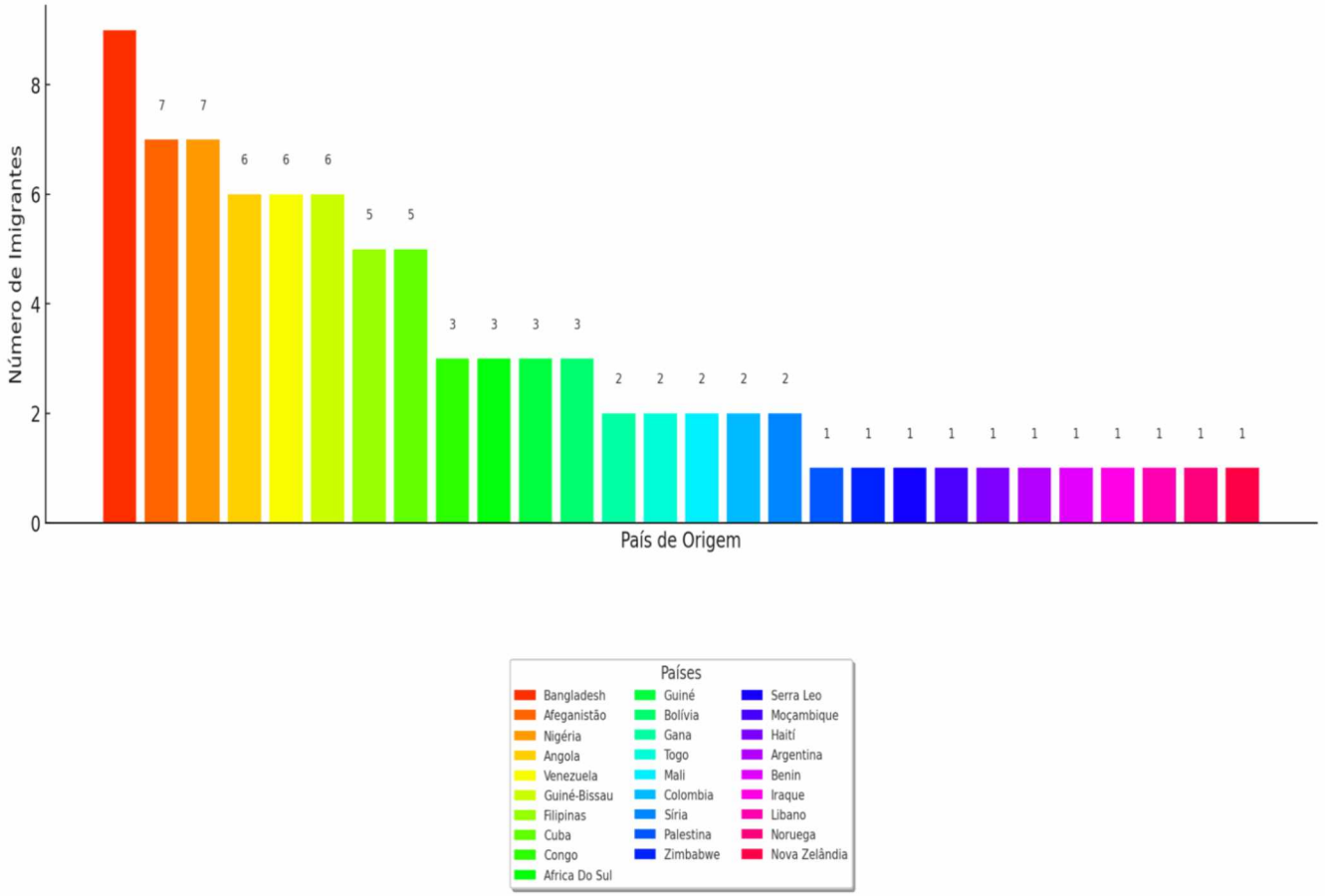

Fonte: Elaborado pelo autor

Como pode ser observado no quadro, foram citados 28 países de origem distintos. Nesse sentido, para uma melhor interpretação dos dados, evidenciou-se a necessidade de agrupar e classificar esses países por continentes. A classificação por continente é fundamental, pois a grande variedade de nacionalidades torna difícil compreender as necessidades específicas de cada grupo migrante. Ao organizar os dados dessa maneira, torna-se mais plausível construir interpretações que facilitem o enfrentamento das situações de exclusão, especialmente a partir de recortes de gênero e origem continental.

Agrupar os imigrantes por continente simplifica a análise e contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes, considerando que, em geral, imigrantes provenientes de uma mesma região compartilham elementos culturais, linguísticos e religiosos. Dentre os países de origem, são identificados migrantes oriundos de zonas de conflito, como Síria e Afeganistão (ambos na Ásia), migrantes econômicos vindos da África e de países das Américas do Sul e Central, além de

africanos lusófonos, que, em muitos casos, optam pelo Brasil devido à facilidade com a língua portuguesa. Esses elementos são fundamentais para compreender as especificidades dos fluxos migratórios analisados.

Se a análise fosse feita exclusivamente país por país, a elevada diversidade dificultaria a construção de estratégias e de caminhos interpretativos viáveis para a pesquisa. Ao classificar os imigrantes por continente, a informação torna-se mais clara e sistematizada, permitindo uma abordagem mais direta no enfrentamento das problemáticas de inclusão e facilitando o monitoramento de fluxos migratórios regionais. Essa sistematização torna o estudo mais acessível do aspecto visual e metodologicamente eficiente.

Portanto, classificar os imigrantes dessa forma não é apenas uma questão de organização estatística: trata-se de um processo analítico que possibilita uma compreensão mais aprofundada desses sujeitos, sua origem, seu perfil migratório e os parâmetros que devem orientar seu acolhimento. A seguir, apresenta-se o gráfico 13 com a divisão dos imigrantes por gênero e por continente de origem.

GRÁFICO 13 - Distribuição atualizada de imigrantes por continente e gênero

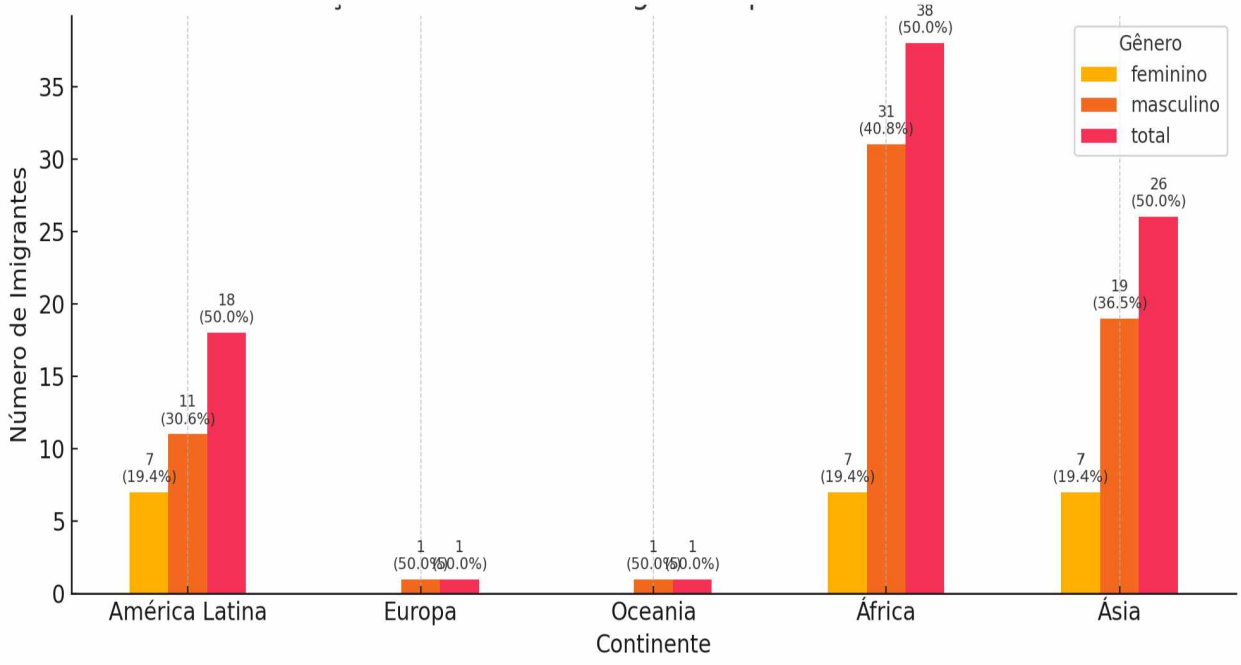

Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando os dois gráficos, observa-se que os principais focos de predominância migratória estão relacionados a países como Bangladesh, Afeganistão e Nigéria, nações que enfrentam profundas crises estruturais, seja em

razão de conflitos armados, seja pelos baixos índices de desenvolvimento econômico e humano. Como evidenciado, os 28 países mencionados nas entrevistas refletem um perfil bastante diverso; no entanto, o continente mais presente na pesquisa é o africano, representado por países como Angola, Guiné-Bissau, Congo, Nigéria, Mali e Togo. Essa presença expressiva indica uma migração consistente oriunda da África, possivelmente facilitada pela afinidade linguística — como no caso dos países lusófonos — e pelos vínculos culturais históricos entre África e Brasil.

O segundo continente com maior representatividade é o asiático, o que comprova a vocação histórica do Brasil para o acolhimento de imigrantes oriundos de países em situação de conflito. Entre os países asiáticos citados, destacam-se Síria, Afeganistão e Iraque, todos marcados por intensos conflitos armados. Tal tendência reforça a importância de políticas públicas voltadas ao acolhimento humanitário, ampliando as ações estatais de proteção internacional.

O terceiro continente a aparecer na lista é a América Latina, com destaque para Venezuela, Cuba, Haiti e Colômbia. Esses fluxos reforçam a necessidade de fortalecimento das políticas de acolhimento voltadas a migrantes latino-americanos, uma vez que, como apontam os dados do Observatório das Migrações Internacionais (OLIVEIRA; 2023, p. 25-26), as migrações oriundas desses países têm caráter contínuo e estruturado no Brasil.

Assim, a análise desse perfilamento é fundamental para a construção do perfil dos imigrantes revelado pelas entrevistas, permitindo uma compreensão mais precisa das dinâmicas migratórias atuais e orientando a formulação de respostas públicas mais adequadas.

Após a análise dos dados referentes aos países de origem e aos continentes de procedência dos imigrantes, torna-se importante examinar a forma pela qual esses sujeitos ingressaram no território nacional. A identificação da via de entrada é fundamental, pois revela as rotas migratórias mais utilizadas e permite, a partir desses dados, construir políticas públicas de atendimento mais adequadas às especificidades dos fluxos migratórios, considerando também as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no percurso.

Conforme constatado nas entrevistas, a grande maioria dos imigrantes relatou ter ingressado no Brasil por via aérea através de aeroportos. Dos 84 entrevistados, 72,6% declararam ter entrado por essa via, enquanto 27,4% indicaram ter

atravessado o território nacional por fronteiras terrestres. O gráfico 14, a seguir, ilustra a distribuição da forma de entrada dos imigrantes, separada por gênero.

GRÁFICO 14 - Distribuição por gênero e total: forma de entrada

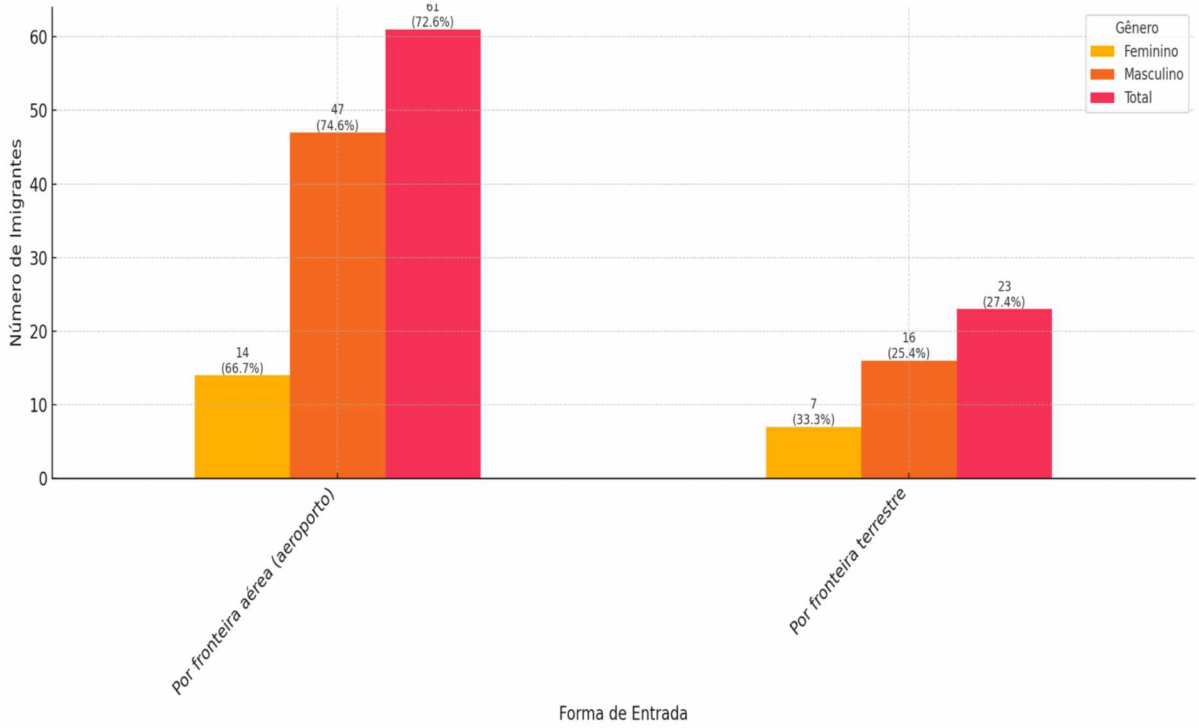

Fonte: Elaborado pelo autor

Ainda que em menor proporção, ressalta-se a importância das rotas migratórias terrestres. Muitos dos imigrantes que ingressaram por fronteira terrestre são oriundos de países limítrofes ou da América Latina, como a Venezuela (26,1% dos que entraram por via terrestre), seguida de Cuba (21,7%), Bolívia (13%), Colômbia e Argentina (4,3% cada). Um ponto interessante identificado é que aproximadamente um terço dos imigrantes provenientes de Bangladesh ingressaram no Brasil por via terrestre, representando 26,1% dos imigrantes que optaram por essa forma de entrada. Durante as entrevistas, esses imigrantes relataram as dificuldades enfrentadas não apenas para sair de seu país de origem, mas também para ingressar em outros destinos, mencionando que a maioria utilizou rotas via Paraguai para alcançar o território brasileiro.

A seguir, o gráfico 15 apresenta a distribuição detalhada dos imigrantes que entraram por via terrestre de entrada dos imigrantes entrevistados.

GRÁFICO 15 - Distribuição dos imigrantes por entrada terrestre (%)

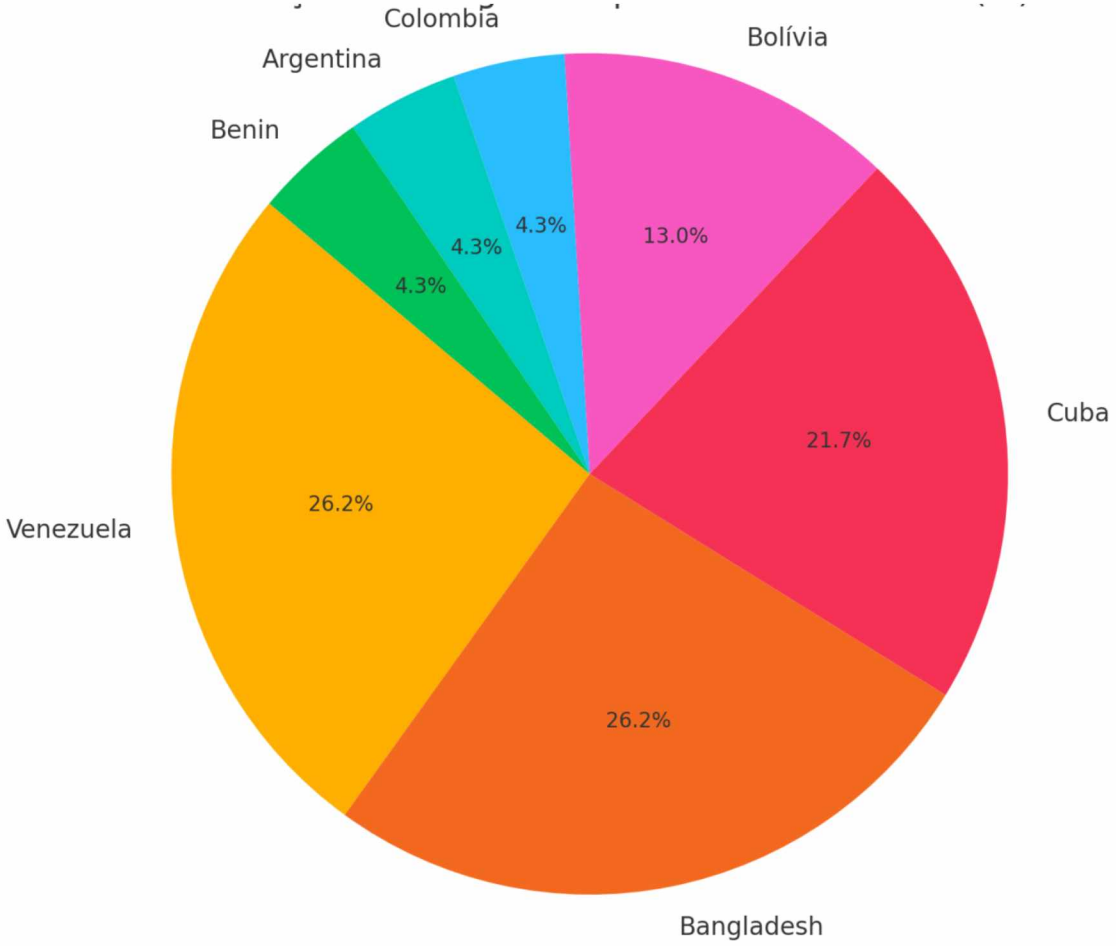

Fonte: Elaborado pelo autor

A pesquisa também constatou que aproximadamente dois terços dos imigrantes que ingressaram de forma aérea no Brasil são originários do continente africano, com destaque para Nigéria (11%), Angola e Guiné-Bissau (9,8% cada). Imigrantes provenientes do continente asiático também se destacam: 34,1% dos que entraram por aeroportos são oriundos dessa região, sendo os maiores contingentes vindos do Afeganistão (11,5%) e das Filipinas (8,2%).

Esses dados indicam que a imigração aérea está fortemente concentrada nos fluxos migratórios provenientes dos continentes africano e asiático. Já a presença de imigrantes oriundos da Europa e da Oceania no fluxo aéreo é estatisticamente diminuta: apenas um imigrante da Noruega e um da Nova Zelândia foram registrados, correspondendo, juntos, a 2,3% da amostra dos que ingressaram por via aérea.

Essas informações reforçam a importância de considerar a origem continental ao analisar as formas de ingresso no país, evidenciando padrões migratórios distintos conforme a região de procedência.

Para ilustrar melhor essa distribuição, apresenta-se a seguir um gráfico em formato de pizza, que demonstra a porcentagem dos imigrantes que entraram no Brasil por via aérea, conforme seus continentes de origem.

GRÁFICO 16 - Distribuição dos imigrantes por continente (entrada aérea, corrigido)

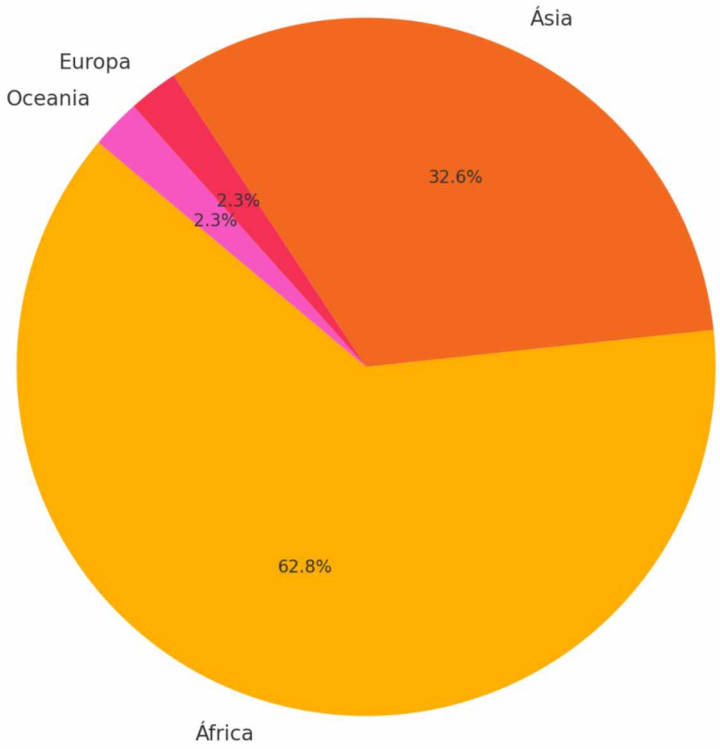

Fonte: Elaborado pelo autor

Após a análise da forma de ingresso dos imigrantes no território nacional, a última variável sociológica a ser apresentada refere-se à composição dos grupos migratórios — isto é, de que forma os imigrantes chegaram ao Brasil: sozinhos ou acompanhados. Esta etapa da pesquisa é fundamental para compreender as estratégias de mobilidade, os níveis de vulnerabilidade e as necessidades enfrentadas pelos sujeitos migrantes ao longo de seu percurso migratório até o território brasileiro.

Os dados demonstram que a maioria dos imigrantes entrevistados migrou de forma individual, sem o acompanhamento de familiares ou terceiros, representando 66,3% do total. Desses, 47,7% são homens e 47,6% são mulheres. Esses números

reforçam a tendência de que, na maioria dos casos, a imigração é realizada inicialmente por homens que migram sozinhos. Tal padrão revela que o processo migratório costuma ocorrer em duas etapas: em um primeiro momento, o imigrante se desloca individualmente, e, posteriormente, busca a reunificação familiar no país de destino.

Essa interpretação é corroborada pelas observações realizadas durante o trabalho de campo, conforme relatado no capítulo 4. Na prática de observação participante, constatou-se que uma parte expressiva das solicitações feitas pelos imigrantes junto à Defensoria Pública estava relacionada a pedidos de reunião familiar, o que reforça a compreensão de que a migração individual inicial é, muitas vezes, apenas a primeira fase de um projeto migratório mais amplo.

A seguir, apresenta-se o gráfico 17 que demonstra, em números, a forma de companhia com que os imigrantes ingressaram no Brasil, discriminada por gênero.

GRÁFICO 17 - Distribuição por gênero e total: companhia

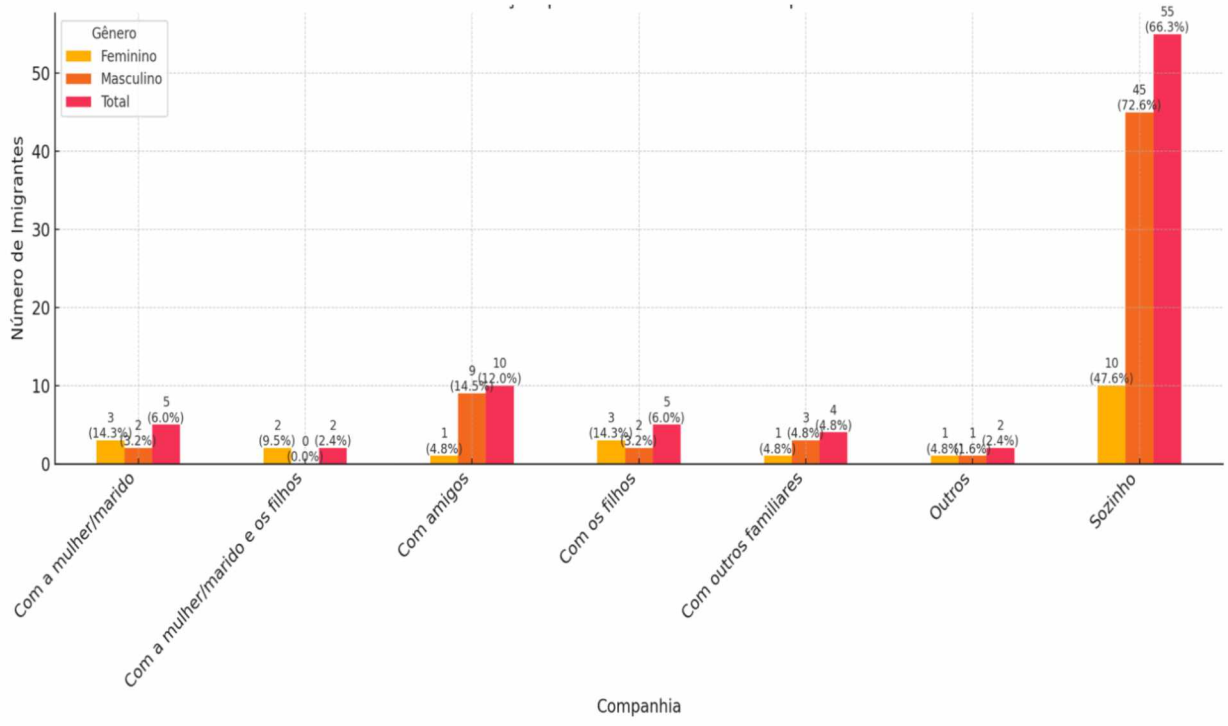

Fonte: Elaborado pelo autor

Com base nas análises realizadas até este momento, foi possível traçar um panorama abrangente sobre diferentes aspectos da realidade dos imigrantes entrevistados. Foram apresentados dados relativos ao perfil sociodemográfico, como gênero, raça/cor, faixa etária, escolaridade e religião, além de aspectos ligados à

origem geográfica, com a identificação dos países e continentes de procedência. Também foram examinadas as formas de ingresso no território nacional, evidenciando as principais rotas migratórias — aéreas e terrestres — utilizadas pelos imigrantes. Por fim, foi abordada a composição dos grupos migratórios, destacando a prevalência da migração individual como estratégia inicial de deslocamento.

Essas análises fornecem elementos essenciais para a compreensão das dinâmicas que atravessam os processos migratórios contemporâneos, permitindo identificar tanto os perfis de vulnerabilidade quanto as potencialidades desses sujeitos.

No próximo ponto, a partir da sistematização dessas variáveis, será possível consolidar o perfil do imigrante entrevistado na pesquisa, articulando de maneira integrada as informações aqui apresentadas e delineando as principais características que definem esse grupo no contexto brasileiro.

5.1.2 Perfil consolidade dos imigrantes entrevistados na DPU/SP

Após a análise das variáveis sociológicas apresentadas, é possível consolidar um perfil sociodemográfico e econômico dos imigrantes entrevistados nesta pesquisa. Os dados levantados indicam que o perfil predominante é de homens, com idades entre 31 e 40 anos, de cor negra ou parda, e com ensino médio completo ou incompleto. Destaca-se, contudo, que entre as mulheres entrevistadas foi identificado um nível de escolaridade superior mais elevado.

Quanto à religião, a maioria dos imigrantes declarou pertencimento a confissões cristãs — católicas ou protestantes —, e a maior parte dos entrevistados é oriunda de países do continente africano. Em relação à forma de entrada no país, a maioria indicou ter ingressado por via aérea, o que aponta para uma tentativa de entrada regularizada, possivelmente influenciada pelo fato de que as entrevistas foram realizadas na Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP), instituição procurada majoritariamente para apoio em processos de regularização migratória.

No que se refere à composição dos grupos migratórios, constatou-se a predominância da migração individual: muitos imigrantes são casados, mas optaram por migrar sozinhos, corroborando a interpretação de que o processo migratório frequentemente ocorre em duas etapas — uma inicial, exploratória, e outra voltada

para o assentamento familiar. Essa tendência foi também observada durante o trabalho de campo, em que a maioria dos atendimentos solicitados na DPU/SP dizia respeito a pedidos de reunião familiar.

Assim, o perfil traçado dos imigrantes entrevistados é o de indivíduos jovens, em idade produtiva, racializados, majoritariamente migrando sozinhos, economicamente ativos, utilizando rotas formais de entrada no país e provenientes, em sua maioria, de nações africanas.

A condição migratória torna-se ainda mais relevante quando observada pela lente de autores que abordam o tema com profundidade e rigor teórico. A racialização, segundo a literatura especializada, constitui um fator preponderante para a exclusão estrutural dos imigrantes. Como aponta Fanon (2020, p. 84-84), o negro encontra-se aprisionado no ideal imaginário construído pelo olhar do colonizador, permanecendo atado a um sentimento de inferioridade social, ainda que, na prática, atue como agente relevante na sociedade. Essa posição de inferioridade é interiorizada e se fixa no âmago do sujeito.

Ao considerarmos a perspectiva aqui adotada — que analisa majoritariamente imigrantes negros, oriundos do continente africano, com idades entre 31 e 40 anos, torna-se evidente que esses indivíduos enfrentam processos de bloqueio e exclusão perante os agentes estatais. Frequentemente, encontram-se enredados nos labirintos burocráticos e expostos às mazelas sociais que um país como o Brasil ainda reproduz. A experiência migratória desses sujeitos, portanto, não pode ser dissociada da estrutura racializada que organiza as relações sociais e institucionais.

Outro autor que oferece essa mesma perspectiva é Achille Mbembe (2019, p. 29), que, em seu livro *Necropolítica*, destaca que os migrantes negros são conduzidos a espaços de exclusão, onde suas vidas são geridas a partir de uma lógica local que os condena à precariedade e ao abandono. Nesse contexto, Mbembe ressalta que a securitização e a expansão das fronteiras do Estado-Nação funcionam como instrumentos que reforçam o processo de "inclusão pela exclusão", vivenciado diretamente pelos sujeitos migrantes em seus contatos com os agentes estatais de controle migratório.

Trazendo essa perspectiva para o campo empírico, Kanol (2022) demonstra, em seu artigo, que mesmo jovens migrantes negros em idade produtiva permanecem sujeitos a desvantagens significativas no acesso à educação, ao mercado de trabalho e ao reconhecimento social (KANOL, 2022, p. 2). Ainda que

essas formas de exclusão nem sempre estejam diretamente associadas à pobreza extrema ou ao desemprego, elas acabam moldando experiências de marginalização e limitação das possibilidades sociais desses imigrantes.

O racismo no Brasil opera de maneira distinta daquela presenciada no continente africano, pois a ligação da raça como hierarquia social foi uma construção do colonialismo europeu nos territórios colonizados. Muitos imigrantes africanos acreditam que a exclusão social é fruto apenas da falta de educação ou de recursos, e que essa exclusão pode ser superada de forma individualizada (FANON, 2020, p. 87). No entanto, como aponta Silvio Almeida (2018, p. 27), o racismo estrutural no Brasil não se restringe a atos individuais, mas é um elemento constitutivo das relações sociais e institucionais, reproduzindo desigualdades de forma invisibilizada.

Assim, esses imigrantes só passam a compreender plenamente a lógica racializada quando se deparam com países em que há uma hierarquização estruturada em torno da branquitude. É nesse momento que percebem o processo de exclusão no qual suas vidas se tornam descartáveis e estão sujeitas a mecanismos de soberania que as tornam controláveis e matáveis (MBEMBE, 2019, p. 71).

Essa dificuldade de percepção é intensificada no contexto brasileiro, onde o racismo é sutilmente mascarado por antigos dogmas da suposta miscigenação e da chamada democracia racial — conceitos que, como demonstra Munanga (2003, p. 19), são frágeis e ilusórios, e servem para ocultar as reais estruturas de discriminação. Na prática, essas ideias projetam seus efeitos não apenas sobre os imigrantes negros e pardos, mas sobre toda a sociedade brasileira.

É nesse ponto que entramos em uma questão central: muitos imigrantes africanos entrevistados demonstraram dificuldades em perceber e nomear o racismo estrutural presente na sociedade brasileira. Tanto nas entrevistas realizadas quanto no processo de observação participante, a presença sutil, mas constante, dessa estrutura excludente foi um elemento recorrente e perceptível nas narrativas dos migrantes.

Nos próximos pontos, a pesquisa avançará para a realização de cruzamentos entre as variáveis analisadas, com a finalidade de compreender de forma mais aprofundada as dificuldades enfrentadas por esses imigrantes. Serão examinadas questões como barreiras linguísticas, burocracia estatal, o tratamento dispensado pela Polícia Federal aos imigrantes, a padronização dos pedidos administrativos, o

acesso a serviços públicos e a estrutura de apoio, tanto estatal quanto da sociedade civil. Também será investigado o papel desempenhado pela DPU/SP nesse processo de acolhimento e defesa dos direitos dos imigrantes. Todas essas questões emergiram ao longo da pesquisa e serão abordadas nos tópicos seguintes.

5.2 ANÁLISE ESTATÍSTICA E CRUZAMENTO DE VARIÁVEIS: AS DINÂMICAS DE EXCLUSÃO DOS IMIGRANTES NO ESPAÇO PÚBLICO

A presente etapa da pesquisa aprofunda a compreensão das dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no Brasil, utilizando para isso a análise estatística dos dados coletados nas entrevistas. Para o tratamento e análise dos dados, será empregado o *software* PSPP (*Program for Social Science Statistics*), uma ferramenta de código aberto amplamente utilizada nas ciências sociais para realização de análises quantitativas.

Como método principal de análise estatística, será utilizado o teste do qui-quadrado (χ^2) e o intervalo interquartílico (IQR). O teste do qui-quadrado será aplicado para verificar a associação entre variáveis categóricas; a regressão logística permitirá explorar as relações de influência entre variáveis independentes e dependentes; e a análise pelo intervalo interquartílico será empregada para identificar a dispersão dos dados e possíveis *outliers* em variáveis numéricas, como é caso da pergunta: "Numa escala de 1 a 10, qual a percepção que você tem do atendimento da Polícia Federal? (1 péssimo / 10 excelente)".

A análise será organizada em torno de temas centrais que emergiram da pesquisa de campo e das entrevistas realizadas, e que se mostraram cruciais para entender as dinâmicas de exclusão enfrentadas pelos imigrantes no espaço público brasileiro. Estes temas, que guiarão os cruzamentos de variáveis e a interpretação dos resultados, são: barreiras linguísticas; sensação dos imigrantes ao entrar na Polícia Federal; atendimento pela Polícia Federal; padronização dos atendimentos Administrativos; estrutura de apoio estatal e da sociedade civil; acesso a serviços públicos e direitos sociais; a Defensoria Pública da União como um espaço de acolhimento; e a problemática da burocracia.

Essas questões dialogam diretamente com as variáveis sociológicas previamente definidas para a construção do perfil sociogeográfico e econômico dos imigrantes entrevistados, conforme abordado no tópico anterior. As variáveis

consideradas — gênero, raça/cor, país de origem/continente, escolaridade, estado civil, faixa etária e forma de entrada no país — serão, agora, mobilizadas de maneira correlacionada para a análise estatística. Esse cruzamento permitirá identificar padrões de exclusão, vulnerabilidade ou desigualdade no acesso a direitos, oferecendo uma compreensão mais aprofundada sobre as dinâmicas que estruturam a experiência migratória no espaço público brasileiro.

5.2.1 Barreiras linguísticas e comunicação no processo migratório

A barreira linguística no processo de integração dos imigrantes é amplamente reconhecida como um fator crucial para o sucesso ou fracasso de sua inclusão social. Considerando essa importância, nos questionários aplicados foi inserida a seguinte pergunta: “Você acredita que não falar português dificultou seu atendimento na Polícia Federal?”. Trata-se de uma questão fechada com respostas possíveis "Sim" ou "Não".

Com base nas respostas obtidas pela grande maioria que constatou que o domínio da língua restringe os atendimentos, identificou-se que se trata de uma maioria de homens negros, com ensino médio completo, entre 31 a 40 anos:

Quadro 19 – Variáveis sociológicas

Gênero	
Mulher	27,2%
Homem	72,7%
Cor	
Preto/Pardo	63,3%
Asiático	10,3%
Branco	23,3%
Escolaridade	
Curso superior	31,1%

Ensino médio completo	40,2%
Curso técnico	2,5%
Ensino médio incompleto	6,49%
Ensino fundamental completo	9,09%
Ensino fundamental incompleto	1,29%
Sabe ler e escrever	5,19%
FAIXA ETÁRIA	
18-30	15,58%
31-40	50,64%
41-50	22%
51-60	11,6%
61-70	3,89%
Mais de 70	1,29%

Fonte: Elaborado pelo autor

Na análise das respostas daqueles que identificaram a língua como um elemento dificultador, observou-se que os resultados sobre a variável cor/raça apontam para um indicativo importante: imigrantes negros e pardos parecem enfrentar complicadores específicos na comunicação com a Polícia Federal durante o processo de regularização. Esta percepção é reforçada pelos relatos coletados na fase qualitativa da pesquisa. Tal achado remete à reflexão sobre racismo institucional e preconceito linguístico, que impactam profundamente a experiência dos imigrantes. Importante ressaltar que muitos dos imigrantes negros e pardos são oriundos do continente africano e, portanto, suas vivências de racismo diferem significativamente daquelas enfrentadas por sujeitos racializados no contexto brasileiro.

No cruzamento entre escolaridade e dificuldades de comunicação, a análise indica que possuir níveis mais elevados de escolaridade — seja ensino médio ou superior completo — não garantiu uma melhor percepção do atendimento. Na prática, os dados revelam que imigrantes com maior escolaridade também enfrentaram barreiras linguísticas ao buscar regularização, reforçando a ideia de que a problemática linguística impõe-se como um fator preponderante na experiência migratória, independentemente do capital escolar.

Quando se analisa a variável faixa etária, os resultados mostram uma associação estatística significativa. A pesquisa revelou que a percepção da barreira linguística varia conforme a idade: jovens entre 18 e 30 anos relatam menor percepção de dificuldade na comunicação, provavelmente devido à maior flexibilidade linguística e capacidade de adaptação. Em contraste, faixas etárias mais avançadas, especialmente entre 31 e 50 anos, demonstraram maior dificuldade em superar as barreiras linguísticas, evidenciando a necessidade de políticas específicas de acolhimento para diferentes perfis etários.

A análise quantitativa realizada a partir dos questionários revelou que a barreira linguística se configura como um dos principais entraves à efetiva integração dos imigrantes no processo de regularização migratória no Brasil. A pergunta central — "Você acredita que não falar português dificultou seu atendimento na Polícia Federal?" —, cruzada com variáveis como raça/cor, escolaridade, faixa etária e gênero, demonstrou fortes indícios sociológicos de que a linguagem atua como filtro de acesso aos direitos.

Em especial, a análise qualitativa baseada na observação participante evidenciou que imigrantes negros e pardos relataram experiências de discriminação sutil associada às dificuldades de comunicação. As experiências vividas por esses sujeitos revelaram um tipo de racismo institucional e preconceito linguístico frequentemente invisibilizado nos atendimentos públicos.

Este quadro é reforçado pela literatura internacional. De acordo com Rasi (2020, p. 9), as barreiras linguísticas dificultam gravemente o acesso dos imigrantes a serviços públicos essenciais, comprometendo a qualidade do atendimento e aumentando o risco de exclusão. Pesquisa recente da Kaiser Family Foundation (RAO, 2024, s/p) confirma que mais da metade dos imigrantes com baixa proficiência no idioma relatam dificuldades de comunicação em múltiplas esferas, incluindo interações com autoridades públicas, como a polícia. Tais evidências

corroboram que o racismo linguístico opera como uma dimensão estrutural de exclusão, agravando as vulnerabilidades desses sujeitos no processo de regularização migratória.

Em termos jurídicos, a ausência sistemática de tradutores nos atendimentos, especialmente na Polícia Federal, viola direitos humanos fundamentais expressamente garantidos por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), da ONU (1966), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 592/1992, assegura em seu Artigo 14, item 3, alínea (f), o direito de todo acusado "a ser assistido gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou não falar a língua empregada no tribunal" (BRASIL, 1992a).

De maneira ainda mais direta, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) (OEA, 1969), incorporada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992, estabelece em seu Artigo 8º, item 2, alínea (a) que toda pessoa acusada de delito tem direito "a ser assistida gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do tribunal ou autoridade" (BRASIL,1992b).

A interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente por Gilmar Mendes (2023), reconhece que esses tratados de direitos humanos possuem *status* supralegal — isto é, hierarquicamente acima das leis ordinárias, embora abaixo da Constituição Federal (BRASIL, 1998) — conforme previsto no art. 5º, §3º da Constituição da República (após a Emenda Constitucional nº 45/2004).

A doutrinadora Nádia de Araújo, em seu clássico manual *Direito Internacional Privado* (2021), reitera que o Pacto de San José da Costa Rica (BRASIL, 1992b) impõe obrigações diretas ao Estado brasileiro, vinculando-o não apenas perante a comunidade internacional, mas também perante seus jurisdicionados internos, em especial no tocante à assistência por tradutor.

É importante destacar também o Projeto de Lei (PL) nº 5182/2020, de autoria do senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, que propõe a obrigatoriedade da presença de tradutores e intérpretes comunitários em todas as instituições públicas — federais, estaduais e municipais. Tal projeto é de suma relevância para que a administração pública possa atender de forma mais adequada a população migrante. A presença de tradutores não apenas facilita a comunicação, mas representa um instrumento fundamental para evitar a exclusão

linguística desses sujeitos. No entanto, o referido projeto ainda não foi votado, o que evidencia a urgência de sua apreciação no Congresso Nacional como medida concreta de inclusão e de garantia de direitos aos imigrantes.

Assim, a ausência de oferta de tradutores nos processos de regularização migratória viola diretamente normas internacionais vigentes no Brasil, configurando uma prática estatal incompatível com o direito fundamental à ampla defesa e ao devido processo legal. Esta constatação reforça a necessidade de políticas públicas que garantam atendimento linguístico especializado a todos os imigrantes, independentemente de sua origem ou situação socioeconômica.

5.2.2 Burocracia estatal e acesso à documentação

Este ponto constitui um dos aspectos centrais da presente tese, ao abordar a percepção dos imigrantes sobre a burocracia estatal e seu impacto no processo de integração no espaço público institucional. Nos questionários aplicados, inseriu-se a seguinte pergunta fechada: “Você acredita que existe muita burocracia para conseguir se regularizar no Brasil?”, com opções de resposta "Sim" ou "Não".

Dos 84 imigrantes entrevistados, 71 (84,52%) afirmaram que existe muita burocracia para se regularizar no Brasil, enquanto 13 (15,48%) responderam que não percebem a existência de burocracia. Assim, observa-se uma percepção generalizada da burocracia estatal, independentemente das variáveis sociológicas consideradas, conforme ilustra o gráfico 18.

GRÁFICO18 – Percepção sobre burocracia para regularização no Brasil

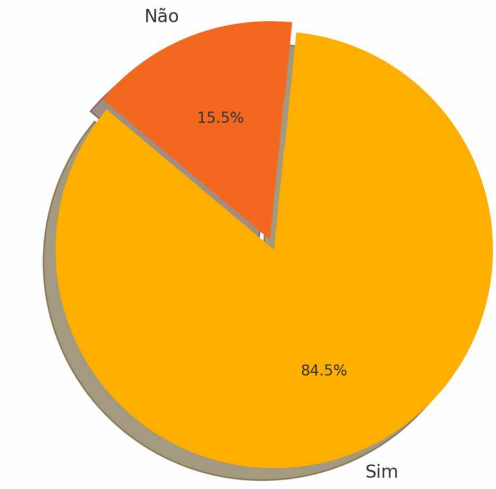

Fonte: Elaborado pelo autor

O processo de exclusão dos imigrantes, operado por meio da burocracia estatal, manifesta-se de forma recorrente tanto sob a perspectiva dos próprios imigrantes quanto dos agentes públicos envolvidos, especialmente aqueles que atuam nos procedimentos de regularização migratória, como é o caso dos estagiários da Defensoria Pública da União em São Paulo (DPU/SP).

Conforme demonstrado no Capítulo 3 desta tese, observa-se a produção contínua de um elevado número de resoluções normativas do CNIg, expedidas de maneira discricionária pelo Ministério da Justiça, instaurando uma proliferação de exigências procedimentais complexas e de difícil apreensão tanto para os imigrantes quanto para os próprios agentes migratórios.

Tal dinâmica evidencia o que Michel Foucault (2004a) descreve como a função da burocracia na modernidade: um instrumento de microgestão dos corpos e da circulação, em que a norma opera como meio de disciplinar e hierarquizar os sujeitos.

Ademais, como aponta Bigo (2002), o aparato burocrático relacionado à mobilidade internacional atua como uma tecnologia de controle que, sob o pretexto da segurança, multiplica as barreiras documentais e regula seletivamente os fluxos humanos.

Nesse contexto, a burocracia não pode ser compreendida apenas como uma dificuldade administrativa, mas sim como parte constitutiva de uma estratégia de poder que, ao se ocultar sob a aparência de neutralidade procedimental, reproduz a exclusão estrutural dos imigrantes, restringindo seu acesso pleno aos direitos.

A burocracia estatal opera por meio da pulverização de exigências documentais e procedimentais, que regulam tanto a entrada quanto a permanência dos imigrantes. Consequentemente, ela produz zonas de exceção, nas quais o acesso ao espaço público é sistematicamente limitado pelos agentes institucionais que detêm o domínio da linguagem técnico-jurídica (MEZZADRA; NEILSON, 2013, p. 60).

Essa lógica excludente da burocracia é legitimada por resoluções normativas, que se ancoram na retórica da segurança e da legalidade para autorizar atos administrativos discricionários. Assim, constrói-se um percurso fragmentado de acesso aos direitos, sobretudo ao direito humano de migrar. É nesse processo que se institui a figura do (não) sujeito imigrante — submetido à lógica da espera, do limbo e da indiferença estatal —, um sujeito passível de aniquilação simbólica e

controle permanente, reduzido a objeto do sistema neoliberal (MEZZADRA; NEILSON, 2013, p. 63).

As resoluções normativas, portanto, não apenas expressam o excesso de formalismo, mas operacionalizam a fragmentação do processo de regularização migratória. Tal estrutura não organiza o acesso, mas sim o bloqueia, por meio de dinâmicas excludentes e insegurança jurídica, que mantêm os imigrantes às margens do procedimento legal. A ausência de padronização e previsibilidade nos critérios de solicitação e análise gera angústia e sentimento de incerteza, dificultando ainda mais o pleno exercício da cidadania (MEZZADRA; NEILSON, 2013, p. 64).

Nesse sentido, a pesquisa revela que a percepção de burocracia é amplamente compartilhada entre os imigrantes, que vivenciam o processo de regularização migratória de maneira homogênea. Para esses sujeitos, a burocracia se inscreve como parte do caminho obrigatório para alcançar a regularização, sendo percebida não como instrumento neutro de gestão, mas como obstáculo sistemático.

Diante disso, o Estado-Nação abdica da função de proteção desses indivíduos para reafirmar sua lógica soberana, operando por meio de uma biopolítica da migração. Essa gestão da mobilidade compõe um aparato de controle da circulação que se justifica a partir da lógica securitária, segundo a qual a entrada e a permanência "desordenada" de imigrantes representariam um risco à ordem vigente (ARAÚJO, 2020, p. 844).

Retomando os conceitos já discutidos nesta pesquisa, observa-se como a ideia de uma "migração ordenada" — amplamente promovida pelas políticas de governança global implementadas pela OIM — opera com base em dois eixos: a abertura controlada e a gestão da exteriorização das fronteiras. Tal estrutura influenciou diretamente as políticas migratórias no Brasil e na América Latina, materializando-se por meio de medidas administrativas e legais.

Neste cenário, adquire centralidade o papel das resoluções normativas do CNIg, que consolidam uma política de controle da migração ancorada em uma perspectiva altamente técnica e burocrática (DOMENECH, 2017). O resultado é o soterramento do sujeito migrante em um emaranhado de documentos e procedimentos, em que saberes especializados e tecnocráticos predominam (SCHEEL, 2020, p. 8). Assim, estabelece-se uma prática baseada unicamente em

técnicas administrativas, cuja consequência é a produção de um excesso burocrático e da exclusão do (não) sujeito migrante do espaço público estatal.

Diante da análise teórica e dos dados empíricos apresentados, torna-se evidente que a burocracia não atua como um simples mecanismo organizacional neutro. Ao contrário, ela opera como um dispositivo de filtragem e exclusão no processo de regularização migratória, afetando de maneira transversal todos os imigrantes — independentemente de sua nacionalidade, escolaridade ou tempo de permanência.

Para sistematizar os principais fatores que tornam a experiência burocrática excessivamente onerosa e excludente, apresenta-se o quadro 20. Nele, são relacionados os elementos estruturais e institucionais que contribuem para essa percepção generalizada, associando cada um a seus efeitos concretos na vida dos imigrantes e às perspectivas teóricas que fundamentam essa compreensão crítica da burocracia estatal.

QUADRO 20 – Burocracia e exclusão dos imigrantes

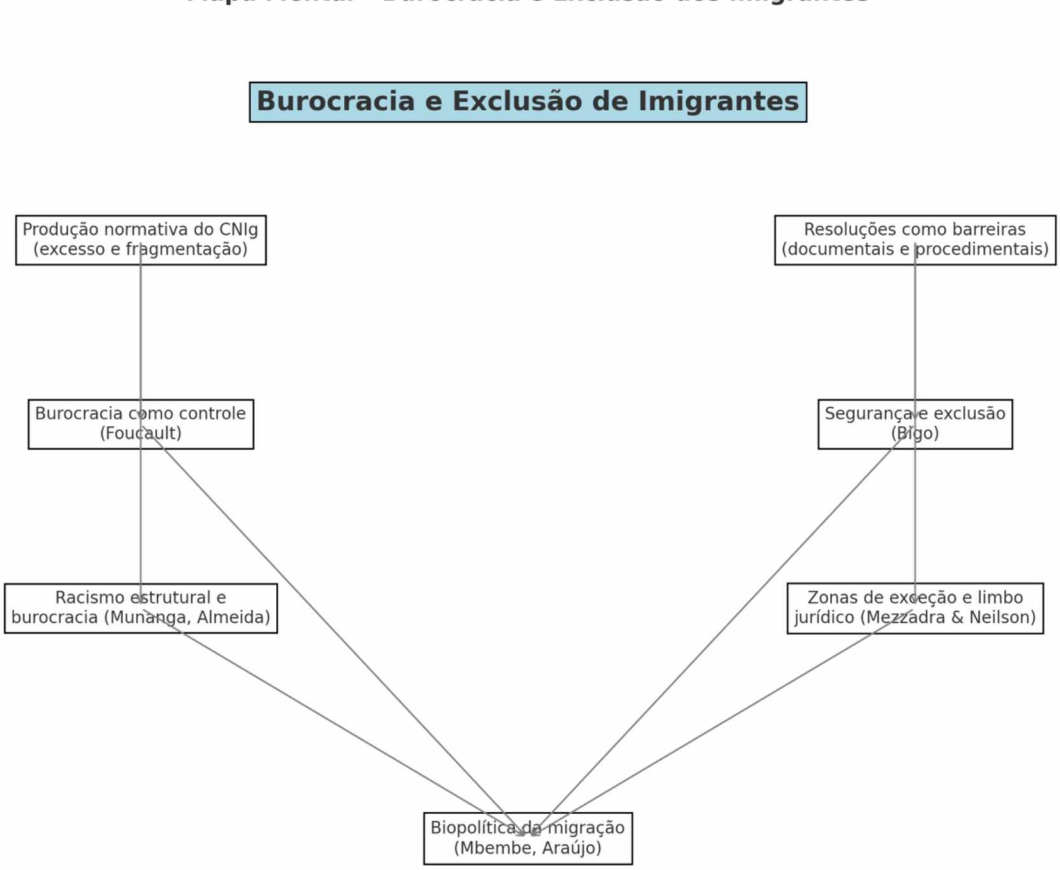

Fonte: Elaborado pelo autor

A seguir, os estudos avançam para uma análise mais específica sobre a experiência relacional dos imigrantes dentro da Polícia Federal. O próximo ponto de investigação será a avaliação subjetiva do tratamento dispensado pela Polícia Federal aos imigrantes, com base em uma escala de 1 a 10. Para isso, será aplicado o Intervalo Interquartílico (IQR) como ferramenta estatística para identificar variações e desigualdades perceptivas de acordo com gênero, faixa etária e demais categorias sociais. Essa abordagem permitirá mapear nuances e padrões da qualidade percebidos no atendimento prestado, complementando a compreensão do impacto institucional vivido pelos sujeitos migrantes.

5.2.3 Tratamento dispensado pela Polícia Federal ao imigrantes

Agora, tem início a análise do processo de interação social e jurídica dos imigrantes com os agentes migratórios do Estado brasileiro. No caso específico do Brasil, essa função é desempenhada pela Polícia Federal, órgão responsável pelo controle documental e pela regulação da permanência de estrangeiros no território nacional. A Polícia Federal representa não apenas um aparato estatal de controle migratório, mas também um ponto de interseção entre as normas legais formais e as práticas administrativas, tal como são vivenciadas e narradas pelos imigrantes.

Nesse sentido, para compreender essa experiência de forma mais ampla, foi realizada a seguinte pergunta aos imigrantes atendidos pela Defensoria Pública da União (DPU/SP) na cidade de São Paulo: “Numa escala de 1 a 10, qual a percepção que você tem do atendimento da Polícia Federal? (1 = péssimo / 10 = excelente)”. O objetivo foi captar a qualidade percebida do atendimento prestado — tanto por agentes estatais quanto por terceirizados — a partir da experiência direta dos imigrantes.

Este ponto busca, portanto, investigar a avaliação subjetiva do tratamento dispensado aos imigrantes, utilizando uma escala numérica de 1 a 10, em que 1 representa atendimento “péssimo” e 10, “excelente”.

Para a análise estatística, foi aplicada a técnica do Intervalo Interquartílico (IQR), que permite examinar dispersões e assimetrias nas respostas. Essa metodologia possibilita extrair informações quantitativas relevantes sobre o comportamento das variáveis em questão. No entanto, essa abordagem não se

esgota em si mesma, pois será complementada por uma leitura qualitativa com base nas variáveis sociais previamente apresentadas.

O cruzamento dessas variáveis é fundamental, pois permite identificar como diferentes marcadores sociais impactam a percepção da qualidade do atendimento. Tais interseções revelam desigualdades subjetivas que, frequentemente, escapam aos indicadores estritamente quantitativos.

Essa perspectiva dialoga diretamente com os autores já referenciados neste trabalho, como Mbembe (2019) e Foucault (2022, 2023), ao tratar do biopoder e dos mecanismos de gestão da vida; Mezzadra (2015, 2016), ao refletir sobre a proliferação de fronteiras e regimes de controle migratório; Fanon (1997, 2020), Domenech (2017), Arendt (2014) e Dode e Friedrich (2024), que discutem os mecanismos de exclusão institucional e a função da burocracia estatal frente às barreiras securitárias legitimadas por dispositivos legais e administrativos que frequentemente invisibilizam ou neutralizam o imigrante como sujeito de direitos.

Como se pode observar, o ponto de estudo não está limitado à mera interpretação descritiva dos dados, mas tem como propósito evidenciar, por meio das variáveis cruzadas, padrões que emergem tanto da análise estatística quanto da leitura crítica e teórica. É justamente por isso que a abordagem quantitativa, isoladamente, não dá conta da complexidade do fenômeno migratório. Tampouco é suficiente para compreender o papel da burocracia estatal na reprodução de desigualdades estruturais na experiência vivida pelos imigrantes diante dos agentes de controle migratório brasileiros.

Para uma melhor compreensão, será apresentada a análise sobre a percepção do tratamento dispensado pela Polícia Federal aos imigrantes. Esta abordagem foi sistematizada por meio de uma tabela-resumo, que apresenta os valores de Q1 (primeiro quartil), Mediana (Q2), Q3 (terceiro quartil), IQR (intervalo interquartílico de dispersão) e o número total de respondentes por categoria, conforme pode ser observado no quadro 21.

QUADRO 21 – Estatísticas descritivas por variável cruzada

Variável Cruzada	Categoria	Q1	Mediana	Q3	IQR	N respostas
Gênero	Masculino	5.0	7.0	8.0	3.0	63
Gênero	Feminino	5.0	6.0	8.0	3.0	21
Raça/Cor	Negro	5.0	6.0	8.0	3.0	42

Raça/Cor	Branco	4.25	7.0	7.0	2.75	18
Raça/Cor	Pardo	5.25	6.0	7.0	1.75	14
Raça/Cor	Asiático/Amarelo	6.0	7.0	8.0	2.0	9
Raça/Cor	Prefere não Declarar	10.0	10.0	10.0	0.0	1
Continente	África	5.0	6.0	8.0	3.0	35
Continente	América Latina	4.0	5.0	7.0	3.0	18
Continente	Ásia	6.0	7.0	10.0	4.0	25
Continente	Europa	3.0	3.0	3.0	0.0	1
Continente	Oceania	6.0	6.0	6.0	0.0	1
Faixa Etária	entre 31-40	5.0	7.0	8.0	3.0	39
Faixa Etária	entre 41-50	5.0	6.0	8.0	3.0	17
Faixa Etária	entre 51-60	5.5	6.0	7.0	1.5	11
Faixa Etária	entre 18-30	6.0	6.5	7.25	1.25	12
Faixa Etária	entre 61-70	5.0	6.0	7.75	2.75	4
Faixa Etária	mais de 70	3.0	3.0	3.0	0.0	1
Escolaridade	Tem o ensino Médio incompleto	6.0	6.0	10.0	4.0	5
Escolaridade	Curso Superior	4.0	6.0	8.0	4.0	31
Escolaridade	Tem ensino Médio completo	5.0	7.0	8.0	3.0	33
Escolaridade	Tem ensino fundamental completo	5.0	5.0	7.0	2.0	8
Escolaridade	Tem o ensino fundamental incompleto	7.0	7.0	7.0	0.0	1
Escolaridade	Tem um curso Técnico	5.25	5.5	5.75	0.5	2
Escolaridade	Sabe ler e escrever, mas não frequentou a escola	5.75	6.0	6.5	0.75	4
Apoio na Chegada	Não	4.0	5.0	7.0	3.0	23
Apoio na Chegada	Sim	5.0	7.0	8.0	3.0	60
Auxílio DPU	Não	6.0	7.0	7.0	1.0	5
Auxílio DPU	Sim	5.0	6.0	8.0	3.0	78

Fonte: Elaborado pelo autor

A primeira variável analisada refere-se ao gênero. Estatisticamente, foi identificado que homens atribuíram uma mediana de 7.0 ao atendimento da Polícia Federal, o que sugere uma percepção mais positiva em média. Já as mulheres

atribuíram uma mediana de 6.0, revelando uma avaliação menos favorável do atendimento recebido. Segundo os dados apresentados, tanto homens quanto mulheres apresentaram dispersões semelhantes em suas respostas (IQR = 3.0), o que indica uma amplitude comparável nas experiências individuais. No entanto, a diferença na mediana sugere que, mesmo com variabilidade semelhante, as mulheres percebem o atendimento com menos positividade. Esse padrão, ainda que sutil, pode apontar para questões estruturais e simbólicas de gênero presentes no atendimento da Polícia Federal, em que mulheres podem se sentir menos acolhidas e mais vulneráveis dentro de um ambiente institucional marcado por controle, segurança e burocracia. Esse achado reforça a importância de considerar os marcadores de gênero na análise das experiências migratórias, especialmente no que se refere ao acesso a direitos e à qualidade do tratamento recebido por agentes estatais.

A seguir, é apresentado o gráfico 19, que ilustra visualmente a distribuição das notas atribuídas ao atendimento da Polícia Federal, separadas por gênero. Essa representação gráfica evidencia de forma clara as diferenças nas percepções entre homens e mulheres, reforçando os padrões analisados.

GRÁFICO 19 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por gênero

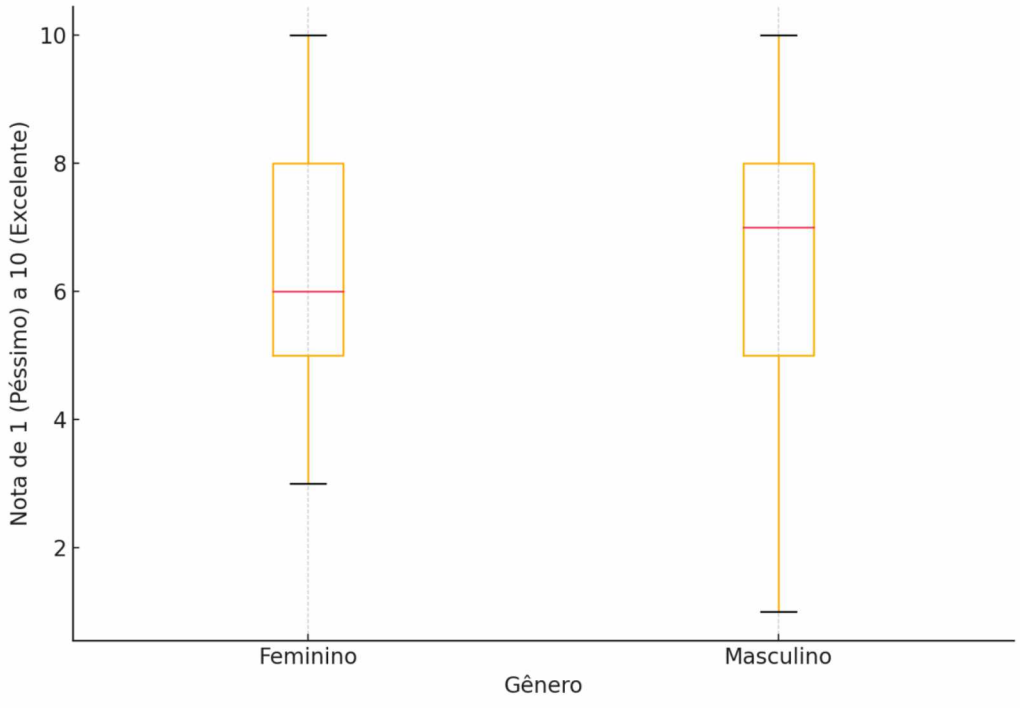

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao analisar a segunda variável, os dados apresentados na no quadro 22, inicia-se pela variável raça/cor. A partir da análise estatística, observa-se que o grupo negro, em sua maioria, apresentou uma avaliação mais variada e moderada do atendimento prestado pela Polícia Federal. A mediana de 6.0, acompanhada de um Intervalo Interquartílico (IQR) elevado, indica uma experiência percebida de forma heterogênea entre os respondentes. Essa variação pode sugerir insegurança institucional, discricionariedade na aplicação das medidas administrativas ou até mesmo medo ao responder com sinceridade durante a aplicação do questionário.

Em contrapartida, os grupos branco e asiático tenderam a apresentar avaliações mais favoráveis e com menor dispersão, com mediana de 7.0. Isso indica uma percepção de atendimento mais estável e possivelmente mais positiva, além de uma experiência institucional menos fragmentada.

Já os pardos demonstraram padrões semelhantes aos dos negros, embora com uma variação um pouco menos dispersa. Ao unificar os grupos negro e pardo na categoria "negro/pardo", os resultados se mantêm alinhados com os dados apresentados separadamente: mediana 6.0 e IQR 3.0. Essa consistência reforça a hipótese de que há um padrão diferenciado de tratamento no atendimento prestado a esses grupos raciais pela Polícia Federal.

É importante destacar que, entre os respondentes negros, houve casos extremos de notas muito baixas (3) e muito altas (10), o que reforça a hipótese de grande variação na forma como o atendimento é vivenciado e, talvez, um distanciamento entre a resposta dada e a experiência real, fenômeno que também apareceu na análise qualitativa. Entre os imigrantes asiáticos, observou-se um comportamento semelhante de autocensura, com respostas que não necessariamente refletiam o conteúdo dos relatos orais.

Diante desses achados, evidencia-se um possível padrão de diferenciação subjetiva nos atendimentos, cujos contornos apontam para a atuação de um racismo estrutural dentro da burocracia estatal, ainda que sutilmente manifestado. Essa constatação reforça a importância de cruzar dados quantitativos e qualitativos para compreender os modos pelos quais as desigualdades raciais se expressam na experiência concreta dos imigrantes no Brasil.

A seguir, apresenta-se o gráfico 20, que ilustra visualmente a distribuição das notas atribuídas ao atendimento da Polícia Federal, separadas por raça/cor. Essa

representação gráfica evidencia de forma clara as diferenças nas percepções entre negros/pardos, brancos e asiáticos, reforçando os padrões analisados:

GRÁFICO 20 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por raça/cor

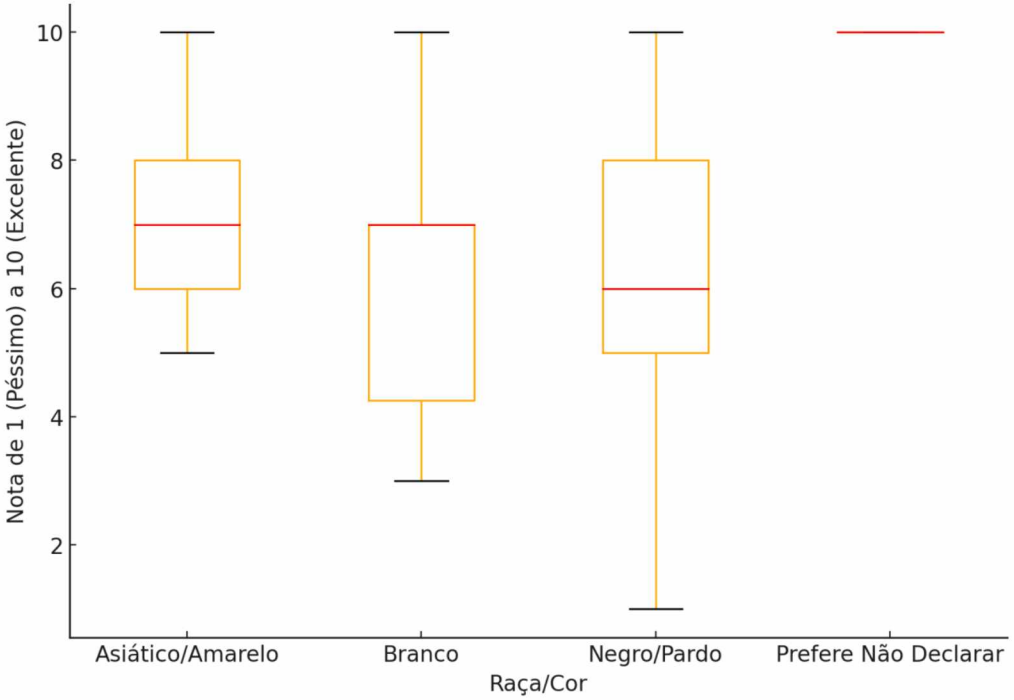

Fonte: Elaborado pelo autor

A terceira variável analisada diz respeito ao continente de origem, e nesta avaliação observam-se nuances significativas em relação à percepção do atendimento da Polícia Federal. Ao observar intensamente os dados apresentados, as notas atribuídas pelos imigrantes indicam um padrão de desigualdade simbólica e institucional, que pode ser interpretado à luz das teorias discutidas nesta pesquisa.

No caso dos imigrantes da América Latina, observa-se a mediana mais baixa (5.0) e um Intervalo Interquartílico (IQR) de 3.0, indicando não apenas avaliações mais críticas, mas também uma ampla variação de experiências. Essa percepção pode ser explicada por uma série de fatores: o histórico de imigração forçada de grupos como haitianos e venezuelanos; o processo de racialização de certos sujeitos latino-americanos, especialmente negros e indígenas; e o estigma socioeconômico que recai sobre essas populações. Esses sujeitos se encontram frequentemente atravessados por múltiplas desigualdades — sociais, econômicas e étnicas —, o que tende a afetar diretamente o tratamento recebido dentro dos aparelhos estatais. É importante observar, contudo, que muitos imigrantes latino-

americanos contam com redes de apoio mais organizadas, o que lhes permite responder com maior liberdade às perguntas feitas, sem o receio que outros grupos costumam manifestar. Isso pode explicar, inclusive, o tom mais direto e crítico na avaliação do atendimento prestado pela Polícia Federal.

Entre os imigrantes africanos, a mediana foi de 6.0, mas acompanhada de uma alta dispersão nas notas, o que aponta para experiências bastante heterogêneas. Essa variação pode estar relacionada a diferentes nacionalidades, idiomas e formas como a racialização opera na sociedade brasileira. Nas entrevistas qualitativas, foi recorrente notar que imigrantes africanos lusófonos tendem a avaliar de maneira mais positiva o atendimento, quando comparados aos falantes de outros idiomas — o que reforça a ideia de que a barreira linguística também é um fator relevante. Embora os africanos apresentem uma mediana mais alta do que os latino-americanos, a dispersão entre os extremos revela que o atendimento aos imigrantes africanos é marcado por uma ausência de padronização e forte influência das práticas subjetivas dos agentes migratórios, que variam conforme o local e o agente responsável.

Já os imigrantes provenientes da Ásia atribuíram a mediana mais alta (7.0), porém também com a maior dispersão entre todos os grupos (IQR 4.0). Isso pode indicar tanto uma tendência a avaliações mais positivas quanto possíveis distorções culturais na resposta. Nas entrevistas qualitativas, muitos imigrantes de países como Afeganistão, Iraque e Síria relataram que, em comparação com a polícia em seus países de origem, o atendimento da Polícia Federal brasileira parecia bom — ainda que, na prática, não fosse necessariamente satisfatório. Esses relatos mostram que a experiência pré-migratória pode influenciar diretamente a percepção sobre o atendimento atual, relativizando as expectativas dos imigrantes.

Os dados referentes aos continentes Europa e Oceania são insuficientes para generalizações estatísticas, pois há apenas um entrevistado de cada região. Ainda assim, o único respondente europeu atribuiu nota 3.0, o que chama atenção. Como demonstrado na análise qualitativa, muitos dos poucos europeus atendidos pela DPU/SP encontram-se em situação prisional no Brasil por tráfico internacional de drogas, o que pode afetar diretamente a avaliação feita. No entanto, devido ao número extremamente reduzido de respondentes desses continentes, não é metodologicamente viável estabelecer conclusões a partir desses casos isolados.

Do ponto de vista teórico, essa análise reafirma que o controle de fronteiras exercido pelos agentes migratórios institui o que Dode (2018) chama de "não sujeito imigrante", figura criada e legitimada tanto pelas resoluções normativas do CNIg quanto pelas práticas discriminatórias presentes no atendimento cotidiano. O Estado-Nação, através de sua burocracia, modela a relação com o imigrante por meio de processos de controle, triagem e exclusão, o que resulta na reprodução de desigualdades profundas — especialmente para aqueles oriundos do Sul-Global, como africanos e latino-americanos.

É importante destacar que a ausência de avaliações negativas entre asiáticos não deve ser interpretada como ausência de discriminação, mas pode ser, como apontado por Mezzadra (2013), resultado do medo em expressar insatisfação ou de códigos culturais que evitam a confrontação direta com figuras de autoridade. Por fim, vale lembrar que o recorte socioeconômico da própria Defensoria Pública da União — que atende imigrantes em situação de vulnerabilidade e com renda inferior a R$2.000 — limita o perfil dos imigrantes analisados. Assim, o baixo número de europeus e oceânicos entrevistados reforça a ideia de que esses sujeitos pertencem a tipos de migração mais privilegiada, com acesso a canais distintos e, muitas vezes, isentos da burocracia enfrentada por migrantes do Sul-Global.

A seguir, é apresentado o gráfico 21, que ilustra visualmente a distribuição das notas atribuídas ao atendimento da Polícia Federal, separadas por continente de origem, reforçando os padrões analisados.

GRÁFICO 21 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por continente de origem

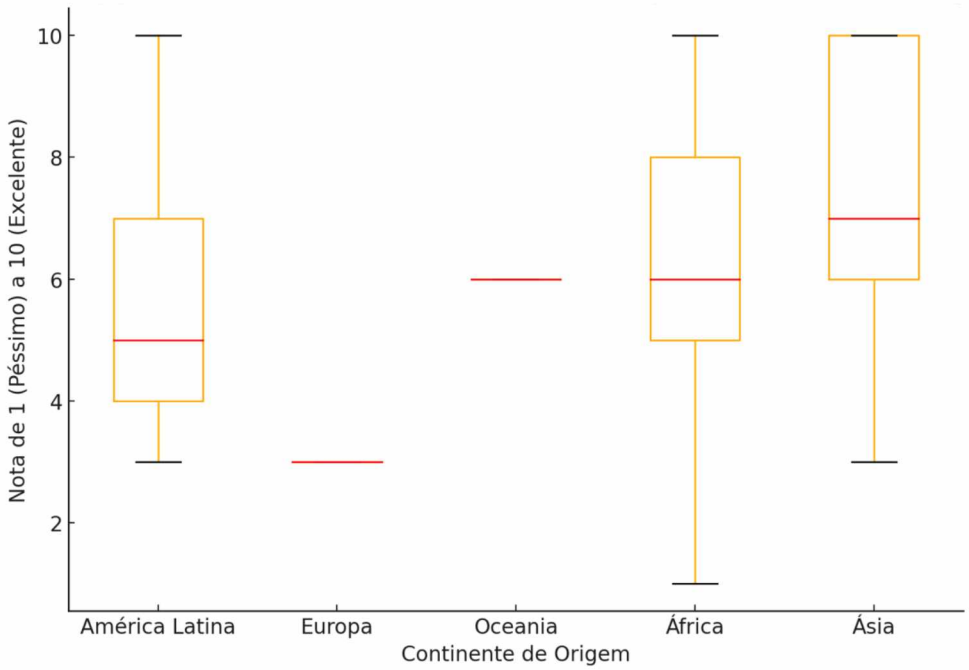

Fonte: Elaborado pelo autor

Agora será realizada a análise dos dados referentes à quarta variável, que trata da faixa etária. Essa variável apresenta padrões de grande relevância, revelando indicativos estatísticos significativos e diferenciações nos atendimentos prestados pela Polícia Federal. Tais padrões evidenciam formas distintas de vivência institucional entre os diferentes grupos geracionais.

A análise quantitativa, somada à leitura cruzada com os dados qualitativos, indica que a idade atua como um marcador simbólico na relação dos imigrantes com os agentes públicos, afetando diretamente suas expectativas quanto à conduta institucional.

O grupo mais jovem, com idade entre 18 e 30 anos, apresentou uma nota mediana de 6,5, com um intervalo interquartil (IQR) de 1,0, o que indica maior homogeneidade nas respostas. Essa baixa dispersão pode ser interpretada à luz de alguns fatores relacionados à faixa etária: de um lado, a menor experiência acumulada com instituições burocráticas, como a Polícia Federal, o que tende a reduzir o grau de julgamento crítico sobre os procedimentos e agentes envolvidos; de outro, a maior familiaridade dos jovens com ferramentas digitais e procedimentos administrativos realizados de forma *online*, o que facilita a adaptação às exigências burocráticas.

Além disso, os dados qualitativos revelaram que jovens entrevistados relataram menos dificuldades linguísticas, especialmente em relação à compreensão de sistemas e formulários eletrônicos, conforme já apresentado nas análises anteriores com base nos cruzamentos por qui-quadrado sobre barreiras linguísticas.

Ainda assim, mesmo diante dessas facilidades, a nota atribuída ao atendimento institucional permaneceu relativamente baixa, o que demonstra que os jovens também percebem de forma crítica as limitações estruturais da instituição e a qualidade do atendimento prestado.

A faixa etária entre 31 e 40 anos foi a que melhor avaliou o atendimento da Polícia Federal, atribuindo uma mediana de 7.0, embora com grande dispersão (IQR = 3.0). Trata-se de um grupo que compõe grande parte da população economicamente ativa, sendo que muitos já formaram famílias ou estão em processo de constituí-las, o que intensifica seu contato com as instituições do Estado. A dispersão nas respostas pode indicar que esse grupo tem critérios de avaliação mais exigentes e conscientes, os quais variam conforme o histórico de atendimento, o tempo de estadia no Brasil e as experiências anteriores de migração, inclusive em outros países. Outro fator importante é o nível de acesso à informação jurídica, que pode influenciar diretamente na forma como esses sujeitos percebem e avaliam o atendimento. Nas entrevistas e na observação participante, ficou evidente que as críticas feitas por esse grupo foram mais elaboradas e reflexivas, revelando uma compreensão mais estruturada do processo migratório — em contraste com a abordagem mais espontânea dos imigrantes mais jovens.

Já entre os adultos maduros (41 a 50 anos), a mediana foi de 6.0, com um IQR igualmente alto (3.0), revelando avaliações diversas, mas em geral mais críticas do que a faixa anterior. Nesse grupo, identificam-se sobreposições de vulnerabilidades, como dificuldades econômicas, barreiras linguísticas, acesso restrito a redes de apoio e menor familiaridade com os sistemas burocráticos digitalizados. Esses sujeitos relatam, por exemplo, dificuldades em preencher formulários de forma correta e, frequentemente, enfrentam tratamento ríspido por parte dos agentes migratórios. As experiências negativas e a frustração relatadas por esse grupo estão fortemente relacionadas à expectativa de um acolhimento institucional que, na prática, não se concretiza, gerando decepção com a estrutura migratória e suas práticas excludentes.

Nas faixas etárias 51–60 e 61–70 anos, a mediana se mantém em 6.0, mas a dispersão varia: IQR de 1.5 na primeira e 3.5 na segunda. Isso demonstra que a idade avançada não conduz necessariamente a uma avaliação homogênea, mas sim a experiências marcadamente distintas entre os idosos. Alguns relatam atendimentos respeitosos e cordiais, enquanto outros denunciam despreparo e insensibilidade dos agentes, principalmente no momento de entendimento e entrega de documentos. Muitos imigrantes idosos precisam recorrer à DPU/SP para intermediar esse processo, pois relatam não conseguir obter o auxílio necessário diretamente dos órgãos migratórios. Essa situação evidencia que, dentro da faixa de 61 a 70 anos, a idade pode tanto despertar empatia quanto invisibilização, como resultado direto da lógica securitária que orienta a gestão das migrações no Brasil (DOMENECH, 2017).

Quanto à faixa etária acima de 70 anos, embora estatisticamente irrelevante — pois apenas um dos 84 entrevistados encontrava-se nessa condição —, o dado não pode ser desconsiderado: essa única pessoa atribuiu nota 3.0, a mais baixa da amostra. Embora não permita generalizações, essa resposta aponta para a ausência de políticas públicas voltadas especificamente para migrantes idosos, um grupo cuja vulnerabilidade tende a ser ainda mais acentuada.

Embora Bourdieu (2007) não trate diretamente da idade como marcador simbólico em uma obra específica, ele afirma em diversos momentos que a idade influencia a posição dos sujeitos no espaço social. Segundo ele, “a idade, entre outros fatores, é determinante nas práticas culturais e nas preferências de gosto” (BOURDIEU, 2007, p. 14). Isso corrobora os achados desta pesquisa: as experiências de cada faixa etária diferenciam-se profundamente e, por isso, influenciam as avaliações sobre o atendimento institucional. A idade, assim, se constitui como marcador simbólico e relacional dentro das estruturas do Estado, reafirmando a leitura biopolítica da gestão migratória. Essa biopolítica é operada por meio de um aparato estatal que regula, seleciona e exclui — prática descrita por Didier Bigo (2014) como uma das formas pelas quais o Estado-Nação molda a migração com base na lógica do risco e da segurança. As diferenças etárias reforçam, portanto, a ideia de que o atendimento migratório é atravessado não apenas por critérios legais, mas também por elementos simbólicos e estruturais que condicionam o reconhecimento e o tratamento do imigrante como sujeito de direitos.

A seguir, é apresentado o gráfico 22 do tipo *boxplot* que ilustra a distribuição das notas atribuídas ao atendimento da Polícia Federal, segundo as diferentes faixas etárias dos imigrantes entrevistados. Essa representação visual permite observar com mais clareza as variações de percepção entre os grupos etários, reforçando os padrões e contrastes destacados na análise anterior.

GRÁFICO 22 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por faixa etária

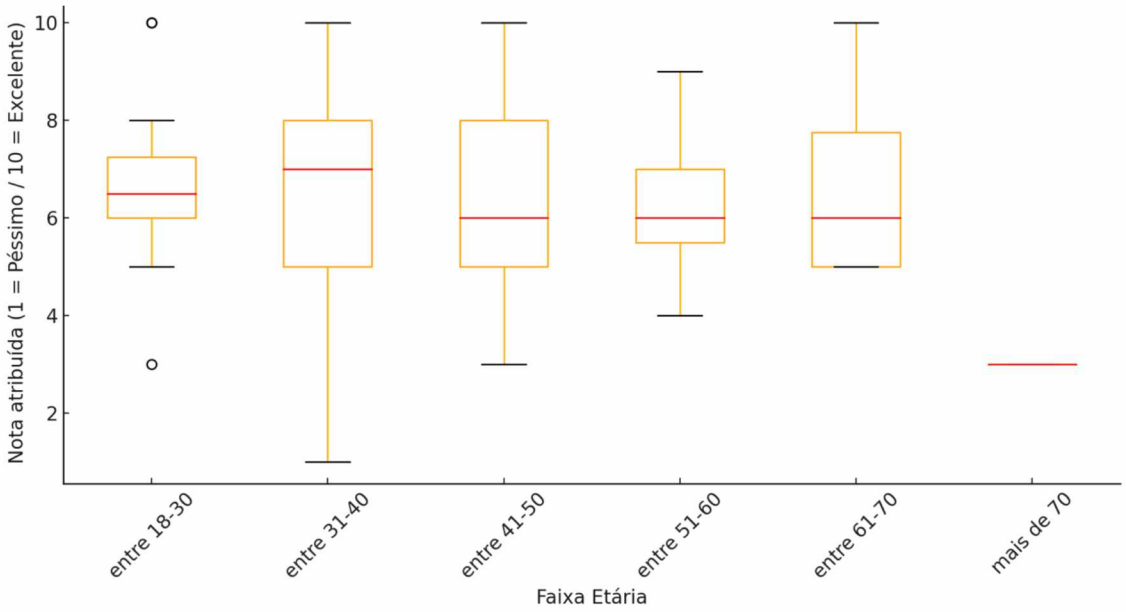

Fonte: Elaborado pelo autor

A quinta variável analisada diz respeito à escolaridade. Esta revelou indicações significativas sobre os padrões de atendimento realizados pela Polícia Federal, apontando que há forte desigualdade educacional quando se confronta o nível de instrução dos imigrantes com as notas atribuídas ao atendimento recebido. Os dados demonstram que a avaliação feita aos agentes migratórios varia conforme o nível de escolaridade, influenciando a forma como os imigrantes julgam e reagem ao atendimento público.

O grupo de imigrantes com ensino médio completo foi o que melhor avaliou a Polícia Federal, atribuindo uma nota mediana de 7.0 e apresentando uma dispersão moderada (IQR de 3.0). Isso demonstra que esses imigrantes conseguem se familiarizar com as solicitações burocráticas exigidas pelos agentes migratórios. A escolaridade nesse nível parece suficiente para compreender os meandros institucionais, embora, de forma geral, a percepção sobre o atendimento ainda seja considerada apenas regular. Nota-se que, apesar de terem capacidade de

compreensão, esses sujeitos não projetam grandes expectativas quanto à excelência do serviço, o que contrasta com aqueles que possuem curso superior. Pode-se inferir que a avaliação positiva desse grupo resulta tanto do seu nível de instrução quanto de expectativas mais realistas sobre o funcionamento dos serviços públicos, o que os torna mais adaptados a lidar com os trâmites e a interpretar os atendimentos com mais tolerância.

No caso dos imigrantes com curso superior, a mediana foi de 6.0, inferior à do grupo anterior, acompanhada de uma alta dispersão (IQR de 4.0). Isso indica que esses sujeitos têm expectativas mais elevadas em relação ao atendimento institucional. Essa diferença é visível nas entrevistas qualitativas, nas quais muitos relataram insatisfação por serem tratados da mesma forma que outros imigrantes, mesmo possuindo qualificação acadêmica ou profissional. Isso revela a existência de práticas institucionais padronizadas e excludentes, que não reconhecem as distinções de capital cultural entre os sujeitos. As exclusões operam, portanto, de maneira generalizada, o que gera frustração entre os mais escolarizados.

Os imigrantes com ensino médio incompleto também apresentaram uma mediana de 6.0 e IQR de 4.0. A semelhança estatística com o grupo de ensino superior chama a atenção, já que se trata de perfis socioculturais muito distintos. Contudo, ambos expressam ambivalência nas experiências relatadas: os de maior escolaridade pela expectativa frustrada; os de menor escolaridade pelas dificuldades práticas em compreender as exigências do atendimento. Em ambos os casos, verifica-se um distanciamento na interação com os agentes, seja por crítica, seja por insegurança.

Já os imigrantes com ensino fundamental completo atribuíram nota mediana de 5.0, a mais baixa da amostra e com baixa dispersão. Isso evidencia uma percepção mais crítica do atendimento, possivelmente associada à dificuldade de compreender os procedimentos burocráticos e às limitações na comunicação. Essa condição os torna mais vulneráveis a tratamentos ríspidos ou indiferentes, produzindo neles sentimentos de invisibilidade e impotência diante do Estado. Isso se alinha ao que Domenech (2017) aponta como uma marginalização não apenas legal, mas simbólica, que recai especialmente sobre os (não) sujeitos migrantes.

O único respondente com ensino fundamental incompleto atribuiu nota 7.0. Apesar de não permitir generalizações, o dado pode sugerir uma percepção positiva atípica, provavelmente influenciada por mediações institucionais ou redes de apoio.

Ao refletirmos sobre essas perspectivas, é possível observar que essa percepção está fortemente articulada à ideia de escolaridade como forma de capital cultural incorporado, conforme discutido por Bourdieu (2007). Esse capital influencia significativamente a posição dos sujeitos dentro das esferas de exclusão no espaço público estatal e molda a maneira como os imigrantes se comportam frente ao Estado-Nação. As estruturas de poder direcionam os atos, as disposições e as estratégias que os sujeitos migrantes mobilizam nas interações institucionais (DODE, 2018).

A escolaridade não apenas define o grau de acesso à informação, mas também estrutura o modo como os imigrantes se relacionam com os agentes migratórios e como se dão essas trocas. A análise qualitativa e quantitativa reforça o entendimento de que a escolaridade, como marcador educacional, é uma consequência direta da desigualdade estrutural e funciona como vetor fundamental na produção — ou não — da cidadania migrante no Brasil.

Abaixo, o gráfico 23 traz os dados estatísticos que ilustram essas variações.

GRÁFICO 23 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por escolaridade

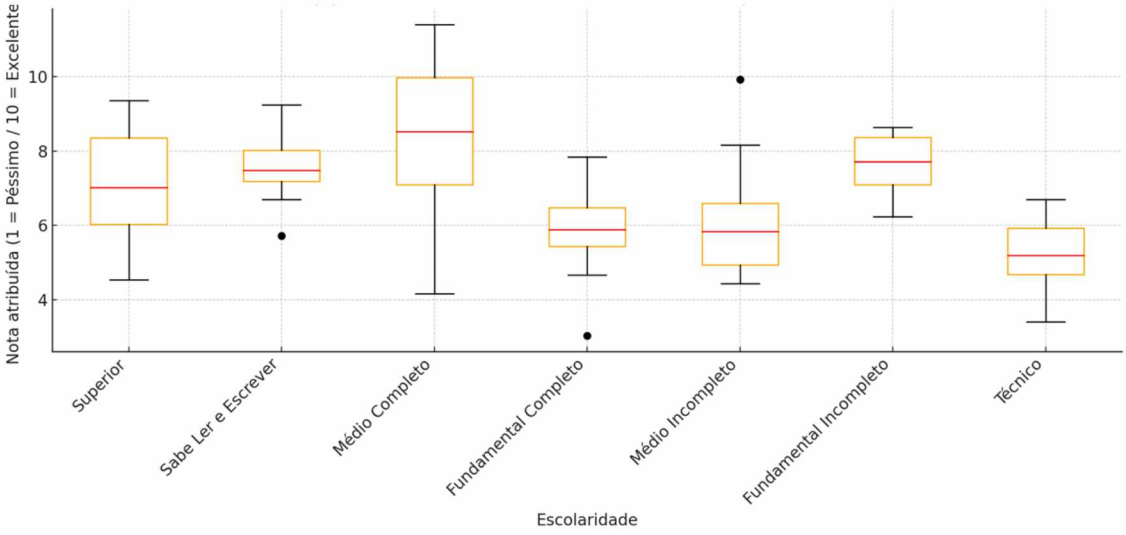

Fonte: Elaborado pelo autor

A sexta análise refere-se aos imigrantes que contaram com algum tipo de apoio institucional ou da sociedade civil ao chegarem ao Brasil, sendo esse fator relevante na forma como percebem o atendimento prestado pela Polícia Federal.

Os imigrantes que receberam apoio indicaram uma nota mediana de 7,0, com um intervalo interquartil (IQR) de 3,0. Esses dados sugerem uma avaliação mais

positiva e relativamente estável, o que aponta para o papel fundamental da mediação realizada por organizações não governamentais, redes religiosas ou mesmo pelo Estado. Tais formas de apoio contribuíram para que o imigrante se situasse com maior clareza dentro do processo de regularização migratória. Considerando que a experiência migratória, em muitos casos, é vivida de forma solitária, a presença desses atores pode proporcionar uma percepção mais acessível e menos hostil da realidade burocrática.

Por outro lado, os imigrantes que não receberam qualquer tipo de apoio institucional atribuíram uma nota mediana consideravelmente mais baixa, de 5,0, com o mesmo IQR de 3,0. Esse contraste reforça a ideia de que a ausência de apoio torna o processo de atendimento mais difícil e vulnerabilizante. Nesses casos, observa-se um abandono institucional, marcado pela falta de orientação jurídica e por uma vulnerabilidade simbólica que se manifesta na relação com os agentes migratórios, conforme apontado por Arendt (2012), ao discutir os efeitos do aparato burocrático estatal na produção da exclusão.

Essa perspectiva estatística reforça a importância dos atores de apoio na promoção da integração dos imigrantes ao espaço público. A ausência ou presença desse suporte funciona como um marcador de exclusão social que influencia diretamente a forma como os imigrantes são atendidos pelos órgãos estatais. O gráfico 24, abaixo, demonstra de forma numérica as medianas:

GRÁFICO 24 – Percepção do atendimento da Polícia Federal por apoio na chegada

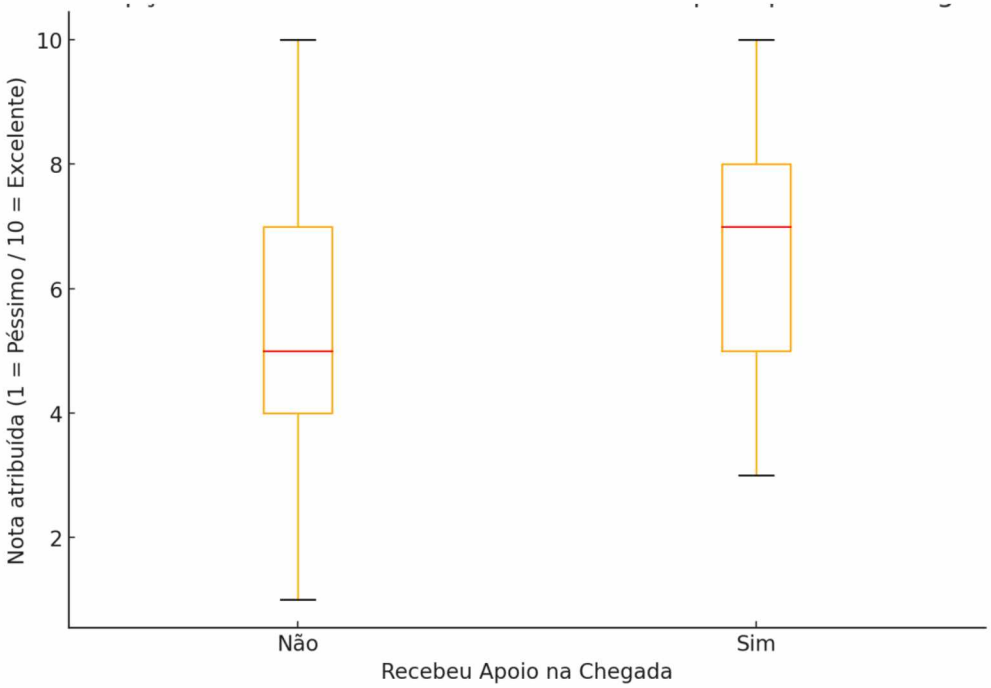

Fonte: Elaborado pelo autor

Para finalizar, será agora analisada a sétima e última variável interquartil, que se refere à percepção dos imigrantes quanto ao atendimento prestado pela Polícia Federal, em relação àqueles que receberam auxílio da Defensoria Pública da União (DPU) da cidade de São Paulo/SP durante seus procedimentos migratórios.

Entre os imigrantes que afirmaram ter recebido apoio da DPU, a nota mediana atribuída ao atendimento foi de 6,0, com um intervalo interquartil (IQR) de 3,0. Trata-se de uma média relativamente baixa, com dispersão moderada, o que sugere que, mesmo com a assistência jurídica, as experiências vivenciadas ainda são diversas. Isso pode ser decorrente da falta de padronização nos atendimentos prestados pelos agentes migratórios, ou ainda da sensação de insegurança enfrentada pelos imigrantes diante dos ritos burocráticos de regularização, que, como já discutido, são altamente complexos e percebidos como excessivos pela maioria dos entrevistados.

Ainda que essas dificuldades estejam presentes, observa-se uma tendência de melhora na percepção do atendimento quando os imigrantes são assistidos pela DPU/SP. Já entre os que não utilizaram o apoio da Defensoria Pública da União, em um universo de 84 entrevistas, apenas cinco responderam à questão, o que representa uma amostra estatisticamente muito pequena. Nesse grupo, a nota

mediana foi de 7,0, com IQR de 1,0. Esses dados, embora positivos, não permitem conclusões robustas. Eles podem indicar que esses imigrantes estavam previamente preparados para o atendimento, seja com suporte de redes de apoio como ONGs, igrejas ou amigos, ou que o atendimento recebido por esse grupo foi, por acaso, mais padronizado. No entanto, devido ao reduzido número de casos, não é possível realizar uma análise estatística confiável sobre esse segmento.

Destaca-se, por fim, a relevância da ideia expressa por Hannah Arendt (2012) sobre o "direito a ter direitos", como condição para o efetivo acesso à justiça. Esse acesso não se refere apenas à forma jurídica abstrata, mas à materialização de garantias por meio das estruturas do Estado. Considerando que a gestão operacional do aparato estatal tende, muitas vezes, à exclusão, é fundamental reconhecer a importância de instituições como a Defensoria Pública da União, cuja atuação representa um caminho de inclusão dos sujeitos migrantes, garantindo-lhes o exercício do próprio direito a ter direitos (DODE; FRIEDRICH, 2024).

Abaixo, apresenta-se o gráfico 25 com as variáveis correspondentes.

GRÁFICO 25 – Percepção do atendimento da Polícia Federal com auxílio da DPU

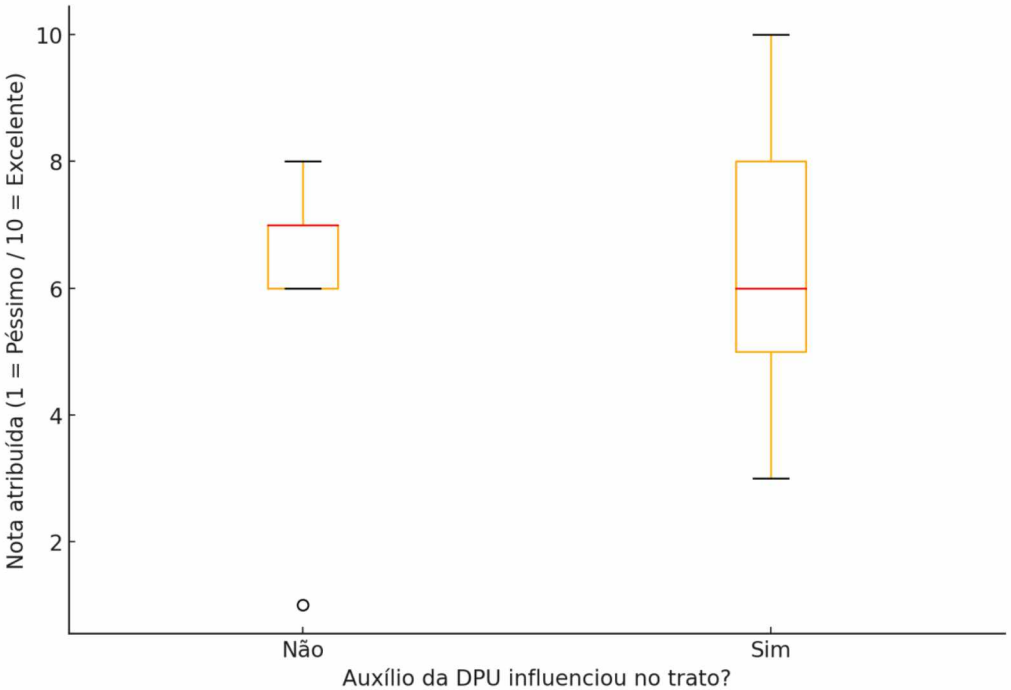

Fonte: Elaborado pelo autor

As análises baseadas na técnica estatística do intervalo interquartílico (IQR) revelaram que a percepção dos imigrantes sobre o atendimento prestado pela

Polícia Federal no Brasil não pode ser compreendida de forma homogênea ou descontextualizada. Ao contrário, os dados apontam para um cenário profundamente atravessado por marcadores sociais da diferença, como gênero, raça/cor, origem geográfica, escolaridade e idade, bem como pelas condições institucionais de recepção, como o apoio na chegada e o acesso à Defensoria Pública da União (DPU).

Do ponto de vista de gênero, observou-se que as mulheres atribuíram notas mais baixas e com grande dispersão, indicando uma percepção menos favorável do atendimento, o que pode estar ligado a uma sensação maior de vulnerabilidade e invisibilidade institucional. Já os homens apresentaram média mais alta, ainda que também com dispersão considerável, o que evidencia tratamentos desiguais e subjetivos de acordo com o perfil do imigrante.

Na variável raça/cor, a análise mostrou que negros e pardos, mesmo agrupados, foram os que mais relataram variações na qualidade do atendimento, apresentando notas medianas inferiores às de brancos e asiáticos. Essa diferença se relaciona com o que a literatura sociológica descreve como racismo institucional estrutural, em que as práticas cotidianas do Estado acabam reproduzindo hierarquias raciais historicamente enraizadas.

Em relação ao continente de origem, os imigrantes da América Latina e África apresentaram percepções mais críticas, enquanto os asiáticos tenderam a avaliar de forma mais positiva, ainda que com grandes variações. Isso indica que, além das experiências individuais, a construção social do imigrante e os estigmas associados à sua origem geográfica afetam diretamente sua relação com as instituições estatais.

A análise por faixa etária evidenciou que os adultos entre 31 e 50 anos são os mais críticos e conscientes, refletindo maior contato e expectativa frente ao atendimento institucional. Jovens e idosos, por sua vez, apresentaram avaliações mais moderadas ou resignadas, possivelmente por falta de experiência ou por menor familiaridade com os processos burocráticos e legais.

Quanto à escolaridade, identificou-se que níveis mais baixos de instrução estão associados a avaliações mais críticas e homogêneas, revelando dificuldades reais de compreensão dos processos e maior vulnerabilidade no trato com o Estado. Imigrantes com ensino médio completo, por outro lado, atribuíram as melhores

avaliações, provavelmente por aliarem compreensão mínima dos procedimentos com expectativas moderadas.

No que diz respeito ao apoio recebido na chegada ao Brasil, os dados foram claros: quem recebeu apoio institucional, comunitário ou de redes sociais avaliou de forma significativamente mais positiva o atendimento da Polícia Federal. O acolhimento inicial surge, assim, como um fator protetivo essencial, que facilita a inserção social e reduz o impacto das barreiras burocráticas.

Por fim, a análise sobre o auxílio da DPU mostrou que, embora a mediana tenha sido levemente inferior para os que sentiram diferença com o apoio jurídico, a dispersão foi maior, revelando variações importantes de experiência que apontam para o papel crítico da Defensoria como mediadora da cidadania. A DPU atua como instância de tradução dos direitos, proporcionando aos imigrantes ferramentas institucionais para o enfrentamento das desigualdades e violências simbólicas do processo migratório.

Em síntese, os dados apontam para a existência de um padrão não uniforme de atendimento, que é influenciado por uma série de marcadores sociais e contextos institucionais. A técnica do IQR, combinada à análise qualitativa e ao referencial teórico adotado, permite compreender que o acesso à cidadania e ao reconhecimento institucional é profundamente desigual e situado. O Estado, embora formalmente neutro, opera sob lógicas seletivas que muitas vezes reproduzem exclusões baseadas em raça, gênero, origem e classe, como já alertaram autores como Mbembe (2019), Mezzadra (2013; 2015; 2017), Domenech (2017) e Bourdieu (2007; 2011).

Portanto, ao compreender os dados à luz da sociologia crítica, o que emerge é um retrato de um Estado que burocratiza o acolhimento e condiciona o pertencimento, e de imigrantes que precisam atravessar não apenas fronteiras territoriais, mas camadas invisíveis de discriminação e invisibilidade social.

5.2.4 Sentimentos e percepções dos imigrantes quando buscam a Polícia Federal

Um dos questionamentos que compõem o banco de perguntas feitas aos imigrantes diz respeito à forma como eles se sentiam quando ingressavam na Polícia Federal. A literatura sobre o tema aponta que, de forma recorrente, a

instituição desperta sentimentos de medo e ansiedade (vinculados ao receio de deportação, barreira linguísticas e desconhecimento jurídico), tensão (ambiente formal, presença de agentes armados) e insegurança (medo de procedimentos burocráticos inconsistentes e discriminação). Estes sentimentos foram percebidos de forma uniforme em todas as entrevistas realizadas.

Regra geral, identifica-se que o imigrante sente sensações negativas ao ingressar na sede da Polícia Federal, pois a maioria deles se sentiu estressado e com medo. Quando analisados através de variáveis, percebe-se que há um predomínio de sensações negativas em um amplo espectro entre os entrevistados.

No que se refere às questões de gênero, é possível identificar que a maioria dos respondentes é do gênero masculino e que, entre esses, o sentimento mais recorrente ao entrarem na Delegacia da Polícia Federal foi o de estresse. Já entre as mulheres, observa-se que a sensação predominante foi a de medo. Conforme demonstrado, 54% dos homens relataram sentir-se estressados nesse contexto, sendo essa a sensação mais expressiva entre os entrevistados do gênero masculino. No caso das mulheres, 30% afirmaram sentir medo ao entrarem na Polícia Federal.

Outro aspecto relevante diz respeito à distribuição entre sentimentos positivos e negativos. Dos 51 homens entrevistados, 68% relataram sensações negativas — tais como medo, insegurança e estresse — enquanto apenas 31% indicaram experiências positivas. A proporção entre as mulheres apresenta tendência semelhante: das 35 entrevistadas, 62% relataram sentimentos negativos e 34% indicaram sensações positivas. De modo geral, medo, insegurança e estresse se configuram como predominantes entre ambos os gêneros.

GRÁFICO 26 - Distribuição das sensações por gênero

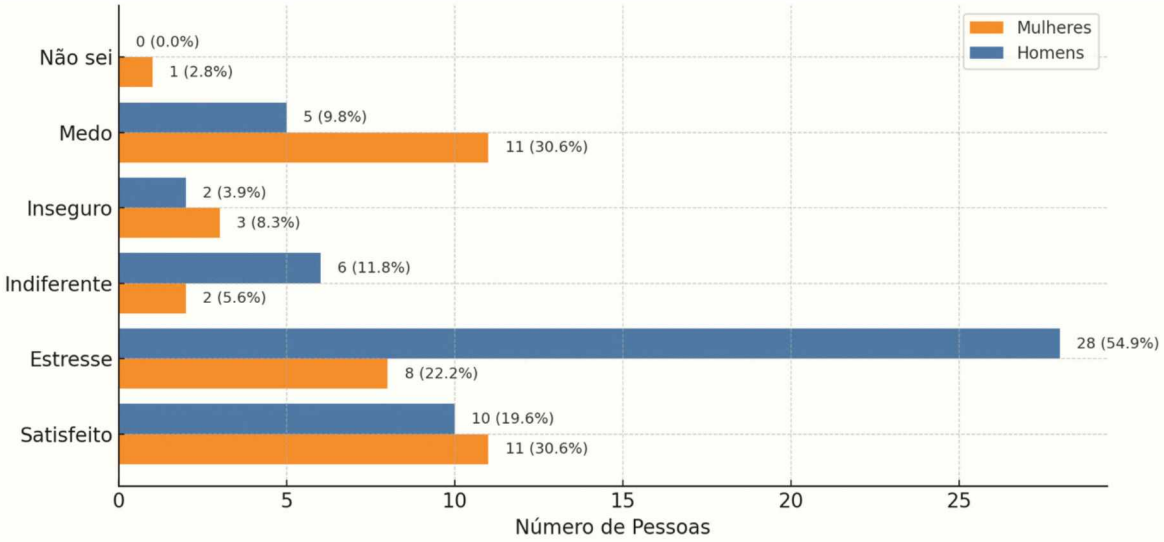

Fonte: Elaborado pelo autor

A variável “cor da pele” revela-se particularmente relevante na análise das sensações relatadas pelos imigrantes durante o atendimento na Delegacia da Polícia Federal. A observação participante realizada neste estudo já havia sinalizado a presença de preconceitos institucionalizados, os quais se manifestam de forma subjetiva no relato dos próprios imigrantes. Destaca-se que os respondentes brancos foram os que, proporcionalmente, mais relataram sensação de satisfação no atendimento da Polícia Federal, embora, de maneira geral, sentimentos negativos tenham sido predominantes em todos os grupos raciais analisados.

Os dados das entrevistas indicam que a experiência subjetiva dos imigrantes no contato com a Polícia Federal está marcada por interseções entre raça e burocracia estatal. Como já apontado anteriormente, a maioria dos imigrantes que buscaram os serviços da Defensoria Pública e da Polícia Federal são homens negros, com idades entre 30 e 41 anos — ou seja, sujeitos em idade produtiva e racializados. Nesse recorte, os imigrantes que se autodeclararam negros ou pardos apresentaram níveis elevados de sofrimento psíquico diante da atuação dos agentes federais: 39,3% relataram sentir estresse, 17,9% indicaram medo, e 5,4% declararam insegurança/apreensão. Combinados, esses indicadores revelam que mais de 60% dos imigrantes negros/pardos vivenciaram sensações negativas em sua interação com a autoridade estatal.

Essa tendência está em consonância com o pensamento de autores como Achille Mbembe (2019), Frantz Fanon (2020) e Etienne Balibar (2021), que

problematizam as formas seletivas de controle social operadas por meio da racialização dos corpos. A lógica do Estado-Nação, segundo esses autores, estrutura dispositivos de exclusão e dominação baseados em marcadores sociológicos como a cor da pele, associando corpos racializados ao risco, ao desvio e à ilegalidade. Michel Foucault (2023) já apontava que o exercício moderno do poder não se dá apenas por proibições explícitas, mas por meio da produção de medo, insegurança e sujeição, afetando diretamente a experiência vivida desses sujeitos.

No grupo dos imigrantes brancos, 61,1% também indicaram sensação de estresse, o que sugere que a burocracia estatal e o contato com os agentes da Polícia Federal podem gerar tensão independentemente da cor da pele. No entanto, é importante destacar que as taxas de medo (5,6%) e insegurança/apreensão (5,6%) são significativamente menores entre os brancos, o que sugere que a racialização ainda exerce influência determinante na maneira como esse encontro com a autoridade é vivenciado.

Em relação aos imigrantes asiáticos/amarelos, observou-se uma predominância do sentimento de indiferença (44,4%). No entanto, os dados quantitativos não capturam integralmente a realidade percebida durante as entrevistas e a observação participante. Muitos imigrantes asiáticos demonstraram resistência em responder a essa pergunta e apresentavam, visivelmente, sinais de medo diante dos agentes federais. Essa hesitação foi recorrente durante o trabalho de campo, o que reforça que o silêncio ou a neutralidade pode não significar ausência de desconforto, mas sim uma forma de autodefesa ou contenção diante de uma estrutura percebida como opressiva. Ainda assim, 11,1% declararam insegurança e 22,2% relataram estresse, indicando que esse grupo também experimenta impactos emocionais importantes.

Portanto, como demonstrado, a prevalência de sentimentos negativos entre os grupos racializados evidencia que a experiência migratória no Brasil é mediada por um viés securitário. A política migratória, operacionalizada no cotidiano pelos agentes da Polícia Federal, tem se configurado como um dispositivo de controle que, ao invés de promover acolhimento, reproduz exclusões. Como aponta Domenech (2017), o controle migratório estatal reforça uma lógica de segurança nacional que tende a associar o estrangeiro à ameaça, produzindo práticas de exclusão travestidas de burocracia.

Assim, os dados apresentados — complementados pelas falas e expressões observadas nas entrevistas — ilustram com clareza como a racialização do atendimento migratório contribui para aprofundar desigualdades e inseguranças, afetando diretamente a subjetividade dos imigrantes.

GRÁFICO 27 - Distribuição das sensações por raças

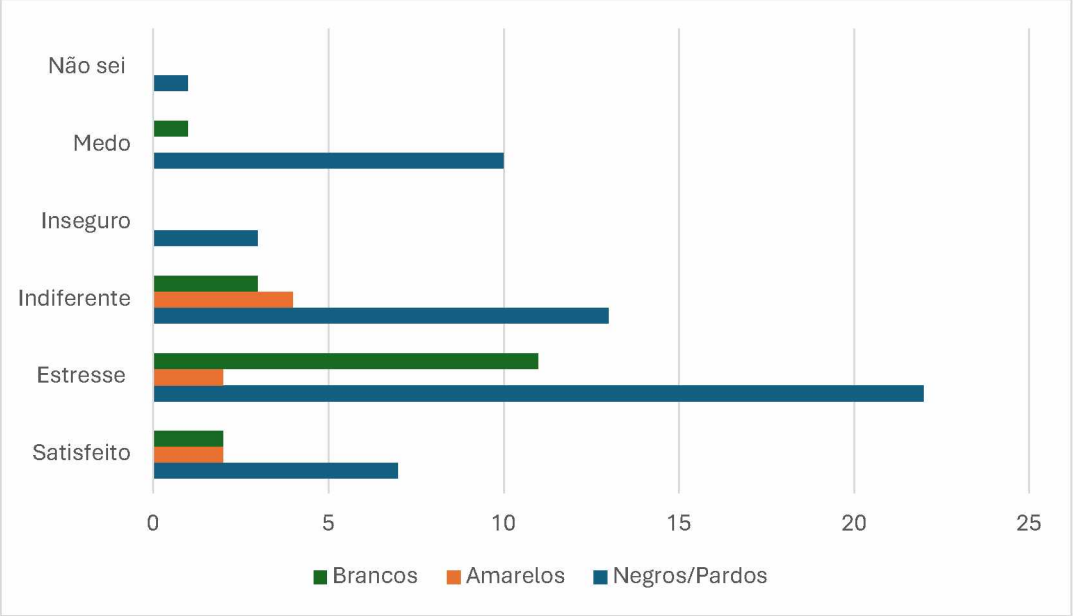

Fonte: Elaborado pelo autor

A pesquisa também demonstrou que os sentimentos de estresse e medo são predominantes entre todos os respondentes, independentemente do grau de instrução. Os dados indicam que, mesmo entre aqueles com maior escolaridade, como ensino médio completo ou curso superior, a percepção negativa do atendimento prestado pela Polícia Federal é tão elevada quanto entre os indivíduos com menor nível de instrução. Observa-se que os imigrantes com ensino médio completo e curso superior apresentaram maior variação nas respostas, oscilando entre percepções positivas e negativas. Já entre os imigrantes com escolaridade mais baixa, predominaram sensações como medo e estresse, as quais podem estar relacionadas à menor familiaridade com os trâmites burocráticos ou à dificuldade de comunicação, seja por barreiras linguísticas ou por limitações no domínio das técnicas administrativas. Como já mencionado em outra seção deste trabalho, a escolaridade opera como um capital simbólico (BOURDIEU, 2007), que frequentemente facilita as interações entre os sujeitos migrantes e os agentes do controle migratório. Trata-se, contudo, de um fator de impacto sutil, que nem sempre

se expressa de forma direta, mas influencia significativamente a experiência vivida pelos imigrantes. O gráfico 28 ilustra essas variações de forma mais clara.

GRÁFICO 28 - Distribuição das sensações por escolaridade

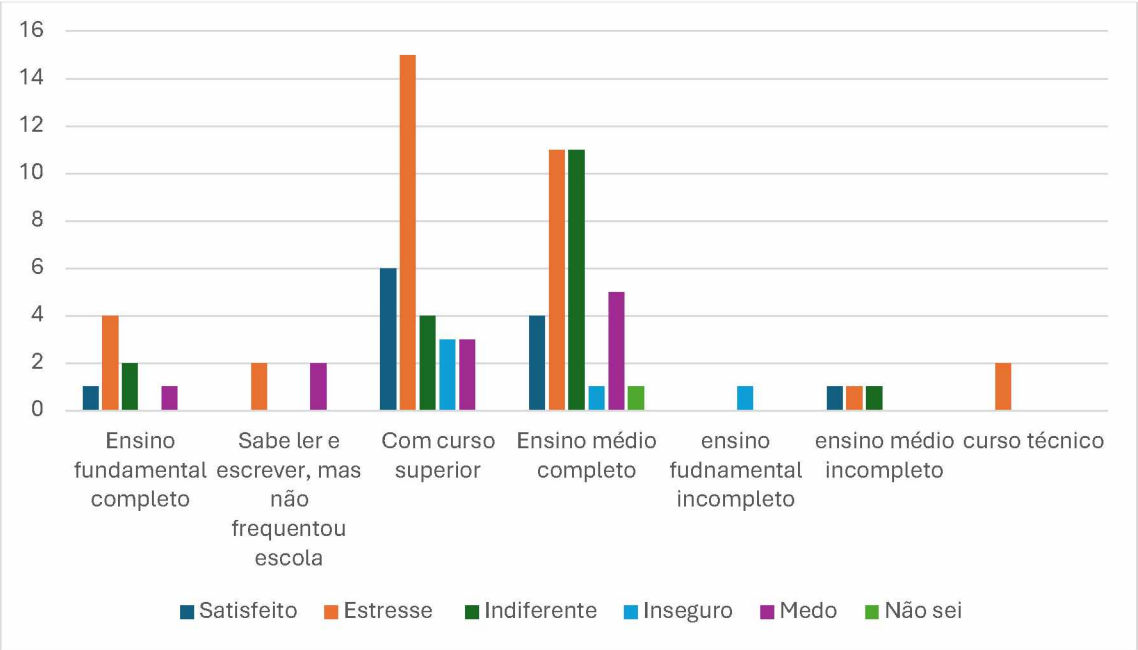

Fonte: Elaborado pelo autor

Nesta análise, referente à variável faixa etária, observa-se que a sensação mais predominante entre os entrevistados foi o estresse, relatada por 35 pessoas — o que representa aproximadamente 41,7% dos respondentes. O grupo que avaliou mais positivamente sua experiência foi o dos imigrantes com idades entre 18 e 30 anos, dos quais 47% relataram sensações positivas, como satisfação ou indiferença. Por outro lado, o grupo que apresentou a avaliação mais negativa foi o de imigrantes com mais de 70 anos, com 100% dos respondentes dessa faixa etária declarando sensações negativas. No entanto, esse dado não possui validade estatística, pois essa faixa etária foi representada por apenas um entrevistado, não sendo possível estabelecer qualquer inferência generalizável.

Um ponto importante a ser destacado, como já mencionado na descrição do perfil sociogeográfico dos imigrantes entrevistados, é que a faixa etária com maior número de participantes foi a de 31 a 40 anos. Dentro deste grupo, 23 pessoas (59%) relataram sensações negativas — como medo, estresse ou insegurança — enquanto 16 pessoas (41%) indicaram sensações positivas ao entrarem na Delegacia da Polícia Federal. Esse dado é particularmente relevante, pois esse

grupo etário representa a parcela predominante dos imigrantes entrevistados e corresponde à população em idade economicamente ativa. Trata-se de um grupo altamente exposto aos aparatos de controle burocrático do Estado, seja pela inserção no mercado de trabalho, solicitação de documentos, tradução de diplomas ou regularização migratória em geral. A experiência com esses trâmites compõe um verdadeiro emaranhado burocrático que marca profundamente a trajetória desses sujeitos.

As diferenças de percepção entre os grupos etários, assim como a predominância do estresse em quase todos os estratos de idade, podem ser observadas no gráfico 29.

GRÁFICO 29 - Distribuição das sensações por faixa etária

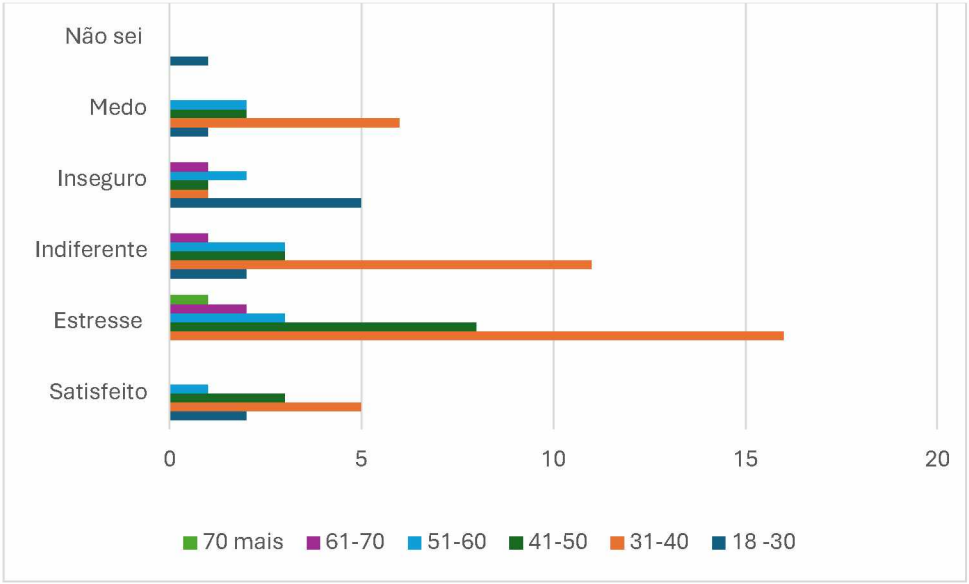

Fonte: Elaborado pelo autor

Encerrando esta etapa da análise, é examinado, neste momento, o cruzamento dos dados relacionados ao continente de origem dos imigrantes. Dos 84 imigrantes entrevistados que relataram suas sensações ao entrarem na Delegacia da Polícia Federal, observou-se que os oriundos da América Latina e da África foram os que mais manifestaram percepções negativas.

Entre os 38 imigrantes africanos, 24 (63,2%) relataram sensações negativas, como estresse, medo ou insegurança. Já entre os 18 latino-americanos, 12 pessoas (66,7%) expressaram esse mesmo tipo de percepção.

Embora exista uma diferença significativa no número absoluto de respondentes entre os dois grupos, o padrão de respostas revela uma experiência comum: ambos os grupos vivenciaram um sentimento de insegurança institucional durante o atendimento da Polícia Federal. Tal sensação é marcada por elementos geopolíticos e raciais que estruturam a forma como o Estado brasileiro lida com a mobilidade internacional — especialmente com imigrantes oriundos do Sul-Global.

Esses sujeitos, racializados e frequentemente associados à pobreza, ao refúgio ou à migração forçada, acabam sendo enquadrados dentro de um sistema seletivo que define quem é o "imigrante desejável" e quem é o "indesejável", conforme discutido por Dode (2018). A própria busca por assistência jurídica gratuita por parte deles já indica a ausência de uma rede de proteção institucional sólida, exigindo um apoio estrutural do Estado para garantir o acesso a direitos básicos.

Durante o processo de observação participante, foi identificada uma presença um pouco maior de imigrantes oriundos do Norte-Global, mas estatisticamente irrelevante dentro da amostra. Dos 84 entrevistados, apenas dois eram provenientes de países considerados do Norte-Global. Esse dado reforça a compreensão de que imigrantes do Sul-Global — especialmente os africanos — procuram com mais frequência apoio institucional para amenizar as situações de exclusão enfrentadas no país de destino.

A fronteira e o controle migratório, como já discutido em diversas seções anteriores desta tese, não operam apenas como dispositivos legais de entrada e permanência. Funcionam, sobretudo, como mecanismos estruturais de exclusão permanente. A seletividade é clara: os sujeitos oriundos de contextos marcados por instabilidade social, econômica e política são sistematicamente excluídos, ainda que formalmente estejam sob proteção legal. Essa lógica se mantém vigente no Brasil, não apenas na percepção de tratamento diferenciado por continente de origem, mas também quando se cruzam variáveis como escolaridade e cor da pele — marcadores que estruturam fortemente a exclusão migratória no país.

O gráfico 30 ilustra a distribuição das sensações relatadas pelos imigrantes de acordo com seu continente de origem, evidenciando os dados analisados acima.

GRÁFICO 30 - Distribuição das sensações por continente

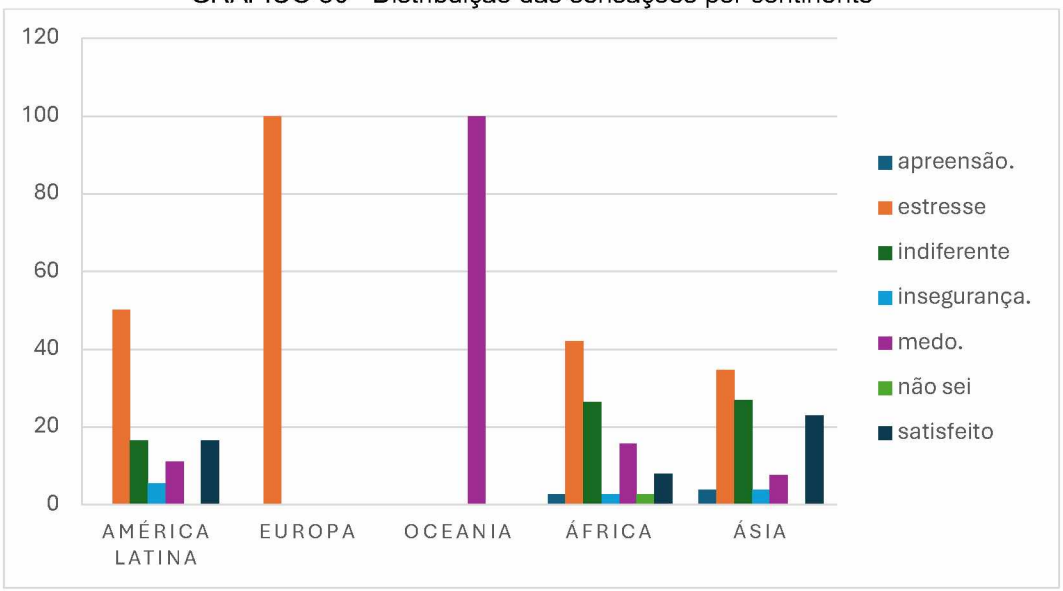

Fonte: Elaborado pelo autor

Na próxima seção, será abordada a questão do acesso aos serviços públicos — uma dimensão fundamental para compreender os limites e possibilidades de integração dos imigrantes no espaço público brasileiro.

5.2.5 Padronização dos pedidos administrativos

Um dos aspectos mais relevantes observados na pesquisa diz respeito à experiência dos migrantes com os atendimentos realizados pela Polícia Federal, especialmente quando esses ocorrem em diferentes unidades da federação. Essa dimensão é fundamental para que se compreenda a uniformidade – ou a falta dela – nos processos de regularização migratória no Brasil. A seguir, os dados revelam como essa experiência varia entre os entrevistados e o que isso pode indicar sobre a padronização dos procedimentos administrativos.

Dos 84 entrevistados, apenas 34 (40,48%) relataram já terem sido atendidos pela Polícia Federal em uma unidade diferente daquela onde foram entrevistados. Dentre os 34 que passaram por esse atendimento em outro estado, 31 (91,18%) afirmaram haver diferenças tanto no modo de atendimento quanto nas documentações exigidas. Esse dado já evidencia um dos principais temas discutidos neste estudo: a falta de padronização nos processos administrativos relacionados à regularização migratória.

A análise da variável gênero, no contexto dos relatos sobre atendimentos realizados pela Polícia Federal em diferentes unidades da federação, revela um padrão consistente. Observou-se que 91,18% dos imigrantes que foram atendidos em outro estado relataram discrepâncias nas solicitações e exigências documentais.

Dentre os 31 indivíduos que afirmaram ter vivenciado diferenças nos atendimentos prestados por unidades distintas da Polícia Federal, 10 (32,26%) pertencem ao gênero feminino e 21 (67,74%) ao gênero masculino.

Essa distribuição indica que a percepção de ausência de padronização nos processos administrativos migratórios não se restringe a um único grupo, atingindo tanto homens quanto mulheres, o que reforça a hipótese de um problema estrutural nos procedimentos de regularização migratória no Brasil. Como demonstra o gráfico 31.

GRÁFICO 31 - Distribuição por gênero entre os 31 relatos de atendimento diferenciado

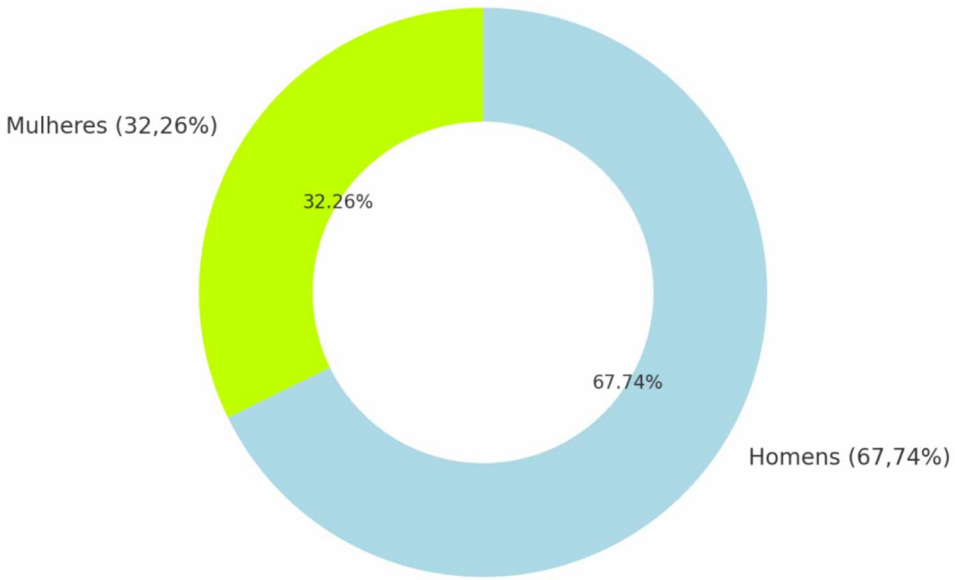

Fonte: Elaborado pelo autor

Já em relação aos participantes que se autodeclararam negros ou pardos, 18 dos entrevistados (58,06%) relataram ter percebido diferenças nos procedimentos adotados por unidades da Polícia Federal em diferentes estados. Esse grupo foi seguido pelos brancos, com nove entrevistados (29,03%), e pelos asiáticos/amarelos, com três (9,69%). Esses dados já sugerem que a percepção de variações nos atendimentos não está diretamente associada à raça ou cor dos

migrantes, uma vez que tal percepção é compartilhada por diferentes grupos étnico-raciais.

Portanto, observa-se que a experiência de distinções nos procedimentos administrativos da Polícia Federal não pode ser explicada por marcadores sociais de raça. Os dados indicam que essa percepção é generalizada entre os migrantes, independentemente da sua autodeclaração racial. Isso reforça a hipótese de que a ausência de padronização institucional nos atendimentos é um fenômeno estrutural, e não um reflexo de seletividade racial ou discriminação específica.

Dando seguimento à análise anterior, na qual foram considerados os marcadores de gênero e raça/cor, observa-se que a percepção de tratamento diferenciado por parte da Polícia Federal em atendimentos realizados fora da cidade de São Paulo não está relacionada a nenhuma variável sociológica específica. Independentemente da origem, da raça, da faixa etária ou do nível de escolaridade, os imigrantes que buscaram atendimento migratório em outras cidades ou estados relataram discrepâncias quanto aos procedimentos e à documentação exigida.

Essa percepção generalizada indica que as variações entre os atendimentos prestados pela Polícia Federal não ocorrem de forma seletiva ou localizada, mas sim como reflexo de uma ausência de diretrizes unificadas em nível nacional. A delegacia da Polícia Federal localizada na Lapa, na cidade de São Paulo (Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo – SR/PF/SP, Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo), é frequentemente citada como referência positiva por possuir um atendimento mais especializado voltado ao público imigrante, além de manter contato próximo com a Defensoria Pública da União (DPU) no município. No entanto, essa estrutura e articulação institucional não se repetem em outras regiões do país.

O grande entrave identificado nos relatos dos imigrantes é a ausência de uma coordenação nacional capaz de estabelecer procedimentos padronizados, modelos de atendimento e critérios unificados para a solicitação documental em todas as unidades da Polícia Federal. A falta dessa padronização gera insegurança jurídica, desorienta os solicitantes e contribui para a exclusão de migrantes que não conseguem compreender ou acompanhar as exigências variáveis impostas pelas diferentes delegacias.

Essa situação é intensificada por uma legislação migratória excessivamente tecnicista, cuja aplicação prática depende de conhecimentos especializados que

muitos agentes públicos não possuem. Conforme aponta o Relatório das Reuniões do Grupo de Trabalho da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, organizado por representantes da Cáritas, Defensoria Pública da União (DPU), ACNUR e universidades, há discrepâncias significativas nos processos de regularização migratória no Brasil (BRASIL, 2023 p.4-6). Uma das mais graves refere-se à exigência desproporcional de documentos por parte das autoridades migratórias, sem que haja um padrão previamente estabelecido. Segundo o relatório, agentes públicos frequentemente solicitam documentos que não estão previstos nas portarias normativas, como, por exemplo, a apresentação de sentença judicial para comprovação de vínculos familiares, configurando atos discricionários durante o atendimento (BRASIL, 2023, p.4-6).

Tais constatações convergem com os achados desta pesquisa. A ausência de padronização foi evidenciada nos dados qualitativos e reforçada pela análise quantitativa, especialmente no relato dos imigrantes entrevistados, que indicaram divergências nas exigências documentais entre diferentes departamentos da Polícia Federal. Essas incoerências geram insegurança jurídica e atrasam os processos de regularização, aprofundando a exclusão desses sujeitos no contexto burocrático brasileiro (DODE; FRIEDRICH, 2024).

Esse cenário de "limbo administrativo" e discricionariedade pode ser interpretado como expressão da centralidade da biopolítica migratória, na qual o sujeito migrante é progressivamente empurrado à margem, tornando-se alvo de controle por meio de políticas descentralizadas e descoordenadas (FOUCAULT, 2022). O relatório também destaca a inexistência de harmonização entre a Polícia Federal e os demais órgãos competentes, inclusive entre diferentes unidades da própria Polícia Federal. Soma-se a isso a ausência de capacitação técnica adequada, tanto de servidores quanto de terceirizados, o que resulta em orientações desencontradas que dificultam ainda mais o processo de regularização (MENDES; BRASIL, 2020, p.65).

Frente a esse cenário, o documento propõe uma reorganização administrativa que permita não apenas o aprimoramento no atendimento aos migrantes, mas também a implementação efetiva da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Entre as propostas está a criação de um departamento administrativo federal, especializado em migrações, desvinculado da estrutura da Polícia Federal, e composto por servidores públicos exclusivamente voltados à análise e condução dos processos de

regularização migratória (BRASIL, 2023, p.4-6). Sendo assim, o distanciamento entre a norma legal e a realidade administrativa acaba por comprometer a efetividade dos processos de regularização migratória no país.

A composição sociológica dos 31 imigrantes que relataram experiências distintas no atendimento entre cidades revelou os seguintes dados: 58,06% se autodeclararam negros ou pardos, 29,03% brancos e 9,68% asiáticos ou amarelos. Quanto à escolaridade, 48,39% possuíam ensino superior completo, 32,26% ensino médio completo, e o restante estava distribuído entre nível técnico, médio incompleto, fundamental completo e alfabetização básica. Em relação à faixa etária, a maioria (58,06%) estava entre 31 e 40 anos, seguida por 16,13% entre 41 e 50 anos, e percentuais menores nas demais faixas. Os países de origem foram diversos, abrangendo regiões da Ásia, África, América Latina e Europa, o que reforça a abrangência do problema analisado.

GRÁFICO 32 - Padronização dos pedidos administrativos e as variáveis sociológicas

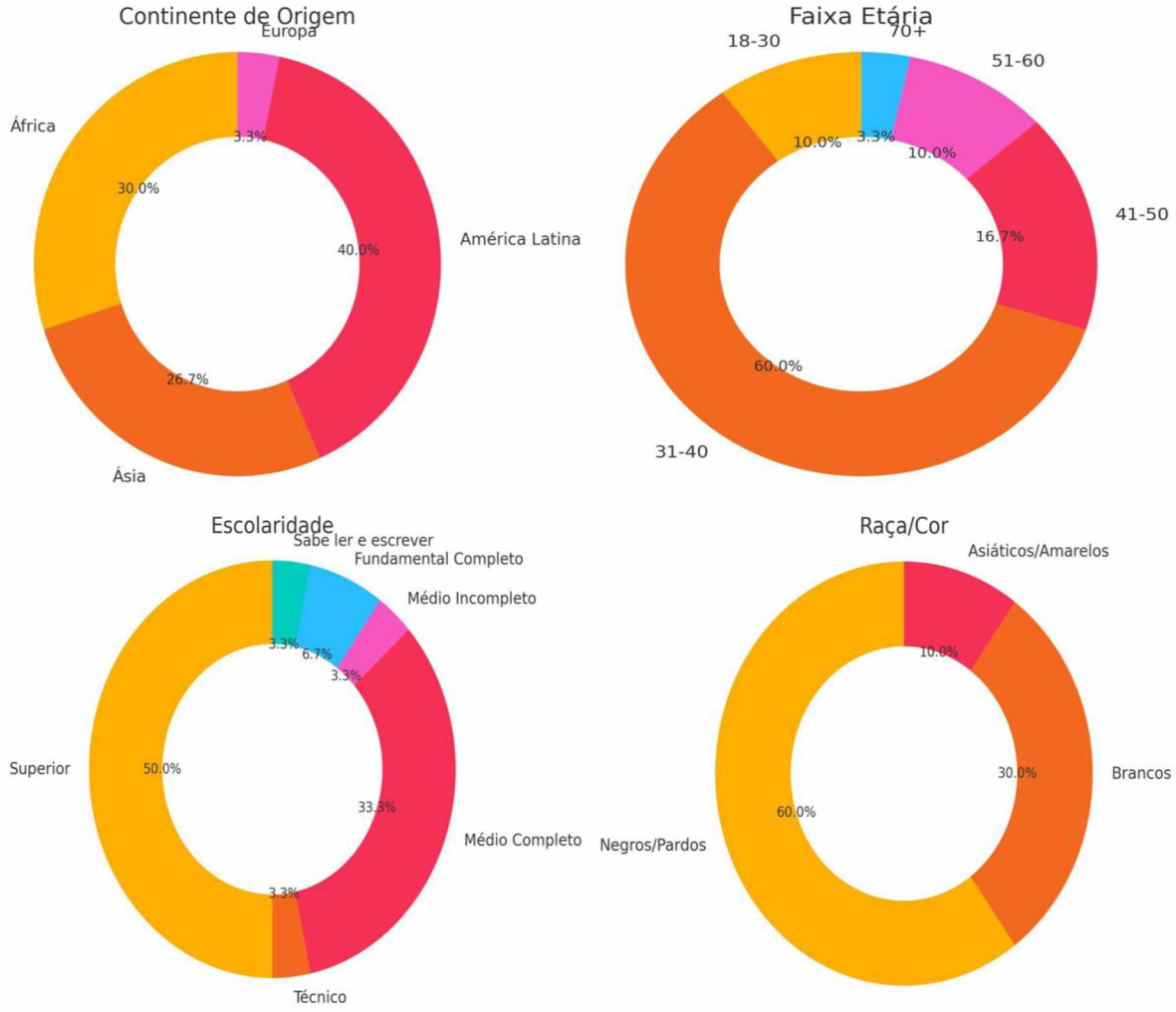

Fonte: Elaborado pelo autor

5.2.6 Acesso a serviços públicos e direitos sociais

Agora, serão analisados os dados referentes à utilização de serviços públicos por parte dos imigrantes entrevistados. Esta análise busca compreender em que medida essa população acessa direitos sociais fundamentais por meio das políticas públicas disponíveis, distinguindo-se o atendimento jurídico das demais formas de assistência estatal.

Dos 84 migrantes entrevistados, todos responderam afirmativamente à pergunta "Você já utilizou algum serviço público no Brasil?". Ou seja, 100% declararam ter acessado algum tipo de serviço público. Esse dado, no entanto, está diretamente relacionado ao contexto da pesquisa, realizada nas dependências da Defensoria Pública da União (DPU), na cidade de São Paulo, o que significa que todos estavam em atendimento jurídico no momento da entrevista. Quando se considera apenas esse tipo de serviço — voltado principalmente à regularização documental —, a percepção inicial é de acesso universal. No entanto, do ponto de vista sociológico, é fundamental distinguir o serviço jurídico dos serviços públicos sociais mais amplos, como saúde, educação e assistência social, que representam instrumentos efetivos de inclusão e exercício de cidadania.

Quando se exclui o atendimento jurídico da definição de acesso efetivo aos serviços públicos sociais, observa-se que apenas 66 dos 84 entrevistados (78,57%) utilizaram serviços vinculados diretamente a políticas de inclusão social, como saúde e educação. Por outro lado, 18 entrevistados (21,43%) relataram ter acessado exclusivamente o serviço jurídico, sem contato com outras áreas de política pública. Essa diferença revela um dado importante: há uma parcela significativa da população migrante cujo contato com o aparato estatal se restringe à busca pela regularização de sua permanência no território nacional, sem que isso represente, necessariamente, inserção plena nos sistemas de proteção e garantia de direitos. Tal constatação reforça a importância de políticas públicas integradas, capazes de articular a dimensão legal com o acesso efetivo aos direitos sociais universais.

Entre os 66 entrevistados que acessaram serviços públicos para além da assistência jurídica, observa-se uma concentração significativa no uso do sistema de saúde. Desse total, 49 indivíduos (74,24%) relataram ter utilizado o Sistema Único de Saúde (SUS) como principal meio de atendimento médico no Brasil. Um grupo menor, composto por 16 pessoas (24,24%), informou ter utilizado tanto o SUS

quanto o sistema educacional público, demonstrando um nível mais amplo de inserção nas políticas sociais. Por outro lado, apenas um entrevistado (1,52%) acessou exclusivamente o serviço de educação pública, sem utilização concomitante da rede de saúde. Esses dados revelam que, entre os migrantes que ultrapassaram a etapa da regularização documental, o acesso à saúde é o principal canal de entrada nos direitos sociais, enquanto o acesso à educação pública ainda aparece de forma bastante restrita.

Por isso, ressalta-se a importância da regularização migratória como etapa fundamental para o exercício mais amplo da cidadania social. O acesso ao SUS, à educação e a outras políticas públicas depende, em grande medida, da condição documental do imigrante, a qual viabiliza sua inclusão nos cadastros sociais e nos sistemas formais de atendimento. A regularização não apenas legaliza a permanência no território nacional, mas também constitui a principal porta de entrada para que os migrantes possam acessar direitos sociais de forma contínua, segura e juridicamente garantida.

A análise do perfil sociodemográfico dos imigrantes entrevistados revela elementos fundamentais para compreender as condições de acesso à cidadania no Brasil. Do total de 84 participantes, observa-se uma predominância masculina expressiva: 63 (75%) se autodeclararam do gênero masculino, enquanto 21 (25%) se identificaram como do gênero feminino. Essa desigualdade inicial de distribuição por gênero se reflete também entre os 66 que relataram utilizar serviços públicos além da assistência jurídica, entre os quais os homens representaram 72,73% (48) e as mulheres apenas 27,27% (18). Esses dados apontam para uma tendência em que os homens migrantes aparecem com maior frequência nas etapas de regularização e posterior acesso aos serviços, ao passo que as mulheres enfrentam barreiras adicionais de inserção. Fatores como a sobrecarga de responsabilidades domésticas, a limitação da mobilidade, a ausência de redes de apoio e a maior exposição à vulnerabilidade social podem dificultar significativamente o acesso das mulheres migrantes às políticas públicas de saúde, educação e assistência.

Quanto à variável raça/cor, a maior parte dos entrevistados se autodeclarou negra ou parda (46 pessoas, 69,70%), seguida por brancos (13, 19,70%) e asiáticos/amarelos (7, 10,60%). Essa composição revela que os grupos raciais historicamente mais vulnerabilizados constituem a maioria entre os imigrantes em busca de acesso aos serviços públicos. A intersecção entre raça e migração amplia

os desafios enfrentados por essas populações, exigindo políticas públicas que considerem o racismo estrutural e suas repercussões no processo de integração social.

No que tange à escolaridade, os dados indicam uma população com graus variados de instrução formal: 25 entrevistados possuíam ensino superior (37,88%), 24 haviam concluído o ensino médio (36,36%), enquanto os demais se distribuíam entre ensino técnico (2), médio incompleto (2), fundamental completo (8), fundamental incompleto (1) e pessoas que sabem apenas ler e escrever (4). Essa heterogeneidade demonstra que a população imigrante não é homogênea quanto à formação educacional, o que exige abordagens diferenciadas nos serviços públicos, especialmente na educação de jovens e adultos, validação de diplomas e qualificação profissional.

A faixa etária predominante situa-se entre 31 e 40 anos (32 entrevistados, 48,48%), seguida por 41 a 50 anos (15), 51 a 60 anos (9), 18 a 30 anos (6) e 61 a 70 anos (4). Trata-se, majoritariamente, de uma população adulta em idade economicamente ativa, reforçando a importância da criação de políticas públicas voltadas à inserção destes imigrantes ao espaço público e busca por direitos, não só laborais, mas de uma proteção estatal mais eficaz.

A fim de ilustrar de maneira mais objetiva os principais aspectos do perfil sociodemográfico da população imigrante entrevistada, apresentam-se, a seguir, gráficos representativos da distribuição por continente de origem, raça/cor, nível de escolaridade e utilização de serviços públicos por gênero. Tais visualizações auxiliam na compreensão das múltiplas vulnerabilidades e das desigualdades estruturais que influenciam o acesso dos imigrantes às políticas públicas brasileiras.

GRÁFICO 33 - Acesso a serviços públicos e direitos sociais e as variáveis sociológicas

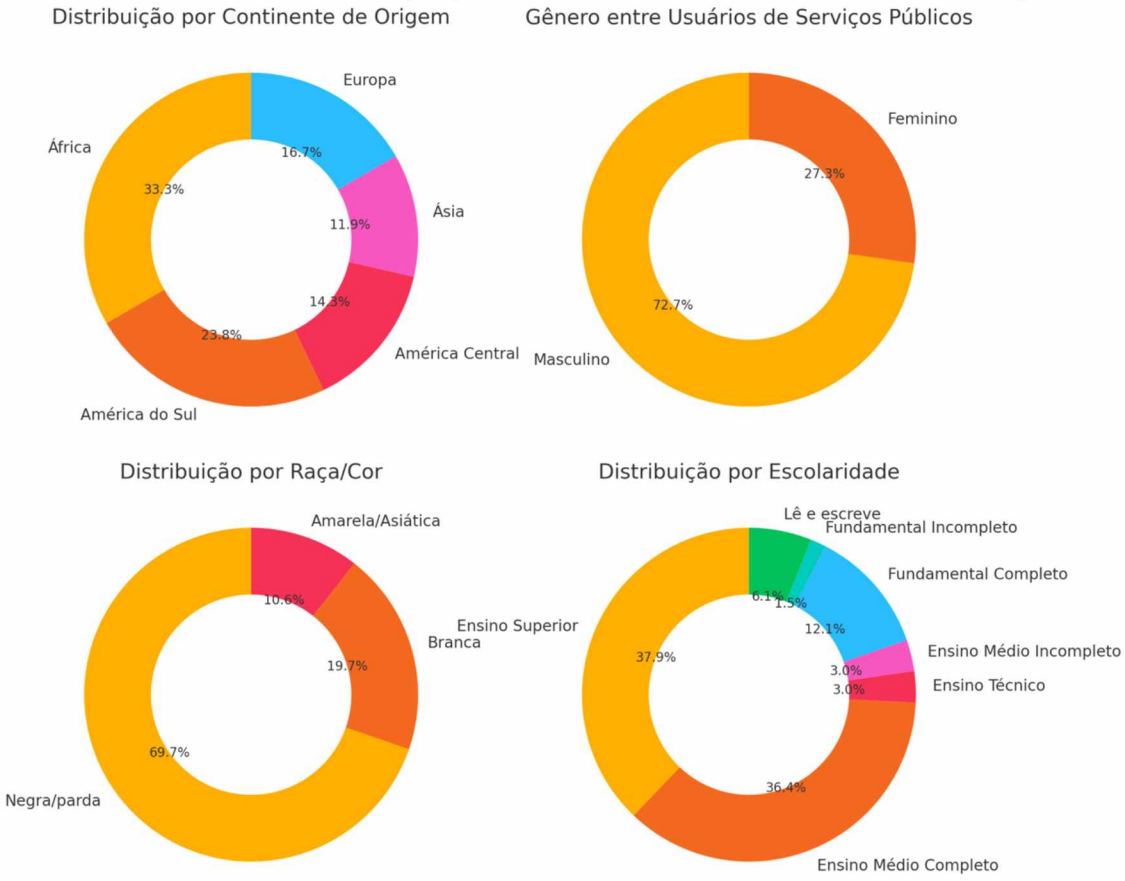

Fonte: Elaborado pelo autor

No tocante à origem geográfica, os entrevistados representam uma ampla pluralidade de nacionalidades. Ao agrupar os países por continentes, observa-se a seguinte distribuição: África (20 países/origens, com destaque para Nigéria, Guiné-Bissau, Angola, Togo, entre outros), Ásia (Afeganistão, Bangladesh, Líbano, Síria, Filipinas, Iraque e Palestina), América Latina (Argentina, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Cuba), e Europa (representada pela ausência de entrevistados, o que também é um dado relevante). Essa diversidade revela uma migração predominantemente Sul-Sul, oriunda de contextos de vulnerabilidade social, instabilidade política, perseguições ou guerras.

A pluralidade cultural, religiosa, linguística e étnica dessa população impõe desafios complexos aos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação. Barreiras linguísticas, desconhecimento dos sistemas institucionais brasileiros, e mesmo a presença de doenças ou condições de saúde pouco comuns no país de acolhida podem dificultar o atendimento adequado. Da mesma forma,

práticas culturais distintas e experiências traumáticas no país de origem exigem abordagens sensíveis, antirracistas e desburocratizadas, que respeitem os direitos humanos e reconheçam a dignidade dos migrantes.

O acesso de imigrantes aos serviços públicos no Brasil, embora garantido por dispositivos legais, frequentemente encontra entraves nas exigências burocráticas impostas pela administração pública. Um exemplo significativo é o Sistema Único de Saúde (SUS), que, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, deve ser universal e acessível a todos: "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (BRASIL, 1988). No entanto, na prática, a não regularização migratória configura-se como um obstáculo concreto ao acesso pleno, uma vez que a ausência de documentos pessoais é frequentemente utilizada como justificativa por agentes públicos para dificultar ou negar procedimentos básicos, como a abertura de prontuário, agendamento de consultas e acesso a exames (SILVA FILHO; VIEIRA; VARIANI, 2024, p. 129-130).

Apesar de a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) assegurar, em seu artigo 4º, o direito dos migrantes ao acesso a serviços públicos de saúde, assistência social e previdência, independentemente de sua condição documental, essa garantia legal muitas vezes não é respeitada. Tal incongruência evidencia a urgência de políticas públicas que promovam um processo de regularização documental menos burocrático e com maior apoio institucional. Experiências como a atuação da Defensoria Pública da União (DPU) na cidade de São Paulo, que realiza mutirões de regularização e orientação jurídica, poderiam ser replicadas nacionalmente, por meio de uma política federal coordenada, como forma de assegurar a inclusão cidadã e o acesso efetivo ao Estado.

Além das questões documentais, os imigrantes enfrentam uma série de outras barreiras estruturais, como a dificuldade de comunicação por conta do idioma, o racismo estrutural presente nas instituições, o despreparo de profissionais de saúde diante da diversidade cultural e o desconhecimento, por parte dos próprios imigrantes, sobre o funcionamento do SUS. Essas barreiras geram um ciclo de exclusão e invisibilidade dentro do espaço público estatal.

Outro ponto relevante identificado na literatura e confirmado por dados obtidos em nossa pesquisa é que o nível de escolaridade do imigrante atua como um facilitador da inserção social e do acesso aos serviços públicos. Entre as participantes, 25 mulheres possuíam ensino superior (37,88%) e 24 haviam

concluído o ensino médio (36,36%), o que revela um perfil educacional que, longe de ser um obstáculo, contribui diretamente para o entendimento das normas institucionais, da organização dos serviços e dos próprios direitos sociais. Esse dado reforça que quanto maior o nível de escolaridade, maior a capacidade do imigrante de transitar pelas estruturas do Estado com autonomia e compreensão, além de permitir uma melhor articulação com os profissionais da saúde e outros agentes públicos.

Ademais, embora muitas mulheres imigrantes relatem experiências positivas no acolhimento inicial, o acesso pleno aos serviços ainda é dificultado por fatores como medo, falta de informação, barreiras linguísticas e aspectos institucionais excludentes, que somados às características específicas da trajetória migratória, contribuem para um processo complexo e fragmentado de inclusão (FRANZOSI et al., 2025, p. 788). Assim, a exclusão no campo da saúde não decorre apenas da condição migratória, mas resulta da interação entre fragilidades do sistema público e vulnerabilidades sociais, culturais e legais que marcam a vida dos imigrantes.

Dessa forma, é indispensável que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, desenvolva ações integradas e intersetoriais voltadas à promoção do acesso equitativo aos direitos sociais, reconhecendo a diversidade da população imigrante como parte integrante da cidadania brasileira.

5.2.7 Origem como um fator preponderante no atendimento

Um dos aspectos investigados na pesquisa foi a percepção dos imigrantes quanto à existência de tratamento discriminatório por parte de agentes migratórios em razão de sua origem — seja esta étnica, racial, religiosa ou nacional. A pergunta formulada foi: "Você acha que a sua origem (religião, país, raça ou etnia) interferiu no seu tratamento por parte do agente migratório?".

Do total de 84 entrevistados, 82 responderam à questão, enquanto dois optaram por não responder, demonstrando já nesse silêncio um indício de desconforto. Entre os que responderam, 26 afirmaram que sim (31,71%), ou seja, sentiram que sua origem interferiu negativamente no tratamento recebido, enquanto 56 (68,29%) disseram que não.

Apesar de a maioria ter negado a ocorrência de discriminação, é fundamental problematizar esses dados. Durante a aplicação dos questionários, observou-se que

a referida pergunta provocava desconforto significativo entre os participantes. Muitos hesitavam antes de responder, demonstrando insegurança ou mesmo medo de retaliações. Além disso, em alguns casos, os imigrantes relativizavam experiências claras de discriminação, comparando-as com episódios vividos em seus países de origem. Um relato ilustrativo foi o de uma imigrante boliviana, que descreveu um "acesso excessivo" da Polícia Federal brasileira. Ela mesma classificou a situação como “normal”, pois associava esse tipo de abordagem ao preconceito que vivia no próprio país, onde há uma ideia estigmatizante de que bolivianos são frequentemente associados ao tráfico de drogas.

Essa dimensão subjetiva reforça a importância de cruzar os dados quantitativos com a análise qualitativa e observacional, pois permite compreender de forma mais profunda as experiências sociais dos migrantes. A resposta à pergunta sobre discriminação, quando isolada, pode não refletir fielmente a realidade vivida por esses sujeitos, especialmente considerando os contextos de medo, dependência institucional e barreiras linguísticas.

No conjunto dos que relataram discriminação (26 pessoas), observou-se uma predominância de homens (69,23%), contra 30,77% de mulheres. Em relação à raça/cor, a maior parte dos entrevistados que se sentiram discriminados se autodeclarou negro ou pardo (80,77%), enquanto brancos representaram apenas 7,69% e asiáticos/amarelos, 11,54%. Esses dados reforçam o peso do racismo estrutural nas interações institucionais, indicando que a cor da pele continua sendo um marcador social de diferenciação no tratamento.

Quando questionados sobre o que teria motivado essa discriminação, 22 dos 26 entrevistados (84,6%) atribuíram o tratamento recebido à sua nacionalidade ou país de origem. Dentre esses, 6 eram mulheres e 16 homens; a maioria se declarou negra ou parda (19), seguida por dois brancos e um asiático. A faixa etária desses indivíduos variou amplamente, e o nível de escolaridade também foi heterogêneo. Os países de origem mais citados foram Angola (2), África do Sul (2), Bangladesh (1), Bolívia (2), Colômbia (1), Congo (2), Cuba (2), Filipinas (2), Guiné-Bissau (2), Haiti (1), Mali (1), Moçambique (1), Nigéria (2) e Zimbábue (1), com predominância de países africanos, o que reforça o viés racial e geopolítico presente nos estigmas que marcam o tratamento institucional dado a esses grupos.

Outros cinco entrevistados (19,2%) afirmaram que o principal fator de discriminação era o gênero. Todas essas pessoas se autodeclararam negras ou

pardas, com diferentes níveis de escolaridade e faixas etárias. Esse dado sugere uma sobreposição de desigualdades, já que a combinação entre gênero e raça/etnia configura um campo de múltiplas vulnerabilidades sociais, especialmente para mulheres negras em situação migratória.

Três entrevistados (11,5%) indicaram que raça/cor foi o fator que mais contribuiu para o tratamento discriminatório. Dois desses eram homens e uma, mulher; um se autodeclarou negro e os outros dois asiáticos. Eles tinham entre 18 e 40 anos e possuíam ensino médio ou superior completo. Seus países de origem foram Togo, Filipinas e Afeganistão — locais historicamente marcados por estereótipos de "alteridade" no imaginário ocidental e nos sistemas de controle migratório.

Quanto à escolaridade, a distribuição entre os que relataram discriminação foi relativamente equilibrada entre os níveis médio e superior: 11 com ensino médio completo e 11 com ensino superior, o que indica que a formação educacional, por si só, não protege os imigrantes de experiências discriminatórias. Apenas quatro tinham níveis de escolaridade mais baixos (ensino técnico, fundamental completo ou incompleto).

A faixa etária predominante entre os que relataram discriminação está entre 31 e 50 anos (61,5%), o que coincide com o perfil mais ativo da população migrante, em idade economicamente produtiva.

A seguir, os gráficos ilustram de maneira objetiva a distribuição dos imigrantes que relataram discriminação, segundo as variáveis de gênero, raça/cor, escolaridade e faixa etária. A representação visual desses dados auxilia na identificação dos perfis mais expostos à discriminação institucional e evidencia a necessidade de políticas públicas antirracistas e interseccionais.

GRÁFICO 34 - Os atendimentos e as variáveis sociológicas

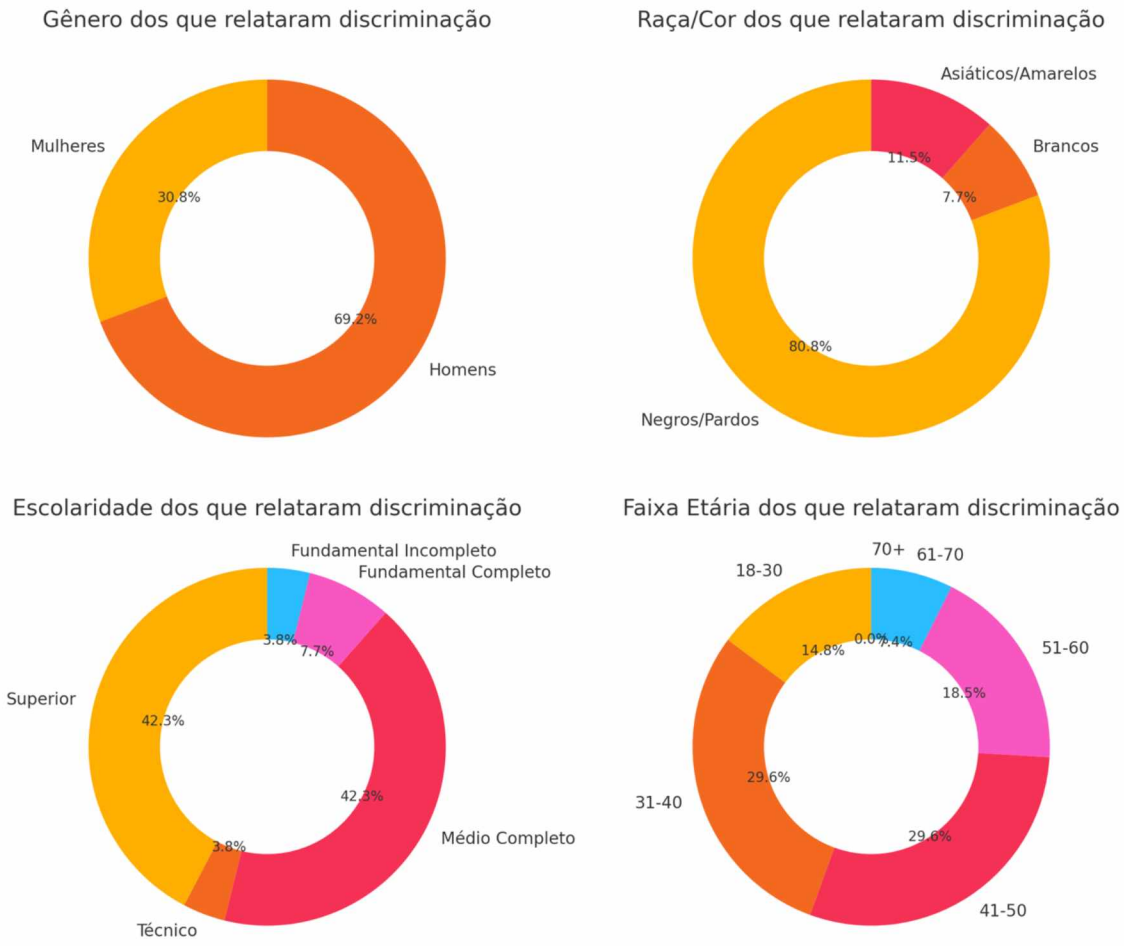

Fonte: Elaborado pelo autor

Em suma, os dados demonstram que a percepção de discriminação é real e significativa, embora subnotificada. Fatores como medo, naturalização da violência institucional, desigualdade racial e dependência do aparato estatal dificultam uma resposta direta e segura à questão investigada. Por isso, torna-se indispensável que as pesquisas sobre imigração adotem metodologias combinadas — quantitativas e qualitativas — para captar não apenas o que é dito, mas também o que é silenciado ou relativizado pelos sujeitos migrantes. Compreender essas nuances é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas migratórias mais inclusivas.

Como demonstram os dados, a imigração Sul-Sul — composta por sujeitos oriundos de países periféricos ou em crise, como muitos dos continentes discutidos ao longo deste trabalho — é uma tendência crescente no Brasil. São esses migrantes que, majoritariamente, buscam apoio institucional por meio dos serviços

públicos, mas que também enfrentam, com mais frequência, experiências de discriminação e exclusão.

Essa dinâmica rompe com o imaginário migratório hegemônico historicamente construído no Brasil, centrado na figura do imigrante branco, cristão e europeu. A realidade contemporânea aponta para um cenário no qual o Brasil ocupa papel central na rota migratória das Américas, atraindo populações que fogem de conflitos, crises econômicas e desastres humanitários.

Esse novo fluxo migratório acirra tensões institucionais e sociais, ativando processos de racialização e seletividade na hospitalidade (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021, p. 199–202). A discriminação, nesse contexto, não se expressa apenas como xenofobia, mas é mediada por marcadores raciais, culturais e linguísticos. Como argumenta Mbembe (2019), o corpo do migrante africano, por exemplo, torna-se alvo preferencial da vigilância e do controle, justamente por sua visibilidade racial, idioma e práticas culturais que são percebidas como “outras” no espaço público brasileiro.

Esses mecanismos de controle se conectam ao que Foucault (2023) conceituou como biopolítica: o exercício do poder que incide sobre a vida e sua administração. No segundo capítulo desta tese, desenvolvi a noção de biopolítica das migrações, com base nesse referencial, para analisar como o Estado brasileiro regula os fluxos migratórios por meio de práticas disciplinares e normativas que organizam a inclusão e, sobretudo, a exclusão.

A biopolítica das migrações manifesta-se por meio de dispositivos securitários que, como apontam Domenach (2017) e Mezzadra (2016), transformam os migrantes em objetos de gestão de risco. Eles são submetidos a processos de classificação, contenção e normalização, muitas vezes sem direito à contestação. Esse controle opera tanto no nível físico quanto no simbólico e técnico, através de regras administrativas, procedimentos burocráticos e práticas institucionais que produzem obstáculos à inserção plena dos migrantes.

Trata-se de um sistema de vigilância contínua, alimentado pela lógica do medo e sustentado por uma estrutura que normaliza a exclusão em nome da ordem. Os migrantes não são apenas monitorados nas fronteiras, mas também nos corredores institucionais, nos cadastros, nos protocolos e na burocracia que regula o acesso à cidadania (DODE; 2018).

Reconhecer que a migração é atravessada por processos históricos e estruturais de racialização e exclusão é fundamental para superar abordagens assistencialistas. A presente pesquisa evidencia que a gestão da migração no Brasil está inserida em uma racionalidade de governo que organiza quem pode ou não pertencer ao espaço público. A análise crítica das políticas migratórias, a partir da articulação entre biopolítica, racialização e securitização, revela que a exclusão do sujeito migrante não é acidental, mas estrutural. Assim, pensar políticas públicas migratórias implica, antes de tudo, enfrentar os mecanismos que produzem o (não) lugar do migrante no interior do próprio Estado-Nação.

5.2.8 Apoio da sociedade civil ou do Governo Federal

Neste tópico será analisado o processo de chegada e inserção de imigrantes no Brasil, o que envolve não apenas a travessia física das fronteiras, mas também a busca imediata por amparo diante das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas. Nesse contexto, o apoio recebido no momento da chegada torna-se um indicativo importante das redes de proteção, sejam elas estatais ou oriundas da sociedade civil. Esta seção analisa as formas de acolhimento relatadas pelos imigrantes entrevistados, com especial atenção ao papel das estruturas institucionais e informais no suporte inicial.

Entre os 84 entrevistados, 83 responderam à pergunta “Quando chegou ao Brasil teve algum apoio?”. Desses, 61 (73,5%) afirmaram ter recebido algum tipo de suporte, enquanto 22 (26,5%) disseram não ter tido ajuda ao desembarcar no país.

Entre os que receberam apoio, foi solicitado que identificassem a origem da ajuda, sendo permitidas múltiplas respostas. Os dados indicam que a sociedade civil desempenhou um papel fundamental nesse acolhimento inicial: 48 dos 61 entrevistados que receberam apoio relataram terem sido auxiliados por redes não governamentais, enquanto 13 foram atendidos por entidades estatais, como o Governo Federal ou o Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI).

Entre os que afirmaram ter recebido apoio de instituições não governamentais, os vínculos pessoais e organizações da sociedade civil se destacaram como principais fontes de acolhimento. Dos 48 imigrantes que relataram esse tipo de ajuda, 22 foram auxiliados por amigos, 13 por familiares, 11 receberam suporte da Cáritas, seis contaram com o auxílio do Alto Comissariado das Nações

Unidas para Refugiados (ACNUR), cinco citaram outras ONGs, dois mencionaram a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outros dois relataram terem sido acolhidos por igrejas evangélicas.

A seguir, os gráficos apresentados permitem visualizar a distribuição percentual entre os que receberam ou não apoio, a distinção entre ajuda governamental e não governamental, e os principais agentes da sociedade civil que atuaram nesse processo de recepção.

GRÁFICO 35 - Percentual separado pelas variáveis sociológicas de quem recebeu apoio da sociedade civil

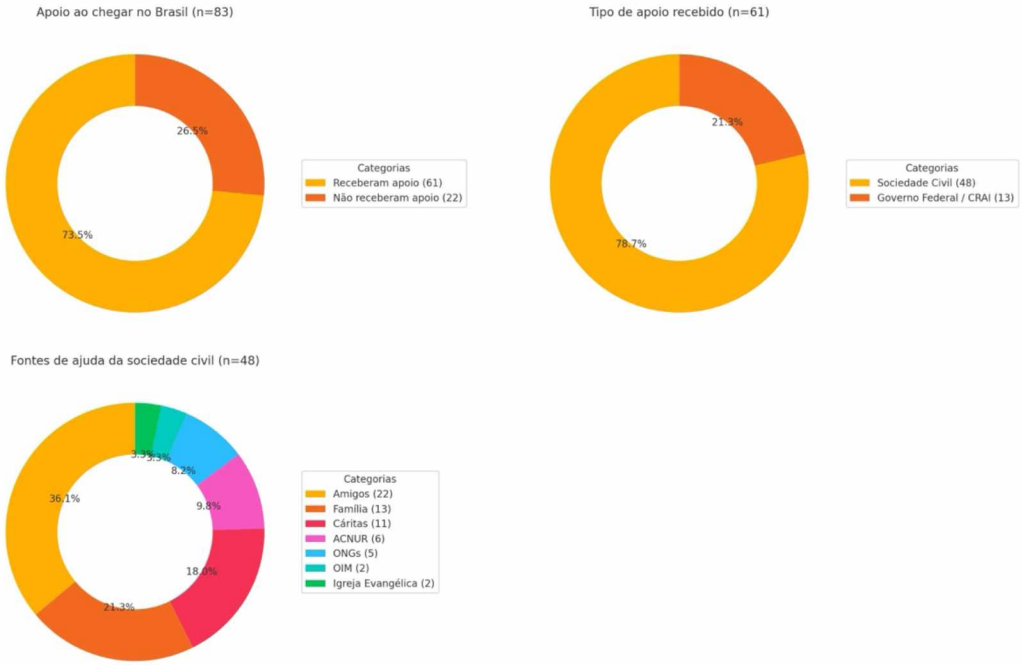

Fonte: Elaborado pelo autor

A trajetória migratória é marcada por vulnerabilidades que exigem, já no momento da chegada, algum tipo de acolhimento material, emocional ou institucional. A análise dos dados desta pesquisa, focada nos 48 imigrantes que relataram terem recebido apoio de instituições não governamentais, permite identificar com clareza o papel que redes de solidariedade cumprem nesse processo de inserção inicial no Brasil.

O perfil sociodemográfico desse grupo revela que a maioria era composta por homens (36, ou 75%), enquanto as mulheres representavam 11 casos (22,9%) e uma pessoa não identificou seu gênero (2,1%). No recorte racial, predominam os que se autodeclararam negros ou pardos (30; 62,5%), seguidos por brancos (11;

22,9%) e asiáticos/amarelos (5; 10,4%), com um entrevistado (2,1%) preferindo não declarar. A escolaridade também se mostrou diversa: 15 possuíam ensino superior completo (31,3%) e 19 haviam concluído o ensino médio (39,6%). Os demais se distribuíam entre nível técnico (2; 4,2%), médio incompleto (2; 4,2%), fundamental completo (6; 12,5%), fundamental incompleto (1; 2,1%) e alfabetização básica (2; 4,2%).

A faixa etária predominante estava entre 31 e 40 anos (21; 43,8%), seguida pelos grupos de 18 a 30 anos (9; 18,8%), 41 a 50 anos (8; 16,7%), 51 a 60 anos (6; 12,5%) e 61 a 70 anos (3; 6,3%). Trata-se, portanto, de uma população adulta, em sua maioria em idade economicamente ativa, o que reforça a importância de estratégias de acolhimento voltadas à inserção produtiva e social desses sujeitos.

A origem geográfica desses imigrantes evidencia a complexidade e amplitude dos fluxos migratórios contemporâneos. Foram identificadas 22 nacionalidades distintas, com destaque para a África, representada por dez países: África do Sul, Angola, Congo, Guiné-Bissau, Guiné, Mali, Gana, Moçambique, Nigéria e Zimbábue. Da Ásia, vieram pessoas do Afeganistão, Bangladesh, Iraque, Filipinas, Síria e Palestina. Da América Latina, participaram imigrantes da Colômbia, Cuba, Venezuela e Bolívia, enquanto a Oceania esteve representada por um caso da Nova Zelândia. Esse conjunto confirma o predomínio da chamada migração Sul-Sul, protagonizada por sujeitos provenientes de contextos marcados por instabilidade política, crises econômicas e violações de direitos humanos.

As formas de apoio recebidas por esses imigrantes revelam a centralidade das redes interpessoais e das organizações da sociedade civil no acolhimento inicial. Entre os 48 que relataram terem recebido ajuda, 22 mencionaram o apoio de amigos (45,8%) e 13 de familiares (27,1%). Além desses laços pessoais, destacam-se as atuações da Cáritas (11; 22,9%), do ACNUR (6; 12,5%), de outras ONGs (5; 10,4%), da OIM (2; 4,2%) e de igrejas evangélicas (2; 4,2%).

Esse quadro revela que, diante da atuação ainda limitada de políticas públicas de acolhimento imediato, são as redes de apoio social — muitas vezes informais — que assumem protagonismo na recepção dos imigrantes. Elas cumprem funções essenciais, que vão desde o amparo material até a mediação com serviços institucionais e a construção de vínculos afetivos e comunitários.

Organizações como a Cáritas e a Missão Paz desempenham um papel fundamental no apoio aos imigrantes no Brasil, especialmente no que se refere ao

acolhimento e à integração desses sujeitos. A sociedade civil exerce uma função essencial ao oferecer apoio psicossocial e facilitar a inserção dos imigrantes no espaço público, promovendo sua participação em atividades que constroem vínculos com a comunidade local. Essas entidades também atuam na mediação com empregadores, contribuindo para o acesso ao mercado de trabalho e assegurando o cumprimento da legislação trabalhista (BORGES, 2024, p. 6-7).

Tais iniciativas não se limitam apenas às organizações mencionadas. Há uma multiplicidade de entidades da sociedade civil engajada na promoção da integração social dos imigrantes, o que evidencia, por contraste, a ausência do poder público na condução efetiva das políticas de acolhimento. A atuação da sociedade civil, nesse contexto, tem sido decisiva para suprir lacunas estruturais deixadas pelo Estado (BORGES, 2024, p. 6-7).

É importante destacar, contudo, que o Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI), localizado na cidade de São Paulo, constitui uma experiência diferenciada dentro das iniciativas governamentais de acolhimento. Sua atuação voltada aos imigrantes é relevante e deve ser reconhecida como um exemplo positivo, ainda que isolado, frente à dimensão das ações desenvolvidas historicamente pela sociedade civil.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de construção de uma ação articulada entre a sociedade civil e os entes governamentais – municipal, estadual e federal –, no sentido de estabelecer uma política nacional de acolhimento que seja coordenada e compartilhada. Tal estrutura ampliaria significativamente a eficácia das ações de integração e garantiria a cidadania dos sujeitos migrantes, frequentemente relegados à invisibilidade (BORGES, 2024, p. 12-13).

Pensar em políticas públicas migratórias, portanto, requer o reconhecimento da importância dessas redes e a criação de mecanismos que fortaleçam sua articulação com o poder público. A atuação do CRAI ilustra o potencial de centros de atendimento que oferecem orientação jurídica, apoio documental, acompanhamento psicossocial e encaminhamento para serviços públicos, constituindo um ponto de referência indispensável para imigrantes em processo de regularização e inclusão social.

No entanto, é preciso reconhecer que ainda há um longo caminho a ser percorrido. A existência do CRAI, por si só, não é suficiente para resolver os inúmeros desafios enfrentados pelos imigrantes. Persistem lacunas significativas na

efetivação de políticas públicas, especialmente nas áreas da educação e da saúde, o que compromete o processo de inclusão. As demandas por matrícula escolar para os filhos ou por atendimento nos serviços de saúde evidenciam dinâmicas que exigem respostas rápidas e estruturadas por parte do Estado. É, portanto, imprescindível a formulação e implementação de políticas que acompanhem essa nova realidade migratória (DAMASIO; RODRIGUES, 2022, p. 148-149).

Torna-se, assim, necessário considerar a replicação e expansão de experiências exitosas em nível nacional, promovendo uma ação conjunta entre Estado e sociedade civil. Assegurar estrutura institucional, financiamento adequado e articulação governamental para entidades que atuam com imigrantes não é apenas uma medida de apoio assistencial, mas um instrumento de garantia de direitos, promoção da inclusão e construção de uma política migratória baseada em justiça social, equidade e dignidade humana.

5.2.9 A regularização migratória e os obstáculos enfrentados pelos migrantes

A problemática da regularização documental é um dos eixos mais sensíveis quando se trata da população migrante em situação de vulnerabilidade. Neste tópico, propõe-se uma análise da não regularização migratória a partir de variáveis sociodemográficas, por meio da aplicação do teste estatístico qui-quadrado. O objetivo é observar se há relação estatística entre a condição documental e elementos como gênero, raça/cor, escolaridade e faixa etária, partindo da realidade empírica dos imigrantes entrevistados.

Entre os 84 participantes da pesquisa, apenas 69 se sentiram confortáveis em responder à pergunta sobre sua situação migratória. Esse dado, por si só, já é significativo. A recusa ou hesitação em responder foi frequentemente acompanhada de constrangimento visível, fato confirmado durante o processo de observação. Muitos migrantes solicitaram explicitamente para não responder essa questão, temendo eventuais implicações legais ou retalhações. Essa reação remete a uma regra tácita bastante presente nas comunidades migrantes, algo que experienciei tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, onde se difundia a máxima: "nunca pergunte sobre o *status* migratório, a menos que seja absolutamente necessário". Falar sobre o próprio *status* é, em muitos contextos, quase um tabu. Assim, embora apenas 17 entrevistados tenham verbalizado diretamente que não estavam

regularizados, o cruzamento com outras perguntas revelou que, na realidade, 31 pessoas estavam em situação migratória irregular ou com processos ainda em trâmite.

Entre os 69 que responderam à pergunta de forma direta, todos os que estavam em trâmite ou não regularizados relataram que o principal obstáculo era o desconhecimento das leis e dos procedimentos administrativos. Esse dado expõe de maneira contundente o grau de complexidade e opacidade que caracteriza a burocracia migratória no Brasil, o que contribui para um processo de exclusão institucionalizada. A ausência de canais claros de informação, de tradução jurídica e de apoio contínuo reforça o papel estratégico de instituições como a Defensoria Pública da União. A experiência da DPU de São Paulo, que desenvolveu um centro especializado no atendimento a imigrantes, aparece como referência concreta e exitosa, cuja metodologia e abordagem humanizada deveriam ser institucionalizadas e replicadas em nível nacional.

No plano estatístico, a análise do teste qui-quadrado entre a condição de não regularização e os marcadores sociodemográficos revelou resultados reveladores. A variável gênero não apresentou associação estatisticamente significativa com a condição de não regularização ($\chi^2 = 0,73$; $p = 0,393$), sugerindo que, ao menos no universo pesquisado, a desigualdade documental não está diretamente vinculada à identidade de gênero. Por outro lado, raça/cor apresentou uma associação altamente significativa ($\chi^2 = 22,18$; $p < 0,001$), evidenciando que imigrantes negros, pardos ou asiáticos são desproporcionalmente representados entre os não regularizados. Esse dado reforça a hipótese de que o processo de racialização do controle migratório é uma realidade concreta e operante, como já discutido em capítulos anteriores.

A escolaridade também demonstrou associação significativa com a condição de irregularidade ($\chi^2 = 17,87$; $p < 0,001$), sugerindo que quanto menor o nível educacional, maiores as chances de o migrante encontrar dificuldades nos trâmites legais. Trata-se de uma constatação fundamental: a falta de letramento jurídico, somada à ausência de redes de apoio e à complexidade da linguagem burocrática, atua como barreira real ao exercício do direito à documentação. De forma semelhante, a faixa etária mostrou-se estatisticamente significativa ($\chi^2 = 21,33$; $p < 0,001$). A análise aponta que os grupos mais jovens e os mais velhos enfrentam maiores dificuldades de regularização, o que pode ser explicado por sua menor

autonomia institucional (no caso dos mais jovens) ou pelo enfraquecimento das redes de apoio e da familiaridade com tecnologias (no caso dos mais velhos).

GRÁFICO 36 - Análise qui-quadrada das variáveis sociológicas apresentadas em relação a regulação migratória

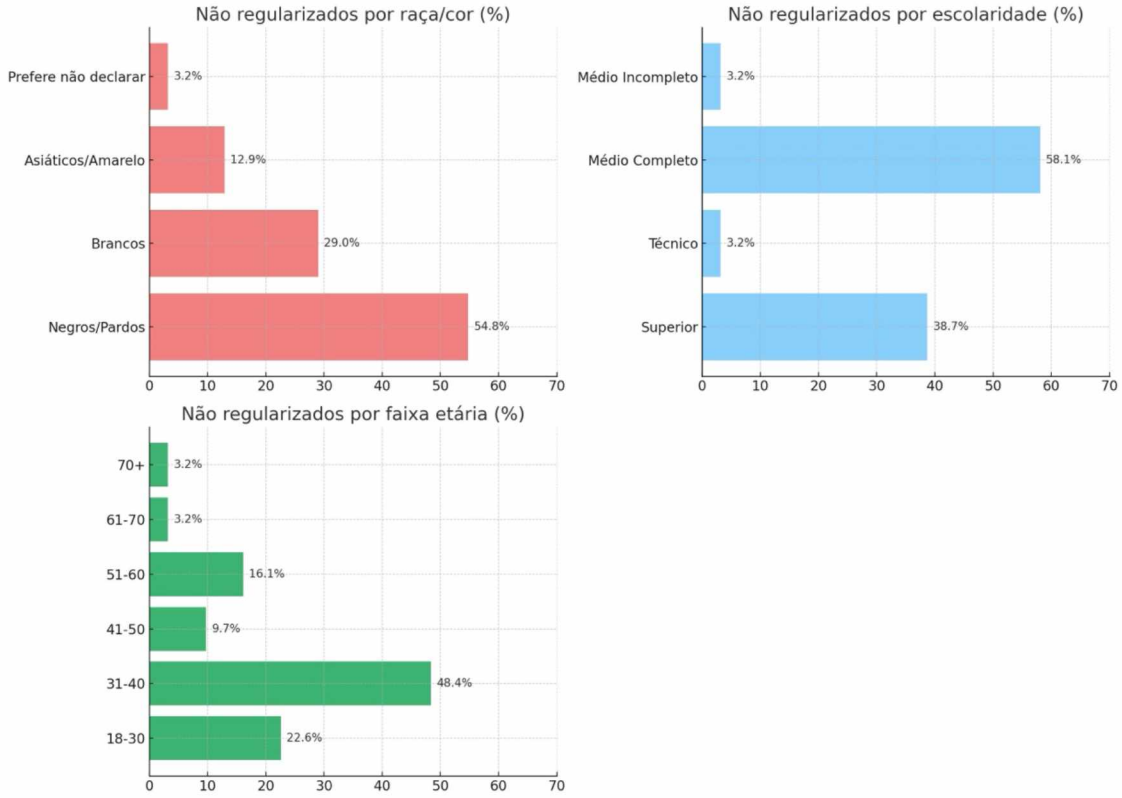

Fonte: Elaborado pelo autor

Do ponto de vista sociológico, os resultados indicam que a exclusão documental não é um fenômeno aleatório, mas socialmente estruturado. Ser negro, ter baixa escolaridade e pertencer a uma faixa etária mais vulnerável aumenta significativamente as chances de um imigrante permanecer à margem da legalidade. O status migratório, nesse sentido, não é apenas uma questão jurídica, mas uma dimensão profundamente marcada por relações de poder, saber e desigualdade. Trata-se de um dispositivo de controle social que não apenas regula a circulação de pessoas, mas também define quem pode ou não ser reconhecido como sujeito de direitos.

É nesse contexto que se insere a lógica utilitarista e securitária com que são geridos os processos migratórios, uma prática que vem se perpetuando ao longo do tempo e que, mesmo com a modificação da legislação, ainda se faz presente nas estruturas que regulam a migração no Brasil (LUQUINI; OLIVEIRA, 2021, p. 110).

Trata-se de um processo em que a securitização migratória é utilizada para expandir e restringir os fluxos migratórios, num ciclo contínuo em que, em determinados momentos, a migração é considerada desejável e, em outros, torna-se indesejável (BIGO, 2014, p. 214). Há, portanto, um processo de seleção dos imigrantes, tipificando-os em categorias, o que se evidencia na pesquisa realizada, tanto pelos dados empíricos quanto pelas entrevistas e observações diretas (ORTEGA, 2023, p. 30).

Esse cenário gera o que Domenech (2017) chama de economia do controle, por meio da qual países são incentivados a adquirir aparatos tecnológicos voltados ao controle migratório, com o objetivo de excluir especialmente os imigrantes oriundos do Sul-Global. Tal constatação aparece de forma nítida na pesquisa de campo, demonstrando que os imigrantes com maior dificuldade no processo de regularização são justamente aqueles colocados por agentes públicos em um limbo institucional — a não regularização — que acarreta uma série de entraves ao exercício da cidadania. Essa condição configura aquilo que já convencionamos chamar, em diversas ocasiões, de (não) sujeitos de direito, reforçando ainda mais a ideia da biopolítica das migrações (ORTEGA, 2023, p. 30).

A legislação migratória avançou ao propor uma abordagem humanizada das migrações, mas, devido à elevada produção de resoluções normativas emitidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG), somada às diretrizes tecnicistas seguidas por muitos agentes migratórios, especialmente em um processo securitário gerido pela Polícia Federal, observa-se que a gestão migratória permanece fortemente marcada por uma lógica de segurança. Isso se evidencia, por exemplo, quando a Polícia Federal assume uma postura decisória em procedimentos administrativos. Nesse diapasão, é fundamental a implementação de políticas públicas de integração desses sistemas, pois o principal entrave não reside na legislação em si, mas em sua aplicação cotidiana, marcada pela ausência de unificação e padronização dos procedimentos (LUQUINI; OLIVEIRA, 2021, p. 122).

Essa constatação reforça a urgência de políticas públicas voltadas para a facilitação do processo de regularização, a eliminação de barreiras linguísticas e o fortalecimento de estruturas públicas que atuem na defesa do direito à documentação. A ampliação do modelo de atendimento da DPU em São Paulo é um passo estratégico nesse sentido, pois mostra que o acesso à informação jurídica e o

acolhimento humanizado são condições fundamentais para que os imigrantes deixem de ser objetos da lei e passem a ser sujeitos plenos de direitos.

5.2.10 A Defensoria Pública da União (DPU/SP) como espaço de defesa de direitos

Uma das questões investigadas neste estudo buscou compreender o impacto direto da atuação da Defensoria Pública da União (DPU) sobre o tratamento recebido pelos imigrantes em seus processos de regularização: “Você acredita que teve alguma diferença do trato do agente quando você teve o auxílio da DPU em seu processo?”. A pergunta teve como foco específico a unidade da DPU da cidade de São Paulo, que abriga um centro especializado no atendimento a imigrantes e refugiados. Dos 84 participantes, 78 responderam afirmativamente, ou seja, 92,9% declararam que o acompanhamento da DPU provocou mudanças significativas na forma como foram tratados por agentes públicos durante os trâmites administrativos. Apenas seis entrevistados (7,1%) responderam negativamente.

Para ilustrar de forma clara essa percepção sobre a atuação da DPU, apresenta-se o gráfico 37 que sintetiza as respostas:

GRÁFICO 37 – Percepção sobre o impacto da DPU no tratamento recebido

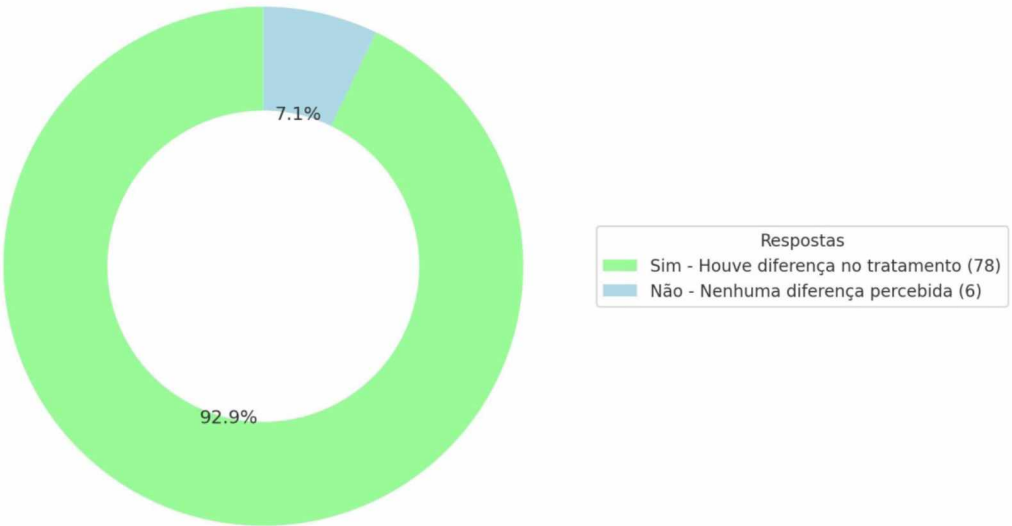

Fonte: Elaborado pelo autor

Esse dado expressivo revela não apenas a efetividade do trabalho da DPU de São Paulo, mas também a importância de um atendimento jurídico qualificado e sensível às particularidades do público migrante. A percepção generalizada de que houve melhora no tratamento institucional a partir da intervenção da Defensoria reforça a necessidade de institucionalizar esse tipo de prática especializada em outras unidades da DPU em todo o país. Trata-se de um modelo que, ao oferecer mediação jurídica, orientação documental e acompanhamento individualizado, contribui para romper dinâmicas discriminatórias e desigualdades estruturais no acesso a direitos básicos.

A análise dos 78 imigrantes que responderam positivamente à pergunta permite compreender de forma mais aprofundada os efeitos desse atendimento especializado. Em relação ao gênero, 58 eram homens (74,4%) e 20 mulheres (25,6%). Quanto à raça/cor, 53 se autodeclararam negros ou pardos (67,9%), 15 brancos (19,2%), nove asiáticos/amarelos (11,5%) e um preferiu não declarar (1,3%).

No que tange à escolaridade, o grupo apresenta relativa heterogeneidade. 28 dos entrevistados (35,9%) possuíam ensino superior completo, 32 tinham ensino médio completo (41,0%), enquanto os demais se distribuíam entre médio incompleto (4; 5,1%), técnico (1; 1,3%), ensino fundamental completo (8; 10,3%), fundamental incompleto (1; 1,3%) e alfabetização básica (4; 5,1%). A diversidade de escolarização revela que o reconhecimento da importância do atendimento da DPU transcende barreiras educacionais, sendo valorizado por sujeitos com diferentes níveis de formação.

No recorte etário, a maioria dos entrevistados estava na faixa de 31 a 40 anos (37 pessoas; 47,4%), seguida por 15 entre 41 e 50 anos (19,2%), 11 entre 51 e 60 anos (14,1%), 10 entre 18 e 30 anos (12,8%), quatro entre 61 e 70 anos (5,1%) e um pessoa com mais de 70 anos (1,3%). A presença predominante de adultos em idade produtiva reafirma a centralidade do acesso a serviços jurídicos como condição para a inserção social e econômica dos imigrantes.

Em relação aos países de origem, observou-se uma ampla pluralidade nacional, com 29 diferentes nacionalidades representadas. A partir de uma perspectiva geopolítica, a predominância de fluxos migratórios oriundos do eixo Sul-Sul torna-se evidente. A maioria dos entrevistados provém da África (15 países): África do Sul, Angola, Benin, Congo, Guiné, Guiné-Bissau, Mali, Gana, Moçambique,

Nigéria, Serra Leoa, Togo e Zimbábue. Da Ásia, foram mencionados os países Afeganistão, Bangladesh, Filipinas, Iraque e Síria. A América Latina esteve representada por Bolívia, Colômbia, Cuba, Haiti, Venezuela e Argentina. Ainda que em número reduzido, também surgem casos isolados da Europa (Noruega) e da Oceania (Nova Zelândia).

Essa distribuição continental reforça a tese de que a migração Sul-Sul compõe o principal fluxo migratório recente no Brasil. Em sua maioria, trata-se de populações deslocadas por crises humanitárias, guerras, instabilidades políticas ou econômicas, e que enfrentam obstáculos significativos para sua integração plena no país de destino. É justamente nesse contexto que a presença de uma instituição como a DPU torna-se crucial, oferecendo não apenas suporte jurídico técnico, mas também legitimidade e proteção simbólica frente a estruturas estatais que muitas vezes operam com traços de exclusão e racialização.

A percepção positiva quase unânime sobre a atuação da DPU em São Paulo deve, portanto, servir de referência para o desenho de políticas públicas voltadas à proteção jurídica de imigrantes e refugiados em todo o território nacional. A institucionalização de núcleos especializados dentro da Defensoria Pública pode contribuir não só para garantir direitos formais, mas também para transformar práticas cotidianas nos atendimentos públicos, reduzindo arbitrariedades e ampliando a cidadania de fato.

Como propõe Achille Mbembe (2019), a racialização do outro migrante opera como uma forma de necropolítica — um modo de administração diferencial da vida e da morte que, nas bordas do Estado, define quais vidas merecem proteção e quais podem ser descartadas. Nessa lógica, a atuação da DPU rompe parcialmente com essa estrutura ao oferecer visibilidade e reconhecimento jurídico a sujeitos historicamente marginalizados. Em consonância, Michel Foucault (2023) permite compreender que o poder disciplinar se atualiza em práticas burocráticas de controle e exclusão documental, tornando o imigrante um corpo regulado por normas de suspeição e seletividade.

Complementarmente, Hannah Arendt (2012, p. 212) lembra que o Estado-Nação moderno, ao vincular a cidadania ao pertencimento nacional e étnico, produz a figura paradigmática do apátrida: aquele que, ao perder a proteção do Estado, vê-se privado do "direito a ter direitos". Assim, a ausência ou fragilidade da documentação migratória não é apenas uma falha administrativa, mas a

manifestação concreta da lógica excludente que estrutura o pertencimento político nas sociedades contemporâneas.

6 CONCLUSÃO

A presente tese teve como objetivo central compreender a estrutura de operacionalidade administrativa dos processos de regularização migratória, bem como analisar o acesso dos imigrantes aos serviços públicos e à cidadania plena. Toda essa perspectiva foi construída a partir da experiência empírica obtida por meio da vivência na Defensoria Pública da União, especificamente na unidade especializada localizada na cidade de São Paulo. Para alcançar tais objetivos, optou-se por uma abordagem metodológica mista, envolvendo levantamento estatístico, observação participante, análise qualitativa e uma perspectiva hermenêutica da legislação migratória e das resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Essa metodologia revelou um cenário marcado por profunda desigualdade estrutural, alimentada por técnicas burocráticas de controle migratório, marcadores raciais e seletividade institucional.

A escolha por uma metodologia mista exigiu, no primeiro capítulo da tese, detalhar cuidadosamente as considerações metodológicas relevantes ao desenvolvimento do estudo. Foi possível esclarecer os critérios utilizados para o levantamento legislativo, bem como justificar detalhadamente as opções metodológicas adotadas, destacando especialmente a relevância do campo de pesquisa escolhido. Nesse sentido, a Defensoria Pública da União em São Paulo emergiu como local estratégico devido ao projeto inovador conduzido pelo Dr. João, que estabeleceu um departamento especializado em atendimento aos imigrantes, onde foram aplicados questionários e realizada a observação participante. Adotando-se um método flexível, norteado por uma abordagem crítica estruturada em perspectivas pós-estruturalista e pós-colonial, foi possível descrever rigorosamente as técnicas de coleta e análise dos dados, bem como a formulação dos questionários que capturaram as experiências dos imigrantes frente à burocracia estatal.

No segundo capítulo, houve o desenvolvimento das bases conceituais que sustentaram teoricamente a interpretação dos dados empíricos coletados. Trabalhou-se com autores como Foucault, Arendt, Mbembe, Butler, Mezzadra e Fanon, permitindo a discussão aprofundada de categorias fundamentais como biopolítica, sociedade de controle e securitização. Também foram abordados conceitos específicos, tais como o de (não) sujeito e a biopolítica das migrações,

além da noção de "imigrantes de crise" e exclusão institucional. Esses conceitos ofereceram uma compreensão detalhada da lógica operacional do Estado-Nação, revelando como sua estrutura administrativa e burocrática promove um tipo particular de inclusão por exclusão, criando uma invisibilidade jurídica que impacta, sobretudo, os imigrantes racializados e precarizados, os denominados (não) sujeitos ou "imigrantes de crise".

No terceiro capítulo, buscou-se realizar uma análise crítica e detalhada da legislação migratória brasileira, efetuando um mapeamento abrangente dos últimos 13 anos, período marcado pela intensificação dos fluxos migratórios no país. Com destaque para a atual Lei de Migração nº 13.445/2017 e seu regulamento nº 9.199/2017, o capítulo teve como finalidade expor como os dispositivos legais, aliados às resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), configuram uma política migratória permeada por atos discricionários e barreiras burocráticas. A análise demonstrou que, embora formalmente garantista, o ordenamento jurídico brasileiro encontra significativos entraves em sua implementação prática. Dados quantitativos revelaram que todos os entrevistados enfrentam uma burocracia excessiva, desinformação institucionalizada e falta de orientação adequada, fatores que tornam o processo de regularização migratória um percurso marcado pela exclusão e dificuldade.

No quarto capítulo, através da observação participante, foi possível coletar dados etnográficos fundamentais para a formulação dos questionários aplicados na Defensoria Pública da União (DPU) de São Paulo. Este processo permitiu descrever detalhadamente as práticas de atendimento ao imigrante, ressaltando a atuação essencial dos estagiários, as mediações realizadas com agentes migratórios e o papel decisivo desempenhado pelo Dr. João Chaves na estruturação dessa unidade especializada. Além disso, foram evidenciadas as dificuldades institucionais enfrentadas cotidianamente pela DPU. A observação participante também destacou claramente as diversas formas de vulnerabilidade impostas aos imigrantes, apesar da existência de um espaço institucional como a DPU, dedicado à defesa e garantia da cidadania. Assim, tornou-se possível indicar, de forma precisa, os limites e as potencialidades desta instituição no contexto migratório atual.

No capítulo quinto, partindo para um desfecho geral e conclusivo, foram apresentados os resultados empíricos obtidos por meio da aplicação dos questionários. A análise estatística permitiu constatar que a exclusão não se

manifesta apenas por problemas burocráticos ou pela falta de padrões nos atendimentos, mas pela combinação dessas questões com fatores raciais e étnicos. A grande maioria dos imigrantes é oriunda de países do Sul-Global, confirmando o papel do Brasil como uma rota significativa da migração Sul-Sul. Os dados revelaram padrões claros de exclusão institucional, fragilidade documental e racialização no acesso aos direitos, confirmando a hipótese de que a discricionariedade administrativa funciona como mecanismo ativo de controle e exclusão migratória.

Foi possível, assim, traçar o perfil sociodemográfico dos imigrantes, evidenciando a predominância de pessoas negras ou pardas, com idades entre 31 e 40 anos, majoritariamente homens, provenientes especialmente da África, América Latina e Ásia. Apesar de mais de 70% apresentarem ensino médio ou superior, enfrentam obstáculos severos ao acessar serviços públicos, incluindo dificuldades linguísticas, ausência de redes institucionais e racialização no atendimento. As análises estatísticas demonstraram que há associações significativas entre a não regularização migratória e os marcadores de raça, escolaridade e faixa etária, revelando que a exclusão documental é estruturalmente organizada e não acidental. O gênero, por outro lado, não apresentou uma correlação estatisticamente significativa nesse aspecto.

Contudo, como ressaltado anteriormente, esses dados, isoladamente, sem a perspectiva qualitativa, não esclarecem integralmente as questões investigadas. Durante o trabalho de campo, ficou evidente que muitos imigrantes evitam revelar seu *status* migratório por medo ou receio de retaliações, indicando um padrão preocupante de insegurança jurídica. A naturalização da violência institucional e a desinformação institucionalizada agravam ainda mais a vulnerabilidade desses indivíduos.

Por isso, a articulação entre teoria crítica e pesquisa empírica revelou-se essencial para a análise desenvolvida. Conceitos de Foucault, como biopolítica e governamentalidade, o conceito arendtiano do direito a ter direitos, e as ideias de Domenech e Mezzadra sobre securitização e fronteiras móveis foram centrais. Foi, assim, possível desenvolver categorias analíticas robustas, como a biopolítica das migrações, que elucidam a relação entre controle estatal, racialização e burocracias excludentes, cruciais para a interpretação dos dados.

Ficou evidente também que, apesar das limitações, a DPU de São Paulo é um importante espaço de resistência institucional, sendo o único núcleo especializado do país. Dos 84 participantes da pesquisa, 78 (92,9%) destacaram que o apoio da DPU melhorou significativamente o tratamento recebido em outras instituições públicas, reforçando a necessidade urgente de expansão nacional desta experiência.

Ademais, os dados apontaram o papel decisivo exercido pela sociedade civil, amigos e familiares no acolhimento aos imigrantes. Das 61 pessoas que receberam apoio ao chegar ao Brasil, 48 mencionaram redes não governamentais, evidenciando a importância de estruturas horizontais de suporte.

Destacam-se propostas concretas para melhorias nas políticas públicas migratórias, incluindo a criação de núcleos especializados da DPU em todas as capitais, desburocratização de processos migratórios, campanhas nacionais de orientação jurídica multilíngue, formação antirracista para servidores públicos, financiamento de organizações civis, criação de um cadastro nacional integrado aos sistemas sociais e, especialmente, a criação urgente de um Departamento Nacional de Serviços Migratórios, civil e técnico, dissociado da Polícia Federal.

Esta tese demonstra que políticas públicas eficazes devem reconhecer as especificidades e as desigualdades estruturais enfrentadas pelos migrantes, buscando transformar não apenas os marcos legislativos, mas também as culturas institucionais que reproduzem práticas excludentes. Ao articular teoria crítica, dados empíricos e vivências de campo, pretende-se oferecer subsídios para uma transformação concreta que transcenda os limites da academia, impulsionando práticas institucionais mais humanas, inclusivas e justas.

A pesquisa oferece uma contribuição original ao campo dos estudos migratórios e jurídicos no Brasil, ao integrar — de forma ainda rara na literatura nacional — uma abordagem metodológica mista de grande amplitude. Foi possível articular análises quantitativas, aprofundamentos qualitativos e fundamentação teórica e crítica, permitindo lançar um olhar abrangente sobre os mecanismos institucionais e normativos que estruturam a exclusão dos imigrantes no país. A tese demonstra, assim, que a burocracia não atua apenas como um entrave operacional, mas funciona como um verdadeiro dispositivo de gestão migratória por meio da exclusão documental.

Nesse sentido, o estudo das Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) foi central para confirmar como essas normas operam de maneira tecnocrática e excludente, burocratizando excessivamente o processo de regularização migratória. A análise detalhada de 26 diferentes tipos de resoluções, organizadas por grupos conforme sua finalidade, revelou como tais dispositivos funcionam como filtros documentais seletivos que impõem barreiras quase intransponíveis ao exercício do direito à permanência legal. Carentes de controle democrático, participação social e clareza procedimental, essas resoluções mantêm os imigrantes sob constante insegurança jurídica e vigilância estatal, reproduzindo, sob nova roupagem, a lógica securitária e discricionária do antigo Estatuto do Estrangeiro. Essa constatação reforça que a exclusão migratória é fabricada normativamente e que a mudança legislativa, sem revisão estrutural das práticas administrativas, não é suficiente para garantir a efetividade dos direitos previstos na nova Lei de Migração.

Considerando esse panorama, convida-se o Direito, enquanto disciplina, a fomentar abordagens acadêmicas mais interdisciplinares e analiticamente amplas, de modo a enfrentar com maior robustez e complexidade os desafios impostos pela realidade migratória. O percurso metodológico adotado nesta tese pode, inclusive, servir de referência para futuras pesquisas no campo jurídico, especialmente, aquelas que lidam com contextos marcados por desigualdades estruturais e regimes normativos de controle.

É importante reconhecer, contudo, as limitações enfrentadas no processo investigativo. Uma das restrições mais evidentes refere-se ao número de entrevistados, limitado por questões operacionais e financeiras que atingem a grande maioria dos programas de pós-graduação no Brasil. O deslocamento para a realização das duas etapas de campo foi custeado exclusivamente por este pesquisador, o que impediu uma permanência mais longa junto aos imigrantes. Além disso, durante a pesquisa, identificou-se que muitos dos participantes expressaram receio em relatar livremente sua situação migratória, temendo retaliações institucionais. Isso, por vezes, limitou a profundidade de algumas respostas e exigiu ainda mais sensibilidade ética no trato com os dados.

A imigração é um fenômeno dinâmico, complexo e multidisciplinar. Por isso, restringir sua análise a perspectivas tradicionais, ancoradas exclusivamente no Direito, revela-se insuficiente. O contato dos migrantes com os agentes estatais e

com a burocracia representa uma experiência concreta de enfrentamento à lógica nacionalista que ancora a cidadania moderna. Os sujeitos migrantes tensionam, com sua presença, a ficção da nacionalidade como critério absoluto de pertencimento. É nesse contexto que se estabelecem técnicas jurídicas e administrativas de exclusão, transformando migrantes em (não) sujeitos de direitos — realidade que esta tese procurou elucidar sob a ótica da biopolítica das migrações.

Os resultados apresentados não se limitam a um diagnóstico crítico das estruturas de exclusão; ao contrário, a tese propõe caminhos possíveis para a construção de políticas públicas voltadas à proteção dos imigrantes, com base em uma abordagem mais humanizada. Trata-se de uma tentativa de contribuir para a formulação de estratégias institucionais que enfrentem as práticas discriminatórias não apenas por meio da normatização, mas também por meio da humanização da atuação dos agentes públicos.

Nesse sentido, a proposta aqui desenvolvida pretende ultrapassar a crítica abstrata, oferecendo elementos concretos que possam influenciar a elaboração de políticas migratórias mais justas e eficazes, contribuindo de forma significativa para a garantia de direitos e para a dignidade da vida migrante.

Como reflexão final sobre o movimento que atravessa toda migração — física, jurídica, política e simbólica — encerro esta tese com uma epígrafe que sintetiza poeticamente a perspectiva aqui defendida. Jorge Drexler, em sua canção *Movimiento*", lembra que o ser humano é, acima de tudo, um sujeito em constante deslocamento e transformação:

"Somos una especie en viaje
No tenemos pertenencias sino equipaje
Vamos con el polen en el viento
Estamos vivos porque estamos en movimiento"

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Revalidação de diplomas de pessoas refugiadas: desafios e oportunidades**. Brasília: Agência da ONU para Refugiados, 2023. Disponível em: https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/revalidacao-diplomas-pessoas-refugiadas_0.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a Vida Nua I**. Belo Horizonte, Brasil: Editor UFMG, 2˚ ed., 2012.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2018.

AMEIGEIRAS, A. El abordaje etnográfico en la investigación social. Em: DE GIALDINO, I. V. (Ed.). **Estrategias de investigación cualitativa**. Barcelona, Spain: Editorial Gedisa, 2006. p. 107–152.

ANDRADE, Aline Memória de. **Desafios jurídicos das crianças refugiadas indocumentadas e desacompanhadas**. 2021. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

ANGROSIN, M. **Etnografia e Observação Participante**. São Paulo, Brasil: Artmed, 2009.

ARAÚJO, Dhyego Câmara de. Comunidade, migrações e fronteiras biopolíticas: o paradoxo migratório na construção do "migrante irregular". **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 831-853, abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44011. Acesso em: 29 abr. 2025.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Comentários à Constituição do Brasil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ARAUJO, S. G.; SANTI, S.; JARAMILLO, V. Externalización del controle migratório y políticas de migración familiar en europa: intrumentos para un gobierno deslocalizado de la migración. Em: G., J. R. (Ed.). **Migración, Estado y politicas: cambios y continuidad en américa del sur**. La paz, Bolívia : Celag, 2017. p. 197–213.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo, Brasil: Companhia das Letras, 10˚ Ed, 2012.

BERTOLDO, J.; DE AMORIM, D. A.; DODE, H. C., Jr. PANORAMA DAS TRANSFORMAÇÕES NA ABORDAGEM JURÍDICA, GOVERNANÇA E POLÍTICA MIGRATÓRIA NO BRASIL. Em: CAVALCANTI, L.; DE OLIVEIRA, T.; LEMOS SILVA, S. F. (Eds.). **OBMigra 10 anos: pesquisas, dados e contribuições para políticas públicas**. Brasilia, Brasil: OBMigra, 2023. p. 219–236.

BIGO, D. Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease. **Alternatives, Special Issue**, v. 27, p. 63–92, 2002.

BIGO, D. The (in)securitization practices of the three universes of EU border control: Military/Navy – border guards/police – database analysts. **Security dialogue**, v. 45, n. 3, p. 209–225, 2014.

BORGES, Gabriel Ozanique. Imigração e refúgio na América Latina: desafios e dificuldades no contexto atual. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, Portugal, v. 16, n. 11, p. 1–20, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n11-030.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.-C. **La reproducción: Elementos para una teoría del sistema de enseñanza**. México D. F.; Santos: Distribuciones Fontamara, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Tradução: Daniela Kern e Guilherme João de Freitas Teixeira. Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da infraestrutura e Ministério da Saúde. Portaria n° 47, de 26 de março de 2020**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_47_DE_26_DE_MARÇO_DE_2020.pdf">https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_47_DE_26_DE_MARÇO_DE_2020.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da infraestrutura e Ministério da Saúde. Portaria n° 255, de 22 de maio de 2020**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_255_DE_22_DE_MAIO_DE_2020.pdf">https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_255_DE_22_DE_MAIO_DE_2020.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde. Portaria MJ n° 648, de 23 de dezembro de 2020**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-648-20-ccv.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Constiução Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei n° 9.199/17**. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9199&ano=2017&ato=60cUTUU1UeZpWTc3b. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 131, de 3 de julho de 2023**. Dá nova redação ao § 4º do art. 12 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-131-497405122. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n° 80 de 1994, Defensoria Pública**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Migratória Lei n° 13. 445/17**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n° 9.474/97 - Lei do Refugio**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n° Lei 6.815/80- Estatuto do Estrangeiro**. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6815&ano=1980&ato=599g3YE9UMrRVTa38. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Dispõe sobre a migração e regula a entrada e a permanência de estrangeiros no país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – Eixo 1: Regularização Migratória**. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/politica-nacional-de-migracoes-refugio-e-apatridia-1/relatorio_completo_preliminar_eixo_1_gt_pnmra.pdf. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Portaria 648/2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/Portaria-652-21-ccv.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Presidência da República: Lei n° 13.979, de 6 fevereiro de 2020**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/__lei/l13979.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde. Portaria n° 120, de 17 de março de 2020**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_Nº_255_DE_22_DE_MAIO_DE_2020.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. (Artigo 5º, §3º – sobre tratados internacionais de direitos humanos.)

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 1992.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), concluída na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

BUTLER, J. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de janeiro, Brasil: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Vida precária: o poder do luto e da violência**. Trad. Andréa Augusta de Souza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CANDIOTTO, C. Sujeição, Subjetivação e Migração: Reconfigurações da Governamentalidade Biopolítica. **Kriterion Revista de Filosofia**, v. 61, n. 146, p. 319–338, 2020.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicologia & Sociedade**, v. 28, n. 1, p. 120–128, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/gwdGTsHtp4hxNGyLhQybKcs/. Acesso em: 28 abr. 2025.

CNIG. **Conselho Nacional de Imigração - Portal de Imigração**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/agenda-de-reunioes/1711-conselho-nacional-de-imigracao. Acesso em: 28 jul. 2024.

CNIG. **Resoluções - Portal de Imigração**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/resolucoes. Acesso em: 28 jul. 2024.

DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter "Anthropological Blues". In: DE OLIVEIRA, Edison (Org.). **A aventura sociológica**. Rio de Janeiro, Brasil: Zahar, 1978, p. 23–35.

DA ROCHA, A. L.; ECKERT, C. Etnografia : saberes e préticas. Em: PINTO, C. R. J.; GUAZZELLI, C. A. B. (Eds.). **Ciéncias humanas: pesquisa e método.** Porto Alegre, Brasil: editora UFRGS, 2008.

DAMASIO, Márcia Jose; RODRIGUES, Marilda Merência. *Os imigrantes chegam às escolas… e as políticas públicas?*Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 147–163, abr./jun. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.12957/teias.2022.66114. Acesso em: 08 maio 2025.

DE GIALDINO, I. V. El Análisis Lenguistico en la Recolección e Interpretacion de Materiales Cualitativos. Em: FORNI, F.; GALLART, M.; DE GIALDINO, I. V. (Eds.). **Métodos Cualitativos II. La prática de la investigación**. Buenos Aries, Argentina: Centro de Editora de America Latina, 1993. p. 153–207.

DELFIM, R. B. **Lei de Migração entra em vigor, mas regulamentação ameaça avanços**. Disponível em: <http://migramundo.com/lei-de-migracao-entra-em-vigor-mas-regulamentacao-a->. Acesso em: 27 jul. 2024.

DIAS, G. Mobilidade migratória: uma leitura crítica para além de metáforas hidráulicas. **REMHU**, v. 27, n. 57, p. 61–78, 2019.

DIAS, G. T. **Brazilian migration into London: Mobility and Contemporary Borders**. london: Department of Sociology Goldsmiths, University of London, 2016.

DODE, H. C., Jr. **A exclusão do (não)sujeito imigrante a partir da ideia de exceção: uma análise das constituições de 1934 a 1988**. Santa Maria, Brasil: Universidade Federal de Santa Maria , 2018.

DODE, H. C., Jr; FRIEDRICH, T. S. As Migrações Internacionais e a Ficção da Nacionalidade: uma prespectiva arendiana. **Dissertatio**, v. 14, n. Dossiê Hannah Arendt, p. 147–163, 2024.

DODE, H. C., jr; FRIEDRICH, T. S. Refugiados, Pandemia da Covid-19 e securitização das fronteiras. Em: DE CARVALHO RAMOS, A.; RODRIGUES, G. M. A.; DE ALMEIDA, G. A. (Eds.). **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - (1951-2021)**. Brasília, Brasil: ACNUR, 2021. p. 408–433.

DOMENECH, E. E.; BOITO, M. E. Luchas migrantes en Sudamérica: reflexiones críticas desde la mirada de la autonomía de las migraciones. Em: DÍAZ, B. L. C.; MEZZADRA, S.; HUERTA, A. V. (Eds.). **América Latina en movimiento: migraciones, límites a la movilidad y sus desbordamientos**. Madrid, España : Traficantes de Sueños / Tinta Limón / UACM, 2019. p. 159–190.

DOMENECH, E. Las políticas de migración en Sudamérica elementos para el análisis crítico del control migratorio y fronterizo Autores. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, v. 8, n. 1, p. 19–48, 2017.

DOMENECH, Eduardo. La migración como problema público y objeto de gobierno. **Revista de Estudios Sociales**, n. 40, p. 20-35, 2011.

DPU. **Resolução 133/16 do Conselho Nacional da Defensoria Pública da União**. Diário Oficial da União. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=122&data=02/05/2017. Acesso em: 28 jul. 2024.

ESTRADA HUERTA, Juan Pablo. Habitar el tránsito: una metodología móvil para el estudio de la migración contemporánea en el norte de América. *CONfines*, Monterrey, v. 20, n. 38, p. 94-105, jan./maio 2024. Disponível em: https://doi.org/10.46530/cf.vi38/cnfns.n38.p94-105. Acesso em: 09 abr. 2025.

ÉTIENNE BALIBAL, I. W. **Raça, Nação e Classe: As identidades Ambíguas**. São Paulo, Brasil: Boitempo, 2021.

FANON, F. **Os Condenados da Terra**. São Paulo, Brasil: Zahar, 1997.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Raquel Camargo e Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. REMHU, **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 29, n. 63, p. 193–210, dez. 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-85852503880006312.

FONSECA, R. O poder entre o direito e a 'norma': Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. Em: FONSECA, R. (Ed.). **Repensando a teoria do Estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 259–281.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro, Brasil: Forense Universitária, 8˚ Ed, 2015.

FOUCAULT, M. **Ética, sexualidade e política**. Rio de janeiro, Brasil: Forense, 2004b.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: V. 1 A vontade do Saber**. São paulo, Brasil: Paz e Terra, 2020.

FOUCAULT, M. **Microfisica del Poder**. São Paulo, Brasil: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, M. **Nacimiento de La Biopolitica. Curso En El Coll'ge de France (1978-1979)**. Ciudad de México, México: Fundo de Cultura Económica, 2022.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População: Curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo, Brasil: Martins Fontes, 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir : História da Violência na prisões**. Petrópolis, Brasil: Editora Vozes, 29˚ Ed, 2004a.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANZOSI, Marciele Natali et al. Vulnerabilidades associadas à saúde de mulheres imigrantes. **Revista Psicologia e Saúde em Debate**, v. 11, n. 1, p. 772–792, abr. 2025. DOI: 10.22289/2446-922X.V11A1A45.

FRIEDRICH, T. S. **movimentos, memórias e refúgio: Ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, Brasil: in verso, 2020.

GEBRE, Haftom Teshale. Impacts of illegal trans-border migration on socio-economic conditions of migrants in Atsbi Wenberta Wereda, Tigray Region, Ethiopia. **Daagu International Journal of Basic and Applied Research**, v. 6, n. 2, p. 451–472, 2024.

GEERTZ, C. **Works and lives: The anthropologist as author**. Oxford, England: Polity Press, 1989.

HART, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

JAISWAL, Shresthi; ASHUTOSH. A study of the correlation between migration and marginal workers in Delhi using Chi-square test. **International Journal of Management, IT and Engineering**, v. 12, n. 10, p. 1–10, 2022.

JARAMILLO FONNEGRA, V. El diseño flexible en la investigación militante. **Empiria Revista de metodología de ciencias sociales**, n. 48, p. 39, 2020.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Refúgio em Números 2024**. Brasília, DF: OBMigra; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br. Acesso em: 05 abr. 2025.

KANOL, E. The role of socioeconomic marginalization in the radicalization of jihadi foreign fighters from Europe. **Studies in Conflict & Terrorism**, [s.l.], 2022. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1057610X.2022.2153504. Acesso em: 26 abr. 2025.

LAKATOS, Moarina Andrade; MARCONI, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, Brasil: Atlas, 2022.

LUQUINI, Roberto de Almeida; OLIVEIRA, Kállytha Stefany de. As recentes modificações na política migratória brasileira: uma análise da situação dos imigrantes segundo a nova Lei de Migração e o Estatuto do Estrangeiro. **Dom Helder Revista de Direito**, Belo Horizonte, v. 4, n. 8, p. 105–125, jan./jun. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.36598/dhrd.v4i8.2113. Acesso em: 8 maio 2025.

MAGLIANO, María José; ARRIETA, Sofía. La política en territorio. Género, migraciones y sostenibilidad de la vida en Argentina. **Íconos. Revista de Ciencias Sociales**, n. 71, p. 143–160, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.17141/iconos.71.2021.4712. Acesso em: 26 abr. 2025.

MARSHALL, C.; ROSSMAN, G. B. **Designing Qualitative Research**. 6. ed. Thousand Oaks, CA, USA: SAGE Publications, 2015.

MARTINO, Andressa Alves; MOREIRA, Julia Bertino. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017–2019). **REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, n. 60, p. 123–142, 2020.

MATTAR, J.; RAMOS, D. **Metodologia da Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas, Quantitativas e Mistas**. São Paulo, Brasil: Editora 70, 2021.

MBEMBE, A. **Necropolitics**. Tradução: Steven Corcoran. Durham, NC, USA: Duke University Press, 2019.

MENDES, Aylle de Almeida; BRASIL, Deilton Ribeiro. O direito à saúde de imigrantes e refugiados no Brasil: desafios normativos e práticos. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 44, n. 1, p. 233-251, 2020.

MENDES, Aylle de Almeida; BRASIL, Deilton Ribeiro. A nova Lei de Migração brasileira e sua regulamentação da concessão de vistos aos migrantes. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v.84, p.64-88, janeiro. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/seq/a/m857phqNWZFzQDZ8vqhLDLM/. Acesso em: 6 maio 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo:

MENDIZÁBAL, N. Los componentes del diseño flexible en la investigación cualitativa,. Em: GIALDINO, I. V. (Ed.). **Estrategias de investigación cualitativa**. Barcelona, España: Gedisa, 2006. p. 65–105.

MEUNIER, Isabel. O Estado em interação: o Conselho Nacional de Imigração e a coordenação na política migratória brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 4, n. 3, p. 219-240, dez. 2019.

MEUNIER, Philippe. Governamentalidade migratória e a produção normativa da vulnerabilidade. **Cadernos de Pesquisa em Direitos Humanos**, v. 8, n. 15, p. 22-41, 2023.

MEZZADRA, S. Multiplicação das Fronteiras de Mobilidade. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 44, n. 23, p. 11–30, 2015.

MEZZADRA, S.; NEILSON, B. **La Frontera como método**. Madrid, España: Traficantes de sueños, 2017.

MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. **Border as Method, or, the Multiplication of Labor**. Durham: Duke University Press, 2013.

MEZZADRA, Sandro. **A fronteira como método**. Tradução: Rafael Araújo. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. **Border as Method, or, the Multiplication of Labor**. Durham; London: Duke University Press, 2013.

MIGRAMUNDO. **Acordo de "terceiro país seguro" entre EUA e América Central pode chegar ao Brasil?** Disponível em: https://migramundo.com/acordo-de-terceiro-pais-seguro-entre-eua-e-america-central-pode-chegar-ao-brasil/. Acesso em: 27 jul. 2024.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative Data Analysis: An Expanded Sourcebook**. 2. ed. Thousand Oaks, CA, USA: SAGE Publications, 1994.

MJSP. **Ministério da Justiça e Segurança Pública - Portal de Imigração, Protarias**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/portarias-2. Acesso em: 29 jul. 2024.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SOUZA, André de Mello e; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso; SOUZA, Mirian Alves de. **Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/220621_uma_solucao_em_busca_de_um_problema.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

MORAIS, J.; DE, L. B.; BARROS, F. A migração como direito diante da continuidade autoritária brasileira. Em: MORAIS, J. et al. (Eds.). **Direito dos Imigrantes**. São Leopoldo, Brasil: Editora Unisinos, 2015.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Petrópolis: Vozes, 2003.

OBMIGRA. **Portal de Imigração**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a/1715-obmigra. Acesso em: 28 jul. 2024.

OBMIGRA**. DataMigra Minsitério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: https://datamigra.mj.gov.br/#/public. Acesso em: 28 jul. 2024.

OBMIGRA. **OBMIGRA BI -Observatório das Migrações Internacionais**. Observatório das Migrações Internacionais. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio. Acesso em: 28 jul. 2024.

OIM. **Organização Internacional para as Migrações**. Iom. int. Disponível em: https://brazil.iom.int/pt-br. Acesso em: 28 jul. 2024.

OLIVEIRA, Fernanda. A nova Lei de Migração e os desafios da reunião familiar no Brasil. **Revista de Direito Migratório**, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Tadeu. Dez anos de OBMigra e os indicadores sociodemográficos dos imigrantes internacionais no Brasil. In: OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS (Org.). **Relatório Anual 2023.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; IPEA, 2023. p. 45–67. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/Relat%C3%B3rio%20Anual%202023.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

ORTEGA VELÁZQUEZ, E. Contenido de la migración no deseada: discursos de securitización usados por Estados Unidos para externalizar su frontera a México de 1988 a 2020. **Inter disciplina**, v. 11, n. 29, p. 23–51, 2023.

PEREIRA, A.; DOMENECH, E. Securitización de las migraciones. Em: JIMÉNEZ, C.; TRPIN, Z. V. (Eds.). **Pensar las Migraciones Contemporáneas: Categorías críticas para su abordaje**. Córdoba, Argentina: Libro digital, EPUB, 2021. p. 147–156.

PRATA, Maria Regina dos Santos. A produção da subjetividade e as relações de poder na escola: uma reflexão sobre a sociedade disciplinar na configuração social da atualidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 108–115,

jan./abr. 2005. Disponível em: https://scielo.br/j/rbedu/awzdqPKjymZgRKYT6hJkdQwy/. Acesso em: 4 maio 2025.

RAFFOUL, Jacqueline. **A vulnerabilidade da criança venezuelana em busca de refúgio no Brasil: fatalidade ou possibilidade de mitigação?** 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – UniCEUB, Brasília, 2019.

RAO, Alisha et al. **Five Key Facts About Immigrants with Limited English Proficiency**. Kaiser Family Foundation, 14 mar. 2024. Disponível em: https://www.kff.org/racial-equity-and-health-policy/issue-brief/five-key-facts-about-immigrants-with-limited-english-proficiency/. Acesso em: 28 abr. 2025.

RASI, Sasan. **Impact of Language Barriers on Access to Healthcare Services by Immigrant Patients: A Systematic Review**. Asia Pacific Journal of Health Management, v. 15, n. 1, p. i271, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.24083/apjhm.v15i1.271. Acesso em: 28 abr. 2025.

REDIN, G. **Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público**. [s.l: s.n.].

REDIN, G. **Psicologia Social da Vulnerabilidade do MIGRANTE INTERNACIONAL**. Santa Maria, Brasil: editoraufsm, 2022.

REDIN, G.; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Migrações Internacionais: experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil**. [s.l.] Editora UFSM, 2020.

ROCHA, R. S.; BARBOSA, P. H. B.; PERES, M. G. N. Sociedade disciplinar e sociedade de controle: implicações políticas, sociais e culturais na contemporaneidade digital. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 18, n. 52, p. 162–173, jul./set. 2022. Disponível em: https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/14400. Acesso em: 4 maio 2025.

RODRIGUES, Margarida Soares; GONZALEZ, Raul; ALDRICH, Daniel P. Exit, or voice? A quantitative investigation of out migration intentionality from Venezuela. **Journal on Migration and Human Security**, [S.l.], v. 12, n. 4, p. 403–415, 2024. DOI: 10.1177/23315024241271628. Disponível em: https://journals.sagepub.com/home/mhs. Acesso em: 10 mar 2025.

RUIZ-MÉNDEZ, D.; QUEZADA, M. E. *Estadística robusta aplicada a las medidas de localización y escala: Nota Técnica*. Revista Digital Internacional de Estadística Aplicada, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/download/79287982/637.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

SÃO PAULO, Direitos Humanos-Prefeitura da Cidade. **Dados e conhecimento sobre a população imigrante**. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/dados_e_conhecimento_sobre_a_populacao_imigrante/index.php?p=332367. Acesso em: 28 jul. 2024.

SCHEEL, S. Reconfiguring Desecuritization: Contesting Expert Knowledge in the Securitization of Migration. **Geopolitics**, v. 27, n. 4, p. 1–28, 2020.

SCHIO, S. M. **Hannah Arendt: História e Liberdade: da ação à reflexão**. Porto Alegre, Brasil: Clarinete, 2012.

SILVA FILHO, Cláudio Claudino da; VIEIRA, Heric Carvalho; VARIANI, Letícia. As fronteiras para o cuidado dos/as imigrantes em Chapecó-SC: desafios e possibilidades para o Sistema Único de Saúde (SUS). In: ROCHA, Vera; CASTAÑO, Vitola Lorena. *(Org.).* **Direitos Humanos Diversidade e Ensino Superior: Diálogos entre Educação e Saúde.** 1. ed. Editora Redeunida, 2024. p. 121–136.

SIMÕES, S.; PEREIRA, M. A. M. A arte e a ciência de fazer perguntas: aspectos cognitivos da metodologia de survey e a construção do questionário. Em: AGUIAR, N. (Ed.). **Desigualdades sociais, redes de sociabilidade e participação política**. Belo Horizonte, Brasil: Editora UFMG, 2007.

SPRADLEY, J. P. **The Ethnographic Interview**. Nueva York, USA: Holt, Rinehart and Winston, 1979.

TONHATI, Tânia; MACÊDO, Marília. Os impactos da pandemia de Covid-19 para as mulheres imigrantes no Brasil: mobilidade e mercado de trabalho. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 3, p. 745–772, set./dez. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/PkrJGBTQ4p3TvgyWPxqmT7H/. Acesso em: 25 abr. 2025.

TRAPAGA, I. Las migraciones como pandemias. **Runa**, v. 41, n. 1, 2020.

WECKESSER, C. Reflexiones acerca del quién y el cómo de la Justicia en la era poswesfaliana a partir de algunos aportes de Pierre Bourdieu y Jacques Ranciére. en Patricia MOREY y Adriana BORA, Teoría social y género: polémicas en torno al modelo teórico de Nancy Fraser. Em: MOREY, P.; BORA, A. (Eds.). **Teoría social y género: polémicas en torno al modelo teórico de Nancy Fraser**. Buenos Aires: Catálogos, 2010.

Zapata-Barrero, R., & Yalaz, E. (2022). Qualitative methods in migration research. In P. Scholten (Ed.), **Introduction to migration studies: An interactive guide to the literatures on migration and diversity** (pp. 411–424). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-92377-8_25

GRUBER, Maria; EBERL, Jakob-Moritz; LIND, Fabienne; BOOMGAARDEN, Hajo G. Qualitative Interviews with Irregular Migrants in Times of COVID-19: Recourse to Remote Interview Techniques as a Possible Methodological Adjustment. Forum: **Qualitative Social Research**, v. 22, n. 1, art. 7, 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.17169/fqs-22.1.3563. Acesso em: 15 abr. 2025.

ANEXO – QUESTIONÁRIO EM PORTUGUÊS E INGLÊS

QUADRO 22 - Questionário em português

1- Com qual gênero vocês se identifica?
a. Feminino
b. Masculino
c. Gênero não definido
d. Prefiro não declarar
e. Não sei

2- Qual é a sua cor de pele?
a. Branco
b. Negro
c. Pardo
d. Indígena
e. Asiático/ Amarelo
f. Não sabe
g. Não quer declarar

3- Entre qual faixa etária é a sua idade?
a. entre 18-30
b. entre 31-40
c. entre 41-50
d. entre 51-60
e. entre 61-70
f. mais de 70

4- Qual é seu estado civil?
a. Solteiro(a)
b. Casado (a)
c. Viúvo(a)
d. União Estável
e. Divorciado(a)
f. Separado(a)
g. Não Sabe
h. Não quer declarar

5- Qual é a sua religião?
a. Católico/Cristão/Protestante
b. Mulçumano
c. Judeu
d. Budista
e. Religião de Matriz Africana
f. Nenhuma

g. Não sabe
h. Não quer declarar

6- Qual o seu país de origem?
7- Qual a sua nacionalidade?
8- Você fala ou consegues se comunicar em português?
   a- Sim
   b- Não
   c- Não sei
   d- Não quere declarar
9- Qual a sua língua materna?
   a. Árabe
   b. Inglês
   c. Espanhol
   d. Português
   e. Russo
   f. Mandarim
   g. Coreano
   h. Outros
   i. Não sei
   j. Não quero declarar

9.1- Se marcou outros na anterior, qual é a sua língua materna?

10- Quais línguas você fala além da sua de origem? (Mais de uma opção é possível).
   a. Árabe
   b. Inglês
   c. Espanhol
   d. Francês
   e. Português
   f. Russo
   g. Mandarim
   h. Coreano
   i. Outras
   j. Não quer declarar

10.1- Se marcou outras na pergunta anterior, qual/quais outra(s) línguas fala?

11- Qual é seu grau de instrução escolar?
   a- Não sei ler e nem escrever
   b- Sabe ler e escrever, mas não frequentou a escola
   c- Tem o ensino fundamental incompleto
   d- Tem ensino fundamental completo
   e- Tem o ensino Médio incompleto
   f- Tem ensino Médio completo

g- Tem um curso Técnico
h- Curso Superior
i- Tem pós-graduação
j- Não sabe
k- Não quer declarar

12- Qual ano entrou no Brasil?

13- De que forma você entrou no Brasil?
a. Por fronteira Terrestre
b. Por fronteira Marítima (porto)
c. Por fronteira Aérea (aeroporto)
d. Não sabe
e. Não quer declarar

14- Qual a sua situação legal?
a. Regularizado(a)
b. Em Trâmite
c. Não regularizado
d. Não sabe
e. Não quer declarar

14.1- Se regularizada, desde quando?

14.2- Se não regularizada, por quê?
Assinale por ordem de importância, mais de uma resposta é possível.
a. Por falta de informação
b. Por desconhecimento da lei
c. Por falta de meios financeiros para o fazer
d. Por receio de ser identificado
e. Outros
f. Não sabe
g. Não quer declarar

15- Você acredita que existe muita burocracia para conseguir se regularizar no Brasil?
a. Sim
b. Não
c. Não sabe
d. Não quer declarar

16- Em relação a companhia, como você veio ao Brasil?
a- Sozinho
b- Com Esposa/Marido (Namorada/Companheiro)

c- Com os filhos
d- Com Esposa/Marido e filhos
e- Com amigos
f- Outros
g- Não sei
h- Não quero declarar

16.1- Se você respondeu outros, com quem você ingressou no Brasil?

17- Quando veio para o Brasil já tinha familiares/ amigos que residiam neste país?
a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

18- Você veio de seu país de origem diretamente para o Brasil?
a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

18.1- Se não, por que países passou anteriormente?

19- No momento de migrar o Brasil era o seu país destino?
a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

19.1- Se você marcou não na pergunta anterior, qual era o seu país destino?

20- Você pretende permanecer no Brasil?
a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

20.1- Se você respondeu não na pergunta anterior, para qual país gostaria de migrar?

21- Qual foi a primeira cidade/Estado que residiu no Brasil?

22- Quais estados residiu?

23- Quando chegou ao Brasil teve algum apoio?
a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

23.1- Se teve qualquer tipo de apoio de quem foi? (Mais de uma resposta é

possível)
a. Família
b. Amigos
c. outros imigrantes
d. Cáritas
e. ACNUR
f. ONGs
g. CRAI
h. Governo Federal
i. Outros
j. Não sei
I. Não quero declarar
23.2- Se você marcou outros, quem são?
24- Você precisou utilizar algum serviço público no Brasil?

a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quero declarar

24.1- Se sim, qual serviço público? (Mais de uma resposta possível)
a. Saúde- SUS
b. Educação
c. Jurídico
d. Não sabe
e. Não quer declarar
25- Qual foi o seu primeiro contato com os Agentes Migratórios/ Polícia Federal?

a. No momento da sua chegada (na fronteira/aeroporto)
b. Alguns dias de pois
c. Não sabe
d. Não quer declarar

26- Qual a sensação que você tem quando entra na Delegacia da Polícia Federal, para fazer qualquer tramete migratório?

a. Medo
b. Insegurança
c. Apreensão
d. Estresse
e. Indiferente
f. Satisfatório
g. Não sei
h. Não quer declarar

27- Você acha que a sua origem (religião, país, raça ou etnia) interferiu no seu tratamento por parte do agente migratório?

a. Sim
b. Não
c. Não sei

d. Não quer declarar

27.1- Se sim, o que acha que interferiu?

a. País/Nacionalidade

b. Religião

c. Raça

d. Etnia

e. Gênero

f. Sexualidade

g. Não sei

h. Não quero declarar

28- Numa escala de 1 a10, qual a percepção que você tem do atendimento da Polícia Federal. Se quiser, explique o porquê desta nota. (1 péssimo/10 excelente)

29- Você conseguiu se comunicar em português com o Agente Migratório?

a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quer declarar

29.1- Se não, em que língua foi feito atendimento na Polícia Federal?

a. Português

b. Inglês

c. Espanhol

d. Outras

29.2- Se você marcou outras, qual língua foi?

30- Você precisou ir na Polícia Federal em outra cidade/ Estado do Brasil?

a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quer declarar

30.1 Se sim, sentiu diferença de procedimento e solicitação de um Estado/ Cidade para outro?

a. Sim

b. Não

c. Não sei

d. Não quer declarar

31- Você acredita que a burocracia brasileira é muito grande ?

a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quer declara

32- Seu primeiro contato com a Polícia Federal foi com o auxílio da DPU?

a. Sim
b. Não

c. Não sei
d. Não quer declarar

33- Se não, você acredita que teve alguma diferença do tratamento do agente quando você teve auxílio da DPU em seu processo?

a. Sim
b. Não
c. Não sei
d. Não quer declarar

34- Você autoriza que as informações sejam usadas em uma pesquisa, de forma anônima?

a. Sim
b. Não

QUADRO 23 - Questionário em inglês

1- Which gender do you identify with?
a- Male
b- Female
c- non-binary
d- Prefer not to say
e- I don't know

2- What is your skin color?
a- Caucasian(white)
b- Black
c- Indigenous
d- Asian/Yellow
e- I don't know
f- Prefer not to answer

3- How old are you?
a- between 18 and 30 years old
b- between 31 and 40 years old
c- between 41 and 50 years old
d- between 51 and 60 years old
e- more than 70
f- I don't know
g- Prefer not to answer

4- What is your marital status?
a- Single
b- Married
c- Widowed
d- Common-law marriage
e- Divorced

f- I don't know
g- Prefer not to answer

5- What is your religion?
a- Muslim
b- Catholic/Christian/Protestant
c- Jewish
d- Buddhist
e- religions of African matrix
f- I don't know
g- Prefer not to answer

6- Where are you from?

7- What is your nationality?

8- Can you communicate yourself in Portuguese?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

9- What is your native language?
a- Arabic
b- English
c- Spanish
d- French
e- Portuguese
f- Russian
g- Mandarin
h- Korean
i- Other(s)
j- I don't know
k- Prefer not to answer

10- If you answered other(s) in the previous question, what is your native language?

11- What other languages do you speak?
a- Arabic
b- English
c- Spanish
d- French
e- Portuguese
f- Russian
g- Mandarin
h- Korean

i- Other(s)
j- I don't know
k- Prefer not to answer

12- If you answered other(s) in the last question, what other languages do you speak?

13-What is your educational level?
a- I can't read and I can't write
b- I can read and write, but I have never been to school
c- Elementary school incompleted
d- Elementary school completed
e- High school completed
f- High School incompleted
g- Technical course
h- Undergraduate course
i- Graduate course
j- I don't know
k- Prefer not to answer

14- Since when have you been in Brazil?

15-How did you enter Brazil?
a- Land/ Bus/Car
b- Sea
c- Flying/Airport
d- I don't know
e- Prefer not to answer

16- What is your legal situation?
a- Regular
b- My request is in process
c- Not Regular
d- I don't know
e- Prefer not to answer

17-If you are regular, since when have you been in this condition?

18- Do you think that the regularization process is too bureaucratic in Brazil?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

19-If you are not regular, why is it? You can choose more than one option.
a- Lack of information

b- I can't understand the rules
c- I don't have any money
d- I don't want to be identified
e- Other
f- I don't know
g- Prefer not to answer

20-Do you think that the regularization process is too bureaucratic in Brazil?
a- Yes
b- No
c- I don't Know
d- Prefer not to answer

21-If you are not regular, why is it? You can choose more than one option.
a- Lack of information
b- I can't understand the rules
c- I don't have any money
d- I don't want to be identified
e- Other
f- I don't know
g- Prefer not to answer

22-With whom did you come to Brazil?
a- Alone
b- My wife/husband
c- My wife/husband and children
d- Children
e- Another family
f- Friends
g- Others
h- I don't know
i- Prefer not to answer

23-If you answered others, with whom did you come to Brazil?

24-when you arrived, did you have family and friends living in Brazil?
a- Yes
b- No
c- I don't Know
d- Prefer not to answer

25-Was Brazil your first destination?
a- Yes
b- No
c- I don't Know
d- Prefer not to answer

26-If you answered no in the last question, where did you go before

arriving in Brazil?

27-Which town/State did you live when you just arrived in Brazil?

28-Considering the period that you have been in Brazil, which states have you already lived in?

29-When you decided to move, did you choose Brazil as your first option?

a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to say

30-If you answered no to the previous question, which country was your first option?

31-Do you plan to stay in Brazil?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

32- If you answered no to the previuos question, where do you plan to move?

33-When you arrived, did you have any help?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

34-If you had support, who helped you? More than one option is possible.
a- Family
b- Friends
c- Other immigrants
d- Caritas
e- ACNUR
f- NGOs
g- Federal government
h- CRAI
i- Other(s)
j- I don't know
k- Don't want to answer

35-If you answered the previous question with others, who are they?

36-Have you been attended by any public service in Brazil?
a- Yes
b- No

c- I don't know
d- Prefer not to answer

37-If you answered yes to the previous question, which public service were you attended by? More than one option is possible.
a- Public Health Sistem (SUS)
b- Education
c- Legal Assistence
d- I don't know
e- Prefer not to answer

38-When was the first time that you met the police/migration officer?
a- The day I arrived
b- A few days later
c- I don't know
d- Prefer not to answer

39-What do you feel when you need to go to the migration office?
a- Fear
b- Uncertainty
c- Concerned
d- Stressed
e- Indifferent
f- Comfortable
g- I don't know
h- Prefer not to answer

40-Do you think that your home country, religion, race or ethnicity influenced the treatment that you received in the migration office? More than one option is possible.
a- Home Country
b- Religion
c- Race
d- Ethnicity
e- Gender
f- They didn't influence
g- I don't know
h- Prefer not to answer

41-From 1 to 10, how do you measure the treatment that you received in the migration office. 1 is very bad and 10 is excellent.

42-Could you communicate in Portuguese with the migration officer?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

43-If you answered no to the previous question, do you think that not speaking Portuguese complicated your service in the migration office?
a- Yes

b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

44-If you don't speak Portuguese, which language did they speak to you in the migration office?
a- Portuguese
b- English
c- Spanish
d- Other
e- I don't Know
f- Prefer not to answer

45- If you answered other in the last question, which language did they speak?

46-Have you been to the Migration Office in another State?
a- Yes
b- No
c- I don't Know
d- Prefer not to answer

47-If you answered yes to the last question, do you think there are differences in how you were treated?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

48-In your first contact with the migration officer, were you with the public defense?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

49- Do you think you are better treated when you are with the public defense?
a- Yes
b- No
c- I don't know
d- Prefer not to answer

50-Do you authorize the anonymous use of these answers in my research?
a- Yes
b- No